



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2019

Aos trinta dias do mês janeiro de do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão extraordinária, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**: -----

1. Eleição de representante suplente (de entre os eleitos diretamente), para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIM do Alto Minho – por renúncia da deputada Sílvia Ribeiro; -----
2. Proposta – Redução de Taxas da feira Semanal de Vila Nova de Cerveira; -----
3. Aclaração - Incentivo à 1.ª habitação própria dirigido a jovens - Fixação de regra para casais. -----
4. 2.ª Alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira; -----
5. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira 2018/2027 – Versão Final; -----
6. Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----
 - 6.1 No âmbito do Município: -----
 - 6.1.1 Competências que o Município pretende exercer no ano de 2019. -----
 - 6.1.2 Competências que o Município não pretende exercer no ano de 2019. ---
 - 6.2 No âmbito da CIM: -----
 - 6.2.1 Competências que a CIM pretende exercer no ano de 2019. -----
 - 6.2.2 Competências que a CIM não pretende exercer no ano de 2019. -----

Efetuada a chamada (**Anexo 1**), verificou-se a existência de **Quórum** com a presença de 25 membros da Assembleia, tendo faltada a Presidente da Junta de Freguesia de Mentrestido, Sra. Maria Conceição Silva Araújo Sousa. -----

Foi recebida via e-mail, a comunicação de **impossibilidade de presença** à sessão desta assembleia municipal do Sr. Presidente da **Junta de freguesia de Covas** que ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se representar pelo secretário, **Sr. Pedro André Costa Araújo (Anexo 2)**. -----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo seu Presidente Sr. Fernando Nogueira, tendo ainda assistido à sessão os Srs. Vereadores Vítor Costa e Aurora Viães. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures in blue ink.

PONTO UM da ordem de trabalhos: “Eleição de representante suplente (de entre os eleitos diretamente), para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIM do Alto Minho – por renúncia da deputada **Sílvia Ribeiro**” -----

Na sequência da renúncia a o mandato da deputada **Sílvia Ribeiro**, em dezassete de abril de 2018, e tendo em conta que a mesma tinha sido eleita representante suplente para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIM do Alto Minho, em vinte de outubro de 2017, torna-se necessário proceder a nova eleição do elemento suplente. Tratando-se de um elemento da bancada do Partido Socialista, foi apresentada uma proposta indigitando a deputada **Carla Isabel Martins Segadães** (**Anexo 3**). -----

Submetida à votação (por voto secreto), a proposta foi aprovada por unanimidade dos 15 votos. - Assim e em complemento com a eleição de vinte de outubro de 2017, integram a Assembleia Intermunicipal da CIM Alto Minho os/as senhores/as Deputados/as **Cristina Sofia Martins** – PenCe e **Fernando José Rodrigues Pires Venade** – P.S e como suplentes **Mário Luís Fernandes Afonso** – PenCe e **Carla Isabel Martins Segadães**– P.S. -----

PONTO DOIS da ordem de trabalhos: “Proposta – Redução de Taxas da feira Semanal de Vila Nova de Cerveira” -----

Presidente da Câmara - Esta proposta é uma renovação, que advém de um pedido dos feirantes. A proposta foi aprovada, no ano passado, com uma recomendação de que, logo que entendêssemos que as condições económicas dos portugueses melhorassem, a Câmara Municipal apresentaria à Assembleia Municipal uma proposta de alteração. Sabemos que as taxas da nossa feira semanal são das mais elevadas do distrito, mas também é a melhor feira do distrito. Feita a análise e sabendo que a retoma económica ainda não está nos níveis desejados e estáveis, propomos que se mantenha a mesma proposta, ou seja, o pagamento de 48 prestações ao invés das 52 previstas na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal. -----

Vítor Alves - Em nome da bancada do PenCe e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 4**), reforçaram a proposta de recomendação emanada no ano anterior ao Executivo Municipal, no sentido de haver uma revisão das taxas de terrado – taxa de Feira semanal, a qual deve ser aplicada durante 50 semanas, e que essa revisão ocorra num futuro próximo. -----

João Araújo – Tendo em conta a proposta de recomendação efetuada no ano passado pela bancada do PENCE, fica surpreso que a mesma bancada venha hoje propor mais uma recomendação, em vez de impor que se ponha em prática a recomendação anterior. Não faz



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

sentido que não se cobrem as 52 semanas aos feirantes, sabendo de antemão, que a feira de Cerveira é a melhor do distrito. No verão a afluência é tanta, que não há onde se estacionar um automóvel. Sabemos também que a procura excede em muito os lugares existentes. Questionou o Sr. Presidente qual o valor correspondente a uma semana, para ter uma ideia da verba que estamos a falar. Estamos a reduzir uma receita sem objetivamente ser necessária. -----

Perante a resposta do Presidente, uma semana ronda os 11.000,00 € (onze mil euros), logo estamos a falar numa redução de 4 semanas, ou seja aproximadamente 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros). Não faz sentido que não se cobrem as 52 semanas. Parece que os cofres da autarquia não necessitam deste dinheiro. Assim sendo, propunha que se cobrassem as 52 semanas, e que o valor correspondente a essas quatro (+/- 45.00000€), fosse distribuído proporcionalmente pelas juntas de freguesia do concelho. Tenho a certeza que os presidentes iriam ficar agradados com esta verba. -----

Face ao exposto, informou que a bancada do PS, vai votar contra esta proposta. -----

Presidente da Assembleia – tendo em linha de conta que o que aqui foi exposto por ambas as bancadas, trata-se apenas de recomendações, vamos passar á votação da proposta apresentada pela Câmara Municipal. -----

Submetida a proposta á votação (**Anexo 5**), a mesma foi aprovada com 8 votos a favor, 7 votos contra dos/as deputados/as: João Araújo, Carla Segadães, Paulo Fernandes, Fernando Venade, Márcia Araújo, Cláudio Coelho e Bessa Marinho, e 10 abstenções dos/as deputados/as: António Machado, Manuel Ramalho, Lisa Guerreiro, Constantino Costa, José Pereira, Joaquim Hilário, João Rocha, André Araújo, Ana Montenegro e Luís Araújo. -----

PONTO TRÊS da ordem de trabalhos: “**Aclaração - Incentivo à 1.ª habitação própria dirigido a jovens - Fixação de regra para casais**” -----

Presidente da Câmara - Trata-se de esclarecer os requisitos para os casais beneficiários. Assim, podem beneficiar desta ação os casais, cujo requerente tenha 35 anos de idade (inclusive) à data de levantamento da licença ou da entrega da concessão prévia, sendo retirado qualquer condicionalismo de idade ao conjugue. -----

Não havendo intervenções e submetido à votação, foi a proposta de aclaração (**Anexo 6**), aprovada por unanimidade. -----

PONTO QUATRO da ordem de trabalhos: “**2.ª Alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira**” ---
Apresentação realizada pela técnica superior, Dr.ª Sónia Antunes. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures in blue ink:
1. Top signature: "M. Almeida"
2. Middle signature: "J. Silva"
3. Bottom signature: "V. Silva"

Não havendo intervenções e submetido à votação, foi a proposta de 2.^a Alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira (**Anexo 7**), aprovada por unanimidade. -----

PONTO CINCO da ordem de trabalhos: **“Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira 2018/2027 – Versão Final”** -----

Presidente da Assembleia – O PMDFCIVNC - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira, é um anseio antigo não só de Vila Nova de Cerveira, mas do distrito. Mereceu parecer vinculativo por parte do ICNF no passado dia 9 de novembro do ano transato. A Assembleia Municipal tem 45 dias para deliberar se aprova ou não, este Plano, válido por 10 anos. -----

Presidente da Câmara - Esta é uma saga que já vem desde 2012, com tentativas de fazer os planos municipais, mas, que por razões diversas, não tem sido possível. Um dos motivos prende-se com a excessiva legislação e constantes alterações que levam os municípios a voltar à estaca zero. A maioria dos municípios no nosso distrito ainda não tem os seus planos aprovados, talvez existam quatro. Neste momento, o Município de Vila Nova de Cerveira já tem o parecer vinculativo do ICNF de 9 de novembro, data a partir da qual contam 45 dias para ser aprovado em Assembleia Municipal. Não sei se é um plano perfeito, mas pelo menos temos uma base para trabalhar. As intervenções que fizemos em território municipal no ano passado já foi com base nesta proposta de plano. No ano passado tivemos limitações para submeter candidaturas, por não termos aprovado este plano. Para nós é essencial que o plano, seja aprovado, que para cumprimento do n.º 10 do art.º 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, seja reajustado o período de vigência para 2019/2028. Paralelamente esta aprovação, vai permitir que certas entidades passem a estar vinculadas e obrigadas a cumprir as disposições que estão no plano, nomeadamente o IP (estradas e linha férrea) e REN. Realço ainda que na discussão pública não houve alterações ou sugestões, tendo sido aprovado em reunião de câmara e agora colocado à consideração da Assembleia Municipal. -----

Não havendo intervenções e submetido à votação, foi o PMDFCI de Vila Nova de Cerveira (**Anexo 8**), aprovada por unanimidade. -----

PONTO SEIS da ordem de trabalhos: **“Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais: No âmbito do Município e no âmbito da CIM”** -----

Presidente da Câmara: O processo de transferência de competências é um anseio da grande parte da população e dos municípios portugueses, mas não da forma como foi elaborado e se



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures in blue ink.

pretende implementar. A vontade é que se promova mais discussão, e que se partisse para a regionalização e não para a descentralização pouco consolidada e estruturada. -----

No entanto, o governo decidiu avançar por esta via, não sei se de uma forma definitiva, se como um ensaio para dar outros passos e opções futuras. -----

Mas da forma como está elaborado, a maioria dos municípios tem mais dúvidas do que certezas. A descentralização tem de ser acompanhada pela respetiva compensação financeira, sob pena de se colocar em risco a sustentabilidade dos municípios. Nesse sentido, que de momento no nosso entender, não estão reunidas as condições mínimas para a aceitação das competências das restantes áreas propostas. Esperemos que esta situação seja rapidamente ultrapassada. ----

A verdade é que a componente orçamental associada à transferência de competências foi retirada na fase de votação do Orçamento de Estado 2019 e da legislação que enquadra esta descentralização. -----

O Município de Vila Nova de Cerveira tem um exemplo muito concreto que envolve a transferência de competências. Relembro, quando em 2009, através de um protocolo, Vila Nova de Cerveira assumiu a gestão dos estabelecimentos de ensino. Na minha opinião, o concelho ficou muito bem servido, ao nível da prestação de um melhor serviço e funcionamento aos alunos, mas foi pior para a Câmara Municipal pois, todas as reparações, das mínimas às maiores, saem do orçamento municipal, por serem competência do Município. Os que não aceitaram na altura - permitam-me a expressão – ‘não pregam um prego’ nas suas escolas. -----

Há também que realçar o número de assistentes operacionais afetos pois, com o acordo celebrado, o governo assegurou 51 trabalhadores, mas atualmente o município tem ao serviço das escolas 76 pessoas, pelo que a diferença ainda é grande, e os gastos também. Mas trata-se de um investimento na educação, em prol da formação e do futuro dos nossos jovens. O que aqui está em questão é o esforço do Município. -----

A verdade é que este processo também envolve muito o cariz político, pois estamos em ano eleitoral, e o Governo quer mostrar trabalho realizado. Mas nós não queremos entrar nessas guerras político-partidárias e optamos por aceitar algumas competências, para as quais entendemos que temos a capacidade de assumir os compromissos inerentes. -----

No âmbito da CIM, houve negociação entre os 10 municípios, dada a obrigatoriedade de consensualização, e chegamos ao entendimento de aceitar duas competências que, ao fim ao



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'S' and several other illegible signatures.

cabo, a CIM Alto Minho já vinha executando, que tem a ver com a promoção turística do nosso território e a gestão de projetos financiados por fundos comunitários. -----

Ao nível municipal, entendemos propor a aceitação de competências que não acarretem encargos financeiros acrescidos para a Câmara Municipal, pois algumas delas também já, genericamente, temos vindo a assegurar: -----

A primeira prende-se com a gestão das praias fluviais (uma no território municipal), em que a Câmara Municipal já faz a concessão dos respetivos espaços e assegura a necessária limpeza. -

A outra competência é a questão das estruturas de atendimento ao cidadão, especificamente no nosso caso os espaços de cidadão. Já temos um protocolo, em que falta ser desbloqueada, pela Secretaria de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, a última fase respeitante ao fornecimento dos equipamentos, uma vez que já temos o mobiliário montado, assim como a formação de colaboradores. -----

A terceira competência visa a gestão de património imobiliário público sem utilização. Neste campo, hesitamos, mas pior do que está não irá ficar. Refiro-me, por exemplo, às casas florestais espalhadas pelas freguesias, em que muitas já só têm o esqueleto e outras nem isso. Por isso, o pouco que façamos será sempre uma mais valia. -----

As restantes competências, na nossa opinião, parecem necessitar de maior envolvimento financeiro e acarretam um maior grau de complexidade. -----

Manuel Esteves – Através da leitura do documento em anexo (**Anexo 9**) e na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos declarou a não aceitação de transferência de competências em 2019, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro. -----

João Araújo – Questionou o Presidente da Câmara se não haveria benefícios para os cofres da autarquia, com a aceitação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, relacionadas com os jogos de azar; bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público. -----

6.1. No âmbito do Município: -----

6.1.1 Competências que o Município pretende exercer no ano de 2019: -----

Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in blue ink.

Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização. -----

A Assembleia Municipal pronunciou-se e deliberou, por unanimidade, aceitar estas competências para o Município, para o ano de 2019. -----

6.1.2 Competências que o Município não pretende exercer no ano de 2019: -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; e, -----

Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

A Assembleia Municipal pronunciou-se e deliberou, por unanimidade, não aceitar estas competências para o Município, para o ano de 2019. -----

6.2 No âmbito da CIM: -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6.2.1. Competências que a CIM pretende exercer no ano de 2019: -----

As mencionadas no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo; e, -----

As do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da gestão de projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento. -----

A Assembleia Municipal pronunciou-se e deliberou, por unanimidade, aceitar estas competências para a CIM Alto Minho, para o ano de 2019. -----

6.2.2 Competências que a CIM não pretende exercer no ano de 2019: as mencionadas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; e as do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários. -----

A Assembleia Municipal pronunciou-se e deliberou, por unanimidade, não aceitar estas competências para a CIM Alto Minho, para o ano de 2019. -----

Não havendo mais assuntos a tratar e por proposta do Presidente da Mesa, foi esta Ata, por **unanimidade, aprovada em minuta**, afim das deliberações tomadas produzirem efeitos de imediato, tendo sido dado à mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----

E nada mais havendo a tratar, foi esta sessão encerrada pelas vinte e três horas e 10 minutos. --

E eu, Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica nomeada para o efeito, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Duarte Cunha Machado
(António Duarte Cunha Machado)

A 1ª Secretária,

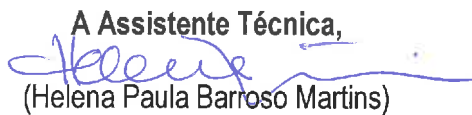
Ana Cristina Araújo Silva dos Santos
(Ana Cristina Araújo Silva dos Santos)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A 2ª Secretária,

(Cristina Sofia Martins)

A Assistente Técnica,

(Helena Paula Barroso Martins)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2017/2021 ...

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30/01/2019

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
PenCe			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO - PRESIDENTE	✓	
720	MANUEL JOSÉ ROMEU GALAMBA RAMALHO	✓	
721	MARIA MARGARIDA DA ROCHA BARBOSA	✓	
687	ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS – 1ª SECRETÁRIA	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
691	CRISTINA SOFIA MARTINS – 2ª SECRETÁRIA	✓	
722	MATEUS ARAÚJO PIRES	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
668	VICTOR MANUEL DA SILVA ALVES	✓	
PARTIDO SOCIALISTA – PS			
684	CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES	✓	
698	JOÃO MANUEL SOUSA ARAÚJO	✓	
724	PAULO ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
694	FERNANDO JOSÉ R. PIRES VENADE	✓	
	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO	✓	
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
FREGUESIA	(Substituição)	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ	✓	
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDARÉM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	-	✓
678	REBOREDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPO	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

25 1

SENHAS ENTREGUES NOS R.H. em 04-02-2019

Heleida

CMVNC Assembleia Municipal

De: Junta de Covas <juntacovas@sapo.pt>
Enviado: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 09:07
Para: CMVNC Assembleia Municipal
Assunto: Justificação de Falta

**Freguesia de Covas**

Lugar de Lirio – Covas – Vila Nova de Cerveira
Telef./Fax: 251 941 433
Telem.: 927972074

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Venho por este meio informar de que não poderei estar presente na próxima Assembleia Municipal do dia 30 de janeiro, por motivos pessoais, sendo a Junta de Freguesia representada pelo seu secretário, Pedro André da Costa Araújo.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Junta

Rui Esteves



Assembleia Municipal

Vila Nova de Cerveira

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/1/2019

O Presidente,

Assunto: Eleição de representante suplente (de entre os eleitos directamente) para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIM do Alto Minho por renúncia da deputada Sílvia Lopes Ribeiro.

Em resposta ao assunto em epígrafe, a Bancada do Partido Socialista informa que Carla Isabel Martins Segadães é o elemento proposto para a substituição da deputada Sílvia Lopes Ribeiro.

Vila Nova de Cerveira, 30 de janeiro de 2019

Atentamente,

Carla Isabel Martins Segadães

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

30/01/2019

APROVADO em Sessão de 30/1/2019

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

O Presidente,



Os deputados do grupo Independente Pence, presentes nesta Assembleia Municipal, vêm, mais uma vez fazer a seguinte proposta de recomendação ao Executivo Municipal:

“Com base na alínea b), do artigo 18º do regimento desta Assembleia Municipal – Competências de apreciação e fiscalização – vem este grupo parlamentar, após apreciação da proposta do valor de taxas da Feira Semanal, aprovada em reunião de Câmara, recomendar que, no sentido de uma cada vez maior moralização de toda a sociedade, especialmente no que concerne aos direitos e deveres dos cidadãos, considerando que será de interesse para as finanças municipais, para que os munícipes possam usufruir de mais e melhores feitorias, considerando que entendemos voltar a recomendar, que possa e deva haver uma revisão da taxas de terrado – taxa da Feira Semanal, a qual deva ser aplicada durante 50 semanas, pressupondo que haja uma melhoria da situação económica, financeira e social, quer local, quer nacional, e que essa revisão ocorra num futuro próximo.

Vila Nova de Cerveira, 30/01/2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(06) PROPOSTA – REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada sobre o assunto em epígrafe a seguinte proposta:

“PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Considerando que é essencial que a Câmara Municipal mantenha a feira semanal como uma referência no distrito uma vez que é visitada por muitos portugueses e espanhóis;

Considerando que a referida feira proporciona um substancial aumento de negócios para a restauração e comércio local;

Proponho, que se mantenha, como nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, uma redução de taxas, da seguinte forma:

- Que em vez de se cobrar 52 feiras por ano, se passe a cobrar apenas 48 feiras, passando a ser cobrado todos os meses um valor fixo que corresponde a 4 feiras mensais;

-Que a presente medida seja aplicável ao ano de 2019, com data de início a 1 de janeiro do referido ano;

-A continuidade desta medida, resultará da avaliação que será feita no final de cada ano tendo por base os pressupostos referidos inicialmente.

Vila Nova de Cerveira 08 de janeiro de 2019.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do art.º 33.º n.º 1 alínea ccc), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da referida Lei.

11/janeiro /2019

Paulo S.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Considerando que é essencial que a Câmara Municipal mantenha a feira semanal como uma referência no distrito uma vez que é visitada por muitos portugueses e espanhóis;

Considerando que a referida feira proporciona um substancial aumento de negócios para a restauração e comércio local;

Proponho, que se mantenha, como nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, uma redução de taxas, da seguinte forma:

- Que em vez de se cobrar 52 feiras por ano, se passe a cobrar apenas 48 feiras, passando a ser cobrado todos os meses um valor fixo que corresponde a 4 feiras mensais;

-Que a presente medida seja aplicável ao ano de 2019, com data de início a 1 de janeiro do referido ano;

-A continuidade desta medida, resultará da avaliação que será feita no final de cada ano tendo por base os pressupostos referidos inicialmente.

Vila Nova de Cerveira 08 de janeiro de 2019.

O Vereador,

Vítor Manuel Inácio Costa



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(03) PROPOSTA – INCENTIVO À 1.ª HABITAÇÃO E HABITAÇÃO PRÓPRIA DIRIGIDO A JOVENS – ACLARAÇÃO – FIXAÇÃO DE REGRA PARA CASAIS

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

Incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens – aclaração – fixação de regra para casais

Considerando a proposta apresentada na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 09 de novembro de 2018, no que diz respeito ao incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens;

Considerando a aprovação do referido incentivo pela Assembleia Municipal em sua sessão de 14 de dezembro de 2018;

Considerando que não é clara a aplicação daquelas regras a casais, proponho que se aclare a aplicação do incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens, quando estiverem em causa casais, da seguinte forma:

- *Desde que um dos elementos do casal tenha 35 anos e o outro não ultrapasse os 40 anos, inclusive, considerar-se-ão enquadrados no âmbito do incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de janeiro de 2019.”

A Câmara Municipal após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade alterar o conteúdo do texto da proposta apresentada, ficando esta com a seguinte redação:

PROPOSTA

Incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens – aclaração – fixação de regra para casais

Considerando a proposta apresentada na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 09 de novembro de 2018, no que diz respeito ao incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens;

Considerando a aprovação do referido incentivo pela Assembleia Municipal em sua sessão de 14 de dezembro de 2018;

Considerando que não é clara a aplicação daquelas regras a casais, proponho que se aclare a aplicação do incentivo à 1.ª habitação e habitação própria dirigido a jovens, quando estiverem em causa casais, da seguinte forma:

- *Desde que o requerente tenha até 35 anos, inclusive, na data de levantamento da licença de construção ou da apresentação da comunicação prévia.*

25/janeiro/2019

Dr. Fátima
Câmara Municipal



ANEXO 7

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(06) 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA – APROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO E PROPOSTA FINAL DE ALTERAÇÃO

Foi presente para aprovação o relatório de ponderação e a proposta final da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, nos termos do artigo 89.º, n.º 3 e 6, respetivamente, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e submeter o Plano à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 90º n.1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A Câmara Municipal após os esclarecimentos prestados, deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de ponderação e emitir parecer favorável à 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, nos termos do artigo 89.º, n.º 3 e 6, respetivamente, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e submeter o Plano à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 90º n.1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

25/janeiro/2019

Vitor Pereira
Chefe Divisão



Foto de Gilberto Coutinho

DISCUSSÃO PÚBLICA 2ª ALTERAÇÃO PDM DE VILA NOVA DE
CERVEIRA

Relatório de Ponderação

Janeiro de 2019

“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm direito a participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”

RJIGT, art. 6



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
PROCESSO 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA – CRONOLOGIA	3
OBJETIVO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
DIVULGAÇÃO	5
SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO	7
LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.....	7
MODALIDADES E FORMATO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	8
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	8
CONCLUSÃO	11

Índice de ilustrações

FIGURA 1 - AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ALTERAÇÃO.....	3
FIGURA 2 - AVISO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	4
FIGURA 3 – AVISO ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
FIGURA 4 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	6
FIGURA 5 - DIVULGAÇÃO SÍTIO ELETRÓNICO CÂMARA MUNICIPAL	6
FIGURA 6 - PLATAFORMA ELETRÓNICA DISPONÍVEL PARA DISCUSSÃO PÚBLICA	7



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados em sede da Discussão Pública da 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Cerveira.

A elaboração e publicitação do presente Relatório têm por objetivo fundamental dar cumprimento ao previsto no artigo 89º do DL 80/2015, de 14 de maio.



Processo 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira – Cronologia

No decorrer da gestão urbanística efetuada ao longo dos últimos cinco anos realizou-se a monitorização da aplicação do Plano Diretor Municipal, nomeadamente de algumas normas regulamentares, que permitiu realizar o balanço das mesmas e, proceder à presente alteração. Assim, foram identificadas algumas disposições regulamentares que necessitam de alteração e aperfeiçoamento, uma vez que a sua aplicação evidenciou dificuldades de implementação ou resultados aquém do esperado, gerando efeitos contrários aos interesses municipais considerando a necessidade de desenvolvimento económico e social e que se encontram implícitos nos objetivos e estratégia do PDM.

Neste sentido em reunião de 26 de julho de 2017 a Câmara Municipal deliberou dar início ao processo da segunda alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira, cujo aviso foi publicado no Diário da República 2ª série, de 28 de setembro, através do Aviso n.º 11429/2017.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 11429/2017

2.ª Alteração Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em reunião pública de 26 de julho de 2017, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal, bem como fixar um prazo de seis meses para conclusão da referida alteração.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-vncerveira.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão único), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira. Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Figura 1 - Aviso de publicação da Decisão de Alteração



Não tendo sido possível concluir o procedimento de alteração no período definido na primeira deliberação, a Câmara Municipal em reunião de 23 de fevereiro de 2018, deliberou prorrogar o prazo por mais seis meses, esta deliberação foi publicada na 2ª série do Diário da República de 13 de abril, pelo Aviso n.º 4989/2018.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 4989/2018

Prorrogação de prazo da 2.ª alteração do PDM de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na sua reunião ordinária pública de 23 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo, por mais 6 meses, para a 2.ª alteração ao PDMVNC, nos termos n.º 6 do artigo 76.º do DL 80/2015, de 14 de maio.

Para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares públicos do estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Vila Nova Cerveira (www.cm-vncerveira.pt).

23 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Figura 2 - Aviso da prorrogação de prazo

Discussão Pública

Objetivo da Discussão Pública e Legislação Aplicável

O objetivo principal da Discussão Pública é garantir o cumprimento do direito de participação dos cidadãos no processo de planeamento e ordenamento do território do Município de Vila Nova de Cerveira.

A participação dos interessados nos processos de Planeamento constituiu um direito constitucional e encontra-se concretizado nos diversos diplomas legais que norteiam a elaboração, revisão ou alteração dos Instrumentos de Gestão do Território, designadamente o artigo 89º do DL 80/2015 de 14 de maio, “o período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para plano diretor municipal...”.



Divulgação

O período de discussão pública da 2ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira decorreu entre os dias 05 de dezembro de 2018 e 17 de janeiro de 2019.

De acordo com o previsto na legislação aplicável foram atempadamente divulgados:

- a. O período de Discussão Pública;
- b. O local onde seria possível consultar os documentos;
- c. A forma de participação.

Para tal foram usados os seguintes veículos de informação:

- a. Publicação em Diário da República (Aviso n.º 17295/2018, Diário da República 2ª série, de 27 de novembro);
- b. Publicação num Jornal Diário de tiragem nacional (Jornal de Notícias);
- c. Divulgação no sítio eletrónico da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 17295/2018

Abertura do Período de Discussão Pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Torna-se público, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto o período de discussão pública da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, por um período de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo todo o conteúdo documental ser consultado no sítio eletrónico desta Câmara Municipal (<http://www.cm-vncerveira.pt/pages/152>), e no Balcão Único da Câmara Municipal. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, dentro do período de discussão pública, através da aplicação eletrónica disponível em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportail>, ou através de impresso próprio existente para efeito na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devendo este ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

5 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

611800106

Figura 3 – Aviso abertura do período de Discussão Pública



JORNAL DE NOTÍCIAS
quinta, 29 de novembro de 2018

JN - 29-11-2018 - Nº 151

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL

João Fernando Brito Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, nos termos do artigo 89.º do DL 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto o período de discussão pública da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, por um período de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a publicação do presente aviso em «Diário da República», podendo todo o conteúdo documental ser consultado no sítio eletrónico desta Câmara Municipal (<http://www.cm-vncerveira.pt/pages/152>), e no Balcão Único da Câmara Municipal.

Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, dentro do período de discussão pública, através da aplicação eletrónica disponível em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportais>, ou através de impresso próprio existente para efeito na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devendo este ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

Vila Nova de Cerveira, 27 de novembro de 2018
O presidente da Câmara Municipal
João Fernando Brito Nogueira

Figura 4 - Edital de Divulgação do Período de Discussão Pública | Comunicação Social



Figura 5 - Divulgação sítio eletrónico Câmara Municipal



Sessões públicas de Esclarecimento

Por se tratar de uma alteração com um carácter restrito que incide apenas sob aspetos regulamentares do Plano e na respetiva adequação do Programa de Execução e numeração das UE excluídas, na Planta de Ordenamento, entendeu-se não haver necessidade de promover sessões públicas de esclarecimento, muito embora os técnicos da autarquia estivessem disponíveis para o esclarecimento de eventuais dúvidas que pudessem surgir.

Locais de consulta e documentos disponibilizados

Durante o período de discussão pública a proposta de alteração esteve disponível eletronicamente no portal geográfico disponível através da página eletrónica da Câmara Municipal ou em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportal>, e em suporte papel no Balcão Único da Câmara Municipal.

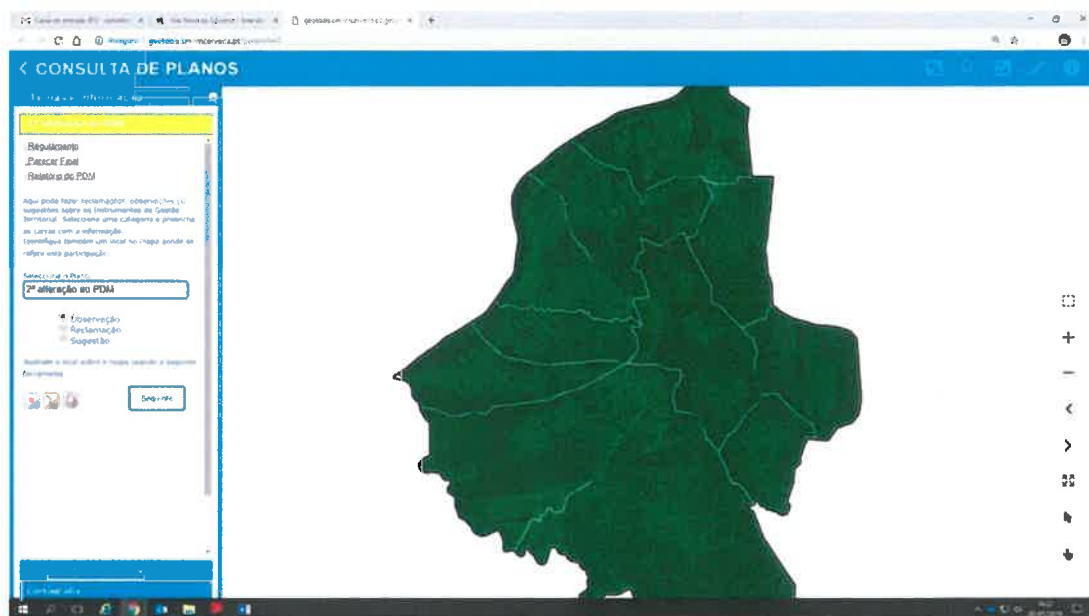


Figura 6 - Plataforma Eletrónica disponível para Discussão Pública



Modalidades e formato da Participação Pública

Durante o período de Discussão Pública os interessados puderam apresentar as suas observações, reclamações e sugestões acerca da 2ª Alteração ao PDMVNC em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportal>, ou através de impresso próprio que devia ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

Análise e Ponderação das participações

Durante o período de Discussão Pública, a proposta da 2ª alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira através da aplicação eletrónica esteve disponível em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportal>, e no Balcão Único da Câmara Municipal.

Foram registadas 5 participações, apenas duas apresentavam algum conteúdo, sendo as outras três apenas referenciavam um local.

A ponderação das sugestões/ reclamações pode ser observada nos quadros seguintes:

DP_2alt_001		Decisão
Sugestão /Reclamação	<i>“Manutenção do paragrafo 1 do artigo 73.º do RPDM (As obras de conservação, alteração, ampliação, reconstrução e demolição de edificações existentes, abrangidas pelos perímetros do solo urbanizável, não dependem da realização de unidade de execução). Desta forma fica salvaguardado/garantido o futuro licenciamento (de ampliação, reconstrução, etc.) nas edificações existentes e dentro das unidades de execução. A eliminação deste paragrafo irá impedir o licenciamento de ampliações/reconstruções/etc nas edificações existentes e implantadas dentro das unidades de execução.”</i>	<i>Desfavorável</i>



Ponderação	“As áreas de solo urbanizável concretizam-se, preferencialmente, através da realização de operações de loteamento, admitindo-se, a realização de operações urbanísticas isoladas, desde que estas não comprometam um correto desenvolvimento urbano” Entendemos que a redação do artigo salvaguarda as questões levantadas pelo requerente.	
------------	---	--

DP_2alt_002		Decisão
Sugestão /Reclamação	<i>“A subalínea a1) da alínea a) do ponto 2 do artigo 82.º (Anexos), nas qual refere que os anexos podem possuir 10% da área da parcela com o limite da implantação da moradia, no qual deveria unicamente passar a constar que a área de ocupação seja igual ou inferior a 10%. Estamos numa região em que a agricultura, recolha de alfaías agrícolas, recolha de veículos, etc é intensa, limitar a construção dos anexos à implantação da moradia é dar animo à continuidade à construção ilegal, não se podendo construir legalmente a povoação perante a necessidade de recolher os seus equipamentos/veículos/animais/etc, constroem os anexos sem licenciamento.”</i>	Desfavorável
Ponderação	A sugestão proposta pelo requerente não se enquadra no âmbito da 2ª alteração ao PDM de VNC, uma vez que não se consubstancia numa alteração de carácter restrito. A sugestão apresentada alteraria substancialmente as características urbanísticas do solo urbano, onde o edifício principal assume um papel preponderante dentro da parcela.	



DP_2alt_003		Decisão
Sugestão /Reclamação	<i>"Revogação da alínea b) do ponto 2 do artigo 82.º (anexos) do RPDM, visto que, limitar o pé-direito dos anexos é incoerente devido ao seguinte: a) Os anexos não servem só para arrumos e garagem de veículos ligeiros; b) A maior parte dos equipamentos/veículos agrícolas possuem altura superior a 2,30m; c) Os veículos pesados, furgões, caravanas, etc (os quais possuem altura muito superior a 2,30m), com a limitação do pé direito como são protegidas/recolhidas?; d) Libertando este parâmetro estamos a promover o licenciamento ordenado destas edificações, caso contrário, estamos a promover a construção ilegal uma vez que os equipamentos/máquinas/veículos são relevantes para os munícipes."</i>	Desfavorável
Ponderação	A sugestão proposta pelo requerente não se enquadra no âmbito da 2ª alteração ao PDM de VNC, uma vez que não se consubstancia numa alteração de carácter restrito. A sugestão apresentada alteraria substancialmente as características urbanísticas do solo urbano, no qual o edifício principal assume um papel preponderante dentro da parcela.	



CONCLUSÃO

Considerando a ponderação que consta do ponto anterior conclui-se que nenhum dos argumentos apresentados implicou alterações aos termos em que assenta o previsto na presente alteração, pelo que se submete o mesmo à Câmara Municipal e, posteriormente à Assembleia Municipal para que seja aprovado.

Vila Nova de Cerveira, 21 de janeiro de 2019

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito territorial

1 - O Plano Diretor Municipal, adiante designado abreviadamente por PDM, abrange o território correspondente aos limites administrativos do concelho de Vila Nova de Cerveira.

2 - Sem prejuízo da legislação em vigor, a realização, no território do município, de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística que implique a ocupação, uso ou alteração de solo ou subsolo, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º

Objetivos e estratégia

1 - O PDM estabelece o modelo de organização espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento que visa a concretização dos seguintes objetivos:

- a) Reforçar o enquadramento regional, intermunicipal e transfronteiriço do plano;
- b) Valorização e proteção dos recursos ambientais, paisagísticos e culturais;
- c) Salvaguardar e ordenar a rede de proteção e valorização ambiental e a estrutura verde urbana;
- d) Racionalizar e programar o desenvolvimento urbano e requalificar a estrutura funcional por forma a fixar a população nas freguesias de origem;
- e) Controle da dispersão do povoamento no território municipal bem como a definição de estratégias para localização, distribuição e desenvolvimento das atividades humanas;
- f) Qualificação do tecido urbano e valorização dos espaços públicos;
- g) Completar as redes de equipamentos e infraestruturas numa perspetiva de desenvolvimento equilibrado do concelho;
- h) Dotação de equipamentos sociais de apoio à população jovem e aos idosos;
- i) Melhorar os níveis de cobertura das principais infraestruturas urbanas;
- j) Fornecer indicadores para o ordenamento do território, nomeadamente para a elaboração de outros planos municipais;

k) Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividades do município.

2 - Para o efeito, o modelo definido suporta as seguintes estratégias e opções:

a) Definição de um coerente sistema urbano, através do estabelecimento de quatro níveis hierárquicos no povoamento;

b) Definição de parâmetros de uso e transformação de acordo com cada nível de aglomerado e sua inserção no sistema urbano municipal;

c) Programação da urbanização do solo destinado a áreas residenciais como forma de fixação futura das populações;

d) Estruturação e programação do desenho urbano através da definição de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

e) Estabelecimento de regras de ocupação de utilização da Estrutura Ecológica Municipal;

f) Regulamentação da realização de investimentos turísticos em Unidades de Execução.

Artigo 3º

Composição do plano

1 - O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, adiante designado por PDMVNC, é constituído:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento e respetivo Anexo que dela faz parte integrante

c) Planta de Condicionantes I e II:

2 - Acompanham o Plano Diretor Municipal:

a) Planta de Enquadramento Regional;

b) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

c) Relatório fundamentando as soluções adotadas;

d) Programa de Execução;

e) Estudos de Caracterização do Território Municipal;

f) Planta da Situação Existente;

g) Planta do Património Cultural;

h) Plantas de Valores Naturais em Rede Natura 2000 – Habitats;

i) Plantas de Valores Naturais em Rede Natura 2000 – Espécies;

k) Mapa de Ruído;

l) Relatório Ambiental;

n) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas, comunicações prévias admitidas e pedidos de informações favoráveis em vigor;

o) Participações recebidas durante o período de discussão pública;

p) Relatório de ponderação das participações recebidas;

q) Ficha estatística

r) Carta educativa

Artigo 4º

Instrumentos de gestão territorial

Os instrumentos de gestão territorial a que o presente PDM se adequa são:

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- b) Plano da Bacia Hidrográfica do Minho (PBH do Minho);
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho (PROFAM);
- d) Plano sectorial da Rede Natura 2000.

Artigo 5º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1 - **Aglomerado populacional** – O conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível.

2 - **Dimensão Mínima** – Área de terreno, em cada categoria ou subcategoria, indispensável para a realização de qualquer operação urbanística.

3 - **Espécie autóctone** – espécie que é natural, própria da região em que vive.

4 - **Espécie exótica** – qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos.

5 - **Espécie invasora** – espécie suscetível de por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou número de indivíduos, provocando uma mudança significativa nos ecossistemas.

6 - **Habitação multifamiliar** - tipologia de ocupação habitacional aplicável a edifício destinado a alojar mais do que um agregado familiar, em unidades independentes passíveis de se submeter ao regime jurídico da propriedade horizontal.

7 - **Habitação unifamiliar** - tipologia de ocupação habitacional aplicável a imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, implantado em terreno com descrição predial autónoma podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Habitação unifamiliar isolada;
- b) Habitação unifamiliar geminada;
- c) Habitação unifamiliar em banda.

8 - **Número de pisos** – Número máximo de pisos de uma edificação admissível em cada categoria ou subcategoria.

9 - **Requalificação urbana** – operação de renovação, reestruturação ou reabilitação urbana, em que a valorização ambiental e a melhoria do desempenho funcional do tecido urbano constituem objetivos primordiais da intervenção.

10 - **Superfície de referência** - área de terreno que serve de base à operação urbanística. A quantificação da superfície de referência deve considerar:

- a) A área do prédio pertencente a categoria ou subcategoria que admite a realização da operação urbanística;
- b) O somatório das áreas circunscritas pelos perímetros das categorias ou subcategorias que admitem a realização da operação urbanística quando seja abrangida por UOPG.

TÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo

Artigo 6º

Disposições gerais

O presente Título identifica todas as condicionantes legais, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem sobre o território municipal, designadamente, as representadas na Planta de Condicionantes e as que, não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo municipal.

CAPÍTULO I

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7º

Identificação

No território do Município de Vila Nova de Cerveira, identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:

1 - Proteção da Paisagem, dos Recursos Naturais e do Ambiente Urbano e dos *habitats*:

- a) Leitos e Margens das Águas Correntes
- b) Leito e Margem do Rio Minho
- c) Zonas Inundáveis
- d) Zona de proteção das Albufeiras de Águas Públicas;
 - c.1) Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Covas;
 - c.2) Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Covas;
- e) Reserva Ecológica Nacional;
- f) Reserva Agrícola Nacional;
- g) Rede Natura 2000:
 - g.1) Zona de Proteção Especial dos Estuários dos Rios Minho e Coura (PTZPE0001);
 - g.2) Sítio de Importância Comunitária do Rio Minho (PTCON0019).
- h) Áreas Florestais percorridas por incêndios;
- i) Áreas Submetidas a Regime Florestal;
- j) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;

k) Espécies arbóreas protegidas: sobreiro, azinheira e azevinho;

l) Recursos Geológicos:

k.1) Concessões;

k.2) Licenças;

k.3) Perímetros de proteção;

k.4) Áreas cativas e de reserva;

k.5) Concessões para recuperação;

k.6) Contratos de prospeção e pesquisa.

m) Posto de Vigia;

n) Zonas Acústicas de conflito;

2- Proteção do Património Cultural:

2.1 – Classificado:

a) Monumento Nacional;

b) Imóvel Interesse Público.

2.2 – Em Vias de Classificação.

3 - Proteção de Infraestruturas de Transporte e Comunicações

3.1 - Rede Rodoviária

a) Rede Rodoviária Nacional;

b) Rede Complementar;

c) Rede Municipal;

3.2 – Rede Ferroviária.

a) Linha do Minho.

3.3 – Rede Elétrica.

a) Linhas de Alta Tensão.

3.4 – Sistema de Saneamento

3.5 – Sistema de Abastecimento de Água

4- Cartografia

a) Marcos Geodésicos.

Artigo 8º

Regime

1 - Nas áreas abrangidas pelas condicionantes de uso de solo é aplicável o regime legal específico da respetiva servidão administrativa ou da restrição de utilidade pública.

2 – Sem prejuízo do previsto no n.º 1 às condicionantes identificadas no artigo 7º, n.º 1, alíneas g) e h) é aplicável, respetivamente, o previsto na secção I e II.

Secção I

Rede Natura 2000

Artigo 9º

Identificação

1 - A Rede Natura 2000, no território do concelho de Vila Nova de Cerveira, integra o Sítio de Importância Comunitária do Rio Minho (PTCON0019), e a Zona de Proteção Especial dos Estuários dos Rios Minho e Coura (PTZPE0001) e encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes.

2 - Constituem objetivos de ordenamento das Áreas Classificadas referidas no n.º 1, a preservação e ou requalificação das respetivas características ecológicas, sendo prioritária a implementação das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável, conforme definido na legislação aplicável a esta matéria.

3 - De forma a promover a gestão integrada e eficaz do território municipal integrado em Rede Natura 2000, e considerando as características dos *habitats* naturais que ali ocorrem, estes foram agrupados nas seguintes Unidades de Gestão (UG):

- a) UG Rios, constituída pelos mosaicos de *habitats* Grandes Rios, Rios Colinos e Margens rochosas;
- b) UG Florestas e Matagais Naturais, constituída pelos mosaicos de *habitats* Bosques Palustres, e Bosques de Carvalhos;

Artigo 10º

Ocupações e utilizações interditas

1 – No território municipal inserido em Rede Natura 2000, são interditos, para além de outros cuja interdição decorra da legislação específica, os seguintes atos e atividades:

- a) As práticas que conduzam à destruição do coberto vegetal, desde que não integradas em práticas associadas à exploração agrícola ou florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no presente Regulamento;
- b) A extração de inertes ou dragagem fluvial, em qualquer época do ano nos locais conhecidos e/ou com grande probabilidade de coincidirem com áreas de reprodução das espécies piscícolas que ocorrem no Sítio de Importância do Rio Minho;
- c) A deposição de sucatas e de resíduos de qualquer natureza;
- d) A instalação ou ampliação de áreas de armazenagem e comércio de materiais de construção;
- e) A instalação de complexos, carreiras e campos de tiro.

Artigo 11º

Atos e atividades condicionados

1 - No território municipal inserido em Rede Natura 2000, ficam sujeitas a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração à configuração e topografia do leito e margem do rio Minho e de todas as linhas de água;
- b) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;
- c) A sondagem mecânica e outras ações de prospeção geológica ou hidrogeológica de âmbito localizado;
- d) A extração de inertes incluindo dragagens;
- e) A operação de emparcelamento integral;
- f) A obra hidráulica destinada a rega, drenagem de terrenos ou que inclua intervenção sobre linhas de água;
- g) A alteração do uso do solo que abranja área contínua superior a 5 hectares;
- h) A ação de florestação, reflorestação de terrenos arborizados para outro tipo de utilização do solo;
- i) A construção de infraestrutura com vista ao represamento ou desvio do caudal de curso de água, bem como qualquer alteração ou ampliação de existente;

- j) A edificação não inserida em solo urbano;
- k) A edificação inserida em solo urbano destinada a usos não habitacionais;
- l) A construção de via ferroviária, rodoviária, ciclável ou pedonal, não inserida na sua totalidade em solo urbano, bem como qualquer beneficiação ou alargamento de existente;
- m) A construção de obras de acostagem ou rampas-varadouro, bem como qualquer beneficiação ou alargamento de existente;
- n) A construção infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, bem como qualquer alteração de existente;
- o) A instalação de infraestruturas e equipamentos, não inseridos em solo urbano, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia ou combustíveis, bem como qualquer alteração de existente;
- p) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas.

2 – O parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, previsto no nº.1, poderá condicionar a análise de incidências ambientais.

Artigo 12º

Atos e atividades a privilegiar

1 – Qualquer intervenção no território municipal abrangido por Rede Natura 2000 deverá privilegiar o restabelecimento ou manutenção num estado de conservação favorável dos *habitats* naturais e das espécies da flora e da fauna constantes do diploma que transpõe para o direito interno as Diretivas Aves e *Habitats*, com particular acuidade para as seguintes medidas e ações:

- a) A conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;
- b) O controlo e erradicação de espécies invasoras e de risco ecológico nos termos da legislação em vigor;
- c) O tratamento adequado dos efluentes domésticos, agrícolas e industriais;
- d) A implementação das boas práticas agrícolas divulgadas pelos Serviços oficiais competentes nesta matéria.

2 – Às ações de silvicultura que incidam sobre áreas ocupadas com *habitats* naturais de interesse comunitário constantes da legislação em vigor aplicam-se as Normas de Intervenção e Modelos de Silvicultura por função de conservação.

3 - As espécies a privilegiar nas ações de arborização, rearborização e reconversão florestal são as previstas no PROF Alto-Minho para a Sub-Região Homogénea Arga-Coura, com as seguintes exceções:

a) Nos espaços florestais nos quais se incluem a galeria ripícola do rio Minho e de outras linhas de água e nas ínsuas localizadas naquele rio utilizam-se obrigatoriamente, as espécies *Alnus glutinosa* (Amieiro), *Crataegus monogyna* (Espinheiro), *Fraxinus angustifolia* (Freixo-comum), *Laurus nobilis* (Loureiro-comum), *Salix atrocinerea* (Salgueiro-preto) e *Salix salviifolia* (Salgueiro-branco), a que acresce *Frangula alnus* (Sanguinho-de-Água);

b) Nos amiais paludosos utilizam-se obrigatoriamente, as espécies *Alnus glutinosa* (Amieiro), *Crataegus monogyna* espinheiro) e *Salix atrocinerea* (Salgueiro-preto);

c) Não podem ser utilizadas as espécies *Chamaecyparis lawsoniana* e *Eucalyptus globulus*.

4 - Nas restantes áreas, para além das espécies referidas, deve privilegiar-se, em particular, as espécies *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho) e *Pyrus cordata* (Escalheiro). /

Secção II

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Artigo 13º

Identificação

A cartografia de risco contra incêndio florestal encontra-se identificada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 14º

Regime

1 – Às zonas de risco delimitadas na carta de perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é aplicável o seguinte regime.

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra -estruturas definidas nas redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI.)

b) As novas edificações no solo rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

TÍTULO III

USOS DO SOLO

Artigo 15º

Classificação do Solo

1 - O território do concelho de Vila Nova de Cerveira encontra-se classificado, segundo o modelo espacial identificado na Planta de Ordenamento, em:

- a) Solo Rural;
- b) Solo Urbano.

2 - O Solo Urbano compreende as seguintes categorias operativas:

- a) Solo Urbanizado;
- b) Solo de Urbanizável;

3 - Para além do previsto no n.º 1 e da qualificação do solo, fixado nos Títulos IV e V, são identificadas na Planta de Ordenamento áreas de proteção ambiental, urbanística e cultural, cuja defesa importa salvaguardar, de modo a assegurar um adequado ordenamento do território municipal.

CAPÍTULO I

Proteção Ambiental, Urbanística e Cultural

Artigo 16º

Identificação

O presente Capítulo identifica e regula as proteções previstas no n.º 3, do artigo 15º, compreendendo:

- a) Estrutura Ecológica Municipal;
- b) Zonas Inundáveis;
- c) Zonamento Acústico;
- d) Valores Culturais;
- e) Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva.

Secção I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 17º

Caracterização

A Estrutura Ecológica Municipal constitui um sistema de salvaguarda, proteção e valorização ambiental transversal à classificação e qualificação do solo, sendo identificada na Planta de Ordenamento por um perímetro que compreende:

- a) Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reserva Agrícola Nacional;
- c) Espaços Florestais e Agrícolas que integram os corredores ecológicos dos rios Minho e Coura definidos pelo PROF Alto Minho;
- d) Espaços Verdes;
- e) Espaços Florestais de Proteção
- f) Rede Natura 2000;
- g) Espaços agrícolas e florestais complementares a valores naturais.

Artigo 18º

Regime

1 Sem prejuízo do previsto nas categorias ou subcategorias circunscritas pelas áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística deverá salvaguardar os seguintes requisitos:

- a) A dimensão mínima da parcela deverá resultar do somatório da prevista em cada categoria ou subcategoria com a área de implantação proposta;
- b) Respeitar as características morfológicas e o coberto vegetal existentes, devendo a modelação dos terrenos bem como as vedações de propriedades, reduzir, ao mínimo, o movimento de terras e privilegiar, na sua execução, a utilização de vegetação;
- c) Preservar a vegetação autóctone existente;
- d) Privilegiar a introdução de espécies vegetais autóctones;
- e) Controlar e erradicar espécies invasoras e de risco ecológico, nos termos da legislação em vigor;
- f) Preservar e valorizar charcos permanentes ou sazonais e prados húmidos;

g) Sempre que for necessário encerrar minas ou outras cavidades onde ocorram ou possam ocorrer morcegos, recorrer a estruturas que não impeçam a sua utilização por aqueles animais.

2 Atendendo à importância dos ecossistemas ribeirinhos para a manutenção num estado de conservação favorável da maioria das espécies constantes dos Anexos II e IV da Diretiva *Habitats*, que ocorrem no território municipal não inserido em Rede Natura 2000, são privilegiadas as seguintes ações

- a) Consolidação das margens, proteção contra a erosão ou cheias e melhoria da drenagem e funcionalidade da corrente;
- b) Manutenção de um bosque ribeirinho denso, bem desenvolvido, diversificado, e com os estratos de vegetação arbóreo, arbustiva e herbácea autóctones;
- c) Desenvolvimento e expansão do corredor ribeirinho a partir da regeneração natural da vegetação existente;
- d) Progressiva substituição da vegetação ribeirinha exótica por autóctone, sem prejuízo da manutenção da estabilidade das margens.

3 As ações referidas no n.º 2 devem incluir:

- a) A limpeza e desobstrução da linha de água e margens respetivas, através da remoção de obstáculos, nomeadamente, resíduos, ramos, árvores ou arbustos mortos, e corte e poda de árvores que obstruam o leito e reduzam a capacidade de vazão;
- b) A condução do bosque ribeirinho, através do desbaste e poda de árvores e arbustos que impeçam o normal desenvolvimento do estrato arbóreo ribeirinho autóctone ou corte de árvores ou arbustos que se encontrem visivelmente debilitados;
- c) A plantação de vegetação arbórea e arbustiva ripícola autóctone, cujas espécies se encontram listadas no artigo 12º, a que acresce *Betula celtiberica* (Bétula).

4 As ações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes, são executadas conforme as seguintes disposições:

- a) O corte de árvores no corredor ribeirinho cinge-se, exclusivamente, às árvores secas, ou decrépitas devido a doenças ou pragas, ou tombadas ou muito inclinadas sobre o leito ou sobre as margens, ou aquelas que estejam visivelmente a impedir o crescimento de outras com melhores características;
- b) O corte, poda ou desbaste da vegetação ripícola não deve originar espaçamentos entre troncos superiores a 1,50 metros e, cumulativamente, descontinuidades ao nível das copas, mesmo que para isso tenham de ser mantidos exemplares com piores características;
- c) O corte, poda ou desbaste da vegetação ripícola não pode originar a supressão do corredor ribeirinho de qualquer dos estratos de vegetação previamente existentes, devendo permanecer no final da limpeza exemplares pertencentes aos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo;

- d) Nas situações de desbaste de árvores ou de arbustos autóctones é privilegiada a manutenção da diversidade de espécies ocorrente, devendo, após a intervenção, permanecer no corredor ribeirinho árvores e arbustos das distintas espécies presentes;
- e) No caso de coexistirem espécies autóctones e exóticas, o corte realiza-se, prioritariamente, sobre as espécies exóticas;
- f) A poda de árvores não pode, em cada limpeza anual, exceder o terço inferior da planta, devendo a sua condução ser promovida de forma gradual ao longo dos anos;
- g) Os sistemas radiculares das árvores de espécies autóctones alvo de corte, desbaste, ou poda devem que ficar intactos;
- h) A poda e desbaste de árvores e arbustos realizam-se através de corte, evitando esgaçar troncos e ramos das árvores e arbustos que permanecerão no corredor ribeirinho;
- i) Não podem ser abertas novas passagens a vau nas linhas de água, devendo o acesso às margens respetivas ser efetuado pelos caminhos ou passagens a vau existentes;
- j) Todos os materiais resultantes do corte são removidos da zona de leito de cheia antes do período com maior probabilidade de ocorrência de cheias, devendo ser depositados num local de acordo com as disposições legais, nomeadamente, em matéria de risco de incêndio;
- k) Caso haja lugar à marcação das árvores para corte por parte das autoridades competentes, a mesma tem que ser respeitada aquando da execução da ação;
- l) As ações de limpeza e desobstrução das linhas de água e margens bem como de condução do bosque ribeirinho são executadas no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de novembro, salvo exceções devidamente fundamentadas e desde que previamente autorizadas pelas entidades competentes.

5 - As ações a que se refere a *alíneas c) do n.º 3*, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes são executadas conforme as seguintes disposições:

- a) As ações de plantação de espécies arbóreas ou arbustivas no corredor ribeirinho são efetuadas, exclusivamente, com o recurso a espécies autóctones e devem incidir sobre os troços onde a regeneração natural da vegetação ripícola autóctone é fraca, ou onde se verifica erosão das margens, ou onde a vegetação ribeirinha é mais escassa, ou ainda nos troços onde predominam espécies introduzidas com vista à sua progressiva substituição;
- b) A plantação de vegetação ribeirinha autóctone é efetuada no período mais adequado para assegurar o sucesso das mesmas, normalmente, entre 1 de novembro e 31 de março.

§1º Sem prejuízo do previsto no *alíneas c) e d), n.º 1*, nos Espaços Verdes, não inseridos em Rede Natura 2000, poderá ser admissível a introdução de espécies vegetais exóticas com interesse ornamental, quando devidamente justificado por projeto de espaços exteriores.

§ 2º - As condições previstas na *alínea a)*, *n.º 1*, do presente artigo e na *alínea a)*, *nº 2*, do artigo 86º não são cumulativas.

Secção II

Zonas Inundáveis

Artigo 19º

Caracterização

A área objeto de proteção é constituída pela zona contígua à margem do Rio Minho e corresponde a uma zona ameaçada pelas cheias, de acordo com a delimitação prevista Planta de Ordenamento.

Artigo 20º

Regime

Nas áreas ameaçadas por cheias, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística, carece de parecer da autoridade competente nos termos do enquadramento legal que estabelece titularidade dos recursos hídricos.

§ único - A edificabilidade, quando admitida, deverá respeitar em qualquer caso, a cota de máxima de cheia conhecida.

Secção III

Zonamento Acústico

Artigo 21º

Caracterização

Esta proteção corresponde ao zonamento acústico, identificado na planta de ordenamento, e visa assegurar a qualidade do ambiente sonoro do concelho.

Artigo 22º

Regime

1 Ao zonamento acústico é aplicável o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, segundo a disciplina definida nos números seguintes.

2 A realização de qualquer operação urbanística deverá salvaguardar a qualidade do ambiente sonoro no concelho e evitar a eventual criação de novas zonas de conflito resultantes das seguintes situações:

- a) Construção de recetores sensíveis em zonas, expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador *Lden*, e a 45 dB (A), expresso pelo indicador *Ln*;
- b) Construção de ocupações ou utilizações, permitidas na respetiva qualificação de solo, sujeitas ao regime de prevenção e controlo da poluição sonora, em zonas, expostas a ruído ambiente exterior, inferiores aos valores referidos na *alínea a)*.

§ único – Nas situações previstas no n.º 2, deve-se ter em consideração as fontes de ruído e adotar as soluções mais adequadas ao nível dos arranjos exteriores, da implantação, da organização interna, da disposição dos vãos exteriores, dos sistemas construtivos, do isolamento acústico,

Secção IV

Valores Culturais

Artigo 23º

Caracterização

1 A proteção corresponde aos bens imóveis, sejam eles conjuntos, edifícios ou sítios, designadamente históricos, arquitetónicos ou arqueológicos, que representam um interesse cultural relevante na salvaguarda da identidade, memória e valores culturais do município, compreendendo:

- a) Área de Potencial Arqueológico;
- b) Edificação de Interesse Cultural;
- c) Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira;

d) Caminho de Santiago.

2 As áreas identificadas como *Áreas de Potencial Arqueológico*, constantes no *Anexo I*, constituem unidades de salvaguarda de vestígios arqueológicos identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa integrando, ainda, os adros de edifícios religiosos;

3 As áreas identificadas como *Edificação de Interesse Cultural*, constantes no *Anexo II*, correspondem a imóveis que pelo seu interesse histórico arquitetónico ou urbanístico devem ser alvo de medidas de proteção e valorização compreendendo, os seguintes:

- a) Imóveis cuja classificação se encontra em estudo;
- b) Inventário dos Valores Arquitetónicos elaborado no âmbito do PDM;
- c) Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira (CHVNC), não abrangida pela zona de proteção do Castelo, constituída por áreas que ao nível urbanístico e arquitetónico são representativas da memória, cultura e história do Concelho.

Artigo 24º

Regime

1 A realização de operação urbanística no bem objeto de proteção ou nos prédios confrontantes - diretamente ou com os arruamentos de acesso – deverá salvaguardar os valores culturais em presença.

2 É interdita a realização de qualquer intervenção que destrua, desvirtue ou afete negativamente o bem cultural em presença.

3 A demolição parcial ou total do bem, objeto de proteção, poderá ser permitida, apenas, por razões de segurança, salubridade e higiene.

Secção V

Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 25º

Caracterização

São objeto de proteção as infraestruturas e equipamentos estruturantes cuja execução se encontra prevista.

Artigo 26º

Regime

A realização de operação urbanística nos perímetros ou corredores, identificados na planta de ordenamento deverá salvaguardar as infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, objeto de proteção, e prevenir a criação de condições de incompatibilidade.

§ único – O previsto no presente artigo é aplicável à realização de operação urbanística nos prédios confrontantes com os perímetros e corredores previstos na planta de ordenamento apenas, até a aprovação do projeto das infraestruturas e equipamentos objeto de proteção.

TÍTULO IV

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

Artigo 27º

Identificação

O Solo Rural compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaço Agrícola;
- b) Espaço Florestal;
- c) Espaço para Exploração de Recursos Geológicos;
- d) Área de Edificação Dispersa.

CAPITULO I

Espaço Agrícola

Artigo 28º

Caracterização

Integram-se, nesta categoria, as áreas que possuem as características mais adequadas às atividades agrícolas e que desempenham uma função relevante na conservação da natureza, compreendendo:

- a) As áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) As áreas marginais ou complementares à RAN e que possuem características adequadas à atividade agrícola.

Artigo 29º

Ocupações e utilizações permitidas

- 1 São permitidos o uso agrícola, florestal e exploração de recursos geológicos ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.
- 2 A ocupação e utilização dos espaços integrados nesta categoria subordinar-se-á, estritamente, ao permitido pelos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades agrícolas, admitindo-se, complementarmente ao previsto no n.º1, o seguinte:
 - a) Habitação unifamiliar isolada;

b) Atividades industriais, comerciais ou de serviços, diretamente ligadas ou compatíveis com os usos permitidos, designadamente:

b₁) Artes e ofícios tradicionais;

b₂) Comércio de frutas, de produtos hortícolas, plantas e flores;

b₃) Comércio ou serviços relacionados com animais de estimação;

b₄) Atividades indispensáveis à criação, ao desenvolvimento e à manutenção de funções do quotidiana da vida do aglomerado populacional.

c) Instalação de energias renováveis;

d) Equipamentos de utilização coletiva;

e) Espaços verdes de utilização coletiva;

f) Infraestruturas públicas ou de interesse público compatíveis com o estatuto do solo rural;

g) Empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural, de turismo na natureza e parques de campismo e caravanismo, bem como instalações de animação turística;

h) Anexo destinado ao uso complementar e dependente das ocupações e utilizações previstas no presente artigo;

i) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática e golfe;

j) Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, complementares aos usos identificados na alínea anterior, desde que previamente instalados.

Artigo 30º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;

b) As proteções previstas no *Título III*;

c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;

d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 31º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima		Índice de ocupação do solo		Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
	Al. a), n.º2, art. 29º)	Al. b) a h) n.º2, art. 29º	Al. a), n.º2, art. 29º)	Al. b) a h) n.º2, art. 29º		
Espaço Agrícola	10 000 m ²	2 000 m ²	1%	10%	25%	2

2 - Nas edificações previstas na *alínea b)*, *n.º 2, do artigo 29º* quando destinada a indústria, o número de pisos deverá respeitar o previsto no *artigo 62º* para os Espaços de Atividades - Tipo A e B.

3 - Às obras de ampliação de habitações existentes, antes da publicação do presente plano, são aplicáveis os parâmetros previstos para as *alíneas b) a h)*, *n.º 2, do artigo 29º*.

CAPÍTULO II

Espaço Florestal

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 32º

Identificação

1 - O Espaço Florestal corresponde às áreas de desenvolvimento das atividades florestais, compreendendo as seguintes subcategorias:

- a) Espaço Florestal de Proteção;
- b) Espaço Florestal de Produção.

2 – As áreas integradas no espaço Florestal, incluídas na Sub-região homogénea Arga-Coura definida no PROF Alto Minho têm como função a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Artigo 33º

Regime de utilização

1 – Todas as ações de florestação, reforestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às Normas e Modelos de Silvicultura preconizados no PROF Alto Minho e no PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, assim como às normas específicas inerentes às funções desempenhadas, estando previstas no Capítulo IV do PROF Alto Minho.

2 – Nas ações de arborização, rearborização e de reconversão florestal devem ser respeitadas as medidas de silvicultura preventiva, de acordo com a legislação em vigor, que criem descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade, nomeadamente:

- a) As manchas com área contínua da mesma espécie, à exceção das quercíneas, não devem exceder os 20 ha, sem serem compartimentadas numa faixa de largura não inferior a 25 m;
- b) Ao longo das linhas de água principais devem ser adotadas espécies distintas das manchas de arborização que lhes são contínuas, ao longo de uma faixa de 25 m de um e outro lado do leito;

3 – Ficam sujeitos a Plano de Gestão Florestal (PGF) todos os prédios das explorações florestais e agroflorestais privados que, isolados ou contínuos, tenham uma área igual ou superior a 100 ha.

4 - Nas explorações integradas nos espaços florestais de área inferior a 100 ha não integradas em ZIF aplicam-se:

- a) As normas gerais de Silvicultura;

- b) As normas de Silvicultura Preventiva e de Agentes Bióticos;
 - c) As Normas de intervenção e modelos de silvicultura por função desempenhada previstas no Capítulo IV do PROF Alto Minho;
 - d) Nas áreas ocupadas com *habitats* naturais constantes da legislação aplicável em vigor e inseridas em território municipal abrangido pela Rede Natura 2000 aplica-se o previsto no *n.º 3 do artigo 12º*.
- 5 - As espécies florestais a privilegiar são as previstas no PROF Alto-Minho para a Sub-Região Homogénea Arga-Coura, em particular as consideradas prioritárias, com exceção para o território municipal inserido em Rede Natura 2000, onde se aplica o previsto no *n.º 4 do artigo 12º*.

Secção II

Espaço Florestal de Proteção

Artigo 34º

Caracterização

O Espaço Florestal de Proteção constitui uma subcategoria de solo com aptidão florestal onde prevalece a função de proteção do solo, nomeadamente a proteção do solo contra a erosão, a proteção da rede hidrográfica, a proteção micro climática e a proteção ambiental.

Artigo 35º

Ocupações e utilizações permitidas

- 1 - São permitidos o uso florestal, agrícola, de exploração de recursos geológicos ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.
- 2 - No que se refere às ações e ocupações, são permitidas as seguintes:
 - a) Ações de rearboreização;
 - b) Operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes e correção torrencial, incluindo entre outras, construção e beneficiação de infraestruturas de suporte de terras, barragens de correção torrencial;
 - c) Operações de reabilitação dos ecossistemas florestais degradados e conservação de habitats florestais;
 - d) Construção e beneficiação da rede viária e divisional, pontos de água e de reservatórios de apoio ao combate a incêndios florestais;
 - e) Atividades cinegéticas, apícolas, pesca desportiva, produção de cogumelos e utilização coletiva numa ótica integrada e sustentável de aproveitamento destas áreas.

3 - A ocupação e utilização dos espaços integrados nesta subcategoria subordinar-se-á, estritamente, ao permitido pelos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades florestais, admitindo-se, complementarmente ao previsto nos números anteriores, o seguinte:

- a) Habitação unifamiliar isolada;
- b) Atividades industriais, comerciais ou de serviços, diretamente ligadas ou compatíveis com os usos permitidos, designadamente:
 - b₁) Artes e ofícios tradicionais;
 - b₂) Comércio de frutas, de produtos hortícolas, plantas e flores;
 - b₃) Comércio ou serviços relacionados com animais de estimação;
 - b₄) Atividades indispensáveis à criação, ao desenvolvimento e à manutenção de funções do quotidiana da vida do aglomerado populacional.
- c) Instalação de energias renováveis;
- d) Equipamentos de utilização coletiva
- e) Espaços verdes de utilização coletiva,
- f) Infraestruturas públicas ou de interesse público compatíveis com o estatuto do solo rural;
- g) Empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural, de turismo na natureza e parques de campismo e caravanismo, bem como instalações de animação turística;
- h) Anexo destinado ao uso complementar e dependente das ocupações e utilizações previstas no presente artigo.

Artigo 36º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) O regime de utilização, as ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 37º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima		Índice de ocupação do solo		Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
	Al. a), n.º 3, art. 35º	Al. b) a h), n.º 3, art. 35º	Al. a), n.º 3, art. 35º	Al. b) a h), n.º 3, art. 35º		
Espaço Florestal de Proteção	15 000 m ²	5 000 m ²	1%	5 %	25%	2

2 - Nas edificações previstas na *alínea b)*, n.º 3, do artigo 35º quando destinada a indústria, o número de pisos deverá respeitar o previsto no artigo 62º para os Espaços de Atividades - Tipo A e B.

3 - Às obras de ampliação de habitações existentes, antes da publicação do presente plano, são aplicáveis os parâmetros previstos para as *alíneas b) a h)*, n.º 3, do artigo 35º.

Secção III

Espaço Florestal de Produção

Artigo 38º

Caracterização

O Espaço Florestal de Produção constitui uma subcategoria de solo destinada à produção florestal e ao aproveitamento económico dos seus recursos.

Artigo 39º

Ocupações e utilizações permitidas

1 - São permitidos o uso florestal, agrícola, de exploração de recursos geológicos quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.

2 – A ocupação e utilização dos espaços integrados nesta subcategoria subordinar-se-á, estritamente, ao permitido pelos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades florestais, admitindo-se, complementarmente ao previsto.º1, o seguinte:

a) Habitação unifamiliar isolada;

b) Atividades industriais, comerciais ou de serviços, diretamente ligadas ou compatíveis com os usos permitidos:

b₁) Artes e ofícios tradicionais;

b₂) Comércio de frutas, de produtos hortícolas, plantas e flores;

b₃) Comércio ou serviços relacionados com animais de estimação;

b₄) Atividades indispensáveis à criação, ao desenvolvimento e à manutenção de funções do quotidiana da vida do aglomerado populacional.

c) Instalação de energias renováveis;

d) Equipamentos de utilização coletiva;

e) Espaços verdes de utilização coletiva,

f) Infraestruturas públicas ou de interesse público compatíveis com o estatuto do solo rural, designadamente:

g) Empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural, de turismo na natureza e parques de campismo e caravanismo, bem como instalações de animação turística;

h) Anexo destinado ao uso complementar e dependente das ocupações e utilizações previstas no presente artigo.

Artigo 40º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;

b) As proteções previstas no *Título III*;

c) O regime de utilização, as ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;

d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 41º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima		Índice de ocupação do solo		Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
	Al. a), n.º 2, art. 39º	Al. b) a h), n.º 2, art. 39º	Al. a), n.º 2, art. 39º	Al. b) a h), n.º 2, art. 39º		
Espaço Florestal de Produção	10 000 m ²	5 000 m ²	1%	5 %	25%	2

2 - Nas edificações previstas na alínea b), n.º 2, do artigo 39º quando destinada a indústria, o número de pisos deverá respeitar o previsto no artigo 62º para os Espaços de Atividades Tipo A e B.

3 - Às obras de ampliação de habitações existentes, antes da publicação do presente plano, são aplicáveis os parâmetros previstos para as alíneas b) a h), n.º 2, do artigo 39º

CAPÍTULO III

Espaço para Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 42º

Caracterização

O Espaço para exploração de recursos geológicos integra as áreas que possuem as características adequadas ao respetivo aproveitamento económico.

Artigo 43º

Ocupações utilizações permitidas

1 - Nesta subcategoria é permitido a exploração de recursos geológicos.

2 - A ocupação e utilização das áreas integradas nesta subcategoria subordinar-se-á, estritamente, ao permitido pelos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades geológicas, admitindo-se, complementarmente ao previsto no n.º1, o seguinte:

- a) Operação de gestão de resíduos diretamente ligada com a atividade instalada ou adequados para a requalificação ambiental da área;
- b) Atividades industriais ligadas à exploração instalada;

- c) Ocupações e utilizações permitidas no *n.º 1 do artigo 39º* após desativação da atividade.

Artigo 44º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Artigo 45º

Edificabilidade

1. Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão Mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Espaço para a Exploração de Recursos Geológicos	-	5%	25%	1

- 2. A área circunscrita pelo perímetro previsto na planta de ordenamento constitui, para efeitos de edificação, a superfície de referência;
- 3. É admissível o número de pisos igual a 2 nas áreas não afetadas a laboração designadamente a zona administrativa e de direção, balneários e refeitório;
- 4. Na área afeta a laboração o pé direito livre não poderá exceder 8.00 m, sendo admissível altura parcialmente superior, quando justificado por necessidades de funcionamento da atividade, designadamente, instalação de equipamentos de grandes dimensões

CAPÍTULO IV

Área de Edificação Dispersa

Artigo 46º

Caracterização

Integram-se nesta categoria as áreas, previstas na Planta de Ordenamento, que possuem baixos níveis de infraestruturas e acessibilidade sendo constituídas por áreas com ocupação dispersa

Artigo 47º

Ocupações e utilizações permitidas

A ocupação e utilização das áreas integradas nesta categoria subordinar-se-á estritamente a contenção e estabilização da edificação dispersa, sendo permitido o previsto *no artigo 29º*.

Artigo 48º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 49º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Área de edificação dispersa	2 000 m ²	10%	25%	2

2 - Nas edificações previstas no *artigo 47º* quando destinada a indústria, o número de pisos deverá respeitar o previsto no *artigo 62º* para os Espaços de Atividades tipo A e B.

TÍTULO V

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Capítulo I

Solo Urbanizado

Artigo 50º

Identificação

O solo urbanizado compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços Centrais;
- b) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
- c) Espaços de Atividades Económicas;
- d) Espaços de Uso Especial;
- e) Espaços Verdes.

Secção I

Espaços Centrais

Artigo 51º

Caracterização

Integram-se nesta categoria as áreas previstas na Planta de Ordenamento que desempenham funções de centralidade, relativamente ao território municipal.

Artigo 52º

Ocupações e utilizações permitidas

1. Nos Espaços Centrais são permitidos as seguintes ocupações e utilizações:
 - a) Serviços e Equipamentos de Utilização Coletiva indispensáveis ao desempenho das funções de centralidade;
 - b) Habitação, admitindo-se todas as tipologias de acordo com critérios de integração previstos no *Título VI – Capítulo I*.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 são admitidas, complementarmente, as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Ocupações e utilizações, indispensáveis à criação, ao desenvolvimento e à manutenção das funções urbanas e compatíveis com usos previstos no n.º 1 designadamente, comércio, serviços, indústrias.
- b) Equipamentos de utilização coletiva;
- c) Espaços verdes e urbanos de utilização coletiva;
- d) Infraestruturas públicas ou de interesse público;

Artigo 53º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 54º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Espaço Centrais	300 m ²	50%	70%	3

2 – Na área integrada no perímetro do CHVNC poderá ser admissível dimensão mínima inferior à prevista, procedendo-se à apreciação com base nos critérios de integração previstos no *Título VI*,

3 – Nas áreas integradas no perímetro da zona de proteção do castelo de Vila Nova de Cerveira poderá ser admissível índice de ocupação de solo igual ou inferior a 65%.

4 - Nas áreas integradas no perímetro da zona de proteção do castelo de Vila Nova de Cerveira poderá ser admissível índice de impermeabilização do solo igual ou inferior a 85%.

5 – Quando destinada a indústria o número de pisos deverá respeitar o previsto no *artigo 62º* para os Espaços de Atividades Tipo A e B.

Secção II

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 55º

Caracterização

1 - Integram-se nesta categoria as áreas previstas na Planta de Ordenamento que desempenham funções urbanas prevaletentes, constituídas por:

- a) As áreas caracterizadas pela existência de um tecido urbano consolidado e estabilizado, dispondo de infraestruturas básicas e equipamentos de utilização coletiva;
- b) As áreas de ocupação dispersas ou expectantes contíguas às referidas na *alínea a)* que, pela sua localização, constituem zonas de desenvolvimento prioritário do tecido urbano consolidado.

2 – Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Espaço Urbano – Nível I;
- b) Espaço Urbano – Nível II;
- c) Espaço Urbano – Nível III.

Artigo 56º

Ocupações e utilizações permitidas

1 - Os Espaços Urbanos de baixa densidade destinam-se predominantemente à função habitacional, sendo admissíveis as seguintes tipologias:

- a) Espaço Urbano – Nível I:
 - a.1) Habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada;
 - a.2) Habitação unifamiliar e/ou bifamiliar geminada;
- b) Espaço Urbano – Nível II:
 - b.1) Habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada ou geminada;
 - b.2) Habitação unifamiliar e/ou bifamiliar em banda com o máximo de seis fogos;
 - b.3) Habitação multifamiliar com o máximo de oito fogos;
- c) Espaço Urbano - Nível III:
 - c.1) Habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada ou geminada;
 - c.2) Habitação unifamiliar e/ou bifamiliar em banda com o máximo de oito fogos;
 - c.3) Habitação multifamiliar com o máximo de doze fogos.

2 – Sem prejuízo do previsto no n.º 1 são admitidas, complementarmente, as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Ocupações e utilizações, indispensáveis à criação, ao desenvolvimento e à manutenção das funções urbanas e compatíveis com uso habitacional designadamente, comércio, serviço e indústria.
- b) Equipamentos de utilização coletiva;
- c) Espaços verdes e urbanos de utilização coletiva
- d) Infraestruturas públicas ou de interesse público.

Artigo 57º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 58º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Espaço urbano - Nível I	800 m ²	35%	55%	2
Espaço urbano - Nível II	600 m ²	40%	60%	2
Espaço urbano - Nível III	600 m ²	45%	65%	3

2 - A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade deve ter em consideração o nível de consolidação do tecido urbano.

3 – Para efeitos do n.º 2 a edificabilidade poderá não ser permitida quando comprometa a consolidação ou a estabilização do tecido urbano.

4 - Quando destinada a indústria o número de pisos deverá respeitar o previsto no *artigo 62º* para os Espaços de Atividades Tipo A e B.

5- Para incentivar a intervenção sistemática e coordenada no solo bem como o seu adequado aproveitamento e ordenamento urbanístico é admissível o seguinte:

a) No *Espaço Urbano – Nível I*, a realização de operação de loteamento, com área igual ou superior a 10 000 m2, poderá ser aplicável o previsto no nível imediatamente superior;

b) O previsto na *alínea a)* poderá ser aplicável ao *Espaço Urbano – Nível II*, nas freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Campos;

c) A realização de empreendimento turístico em parcela com área igual ou superior a 10 000 m2, pertencente ao *Espaço Urbano – Nível I*, poderá ser abrangida pelo previsto no nível imediatamente superior.

Secção III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 59º

Caracterização

1 - Integram esta subcategoria as áreas destinadas à instalação de atividades económicas que pelas suas características, dimensão ou fatores de risco associados, devem integrar áreas isoladas identificadas na Planta de Ordenamento.

2 - Os Espaços de Atividades Económica compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços de Atividades – Tipo A;

b) Espaços de Atividades – Tipo B;

c) Espaços de Atividades – Tipo C;

d) Espaços de Atividades – Tipo D.

Artigo 60º

Ocupações e utilizações permitidas

1 – Nos espaços identificados na *alínea a)* e *b)*, *n.º 2*, do *artigo 59º* é permitido o uso industrial, devendo ser observado o seguinte:

a) No Espaço de Atividades - "Tipo A" é permitido a instalação de unidades industriais de qualquer tipo;

b) No Espaço de atividades - "Tipo B" é permitido a instalação de unidades industriais incluídas nos tipos de reduzido grau de risco potencial para pessoa humana e para o ambiente, nos termos do regime de exercício da atividade industrial;

- c) São admissíveis, em cada lote, outros usos quando ligados ao funcionamento da utilização instalada.
- 2 - Nas áreas identificadas na *alínea c)*, *n.º 2*, do *artigo 59º* é permitido o uso comercial ou de serviços.
- 3 - Nas áreas identificadas na *alínea d)*, *n.º 2*, do *artigo 59º* é permitido o uso de pirotecnia para regularização da instalação existente.
- 4 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1 e 2* são admitidas complementarmente, as seguintes ocupações e utilizações:
- a) Espaço de atividades - Tipo A" - Logística e armazenagem bem como comércio ou serviços que pela sua dimensão e especificidade de funcionamento seja adequado a localização na presente categoria";
- b) Espaço de atividades - "Tipo B":
- b₁) Instalação de unidades industriais, diretamente ligadas à agricultura ou à floresta, incluídas nos tipos de médio ou elevado grau de risco potencial para pessoa humana e para o ambiente, nos termos do regime de exercício da atividade industrial.
- b₂) Logística e armazenagem bem como comércio ou serviços que pela sua dimensão e especificidade de funcionamento seja adequado a localização na presente categoria;
- c) Espaço de atividades - Tipo C" - Logística e armazenagem que pela sua dimensão e especificidade de funcionamento seja adequado a localização na presente categoria;
- d) Equipamentos de utilização coletiva;
- e) Espaços verdes e urbanos de utilização coletiva,
- f) Infraestruturas públicas ou de interesse público.

Artigo 61º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de edificabilidade

Artigo 62º

Parâmetros de Edificabilidade

- 1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Espaço atividades – Tipo A	5000 m ²	70%	90%	1
Espaço atividades – Tipo B	2500 m ²	70%	90%	1
Espaço atividades – Tipo C	1500 m ²	60%	80%	2
Espaço atividades – Tipo D	-	-	-	1

2 - No Espaço atividades – Tipo A, a dimensão mínima poderá ser igual ou superior a 2500 m² para instalação de ocupações previstas na *alínea b)*, *n.º 1* e na *alínea a)*, *n.º 4*, do artigo 60º.

3 - No Espaço atividades – Tipo B, a dimensão mínima deverá ser igual ou superior a 5000 m², nos casos abrangidos pela *subalínea b₁)*, *alínea b)*, *n.º 4*, do artigo 60º.

4 - No Espaço atividades – Tipo B, a dimensão mínima poderá ser igual ou superior a 1000 m² para as ocupações e utilizações previstas na *subalínea b₂)*, *alínea b)*, *n.º 4*, do artigo 60º.

5 - No Espaço atividades – Tipo D, deve ser assegurado o seguinte:

a) A área circunscrita pelo perímetro previsto na planta de ordenamento constitui a superfície de referência, não sendo admitida a constituição de propriedade horizontal;

b) Os índices de ocupação e de impermeabilização do solo devem resultar do estritamente necessário à instalação da atividade, nos termos das normas legais aplicáveis.

6 - Para efeitos de constituição de propriedade horizontal, deve ser respeitado o seguinte:

a) Espaços de atividades “Tipo A” - frações com a área igual ou superior a 2 000 m²;

b) Espaços de atividades “Tipo B” – frações com a área igual ou superior a 1 000 m²;

c) Espaço de atividades “Tipo C” – a área da fração deve resultar do estritamente necessário à instalação da utilização, nos termos das normas legais aplicáveis.

d) Espaço de atividades “Tipo D” – não é admitido a constituição de propriedade horizontal.

7 - No Espaço atividades – Tipo A, a área da fração poderá ser igual ou superior a 1000 m² nos casos abrangidos pelo *n.º 2*.

8 - No Espaço atividades – Tipo B, a dimensão mínima da fração, poderá ser igual ou superior a 500 m² nos casos abrangidos pelo *n.º 4*.

9 – No Espaço de atividades Tipo A e B é admissível o número de pisos igual ou inferior a 2 quando se verifique:

- a) Área não afeta à laboração de unidades industriais designadamente a zona administrativa e de direção, balneários e refeitório, bem como armazenagem, exposição e comercialização de produtos fabricados;
- b) Edificação destinada a comércio, a serviços, a equipamentos de utilização coletiva bem como a logística e armazenagem.

10– Na área afeta a laboração de unidades industriais o pé direito livre deverá ser igual ou inferior 8.00 m, podendo ser admissível, no Espaço de atividades Tipo A e B, altura parcialmente superior, quando justificado por necessidades de funcionamento da atividade, designadamente, instalação de equipamentos de grandes dimensões.

Secção IV

Espaços de Uso especial

Artigo 63º

Caracterização

- 1 - Integram-se, nesta categoria, as áreas que possuem aptidão para a utilização turística
- 2 - O Espaço de Uso Especial compreende as seguintes subcategorias:
 - a) Espaço turístico – Tipo A;
 - b) Espaço turístico – Tipo B;

Artigo 64º

Ocupações e utilizações permitidas

- 1 - Nos espaços identificados na alínea *a)*, *n.º 2*, do *artigo 63º* é permitida a ocupação ou utilização de empreendimentos turísticos quando integrados em conjunto turístico.
- 2 - Nos espaços identificados na alínea *b)*, *n.º 2*, do *artigo 63º* é permitida:
 - a) Ocupação ou utilização turística, licenciada, admitida ou autorizada antes da entrada em vigor do presente plano;
 - b) Ocupação ou utilização turística nas modalidades de empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural, de turismo na natureza e parques de campismo e caravanismo, bem como instalações de animação turística.
- 3 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são admissíveis complementarmente, outros usos ligados ao empreendimento turístico pretendido, nomeadamente de recreio e lazer.

Artigo 65º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 66º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão Mínima	Índice de ocupação do solo	Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
Espaço turístico – Tipo A	-	15%	35%	2
Espaço turístico – Tipo B	-	15%	35%	2

2 – A área circunscrita pelo perímetro previsto na planta de ordenamento constitui, para efeitos de edificação, a superfície de referência.

Secção V

Espaços Verdes

Artigo 67º

Caracterização

As áreas integradas nesta categoria de solo têm como função a proteção e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos e destinam-se à realização de atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, integrando-se nesta categoria:

- As áreas previstas na Planta de Ordenamento que desempenham funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades, ao ar livre, indispensáveis ao equilíbrio da vida urbana;
- Os espaços verdes de utilização coletiva que, pela sua dimensão, não são possíveis de representar cartograficamente.

Artigo 68º

Ocupações e utilizações permitidas

1 - São permitidos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

2 – Sem prejuízo do previsto no *n.º 1* poderá ser admissível complementarmente, quando não exista alternativa viável a sua implantação, as seguintes ocupações e utilizações:

- Edificação destinada às ocupações e utilizações previstas no *n.º 1*;
- Equipamentos de utilização coletiva;
- Infraestruturas públicas ou de interesse público;

d) Edificação destinada a comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no n.º 1.

Artigo 69º

Ocupações e utilizações interditas

É interdita qualquer ocupação ou utilização em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor ou com o previsto no presente Regulamento, designadamente:

- a) As condicionantes de uso do solo previstas no *Título II*;
- b) As proteções previstas no *Título III*;
- c) As ocupações e utilizações bem como os parâmetros de edificabilidade previstos no presente capítulo;
- d) Os requisitos previstos no *Título VI – Capítulo I*.

Subsecção I

Regime de Edificabilidade

Artigo 70º

Parâmetros de Edificabilidade

1 – Nesta categoria são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Qualificação do solo	Dimensão mínima	Índice de ocupação do solo		Índice de impermeabilização do solo	Número de pisos
		Al. a) a c), n.º 2, art.68º	Al. d), n.º 2, art. 68º		
Espaços Verdes	-	10%	1%	20%	1

2 – A área circunscrita pelo perímetro previsto na planta de ordenamento constitui, para efeitos de edificação, a superfície de referência.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizável

Artigo 71º

Identificação

O Solo Urbanizável corresponde a uma categoria operativa e compreende as categorias e subcategorias funcionais previstas no solo urbanizado.

Secção I

Subcategorias

Artigo 72º

Caracterização

O Solo Urbanizável integra as áreas circunscritas pelos perímetros, identificados na Planta de Ordenamento, que possuem vocação para a urbanização e a edificação, através da definição de regras gerais de estruturação do tecido urbano.

Artigo 73º

Regime

1 – As áreas de solo urbanizável concretizam-se, preferencialmente, através da realização de operações de loteamento, admitindo-se, a realização de operações urbanísticas isoladas, desde que estas não comprometam um correto desenvolvimento urbano.

2 – Nesta categoria operativa, é aplicável, o previsto nas categorias e subcategorias funcionais do solo urbanizado.

§1º Revogado

§2º Revogado

TÍTULO VI

PLANEAMENTO

Capítulo I

Gestão

Secção I

Disposições gerais

Artigo 74º

Política de ordenamento do território do plano

1 – No âmbito do procedimento de controlo prévio deverá ser demonstrada a adequabilidade do pedido ou comunicação com a política de ordenamento do território contida no plano.

2 - A adequabilidade com a política de ordenamento do território contida no plano, deve incluir a demonstração da inexistência das desconformidades previstas nas ocupações e utilizações interditas em cada categoria ou subcategoria.

3 - A demonstração da adequabilidade com a política de ordenamento do território contida no plano deve, ainda, incluir:

- a) A salvaguarda das proteções previstas no *Título III do Capítulo I*;
- b) A definição de regras gerais de ocupação do território ou da morfo-tipologia, para as áreas não abrangidas por zona urbana consolidada;
- c) O enquadramento urbanístico, ambiental e paisagístico das exclusões à regra geral prevista no plano.

4 - Nas situações abrangidas pelo número anterior, a demonstração da adequabilidade com a política de ordenamento do território contida no plano deverá ser, preferencialmente, objeto de pedido de informação prévia.

Secção II

Da Urbanização

Artigo 75º

Fracionamento

1 – O fracionamento de prédio que se situe em perímetro urbano e fora deste, não poderá implicar, em qualquer caso, o encrave de parcela pertencente ao solo rural.

2 – Quando se trate de operação de loteamento a interdição prevista no número anterior poderá ser revista quando seja assegurado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Respeito pelas proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis;
- b) A conformidade da operação de loteamento com as normas legais e regulamentares aplicáveis seja assegurada, integralmente, na parcela do prédio pertencente ao solo urbano;
- c) A área da parcela pertencente ao solo rural seja igual ou inferior a 50% da área do prédio objeto da operação de loteamento;
- d) Sem prejuízo do previsto na respetiva categoria ou subcategoria a parcela pertencente ao solo rural seja destinada, apenas, a espaços verdes e equipamentos de natureza privada;
- e) A parcela pertencente ao solo rural constitua, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, parte comum dos lotes resultantes da operação de loteamento.

Artigo 76º

Operação de loteamento ou de destaque

- 1 - Sem prejuízo do previsto em normas legais e regulamentares aplicáveis a edificação de mais de um edifício principal, no mesmo prédio, depende da prévia realização de destaque ou de operação de loteamento.
- 2 - A interdição prevista no número anterior poderá ser revista quando seja assegurado, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Quando seja compatível a coexistência, no mesmo prédio, de usos distintos e, por razões urbanísticas, ambientais, paisagísticas ou técnicas, for imprescindível a separação física entre os mesmos, através da realização de edifícios distintos e isolados entre si;
 - b) A coexistência entre usos seja imprescindível à utilização, ao funcionamento ou à economia do conjunto sendo vedado, em qualquer caso, a realização de negócio jurídico que implique a transmissão, em separado, de direitos reais sobre edifícios, condicionamento que deverá constar do alvará de utilização.

Artigo 77º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

- 1 - A realização de operação loteamento, de edificação que determine impactes semelhantes a um loteamento, bem como operações urbanísticas com impacte relevante, devem prever, nos termos do regime legal aplicável, áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.
- 2 - Os parâmetros mínimos para o dimensionamento das parcelas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva são os constantes do *Anexo III* ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

3 - As infraestruturas de natureza privada, quando previstas, constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos *artigos 1420º a 1438º - A do Código Civil*.

4 - O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessários ao uso habitacional deve ser determinado em função da tipologia dos fogos e, na ausência desta indicação, deve ser considerado o valor da área média do fogo, de acordo com o constante no *Anexo III*.

5 - Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2 500m², armazéns, estabelecimentos industriais, integrados em espaços de atividades económicas, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas, relativamente ao número de lugares de estacionamento poderão ser apresentados valores distintos dos constantes no *Anexo III*, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

Secção III

Da edificação

Subsecção I

Ocupações e utilizações

Artigo 78º

Ocupações e Utilizações

1 - A realização de qualquer operação urbanística deverá considerar as ocupações e utilizações dominantes na envolvente e contribuir para a consolidação e estabilização do tecido urbano.

2 - Quando se trate de utilização habitacional deve ser observado o seguinte:

a) O número de fogos por prédio seja igual ou inferior ao previsto em cada categoria ou subcategoria.

b) Nas zonas urbanas consolidadas seja respeitada a tipologia de ocupação habitacional dominante, sendo viável, outras tipologias, na realização de operação urbanística, em prédio constituído antes da publicação do presente plano, quando se verifique um dos seguintes casos:

b₁) Realização de obras de construção em prédio livre de qualquer edificação;

b₂) Realização de obras de ampliação respeitantes a colmatação de vazios, em frente urbana definida por alinhamentos de fachadas, em continuidade, confrontante com arruamento integrado no CHVNC;

c) Nas restantes zonas considera-se que a habitação unifamiliar constitui a tipologia de ocupação habitacional dominante, sendo admissível a tipologia multifamiliar, quando previsto na respetiva categoria ou subcategoria.

3 - Sem prejuízo do previsto na legislação em vigor, poderá ser admissível a coexistência de usos diferentes na mesma fração ou unidade de utilização, quando se verifique o seguinte:

- a) A utilização seja da mesma entidade;
- b) Inexistência de condições de incompatibilidade previstas no *artigo 84º*;
- c) Para prossecução do objeto da atividade principal seja indispensável a coexistência de utilizações complementares.

§ único – Quando a convivência dos usos, prevista no *n.º 3*, contemple habitação deverá ser assegurado o disposto no *artigo 79º*.

Artigo 79º

Habitação

1 - Independentemente dos parâmetros de edificabilidade previstos no "Espaço Urbano de Baixa Densidade" poderá ser admissível a edificabilidade, para fins habitacionais, quando, cumulativamente, sejam respeitadas as seguintes condições:

- a) Ação abrangida pelo Regulamento Municipal de Promoção à Construção de Habitação Própria e à Reabilitação de Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos;
- b) Respeito pelas servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outras proteções identificadas no *Título II e III*;
- c) Inexistência de condições de incompatibilidade previstas no *artigo 84º*;
- d) A área bruta por fogo fixada no Regulamento Geral de Edificações Urbanas

2 - Nos edifícios habitacionais a coexistência com outros usos, quando admissível, deverá assegurar os seguintes requisitos:

- a) Inexistência de condições de incompatibilidade previstas no *artigo 84º*;
- b) Os usos não habitacionais sejam instalados no rés do chão admitindo-se exceções quando seja assegurado a existência de espaços de circulação e distribuição diferenciados da utilização habitacional.

3 - É admissível, no interior do fogo, a existência de área com autonomia necessária para se configurar como um alojamento, ou espaço destinado a outro uso desde que, seja assegurado o seguinte:

- a) Os requisitos previstos na *alínea a)* do *n.º 2*;
- b) A utilização do espaço deverá ter, sempre, um carácter familiar ou integrado na economia do respetivo agregado não podendo exceder 40% da área bruta do fogo;

Artigo 80º

Comércio e Serviços

1 - A instalação, de conjunto integrado, composto por estabelecimentos diversificados de comércio e de serviços deve assegurar uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

2 - A instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços cujo exercício se desenvolve total ou parcialmente a céu aberto:

- a) Existência de orla periférica constituída por cortina arbórea ou arbustiva com, pelo menos 3,00 m;
- b) A organização e disposição dos diferentes espaços da atividade não criem condições de incompatibilidade previstas no *artigo 84º*,

Artigo 81º

Industria

1 - Em solo urbano, não abrangido pelo *Espaço de Atividades Económicas*, é admitida a instalação de Atividades Produtivas Locais e Atividades Produtivas Similares.

2 - No solo rural, abrangido por *Rede Natura 2000*, quando permitido o uso industrial na respetiva categoria ou subcategoria é admitido, apenas, a instalação de Atividades Produtivas Locais e Atividades Produtivas Similares.

3 - À instalação de indústria cujo exercício se desenvolve à céu aberto é aplicável o previsto no *n.º 2 do artigo 80º*.

Artigo 82º

Anexos

- 1) (...)
- 2) Para além dos parâmetros de edificabilidade previstos, em cada categoria ou subcategoria, deverá ser, ainda, respeitado o seguinte:

a) A área de ocupação seja igual ou inferior a:

a.1) 10 % da área da parcela quando se trate de anexo de habitação unifamiliar ou de outro uso instalado em edifício isolado desde que esta não ultrapasse a área de implantação do edifício principal;

a.2) (...)

a.3) *revogado*

b) Número de pisos igual a um, com pé direito de:

b₁) 2,30m quando se trate de anexo habitacional;

b₂) 2,50m quando se trate de anexo não habitacional.

3. Independentemente dos parâmetros de edificabilidade previstos em cada categoria ou subcategoria, no Solo Rural poderá ser admissível a edificação de anexo, quando cumulativamente, se mostrem, cumpridas as seguintes condições;

a) O anexo seja destinado ao uso complementar e dependente de ocupações e utilizações agrícolas ou florestais cuja exploração não dependa da existência de edifício principal;

b) Respeito pelas servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outras proteções identificadas no *Título II e III*;

c) Inexistência de condições de incompatibilidade previstas no *artigo 84º*;

d) Área de implantação igual ou inferior a 120 m² não podendo em qualquer caso exceder 1/3 do índice de ocupação de solo previsto na respetiva categoria ou subcategoria;

§ 1º – A condição prevista no *n.º 1* é dispensável no caso de anexo destinado a um uso complementar e dependente, das ocupações e utilizações permitidas em solo rural, cuja exploração não dependa da existência de edifício principal.

§ 2º – Nos anexos com cobertura inclinada é admissível pé direito superior ao previsto nas *subalíneas b₁) e b₂)*, *alínea b)*, do *n.º 2*, em 50% da superfície do respetivo teto.

§ 3º – A condição prevista na *alínea d)*, *n.º 3*, poderá não ser aplicável na edificação de anexo em Espaço Agrícola ou Florestal quando admissível nos termos do regime jurídico da Reserva agrícola Nacional.

Subsecção II

Regime de edificabilidade

Artigo 83º

Condições de edificabilidade

1 A edificabilidade depende da prévia existência ou criação, a cargo do requerente, de infraestruturas públicas ou com a mesma finalidade, compatíveis com a urbanização, a edificação e uso pretendidos, designadamente acesso automóvel pavimentado, com perfil mínimo de 4,50 m, abastecimento de água e eletricidade, bem como, redes de saneamento de águas residuais domésticas.

2 Na ausência de redes de saneamento de águas residuais domésticas a gestão dos efluentes gerados são da responsabilidade do proprietário.

§ único – O previsto no *n.º 1* poderá ser dispensável quando se trate da edificação de anexo destinado a uso complementar e dependente de ocupações e utilizações agrícolas, ou florestais cuja exploração não dependa da existência de edifício principal.

Artigo 84º

Condições de incompatibilidade

1 - Na realização de qualquer operação urbanística deve ser assegurado a inexistência de condições de incompatibilidade.

2 – Para os efeitos do *n.º 1*, consideram-se condições de incompatibilidade:

a) Existência de condições particulares de configuração do cadastro predial ou da topografia, da natureza geológica ou hidrológica dos solos suscetíveis de comprometer o correto ordenamento do território bem como a segurança de pessoas e bens;

b) Inexistência regras gerais de estruturação do tecido urbano ou de infraestruturas compatíveis com a edificabilidade;

c) Intervenções que pela sua natureza, dimensão, aspeto exterior e uso proposto sejam suscetíveis de afetar, negativamente, o ordenamento do local e da envolvente próxima ao nível urbanístico, ambiental e paisagístico;

d) Emissão de ruídos, de vibrações, de fumos ou de resíduos;

e) Riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;

f) Perturbação das condições de trânsito ou de estacionamento.

3 – A eliminação de condições de incompatibilidade deve ser assegurada dentro da parcela, objeto de intervenção, não sendo aceitáveis soluções que condicionem a ocupação ou utilização da envolvente próxima.

Artigo 85º

Frente mínima

1 - A confrontação do terreno com a via de acesso deve ser igual ou superior à frente do edifício.

2 - O previsto no *n.º 1* poderá ser dispensável quando assegurado a adequada inserção urbanística e paisagística da edificação segundo os critérios de integração previstos no presente capítulo.

§ único – Para os efeitos do *n.º 1*, entende-se por frente do edifício a fachada que pela sua presença e aspetos exterior constitui um elemento caracterizador do local, da envolvente próxima ou do tecido urbano.

Artigo 86º

Dimensão mínima

1 - A edificabilidade depende da dimensão mínima definida na respetiva categoria ou subcategoria.

2 - Para o efeito do *n.º 1* devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Quando justificado pelas características morfológicas ou topográficas do terreno e sua envolvente, designadamente declive superior a 15%, presença de valores culturais, ambientais e paisagísticos classificados ou identificados na Planta de Ordenamento, a dimensão mínima deverá resultar do somatório da dimensão prevista em cada categoria ou subcategoria com a área de implantação proposta;

b) Quando o prédio, objeto do pedido, pertença a categorias ou subcategorias diferentes, a dimensão mínima deve resultar da média ponderada entre os parâmetros de edificabilidade aplicáveis.

3 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1 e 2*, poderá ser admissível, área inferior a dimensão mínima, prevista na respetiva categoria ou subcategoria, nos seguintes casos:

a) Na realização de obras de edificação em prédio constituído antes da publicação do presente plano quando se verifique um dos seguintes casos:

a.1) No Espaço Urbano de Baixa Densidade não podendo, em qualquer caso, a dimensão mínima ser inferior a 400 m²;

a.2) Parcela resultante de pedido de destaque;

a.3) Reconstrução de edificação;

a.4) Construção de habitação em “Espaço Agrícola” quando admissível nos termos do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

b) Realização de espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva bem como infraestruturas, quando previstos na respetiva categoria ou subcategoria;

c) Realização de obras de ampliação nos seguintes casos:

c.1) A realização da obra seja destinada a satisfação de condições de habitabilidade do fogo decorrentes da existência, comprovada, de carências económicas ou da ampliação do agregado familiar;

c.2) A realização da obra seja destinada a adaptação da habitação quando, comprovadamente, se verifique a existência de problemas de saúde que prejudiquem as condições de segurança e conforto da utilização do fogo;

c.3) A realização da obra seja destinada a adaptação de edificação existente a normas legais e regulamentares supervenientes ou a operação de reabilitação e requalificação urbana;

c.4) Casos não abrangidos pelas subalíneas anteriores desde que não implique alteração de utilização e a área de construção total, não exceda a que resultaria da aplicação do índice de ocupação do solo previsto na respetiva categoria ou subcategoria.

§ 1º – O previsto na *subalínea a.4) alínea a)*, do n.º 3 é aplicável, com as devidas adaptações, ao Espaço Florestal não integrado no regime florestal.

§ 2º – Nas situações abrangidas pela *subalínea c.4) alínea c)* do n.º 3 é admissível a alteração de utilização quando destinada a Turismo de Habitação ou Turismo no Espaço Rural, excluindo Hotéis Rurais.

Artigo 87º

Índice de ocupação do solo

1 - Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o índice de ocupação do solo previsto em cada categoria ou subcategoria.

2 - Sem prejuízo do previsto no n.º 1 poderá ser admissível, índice de ocupação do solo superior ao previsto na respetiva categoria ou subcategoria nos seguintes casos:

a) Na realização de operação de loteamento quando o prédio ou parcela, objeto do pedido, pertença a subcategorias diferentes, devendo o índice de ocupação do solo resultar da média ponderada entre os parâmetros de edificabilidade aplicáveis;

b) Na realização de operação de loteamento quando o prédio ou parcela, objeto do pedido, pertença à mesma subcategoria, desde que o índice médio de ocupação do solo resultante seja igual ou inferior ao previsto;

c) Na realização de espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva bem como infraestruturas, quando previstos na respetiva categoria ou subcategoria, caso em que o índice de ocupação do solo deverá resultar do estritamente necessário à ocupação ou utilização pretendida nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Instalação de serviços, equipamentos ou infraestruturas indispensáveis ao funcionamento e exploração do empreendimento turístico desde que se traduza na variação da área de implantação até 3%;

e) Realização de obras de reconstrução de edificação;

f) Na realização de obras de ampliação o índice de ocupação do solo poderá exceder 50%, do previsto em cada categoria ou subcategoria, não podendo ser superior a 75%, nos seguintes casos:

f₁) A realização da obra seja destinada a satisfação de condições de habitabilidade do fogo decorrentes da existência, comprovada, de carências económicas ou da ampliação do agregado familiar;

f₂) A realização da obra seja destinada a adaptação de habitação quando, comprovadamente, se verifique a existência de problemas de saúde que prejudiquem as condições de segurança e conforto da utilização do fogo;

f₃) A realização das obras seja destinada a adaptação de edificação existente a normas legais e regulamentares supervenientes ou a operação de reabilitação e requalificação urbana;

f₄) A realização das obras seja destinada a empreendimento de Turismo de Habitação ou Turismo no Espaço Rural, excluindo Hotéis Rurais.

g) Quando, os impactes de ordem urbanística, ambiental e paisagística determinarem, a adoção do número de pisos igual a um, não podendo, em qualquer caso, o índice de ocupação do solo exceder o dobro do previsto;

h) Alpendre, arcada, colunata, galeria, pórtico ou elementos arquitetónicos similares, não podendo, em qualquer caso, configurarem-se como espaços indispensáveis à utilização prevista, nos termos e normas regulamentares aplicáveis;

i) Caves destinadas a estacionamento.

j) Construção de habitação em "Espaço Agrícola" quando admissível nos termos do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

§ 1º - Nos casos abrangidos pelas *alíneas h)* e *i)* o índice de ocupação do solo, não poderá exceder, cumulativamente, 20% do previsto em cada categoria ou subcategoria.

§ 2º – O previsto na *alínea j)* é aplicável, com as devidas adaptações, ao Espaço Florestal não integrado no regime florestal.

Artigo 88º

Índice de impermeabilização do solo

1 - Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o índice de impermeabilização do solo previsto em cada categoria ou subcategoria.

2 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1* poderá ser admissível, índice de impermeabilização do solo superior ao previsto na respetiva categoria ou subcategoria nos seguintes casos:

a) Na realização de espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva bem como infraestruturas, quando previstos na respetiva categoria ou subcategoria, caso em que o índice de impermeabilização do solo deverá resultar do estritamente necessário à ocupação ou utilização pretendida nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Instalação de serviços, equipamentos ou infraestruturas indispensáveis ao funcionamento e exploração do empreendimento turístico desde que se traduza na variação da área de impermeabilização até 3%;

c) Realização de obras de reconstrução;

d) Na realização de obras de ampliação o índice de impermeabilização do solo poderá exceder 50%, do previsto em cada categoria ou subcategoria, não podendo ser superior a 90 % nos seguintes casos:

d₁) A realização da obra seja destinada a satisfação de condições de habitabilidade do fogo decorrentes da existência, comprovada, de carências económicas ou da ampliação do agregado familiar;

d₂) A realização da obra seja destinada a adaptação de habitação quando, comprovadamente, se verifique a existência de problemas de saúde que prejudiquem as condições de segurança e conforto da utilização do fogo;

d₃) A realização das obras seja destinada a adaptação de edificação existente a normas legais e regulamentares supervenientes ou a operação reabilitação e de requalificação urbana;

d₄) A realização das obras seja destinada a empreendimento de Turismo de Habitação ou Turismo no Espaço Rural, excluindo Hotéis Rurais.

e) Quando, os impactes de ordem urbanística, ambiental e paisagística determinarem, a adoção do número de pisos igual a um, não podendo, em qualquer caso, o índice de impermeabilização do solo exceder o dobro do previsto;

f) Alpendre, arcada, colunata, galeria, pórtico ou elementos arquitetónicos similares, não podendo, em qualquer caso, configurarem-se como espaços indispensáveis à utilização prevista, nos termos e normas regulamentares aplicáveis;

g) Caves destinadas a estacionamento;

h) Edificações de recolha e de reutilização de água, não podendo, em qualquer caso o índice de impermeabilização do solo exceder 5% do previsto em cada categoria ou subcategoria.

i) Construção de habitação em "Espaço Agrícola" quando admissível nos termos do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

§ 1º - Nos casos abrangidos pelas *alíneas f) e g), n.º 2*, o índice de impermeabilização do solo, não poderá exceder, cumulativamente, 20% do previsto em cada categoria ou subcategoria.

§ 2º — O previsto na *alínea i), n.º 2*, é aplicável, com as devidas adaptações, ao Espaço Florestal não integrado no regime florestal.

Artigo 89º

Número de pisos

Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o número de pisos previsto na qualificação de solo, excluindo sótãos e caves quando seja assegurado o disposto no *artigo 90º*.

Artigo 90º

Cérceas e Alinhamentos

1 - Para efeitos de edificação, a envolvente existente será sempre considerada, designadamente os impactes de ordem urbanística, ambiental e paisagística, o alinhamento das fachadas, caso existam, e as alturas da fachada e da edificação, dominantes no conjunto em que se insere, não sendo invocável a existência eventual de edifício que exceda as alturas referidas ou o alinhamento dominante do conjunto.

2 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1* poderá ser admissível, as seguintes exceções:

a) O aproveitamento da cobertura plana, utilizável, de edifício principal, isolado de outras edificações, através de volume que, apesar de exceder o número de pisos dominante, se configure como um espaço coberto e aberto com função complementar ao uso habitacional ou turístico, e assegure os seguintes requisitos:

a₁) Constitua apenas um piso, com cobertura plana, recuado no mínimo 2,50 m relativamente aos planos das fachadas, e pé direito máximo de 2,20 m, admitindo-se consolas com vão até 1,50 m;

a₂) Os espaços fechados, quando indispensáveis, correspondam, apenas, a 10% da área coberta, excluindo caixa de escada e instalações técnicas, não podendo, em qualquer caso, constituir fração autónoma;

b) No caso de equipamentos de utilização coletiva e habitação a custos controlados;

c) No caso de edifício principal isolado, quando a preservação e qualificação dos valores, de ordem urbanística, ambiental ou paisagística aconselharem reduzir, ao mínimo, a área de implantação das edificações ou o vazamento do piso térreo;

3 - Para efeito do previsto na *alínea c)*, *n.º 2*, a área total de construção não poderá, em qualquer caso, ser superior à que resultaria da aplicação do índice de ocupação do solo e do número de pisos admissíveis em cada categoria ou subcategoria.

Artigo 91º

Estacionamento

1 - A edificação deve garantir, no interior do prédio, o estacionamento indispensável para suprir as necessidades resultantes da sua ocupação e utilização calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no *Anexo III*.

2 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1* poderá ser admissível, as seguintes exceções:

- a) Quando a garantia dos lugares seja suscetível de criar condições de incompatibilidade;
- b) Realização de operação urbanística em zona urbana consolidada quando não implique a realização de obras de construção, o aumento do número de unidades de utilização ou a alteração de utilização.

§ único – As situações abrangidas pelo *n.º 2*, estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Compensação, definida em regulamento municipal, destinadas à criação de estacionamento alternativo.

CAPÍTULO II

Programação e execução

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 92º

Programação da execução do plano

1 - Para efeitos de programação da execução do PDMVNC, consideram-se as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) identificadas e caracterizadas na *Secção II*.

2 – A programação da urbanização do solo processa-se através da delimitação de Unidades de Execução (UE) identificadas e caracterizadas na *Secção III*.

3 - O ordenamento previsto admite a existência de acertos pontuais quando justificado pela coerência global da estrutura urbana proposta.

Secção II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 93º

Identificação

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento.

- a) UOPG1 – Plano de Urbanização de Vila Nova de Cerveira;
- b) UOPG2 – Plano de Pormenor do Monte de S. Sebastião;
- c) UOPG3 – Plano de Pormenor do Monte de Miragaia;
- d) UOPG4 – Operação Urbanística do Campo de Golfe de Covas.

Artigo 94º

Conteúdos programáticos

1 – UOPG1 – Plano de Urbanização de Vila Nova de Cerveira:

a) Objetivos:

a.1) Consolidação do tecido existente reforçando a função de centralidade desempenhada pela sede de concelho;

a.2) Estruturação urbana das áreas destinadas a expansão da sede do concelho.

b) Termos de referência:

b.1) O previsto nas categorias ou subcategorias circunscritas pelo perímetro da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

2– UOPG 2 – Plano de Pormenor do Monte de S. Sebastião:

a) Objetivos:

a.1) Estruturação do tecido urbano da envolvente do Centro Escolar Norte, como uma nova centralidade urbana;

a.2) Expansão Urbana destinada a satisfazer as carências habitacionais do município, promovendo simultaneamente a atracção e fixação de população.

b) Termos de referência:

b.1) O previsto nas categorias ou subcategorias circunscritas pelo perímetro da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

3 – UOPG3 - Plano de Pormenor do Monte de Miragaia:

a) Objetivos:

a.1) Estruturação da área circunscrita pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, visando a instalação de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva, designadamente:

- Aeródromo;
- Parque de Sucata;
- Aterro sanitário;
- Desportos motorizados.

b) Termos de referência:

b.1) O previsto nas categorias ou subcategorias circunscritas pelo perímetro da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;

4 - UOPG 4 – Operação Urbanística do Campo de Golfe de Covas

a) Objetivos:

a.1) Promover o desenvolvimento do interior do concelho, através da realização de operação urbanística destinada a um “Conjunto Turístico”;

a.2) Programação da urbanização e da edificação do “Conjunto Turístico”;

b) Termos de referência:

b.1) O previsto nas categorias ou subcategorias circunscritas pelo perímetro da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, identificada na planta de ordenamento bem como regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

b.2) Valorização ambiental e paisagística da área circunscrita pelo perímetro da UOPG;

b.3) Integração da morfo-tipologia do Conjunto Turístico e dos seus diferentes componentes.

§ 1º – Para os efeitos do previsto na *subalínea b₂*, *alínea b*), do n.º 4 deverá ser respeitada a morfologia do terreno e o coberto vegetal característicos da região tendo como referencia as medidas ou ações previstas nas categorias de solo rural.

§ 2º – Para os efeitos do previsto na *subalínea b₃*, *alínea b*) do n.º 4 a intervenção deverá reger-se por critérios de racionalidade e de qualidade estética compatíveis com a ocupação do território característica na envolvente, com os valores da arquitetura tradicional da região e com a funcionalidade.

Secção III

Unidades de Execução

Artigo 95º

Identificação

- 1 As Unidades de Execução (UE) programadas encontram-se identificadas na planta de ordenamento, no anexo IV e definidas no Programa de Execução;
- 2 As demais UE, identificadas na planta de ordenamento, regem-se pelas regras do presente regulamento para o solo urbanizável;
- 3 Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá definir outras UE, sempre que tal se justifique adequado ao correto desenvolvimento urbano.

Artigo 96º

Conteúdos programáticos

1 – Unidades de execução integradas em Espaço Urbano de Baixa Densidade:

a) Objetivos:

a.1) Programação da urbanização para implementação da estratégia do plano no âmbito da política de habitação, da fixação e atracção da população bem como na consolidação e estruturação do tecido urbano.

b) Termos de referência:

b.1) O previsto no Título V, Capítulo II.

2 – Unidades de Execução integradas em Espaço de atividades económicas Tipo A, B e C:

a) Objetivos:

a.1) Programação da urbanização para implementação da estratégia do plano no âmbito do desenvolvimento social e económico do concelho, contribuindo, assim para o desenvolvimento sustentável.

b) Termos de referência:

b.1) O previsto no *Título V, Capítulo II*;

b.2) Existência de orla periférica constituída por cortina arbórea ou arbustiva quando justificado pela salvaguarda de valores classificados ou identificados bem como a presença de recetores sensíveis.

3 - Unidades de Execução integradas na UOPG-4:

a) Objetivos

a1) Programação da urbanização e da edificação das áreas integradas em cada unidade de execução;

b) Termos de referência:

b1) O previsto no *Título V, Capítulo II*.

Secção IV

Critérios de perequação

Artigo 97º

Âmbito de aplicação

O princípio da perequação compensatória, no PDMVNC, aplica-se nas seguintes situações:

- a) Nos planos de pormenor definidas no presente plano, ou que se venham a definir;

b) Nas Unidades de Execução, definidas no presente plano, ou que venham a ser delimitadas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 98º

Mecanismos de perequação

- 1 - Os mecanismos a utilizar para garantir o cumprimento dos princípios de perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os definidos na legislação em vigor.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o índice médio de utilização, a área de cedência média e a repartição de custos da urbanização são definidos na elaboração do plano ou projeto de acordo com a política de ordenamento território contida no presente plano.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, COMPLEMENTARES E FINAIS

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 99º

Regime Transitório

- 1 - A entrada em vigor do plano, não prejudica os direitos, expectativas ou validade de atos decorrentes do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação urbanística bem como a aprovação de informação prévia, de operação de loteamento ou de projeto de arquitetura, anteriores à data da sua entrada em vigor, sendo aplicável, em tais casos, o PDM agora revogado;
- 2 - Ficam salvaguardados todos os compromissos assumidos, e com direitos legalmente reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do presente regulamento.
- 3 - No prazo de cinco anos contados a partir da entrada em vigor do plano poderá ser deferido pedido de conclusão de obras inacabadas ou de legalização, incluindo respetivos usos, desde que respeitados os seguintes requisitos:
 - a) Quando a obra se encontre em adiantado estado de execução e a câmara municipal reconheça o interesse na sua conclusão por não ser aconselhável a demolição da mesma por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas;
 - b) Respeito por servidões administrativas e por restrições de utilidade pública;
 - c) Conformidade com as normas legais e regulamentares, em vigor no momento da caducidade ou da execução;

d) Conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, relativas a condições de segurança e salubridade da edificação.

§ 1º – A câmara municipal poderá condicionar o deferimento do pedido à eliminação ou minimização de eventuais desconformidades com o presente regulamento, com normas legais e regulamentares em vigor, relativas a condições de segurança e salubridade bem como à valorização estética da edificação.

§ 2º – Os alvarás de utilização emitidos ao abrigo do n.º 3 deverão fazer referencia expressa a presente disposição

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 100º

Norma revogatória

São revogados todos os Planos Municipais de Ordenamento do Território anteriores à entrada em vigor do presente plano.

Artigo 101º

Vigência e condições de revisão

O plano entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, e tem um prazo de vigência de 10 anos, podendo ser objeto de alteração, correção material, retificação, revisão, ou suspensão nos termos do RJIGT.

Anexos I,II,III

Anexo I - Áreas de Potencial Arqueológico

Nº Planta	Designação
VILA MEÃ	
1	Adro e Igreja Paroquial de Vila Meã
CAMPOS	
2	Adro e Igreja Paroquial de Campos
LOVELHE	
3	Adro e Igreja Paroquial de Lovelhe
8	Alto do Crasto
REBOREDA	
4	Adro e Igreja Paroquial de Reboreda
NOGUEIRA	
5	Adro e Igreja Paroquial de Nogueira
CORNES	
6	Cividade
7	Adro e Igreja Paroquial de Cornes
14	Coroa do Picoto
VILA NOVA DE CERVEIRA	
9	Castelinho
10	Igreja Matriz de Vila Nova de Cerveira
11	Espírito Santo
12	Gravuras Rupestres da Serra da Gávea
13	Gravura Rupestre Chã Longa
30	Troços da Muralha Moderna
LOIVO	
15	Adro e Igreja Paroquial de Loivo

CANDEMIL	
16	Castro do Alto de Sampaio
17	Adro e Igreja Paroquial de Candemil
SAPARDOS	
18	Adro e Igreja Paroquial de Sapardos
GONDARÉM	
19	Adro e Igreja Paroquial de Gondarém
GONDAR	
21	Adro e Igreja Paroquial de Gondar
22	Igreja
SOPO	
23	Adro e Igreja Paroquial de Sopo
MENTRESTIDO	
24	Adro e Igreja Paroquial de Mentrestido
COVAS	
25	Monte Furado
26	Outeirinho / Mata dos Casarões
27	Adro e Igreja Paroquial de Covas
28	Torre
29	Pagade
20	Mamoa do Alto de Sampaio

Anexo II – Edificações de Interesse Cultural

Nº Planta	Designação
CAMPOS	
1	Quinta das Cerejas
2	Capela de S. Sebastião
58	Casa do Arte
CANDEMIL	
3	Capela de S. Lourenço
COVAS	
4	Casa de Covas
5	Capela de S. Sebastião
6	Capela de S. Gregório
7	Capela de Santa Luzia
8	Capela de Santa Marinha
GONDAR	
9	Capela de S. João
GONDARÉM	
10	Solar da Loureira
11	Casa dos Bicos
12	Casa de Santiago
13	Casa do Feital
14	Paço do Outeiral
15	Casa da Cházinha
16	Capela de S. Tomé
17	Capela de S. Sebastião
18	Calvário do Bom Jesus
LOIVO	
19	Capela de S. Gonçalo

20	Quinta da Torre
21	Convento de S. Paio
22	Capela da Sr. ^a do Porto
57	Capela Sr. ^a da Pena
59	Capela da Senhora dos Esquecidos
LOVELHE	
23	Quinta da Malaposta
24	Quinta do Forte
25	Capela da Sr. ^a da Encarnação
MENTRESTIDO	
26	Capela da Sr. ^a da Ajuda
27	Capela de S. José
NOGUEIRA	
28	Capela de S. Sebastião
REBOREDA	
29	Torre de Penafiel
30	Capela de S. Timóteo
31	Capela Sr. ^a da Luz
32	Capela de S. Roque
33	Capela de St ^o Amaro ou Senhora do Alivio
60	Porta da Quinta da Gandarela
SAPARDOS	
34	Capela da Sr. ^a da Guia
35	Capela de S. Brás
SOPO	
36	Quinta de S. Tiago
37	Casa e Pietá

38	Casas Manuel José Lebrão
39	Quinta do Carreiro
40	Torre do Relógio
41	Quinta da Parede Nova
42	Cruzeiro da Sr. ^a da Piedade
43	Capela de Stº André
44	Capela Sr. ^a Agonia
45	Capela de S. Sebastião
46	Capela S. Tiago
47	Capela de S. João Batista
48	Capela de Stº Abdão
VILA NOVA DE CERVEIRA	
49	Quinta de Stº António
50	Quinta do Belo Cais
51	Hospital da Misericórdia
52	Casa dos Marreca
53	Quinta de S. Roque
54	Quinta das Laranjeiras
55	Capela de S. Roque
56	Capela de S. Sebastião
61	Forca de Vila Nova de Cerveira

ANEXO III

Parâmetros de dimensionamento de Espaços Verdes, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

1 - Infraestruturas viárias

1.1 - Arruamento

1.1.1. - O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

1.1.2. - A faixa de rodagem deverá ser dimensionada em função dos parâmetros previstos no Quadro II e considerar as características da rede viária dominante na envolvente, bem como a localização, dimensão e natureza da pretensão.

1.1.3. - Quando o somatório da faixa de rodagem e os passeios for inferior ao perfil tipo previsto no Quadro II, a diferença deverá ser garantida através de:

a) Alargamento dos passeios;

b) Inclusão de espaço permeável, livre de obstáculos, com largura mínima de 1,00m.

1.1.4. - Caso se opte pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,00 m (×2), 2,25 m (×2) ou 2,50 m (×2), consoante se trate de utilização habitacional, comercial e serviços ou industrial e ou armazenagem.

1.1.5. - Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1,0 m.

1.1.6. - Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

§ único – A duplicação do estacionamento e do espaço permeável previsto no n.º 1.1.4. e 1.1.5. poderá ser dispensável quando justificado do ponto de vista urbanístico.

1.2 - Estacionamento

1.2.1 - Os lugares definidos no Quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

1.2.2 - Para o cálculo de áreas por lugar, em parques de estacionamento, deve considerar-se o seguinte:

a) Veículos ligeiros - 20 m² por lugar à superfície;

b) Veículos ligeiros - 30 m² por lugar em estrutura edificada;

c) Veículos pesados - 75 m² por lugar à superfície;

d) Veículos pesados - 130 m² por lugar em estrutura edificada.

1.2.3 - O estacionamento deverá destinar-se, parcialmente ao uso público:

a) 1/3 de área de estacionamento afeto a utilização habitacional e industrial;

b) 2/3 da área de estacionamento afeta a utilização comercial e de serviços.

1.2.4 - Aos parâmetros de dimensionamento, destinados a estacionamento, previstos no Quadro I, são admissíveis as seguintes exceções:

a) Empreendimentos turísticos

a₁) Estabelecimentos hoteleiros ≤ 3 estrelas – 1/5 do n.º de unidades de alojamento;

a₂) Estabelecimentos hoteleiros ≥ 4 estrelas – 1/3 do n.º de unidades de alojamento;

a₃) Aldeamento turístico – 1 lugar por unidade de alojamento;

a₄) Apartamentos turísticos – 1 lugar por unidade de alojamento;

b) Recintos de espetáculo, divertimentos públicos ou similares: 1/15 da lotação.

1.2.5 - A quantificação da área de construção para o cálculo dos números de lugares previstos no Quadro II, não inclui a área destinada a estacionamento.

§1º – As parcelas destinadas a estacionamento para uso público, previstas no n.º 1.2.3., poderão ser de natureza privada devendo, em qualquer caso, assegurar-se a sua finalidade.

§ 2º – Nos empreendimentos turísticos não abrangidos pelo n.º 1.2.4, alínea a), deverá ser assegurado o estacionamento suficiente para responder às necessidades criadas pelo funcionamento do estabelecimento.

2 - Espaços verdes e de utilização coletiva

2.1 - Os espaços verdes e de utilização coletiva devem possuir a autonomia necessária para se configurarem, ao nível urbanístico, ambiental ou paisagístico como um elemento estruturante do tecido urbano.

2.2 – Para o efeito do número anterior deve ser observado o seguinte:

a) Possuir relação com o espaço público que acautele níveis de acesso e de fruição compatíveis com os fins que se pretende alcançar;

b) Possuir a área mínima de 100 m², que acautele níveis de desafogo e conforto compatíveis com os fins que se pretende alcançar.

2.3 - Para aferir a conformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I não se considera a área eventualmente contemplada para os efeitos da alínea b) do n. 1.1.3.

§ 1º – O previsto na alínea a), n.º 2.2., poderá ser dispensável caso se trate de espaços verdes e de utilização coletiva de natureza privada.

§ 2º – O previsto no n.º 2.2., alínea b) poderá ser dispensável quando os espaços verdes e de utilização coletiva apesar de dispostas isoladamente, estabeleçam entre si ou com os demais espaços, destinados a mesma finalidade, relações de vizinhança, de continuidade ou visuais que acautelem os fins que se pretendem alcançar.

3 - Equipamentos de utilização coletiva

3.1 - Aos espaços para equipamentos de utilização coletiva é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 2.

3.2 - Quando da aplicação dos parâmetros de dimensionamento, previstos no Quadro I, resultarem parcelas inferiores a 300 m² não há lugar à qualquer cedência para equipamentos de utilização coletiva.

§ único – A compensação ao município, legalmente prevista, poderá ser paga em espécie, caso a área, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I, seja cedida para espaços verdes e de utilização coletiva ou para beneficiação das infraestruturas viárias existente na envolvente.

Quadro I – Parâmetros de dimensionamento para Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva e Estacionamento

Tipo de ocupação	Espaços Verdes	Equipamentos de Utilização Coletiva	Estacionamento (a)
Habitação unifamiliar	25 m ² / fogo	35 m ² / fogo	1 lugar / fogo com a.c. < 120 m ² . 2 lugares / fogo com a.c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares / fogo com a.c. > 300 m ² .
Habitação coletiva	25 m ² / 120 m ² a.c. hab	35 m ² / 120 m ² a.c. hab	Habitação com indicação de tipologia: 1,5 lugar / fogo T0 e T1 e T2; 2 lugares / fogo T3, T4; 3 lugares / fogo ≥ T5 Habitação sem indicação de tipologia 1,5 lugar / fogo com a.m.f < 120m ² . 2 lugares / fogo com a.m.f entre 120m ² e 300m ² . 3 lugares / fogo com a.m.f ≥ 300 m ² .
Comércio e ou Serviços	25 m ² / 100 m ² a.c. Comercio e ou Serviços	25 m ² / 100 m ² a.c. Comercio e ou Serviços	Ligeiros 1 lugar/30 m ² para establ. com a.c. <500 m ² .; 1 lugar/25 m ² para establ. com a.c. entre 500 m ² e 1000 m ² .; 1 lugar/20 m ² para establ. com a.c. ≥ 1000 m ² .; Pesados 1 lug./500 m ² de a.c.
Indústria e/ou logística e armazéns	25 m ² / 100 m ² a.c. industrial ou armazéns	10 m ² / 100 m ² a.c. industrial e/ou logística e armazéns	Ligeiros 1 lugar /150 m ² a. c. Pesados Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).

Quadro II - Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Arruamentos (b)	
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c.	Sentido único	Perfil tipo $\geq 7,70$ m. $2,50 \text{ m} \leq \text{Faixa de rodagem} \leq 4,50 \text{ m}$ $1,60 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 2,60 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo $\geq 9,70$ m. $4,50 \text{ m} \leq \text{Faixa de rodagem} \leq 6,50 \text{ m}$ $1,60 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 2,60 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços.	Sentido único	Perfil tipo ≥ 10 m. $3,50 \text{ m} \leq \text{Faixa de rodagem} \leq 5,50 \text{ m}$ $2,25 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 3,25 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 12 m. $5,50 \text{ m} \leq \text{Faixa de rodagem} \leq 7,50 \text{ m}$ $2,25 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 3,25 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Quando exista indústria e /ou logística e armazéns	Sentido único	Perfil tipo $\geq 10,2$ m. $5,00 \text{ m} \leq \text{Faixa de rodagem} \leq 7,00 \text{ m}$ $1,60 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 2,60 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,50 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. $7,00 \text{ m} \leq \text{Faixas de rodagem} \leq 9,00 \text{ m}$ $1,60 \text{ m} (\times 2) \leq \text{Passeio} \leq 2,60 \text{ m} (\times 2)$. Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m)($\times 2$)] (opcional).

a. c. - área de construção

a. m. f. (área média do fogo) — é o quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

Anexo IV – Unidades de Execução Programadas

Espaços Urbanos de Baixa Densidade –
- UE 4, Loteamento freguesia de Campos
- UE 5, Loteamento freguesia de Reboreda
- UE 6, Loteamento freguesia de Campos
- UE 8, Loteamento em Nogueira
- UE 10, Loteamento freguesia de Nogueira
- UE 17, Loteamento em Loivo
- UE 19, Loteamento em Candemil
- UE 20, Loteamento freguesia de Candemil
- UE 22, Loteamento freguesia de Sapardos
- UE 24, Loteamento freguesia de Sapardos
- UE 26, Loteamento freguesia de Gondar
- UE 28, Loteamento freguesia de Gondarém
- UE 29, Loteamento em Gondarém
- UE 30, Loteamento freguesia de Gondarém
- UE 33, Loteamento em Sopo
- UE 34, Loteamento em Sopo
- UE 35, Loteamento em Sopo
- UE 36, Loteamento em Covas
- UE 37, Loteamento freguesia de Covas
- UE 48, Loteamento em Sopo
- UE 52, Loteamento em Comes
- UE 55, Loteamento em Loivo
- UE 56, Loteamento em Loivo
- UE 57, Loteamento em Sopo
- UE 58, Loteamento em Sopo
- UE 59, Loteamento em Sopo
Espaços para a localização de Atividades Económicas
- UE 1, Loteamento freguesia de Lovelhe
- UE 2, Loteamento freguesia de Campos

- UE 9, Loteamento freguesia de Nogueira
- UE 21, Loteamento freguesia de Candemil
- UE 23, Loteamento freguesia de Sapardos
- UE 27, Loteamento freguesia de Mentrestido
- UE 31, Loteamento freguesia de Gondarém
- UE 32, Loteamento freguesia de Sopo
- UE 38, Loteamento freguesia de Covas
Integradas na UOPG 4
- UE 41, Empreendimento Turístico
- UE 42, Empreendimento Turístico
- UE 43, Empreendimento Turístico
- UE 44, Empreendimento Turístico
- UE 45, Empreendimento Turístico
- UE 46, Empreendimento Turístico, serviços complementares de apoio e equipamentos de utilização comum integrados no conjunto turístico
- UE 47, Empreendimento Turístico, serviços complementares de apoio e equipamentos de utilização comum integrados no conjunto turístico



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(08) PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA 2018/2027 – VERSÃO FINAL

Foi presente, após o período de discussão pública, dentro do qual não houve qualquer sugestão, reclamação ou pedido de alteração, a versão final do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira, para apreciação e submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 10, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à versão final do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira 2018/2027 e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 10, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

11/janeiro /2019



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

DAG

- INFORMAÇÃO -

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA 2018/2027 – APROVAÇÃO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Decorrido o prazo de 15 dias, para discussão pública do “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira 2018/2027 – Aprovação e Abertura do Período de Discussão Pública”, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 7, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, informo que nesta Divisão de Administração Geral não foi apresentada, qualquer reclamação ou sugestão, pelos munícipes.

Vila Nova de Cerveira, 08 de janeiro de 2019

A Coordenadora Técnica,

Artigo 8.º

Perda, furto, roubo, acidente ou avaria

1 — Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, de imediato, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões do serviço, assim como apresentar cópia da denúncia efetuada junto dos órgãos de polícia criminal.

2 — Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado ou junto da Câmara Municipal.

3 — Os danos produzidos nas bicicletas pelo uso incorreto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito à sua utilização, sem prejuízo de ter que assumir os custos integrais das reparações necessárias.

4 — Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

5 — O abandono injustificado das bicicletas será considerado uso incorreto do equipamento.

6 — Os serviços municipais poderão excluir o utilizador do sistema e retirar-lhe o cartão de acesso, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

- a) Ausência de comunicação em caso de furto, roubo ou acidente;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.

7 — Decorrido o prazo de três dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta tenha sido devolvida será apresentada denúncia junto dos competentes órgãos de polícia criminal.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Qualquer dúvida e ou omissão resultante da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 10.º

Seguros

1 — O Município de Vendas Novas não se responsabiliza pelos danos que os utilizadores possam sofrer ou causar, a qualquer título, durante a utilização do serviço, devendo os utilizadores utilizar equipamento próprio de segurança apropriado para o uso da bicicleta (nomeadamente capacete).

2 — O Município de Vendas Novas não poderá ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de o utilizador poder celebrar a seu encargo contratos de seguro de acidentes pessoais ou responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Luís Carlos Piteira Dias.

311869525

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 18619/2018**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, anexo, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que se encontra em consulta pública a atualização do “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira — PMDFCI de Vila Nova de Cerveira (2018/2027)”, pelo período de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos do artigo 4.º, n.º 7, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Utente, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, Vila Nova de Cerveira, todos os dias úteis, no horário

normal de expediente, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira www.cm-vncerveira.pt.

Mais se informa os eventuais interessados na presente consulta pública que, o PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, foi objeto dos seguintes pareceres:

Parecer Prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, obtido em 31 de agosto de 2018;

Parecer vinculativo positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, obtido em 09 de novembro de 2018.

Qualquer sugestão, informação ou observação, ao presente PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, deve ser apresentado por escrito no Serviço de Atendimento ao Utente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, ou por via eletrónica, para o endereço geral@cm-vncerveira.pt, devendo conter, em qualquer dos meios a utilizar, a identificação completa do seu subscritor.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como no site www.cm-vncerveira.pt.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
João Fernando Brito Nogueira.

311870091

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 18620/2018**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que na sequência da proposta do Senhor Presidente da Câmara, aprovada pelo órgão executivo em 2 de julho de 2018 e pelo órgão deliberativo em 19 de julho de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, www.dre.pt, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quatro (4) postos trabalho para a carreira geral de assistente operacional, atividade de motorista — serviço de reboque, postos previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 maio.

3 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Proc. 56/2018 — Quatro postos de trabalho para a carreira geral de assistente operacional, atividade de motorista — serviço de reboque para a Divisão de Gestão Policial Operacional — “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução de veículos de elevada tonelagem, executar operações de remoção de viaturas em estacionamento abusivo ou abandonadas, assim como, de viaturas que tenham sido alvo de bloqueamento; organização do parque de viaturas abandonadas e/ou apreendidas; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza”.

5 — Reserva de recrutamento:

Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prestada a seguinte informação, a 14 de agosto de 2018: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28/11, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.”

6 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(14) PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA 2018/2027 – APROVAÇÃO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Foi presente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira, para aprovação e submissão a discussão pública, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 7, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural. O ICNF emitiu parecer vinculativo positivo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira e submeter o referido Plano a discussão pública, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 7, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

30/novembro/2018

Vitor Faria
Presidente da Câmara

CMVNC Divisão Administrativa e Financeira

De: CMVNC Adjunto
Enviado: terça-feira, 20 de novembro de 2018 18:55
Para: CMVNC Divisão Administrativa e Financeira
Assunto: PMDFCI - para reunião de câmara e publicação em DR
Anexos: pmdfci_VNC_cad1v2.pdf; pmdfci_VNC_cad2.pdf; pmdfci_legisl443A-2018.pdf; reg-pmdfci_fev-2018.pdf; Icnf_cmdfci_16Novembro2018.pdf

Importância: Alta

Boa noite Dr. Vitor,

Segue o ofício do ICNF com o parecer vinculativo positivo, assim como o caderno 1 e 2 do PMDFCI e legislação aplicável. Salvo melhor opinião, parece-me que o procedimento deveria ser o seguinte: levar a próxima reunião de câmara o respetivo plano para aprovação; de seguida redigir o anúncio para consulta pública que tem que ser publicado em diário da república e só a partir daí conta os 15 dias obrigatórios, para de seguida estar em condições de ser remetido a Assembleia Municipal (não sei aqui se é necessário ir novamente a reunião de câmara), segundo o ponto 10 do art.º 4 temos 45 dias para a Assembleia Municipal deliberar.

Com os melhores cumprimentos e ao dispor,



Pedro Soares | Município de Vila Nova de Cerveira
Presidência – Adjunto
Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira
Tel: 251 708020
Fax: 251 708022



WEBSITE

I.C.N.F.	SAÍDAS
16 NOV. 2018	
PROC.º	



Ex. ^{mo} Senhor
 Presidente da
 Câmara Municipal de V. N. Cerveira
 Praça do Município
 4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA

SUA REFERÊNCIA

1502/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE

16-out-2018

NOSSA REFERÊNCIA

57692/2018/DGAPPF

ASSUNTO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
 PMDFCI DE VILA NOVA DE CERVEIRA (2018-2027) - PARECER VINCULATIVO POSITIVO

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Nova de Cerveira deu entrada no ICNF, em 18-out-2018, para apreciação conforme definido no artigo 10º, nº 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua 5ª alteração, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, na sequência de parecer vinculativo favorável condicionado emitido pelo ICNF I.P. e enviado a V/ Exa através do nosso ofício nº 50223/2018/DGAPPF.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira foi analisado nos termos do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitindo-se **parecer vinculativo positivo**, por meu despacho de 9-nov-2018.

Mais se informa que conforme definido no artigo 8º, nº 4 do referido "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", para efeitos do nº6 do artigo 153º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o PMDFCI se encontra tecnicamente aprovado, devendo prosseguir o processo previsto no nº 10 de artigo 4º no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito.

Desde já, nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,

Rui Pombo



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

[Handwritten signature]

ATA N.º 05/2018

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na sede do Município sito na praça do Município, reuniu a comissão municipal de defesa da floresta, com a presença de: Fernando Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Pedro Soares, Ajunto do Presidente da Câmara, António Machado, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, José Liberal como representante do ICNF, Fernando Rodrigues, representante do posto da GNR de Vila Nova de Cerveira, Carlos Alves, Coordenador Municipal de Proteção Civil, Ana Rego, Paula Graça e António Vasconcelos como representantes das Infraestruturas de Portugal, Edgar Carapinha e Manuel Afecto como representantes da Brisa Conceções Rodoviária SA., e José Teixeira como representante da EDP Distribuição, cuja lista de presenças se anexa a presente ata e dela faz parte integrante. Com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1 – Aprovação das alterações do PMDF (parecer prévio) solicitadas pelo ICNF. -----

No início da presente reunião o Presidente tomou da palavra para uma breve introdução dos objetivos da mesma. Seguidamente cedeu a palavra ao Eng. Carlos Loureiro, técnico do GIFF (empresa responsável pela elaboração do PMDF), que fez uma breve explicação das alterações introduzidas na nova versão, que foram solicitadas pelo ICNF. -----

O representante da BRISA – Eng. Edgar Carapinha, tomou da palavra, referindo que em toda a extensão da A3, dentro do município de Vila Nova de Cerveira, foi executada a faixa de gestão de combustível dos 10 metros que estavam previstos. -----

A Arq^{ta}. Paula Graça da IP-SA. questionou o técnico responsável pela elaboração do plano, sobre a periodicidade da limpeza nas vias ferroviárias e da estimativa dos valores das limpezas apresentados no plano. -----

Foi respondido que os valores foram retirados da tabela da CAOF, e que esses foram vertidos para o plano. Mais acrescentou que a periodicidade da limpeza nas vias de caminho de ferro, deve-se essencialmente a que a mesma na maior parte da sua extensão atravessa zonas com solos de maior fertilidade e o crescimento da vegetação nestas áreas é mais acentuado. -----

A Arq^{ta}. Paula Graça da IP-SA, referiu que não concordava com os valores de estimativa pois os valores que paga são muito superiores aos estimados em plano, e que lhe parece exagerado o ónus de estar vertido no plano de ação a obrigatoriedade da limpeza anual da linha férrea. -----

O representante da EDP Distribuição, Eng. José Teixeira, questionou também a periodicidade de limpeza que no plano apresentado é de três anos, e sobre as distâncias de limpeza das faixas de gestão de combustível nas linhas de média e alta tensão, tendo em conta que ambas as linhas tem dez metros de limpeza. Solicita a alteração, de acordo com a legislação em vigor, nas linhas de média tensão sete metros e nas de alta tensão, dez metros, solicita também a alteração de periodicidade de três para quatro anos, além da desagregação das faixas de gestão de combustível pela empresa EDP e REN.

Foi replicado que essas sugestões seriam levadas em consideração numa próxima revisão do PMDF que se prevê no ano de 2020, uma vez que este Plano já está submetido, e não foi rececionado em tempo útil a shape com estas informações, estando esta comissão unicamente a aprovar as alterações solicitadas pelo ICNF. -----

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including '26', 'Machado', and several initials.]



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Tendo sido colocado à votação foram aprovadas as alterações, por maioria com duas abstenções, dos representantes da IP- SA, e ICNF. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião e para que conste se lavrou a presente ata que depois de lida será aprovada, e eu, Manuel Pedro Cerqueira Soares, Adjunto do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira redigi e subscrevo. -----

O secretário designado,

Manuel Pedro Cerqueira Soares

O Presidente da Câmara Municipal,

Artur Nunes

João Manuel Cerqueira

João Gonçalves

Paula Graça

Álvaro Duarte

João

Machado

F. M. M.

17/12

João Manuel Cerqueira

Paulo Luís Brandão

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA

2018 | 2027

CADERNO I DIAGNÓSTICO

INFORMAÇÃO DE BASE

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**

Julho, 2018



**PLANO MUNICIPAL DE
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

2018 | 2028

**CADERNO I
DIAGNÓSTICO
INFORMAÇÃO DE BASE**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**



Julho, 2018

FICHA TÉCNICA

TÍTULO	PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS CADERNO I - DIAGNÓSTICO
DATA	JULHO 2018
PRODUÇÃO	COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ELABORAÇÃO E CARTOGRAFIA	GIFF—GESTÃO INTEGRADA E FOMENTO FLORESTAL, LDA

ÍNDICE

1. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA	9
1.1 ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	9
1.2 HIPSOMETRIA.....	10
1.3 DECLIVE	12
1.4 EXPOSIÇÃO	13
1.5 HIDROGRAFIA	14
2. CARACTERIZAÇÃO CLIMÁTICA	16
2.1 TEMPERATURA DO AR.....	16
2.2 HUMIDADE RELATIVA DO AR.....	18
2.3 PRECIPITAÇÃO	19
2.4 VENTOS.....	21
3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO	24
3.1 POPULAÇÃO RESIDENTE.....	24
3.2 ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO	25
3.3 POPULAÇÃO POR SECTOR DE ATIVIDADE.....	31
3.4 TAXA DE ANalfabetismo	33
3.5 ROMARIAS E FESTAS.....	35
4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO E ZONAS ESPECIAIS.....	38
4.1 OCUPAÇÃO DO SOLO	38
4.2 POVOAMENTOS FLORESTAIS	41
4.3 REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL	43
4.4 INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO FLORESTAL	44
4.5 EQUIPAMENTOS FLORESTAIS DE RECREIO, ZONAS DE CAÇA E PESCA	45
5. ANÁLISE DO HISTÓRICO E CASUALIDADE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	47
5.1 ÁREA ARDIDA.....	47
5.1.1 DISTRIBUIÇÃO POR FREGUESIA	48
5.1.2 DISTRIBUIÇÃO POR CADA 100HA DE FLORESTA E POR FREGUESIA.....	49
5.1.3 DISTRIBUIÇÃO MENSAL.....	50
5.1.4 DISTRIBUIÇÃO SEMANAL	50
5.1.5 DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA.....	51
5.1.6 DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA.....	52
5.2 ÁREA ARDIDA EM ESPAÇOS FLORESTAIS.....	52
5.2.1 DISTRIBUIÇÃO POR CADA 100 HA	52
5.3 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR CLASSES DE EXTENSÃO	53

5.4 PONTOS PROVÁVEIS DE INÍCIO E CAUSAS.....	53
5.5 FONTES DE ALERTA.....	60
5.6 GRANDES INCÊNDIOS (ÁREA ≥ 100HA).....	61
5.6.1 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS. DISTRIBUIÇÃO ANUAL	61
5.6.2 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO MENSAL	63
5.6.3 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO SEMANAL	64
5.6.4 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA	65

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento geográfico do Concelho de Vila Nova de Cerveira	10
Figura 2. Mapa Hipsométrico do Concelho de Vila Nova de Cerveira	11
Figura 3. Mapa de declives do Concelho de Vila Nova de Cerveira	12
Figura 4. Mapa de exposições do Concelho de Vila Nova de Cerveira.....	13
Figura 5. Mapa hidrográfico do Concelho de Vila Nova de Cerveira.....	14
Figura 6. Dados da distribuição mensal da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira	17
Figura 7. Dados da distribuição mensal da humidade relativa às 12 horas (locais) registadas na estação meteorológica de Viana do Castelo. Médias de 1970 a 1980. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia).....	19
Figura 8. Dados da distribuição mensal da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira.	20
Figura 9. Mapa da população residente no Concelho de Vila Nova de Cerveira (1991-2011).....	25
Figura 10. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1950-2011 (CENSOS INE)	28
Figura 11. Carta de evolução do índice de envelhecimento por freguesia.....	31
Figura 12. Carta de distribuição da população por setor de atividade por freguesia.....	33
Figura 13. Carta da taxa de analfabetismo por freguesia.	35
Figura 14. Carta de romarias e festas.....	36
Figura 15. Carta de Ocupação do solo do concelho de Vila Nova de Cerveira	38
Figura 16. Carta dos povoamentos florestais no concelho de Vila Nova de Cerveira.....	42
Figura 17. Carta das zonas de Rede Natura e Regime Florestal.....	44
Figura 18. Carta dos Equipamentos Florestal e de Recreio e Zonas de Caça.....	45
Figura 19. Carta das áreas ardidas por ano (2000-2017).....	47
Figura 20. Distribuição da área ardida e número de ocorrências por ano (2001-2017).....	48
Figura 20. Distribuição da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2013-2017, por freguesia..	49
Figura 21. Distribuição da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2013-2017, por espaço florestal e freguesia, em cada 100 ha.....	49
Figura 22. Distribuição mensal da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2006-2016.....	50
Figura 23. Distribuição semanal da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2006-2017.....	51
Figura 24. Distribuição dos valores diários da área ardida e número de ocorrências no período 2007-2016.	51
Figura 25. Distribuição horária da área ardida e número de ocorrências no período 2007-2017.....	52
Figura 26. Distribuição da área ardida por espaços florestais no período 2013-2017.	52
Figura 27. Distribuição da área ardida e número de ocorrências por classe de extensão no período 2013-2017.	53
Figura 28. Carta da distribuição dos pontos prováveis de ignição entre 2001 e 2017	59

Figura 29 Percentagem de ocorrências por tipo de fonte de alerta	60
Figura30. Número de Ocorrências por Hora e Fonte de Alerta	60
Figura 31. Carta dos Grandes Incêndios Florestais (GIF) - 2000 a 2017	61
Figura32. Nº de Ocorrências e Área Ardida dos Grandes Incêndios Florestais entre 2001 e 2017	62
Figura 33. Distribuição Mensal da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais.....	64
Figura 34. Distribuição Semanal da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais.....	64
Figura 35. Distribuição Horária da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais.....	65

ÍNDICE DE TABELAS

Quadro 1 - Freguesias do Concelho de Vila Nova de Cerveira e áreas correspondentes	9
Quadro 2. Dados da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983)). 16	
Quadro 3. Dados da distribuição mensal da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))	17
Quadro 4. Dados da distribuição mensal da temperatura a partir da Estação Meteorológica do Monte Aloia. INM - Centro Zonal de A Coruña (Fonte: INM, Centro Zonal de A Coruña).....	18
Quadro 5. Distribuição mensal da humidade relativa às 12 horas (loais) registadas na estação meteorológica de Viana do Castelo. Médias de 1970 a 1980. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia).....	18
Quadro 6. Normais Climatológicas de 1961-90 referentes à Humidade Relativa, mediante registos da Estação Meteorológica do Porto. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia).....	18
Quadro 7. Dados da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Instituto Português de Meteorologia, Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983)).....	19
Quadro 8. Dados da distribuição mensal da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia, Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))	20
Quadro 9. Dados da distribuição mensal da precipitação segundo o número de dias, recolhidos no Observatório Meteorológico da Meadela (Viana do Castelo).....	20
Quadro 10. Dados da distribuição mensal da precipitação segundo o número de dias, recolhidos no Observatório Meteorológico da Valinha (Monção).....	21
Quadro 11. Número de dias com chuva registados nas estações meteorológicas mais próximas.	21
Quadro 12. Dados da distribuição mensal de percentual dos ventos dominantes no observatório de Valinha (Monção)	21
Quadro 13. Dados da distribuição mensal de percentual dos ventos dominantes no observatório de Meadela (Viana do Castelo).....	22
Quadro 14. Dados da frequência e da velocidade dos ventos no observatório de Meadela (Viana do Castelo).....	23
Quadro 15. Evolução da população do concelho de Vila Nova de Cerveira (INE)	24
Quadro 16. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1864-1940 (INE).....	26
Quadro 17. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1950-2011 (INE).....	27
Quadro 18. Distribuição da densidade de população (nº habitantes /km2) nas freguesias de Vila Nova de Cerveira, 1981-2011.....	29
Quadro 19. Caracterização Etária da População do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2011 (INE).....	30
Quadro 20. População residente empregada, segundo o sector de atividade económica, das freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, Censos de 2011 (INE).....	32
Quadro 21. Grau de instrução por freguesia, Censos 2011 (INE).....	34
Quadro 22. Festas Populares e Romarias nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira.....	37
Quadro 23. Distribuição dos usos do solo (COS 2010) no concelho de Vila Nova de Cerveira	39

Quadro 23. Ocupação do solo por freguesia no concelho de Vila Nova de Cerveira	40
Quadro 24. Distribuição das áreas florestais por freguesia no concelho de Vila Nova de Cerveira	43
Quadro 25. Nº Total de ocorrências e causas por freguesia (2013-2017)	54
Quadro 26. Nº ocorrências/área ardida (ha) classes	63

1. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

1.1 ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

Vila Nova de Cerveira situa-se no Noroeste Peninsular, na região Norte de Portugal e distrito de Viana do Castelo, precisamente na margem esquerda do Rio Minho, confinando:

- a Norte com o Concelho de Valença;
- a Este com os Concelhos de Paredes de Coura e de Ponte de Lima;
- a Sul com o Concelho de Caminha;
- a Oeste com o rio Minho e a vizinha Galiza.

A larga maioria do extenso espaço florestal do Concelho é constituída por baldios inseridos no Perímetro Florestal de Vieira e Monte Crasto, cuja gestão é da responsabilidade da Direção Regional de Florestas - Norte, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF).

Quadro 1 - Freguesias do Concelho de Vila Nova de Cerveira e áreas correspondentes

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA		
CÓDIGO INE	FREGUESIA	ÁREA OFICIAL (KM2)
161001	CAMPOS E VILA MEÃ	8,77
161002	CANDEMIL E GONDAR	10,92
161003	CORNES	6,06
161004	COVAS	28,60
161006	GONDARÉM	6,91
161007	LOIVO	5,17
161009	MESTRESTIDO	4,70
161011	REBOREDA E NOGUEIRA	9,00
161012	SAPARDOS	6,72
161013	SOPO	14,82
161015	VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE	6,88

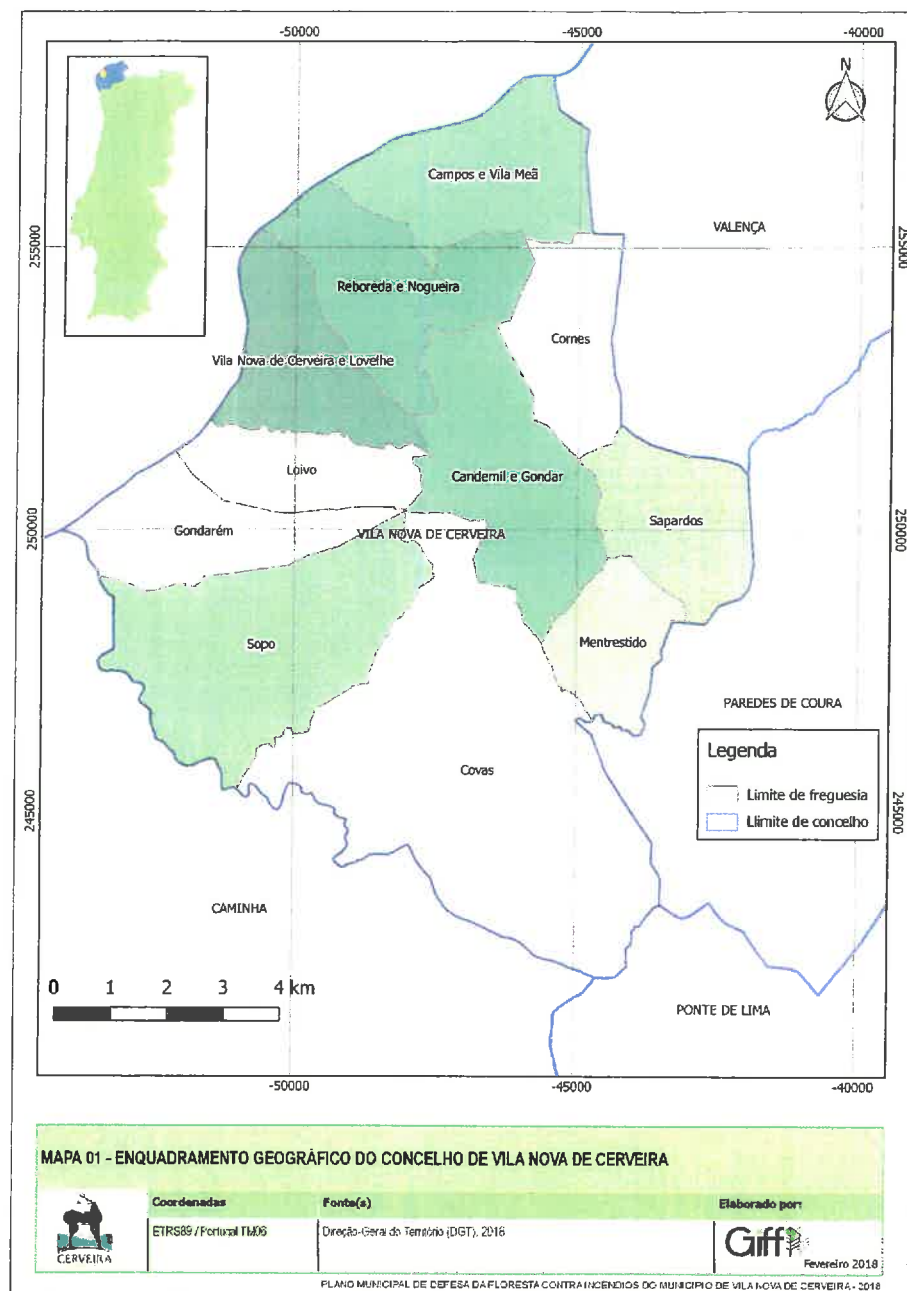


Figura 1. Enquadramento geográfico do Concelho de Vila Nova de Cerveira

1.2 HIPSOMETRIA

O concelho de Vila Nova de Cerveira é marcado fundamentalmente pela existência de dois vales fluviais, o do Minho, largo e com bastante presença a Norte e o do Coura na parte Sul, separados pela Serra da Salgosa, e delimitado a Sudoeste pelas encostas e cumeada da Serra de Covas. O ponto mais alto do concelho situa-se no alto de São Paio, com 638 metros de altitude, na

freguesia de Loivo. Apresenta uma amplitude altimétrica entre os 10 e os 638 m, predominando as altitudes compreendidas entre os 10 e os 300 m (76,23%). As áreas entre os 400 e os 638 m (9,77%) correspondem às áreas de montanha deste concelho, situadas principalmente da serra da Salgosa.

Este maciço montanhoso define, através de abruptas encostas, a fronteira entre a orla ribeirinha do rio Minho e o interior do concelho, definido pela bacia do rio Coura. O relevo de Vila Nova de Cerveira é claramente definido pelas bacias hidrográficas destes rios, constituindo, com a Serra da Salgosa, os elementos fundamentais da paisagem.

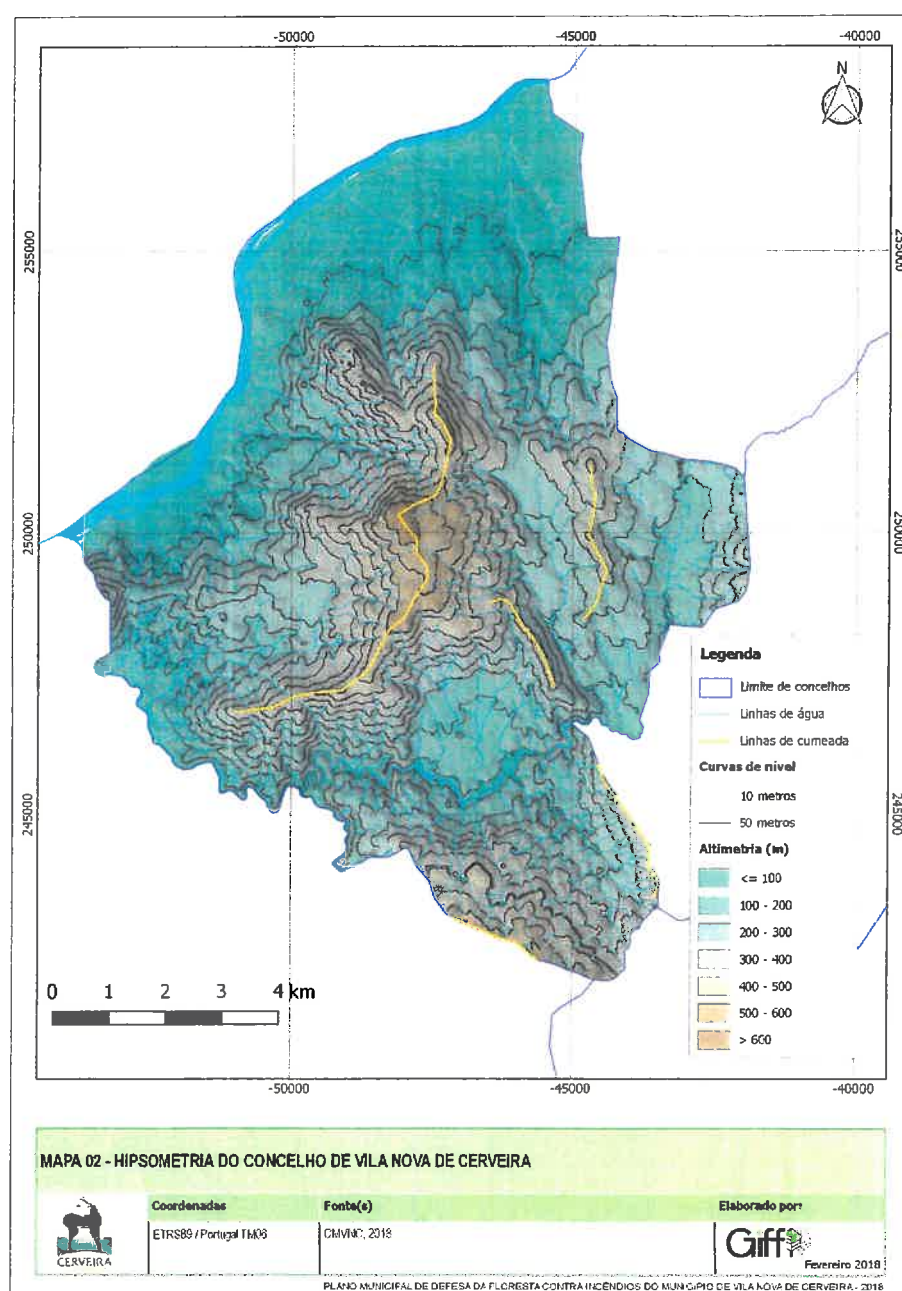


Figura 2. Mapa Hipsométrico do Concelho de Vila Nova de Cerveira

1.4 EXPOSIÇÃO

As exposições a Sul e Oeste são predominantes e ocupam 43,6% do território. Exposições a norte apresentam declives relativamente maiores em relação às encostas orientadas a sul, no entanto, a encosta oeste do monte da Pena, apresenta os declives mais acentuados de todo o território.

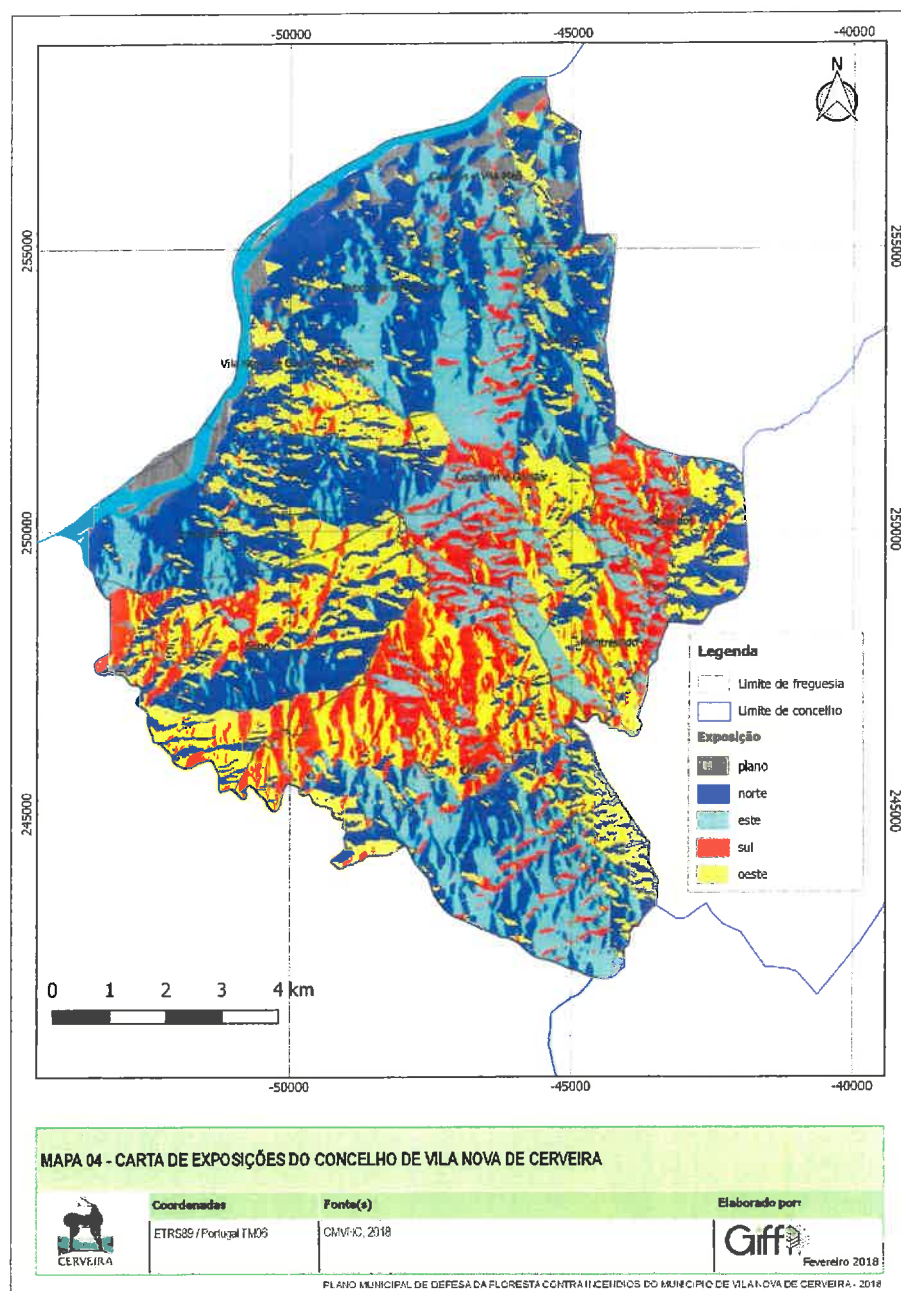


Figura 4. Mapa de exposições do Concelho de Vila Nova de Cerveira

1.5 HIDROGRAFIA

A rede hidrográfica do concelho de Vila Nova de Cerveira é bastante densa, caracterizada pela bacia hidrográfica do Rio Minho e pela sub-bacia hidrográfica do Rio Coura, efluente do Minho. Existe ainda toda uma rede de ribeiras, ribeiros e pequenas linhas de água, desaguando nestes rios.

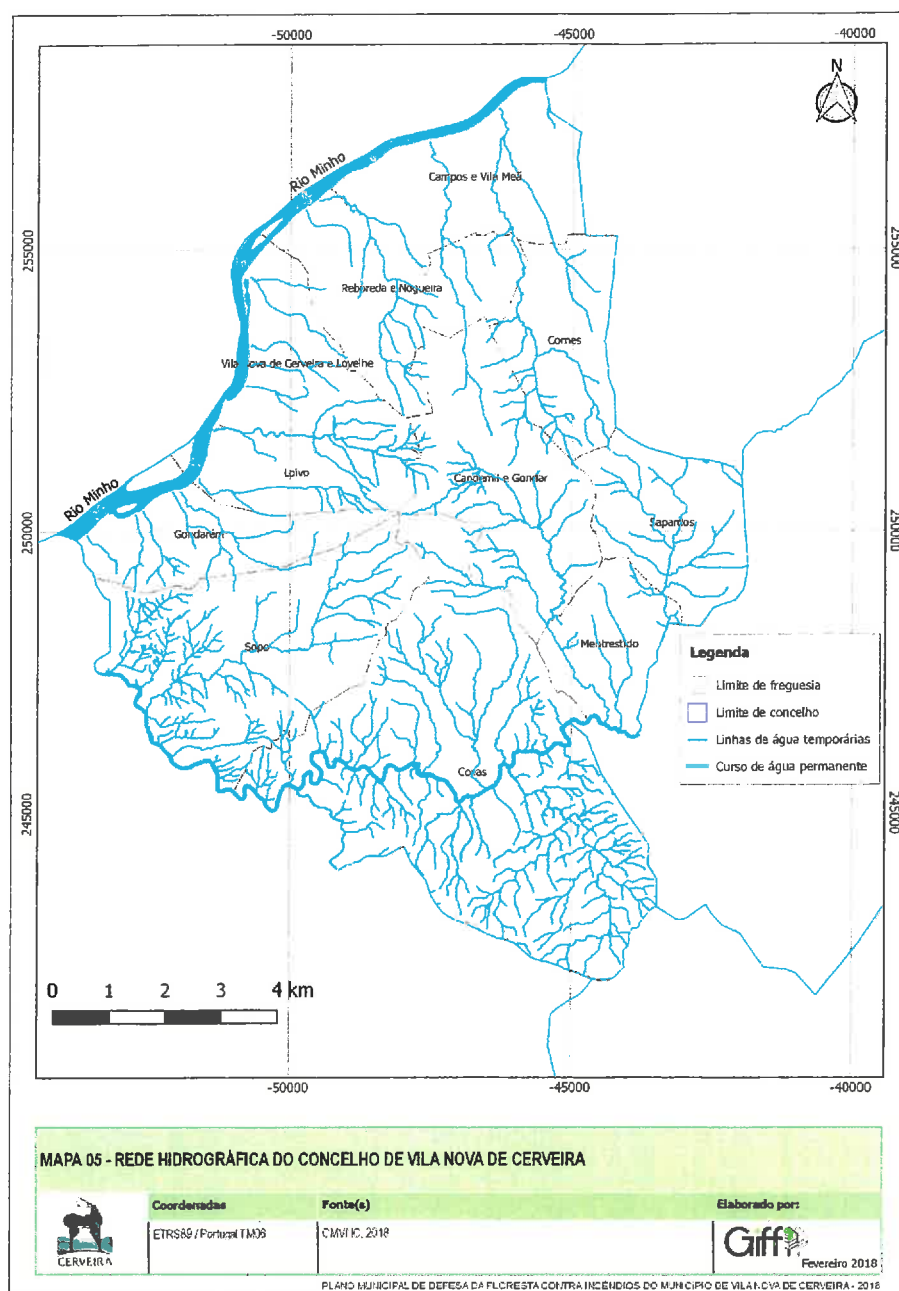


Figura 5. Mapa hidrográfico do Concelho de Vila Nova de Cerveira

Importa referir a existência da barragem do rio Coura, localizada na freguesia de Covas que está enquadrada numa paisagem de densos pinhais e alamedas de vegetação ripícola no vale do rio. As espécies piscícolas mais comuns são a boga, o escalo e a truta.

Implicações para a DFCI

As características físicas do território refetem-se no padrão histórico dos incêndios e no potencial para a propagação do fogo na paisagem, onde o maciço central que culmina no alto de S. Paio constitui o eixo de propagação dos Grandes Incêndios no concelho, potenciado pela localização das encostas de maior declive associadas a várias linhas de águas que determinam a abertura da frente de fogo, e a sua propagação no alinhamento da linha de cumeada, uma vez atingido o topo.

As características orográficas do território de Vila Nova de Cerveira potenciam a rápida propagação de incêndios que ocorram na orla das regiões mais montanhosas, que se associam a declives acentuados e linhas de água encaixadas.

2. CARACTERIZAÇÃO CLIMÁTICA

Segundo a Carta de Solos e Aptidão da Terra (DRAEDM), constata-se que ao nível das unidades morfoclimáticas, grande parte do território do concelho, cerca de 50,86%, encontra-se classificado Terra Temperada Quente Atlântica, com uma média de precipitação anual de 1278 mm e uma variação entre os 1200 e os 2400 mm, aumentando progressivamente à medida que se aproxima das zonas mais montanhosas, de maior altitude, devido à formação de precipitações orográficas.

A terceira unidade morfoclimática, Terra de Transição ocupa cerca de 7,51% e corresponde ao espaço de meia encosta do concelho, com uma altimetria entre os 400 e os 700 metros e uma precipitação anual que tem variado entre os 1200 e os 2400 mm.

A temperatura média predominante está compreendida entre os 14 e os 16 °C. Em virtude da proximidade do rio Minho, -se a diminuição das geadas nas áreas circunvizinhas (5 a 10 dias/ano), embora que este fenómeno climático ocorra devido a processos de inversão térmica nas zonas próximas à montanha em 10 a 20 dias/ano (Atlas do Ambiente).

2.1 TEMPERATURA DO AR

Para a avaliação do perigo dos incêndios florestais importa conhecer as temperaturas nas condições mais desfavoráveis, especialmente nos meses de maior perigo (Período Crítico), entre maio e setembro.

Nos meses indicados a temperatura média situa-se entre os 18,2 °C do mês de junho, enquanto que os valores máximos médios se situam entre os 23,9 °C do junho de e os 26,9 °C do mês de agosto.

Quadro 2. Dados da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))

DISTRIBUIÇÃO ESTACIONAL DAS TEMPERATURAS (°C)					
ESTAÇÃO	INVERNO	PRIMAVERA	VERÃO	OUTONO	MÉDIA ANUAL
A GUARDA	9,5	13,4	18,7	15,7	14,3
GUILLHAREI (TUI)	8,3	12,8	20,7	15,8	14,4
PONTEAREAS	8,9	13,6	20,6	15,5	14,6
BARRAGEM DE FRIEIRA	9,8	14,1	21	16,2	15,3
VALINHA (MONÇÃO)	9,2	13	20,7	15,8	14,7
MEADELA (VIANA)	10	13,2	19,5	15,7	14,6
ÂNCORA (CAMINHA)	10,3	13,3	17,5	15	14

Os valores extremos de temperatura produzem-se em julho, com uma média das máximas absolutas das quatro estações de 35 °C. No entanto, é no mês de agosto que se regista uma maior acumulação de ocorrências e de área ardida, bem como de Grandes Incêndios Florestais.

Quadro 3. Dados da distribuição mensal da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS TEMPERATURAS MÉDIAS (°C)												
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
TUI (MONTE ALOIA)	8,4	9,6	11	13,1	15,9	18,2	19,8	20,2	18,7	15,2	9,8	7,5
A GUARDA	9,9	9,4	11,5	13,2	15,5	17,1	19,6	19,3	18	15,7	13,4	9,5
PÁRAMOS DE GUILLHAREI	8,6	8,8	10,4	13,1	14,9	18,3	23	20,7	19,3	16,8	11,2	7,5
ROSAL	9,2	9,1	11	13,1	15,2	17,7	21,3	20	18,7	16,3	12,3	8,5
BARRAGEM DE FRIEIRA	9	9,9	12,4	14,9	15,1	19,5	22,5	21,1	19,3	16,6	12,8	10,4
VALINHA (MONÇÃO)	8,6	9,7	11,1	12,8	15,1	19	21,8	21,4	19,9	15,8	11,8	9,2
CONDADO	8,8	9,8	11,8	13,9	15,1	19,3	22,2	21,3	19,6	16,2	12,3	9,8
MEADELA (VIANA)	9,4	10,4	11,4	13,1	15,1	18,3	20,3	19,9	19,1	15,7	12,4	10,3
ÂNCORA (CAMINHA)	10,1	10,4	11,9	12,9	15	17,2	17,5	17,9	16,8	16,2	11,9	10,6

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS TEMPERATURAS MÉDIAS (°C)

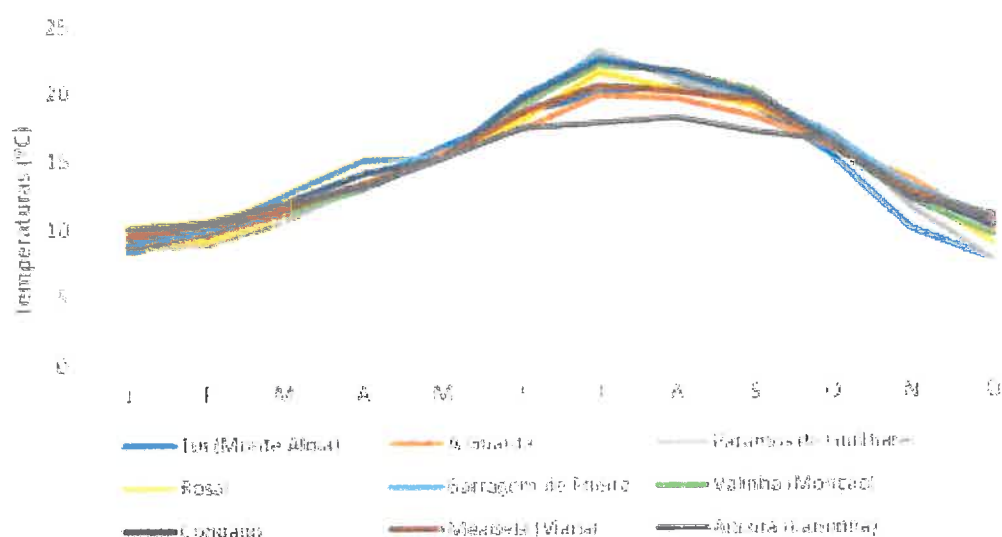


Figura 6. Dados da distribuição mensal da temperatura recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira

Quadro 4. Dados da distribuição mensal da temperatura a partir da Estação Meteorológica do Monte Aloia. INM - Centro Zonal de A Coruña (Fonte: INM, Centro Zonal de A Coruña)

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA TEMPERATURA (°C) - REGISTOS DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE MONTE ALOIA (TUI)													
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	MÉDIA
T	8,4	9,6	11	13,1	15,9	18,2	19,8	20,2	18,7	15,2	9,8	7,5	14
TM	4,3	5	6,2	7,6	10,7	12,6	14,2	14	13,6	10,2	5,5	3,6	9
TM	12,5	14,3	15,8	18,6	21,1	23,9	25,3	26,4	23,8	20,2	14,2	11,4	19
TM	-0,6	0,2	0,5	2,5	5,7	7,5	10,7	10,7	8,6	5,1	0,6	-0,2	4,3
TM	17,6	20,6	20,9	25,4	27,4	32,1	35	34,8	30,1	27	18,8	15,3	25,4

2.2 HUMIDADE RELATIVA DO AR

A humidade relativa do ar mede a percentagem de vapor de água existente no ar. O seu aumento faz diminuir a possibilidade de início de incêndio, e dificulta a sua propagação, já que a atmosfera cede humidade aos combustíveis dificultando assim a sua combustão, e diminui a propagação do calor por radiação.

Quanto aos dados referentes às normais climatológicas para esta variável, recorreu-se à informação disponível do Instituto Português de Meteorologia. Analisando os dados, verifica-se que entre os meses de abril e agosto, como é expectável, é onde ocorrem as percentagens menores, variando entre 62 e os 65%.

Assim, estes serão os meses em que haverá uma maior probabilidade de ignição e propagação de incêndios, uma vez que os combustíveis apresentam menor humidade e estarão mais disponíveis para ser consumidos

Quadro 5. Distribuição mensal da humidade relativa às 12 horas (locais) registadas na estação meteorológica de Viana do Castelo. Médias de 1970 a 1980. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia)

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA HUMIDADE RELATIVA (%) ÀS 12 HORAS - MÉDIAS DE 1970-80													
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
VIANA DO CASTELO	78	73	66	62	66	65	65	65	66	67	70	75	

Quadro 6. Normais Climatológicas de 1961-90 referentes à Humidade Relativa, mediante registos da Estação Meteorológica do Porto. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia)

HUMIDADE RELATIVA (%) - NORMAIS CLIMATOLÓGICAS 1961-90													
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
PORTO	81	80	75	74	74	74	73	73	76	80	81	81	

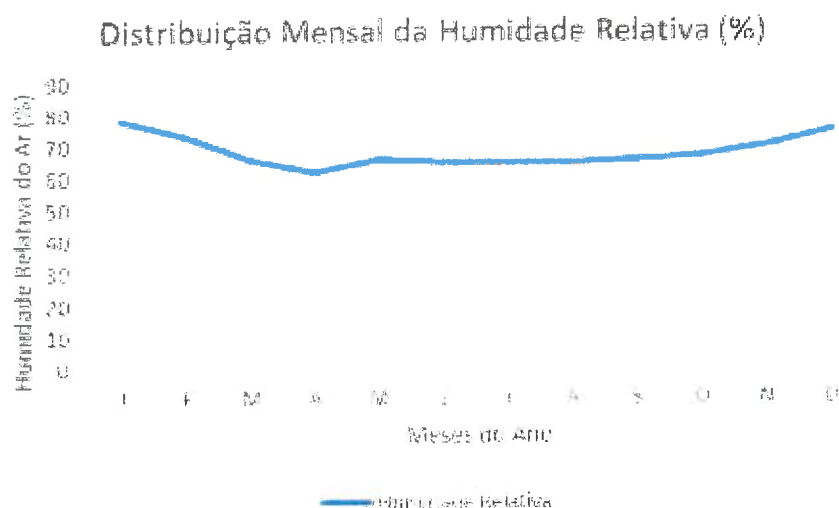


Figura 7. Dados da distribuição mensal da humidade relativa às 12 horas (locais) registadas na estação meteorológica de Viana do Castelo. Médias de 1970 a 1980. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia)

2.3 PRECIPITAÇÃO

A precipitação apresenta um período mais seco que se produz, em anos normais, nos meses de junho a agosto, em que a precipitação média nas estações analisadas se situa entre os 22,4 mm no mês de julho e 57,8 mm no mês de junho.

No mês de agosto, considerado como um mês de alta perigosidade de incêndios florestais, produz-se um aumento da precipitação, situando-se nos valores médios de 40,4 mm (das 9 estações estudadas). Em anos normais, o maior número de ocorrências e de área ardida ocorre durante um curto período do mês de agosto, principalmente durante episódios prolongados de ausência de precipitação, superior a 30 dias consecutivos.

Quadro 7. Dados da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira (Fonte: Instituto Português de Meteorologia, Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))

DISTRIBUIÇÃO RELATIVA DAS PRECIPITAÇÕES ESTACIONAIS E TOTAL ANUAL					
ESTAÇÃO	INVERNO	PRIMAVERA	VERÃO	OUTONO	TOTAL ANUAL
O ROSAL	39,0%	25,5%	8,2%	27,3%	1,393 mm
O CONDADO	36,4%	19,3%	9,6%	34,7%	1,158 mm
MEADELA	43,0%	22,2%	7,9%	26,9%	1,444 mm
VALINHA	41,0%	24,4%	7,7%	26,9%	1,190 mm

Quadro 8. Dados da distribuição mensal da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira. (Fonte: Instituto Português de Meteorologia, Centro Meteorológico Zona da Galiza, Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Carballeira e outros (1983))

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS PRECIPITAÇÕES (MM)												
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A GUARDA	203	157	142	88	107	48	13	24	82	101	194	155
PÁRAMOS DE GUILLAREI	202	182	180	86	107	61	25	61	81	115	189	189
O ROSAL	202	169	161	87	107	54	19	42	81	108	191	172
BARRAGEM DA FRIEIRA	156	152	117	56	83	64	17	46	54	108	123	148
VALINHA (MONÇÃO)	163	153	101	93	97	51	21	20	64	122	134	172
MONTE ALOIA	278	215	218	127	138	93	39	67	109	179	221	246
ÂNCORA	141	134	107	103	73	40	20	48	93	137	150	158
MEADELA	214	193	117	105	98	62	28	24	77	155	154	216
TOMIÑO	178	236	156	132	102	48	20	32	100	148	166	269

Distribuição Mensal das Precipitações (mm)

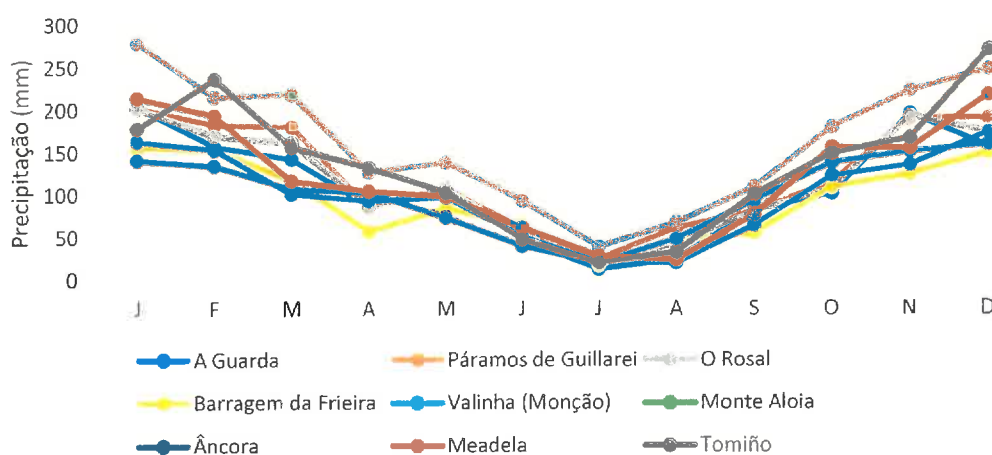


Figura 8. Dados da distribuição mensal da precipitação recolhidos nos Observatórios Meteorológicos nas proximidades de Vila Nova de Cerveira.

Quadro 9. Dados da distribuição mensal da precipitação segundo o número de dias, recolhidos no Observatório Meteorológico da Meadela (Viana do Castelo)

DISTRIBUIÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES E A SUA INTENSIDADE SEGUNDO O NÚMERO DE DIAS NO OBSERVATÓRIO DA MEADELA												
CHUVA (MM)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
>= 0,1	17	16	15	15	14	10	7	6	8	14	14	16
>= 1	15	14	11	11	11	7	4	3	5	11	11	14
>= 10	8	7,1	4,2	4,1	3,4	2	1	1	2	5	5,9	8

Quadro 10. Dados da distribuição mensal da precipitação segundo o número de dias, recolhidos no Observatório Meteorológico da Valinha (Monção)

DISTRIBUIÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES E A SUA INTENSIDADE SEGUNDO O NÚMERO DE DIAS NO OBSERVATÓRIO DE VALINHA (MONÇÃO)												
CHUVA (MM)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
$\geq 0,1$	17	15	14	14	14	8	6	5	7	13	13	15
≥ 1	15	13	11	11	11	7	3	3	6	11	11	13
≥ 10	6,5	6	3,8	2,9	4	2	1	1	2	4,2	4,8	6

Quadro 11. Número de dias com chuva registados nas estações meteorológicas mais próximas.

NÚMERO DE DIAS DE CHUVA												
ESTAÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
TOMIÑO	10,1	11,9	11,9	9,9	10,6	4,4	2,9	3	4,6	7,9	8,9	13
MONTA ALOIA	12,4	12,1	10,3	9,2	8,3	3,9	2,9	2,5	3,8	9,9	9,7	14,1

2.4 VENTOS

Em virtude da proximidade ao concelho, recorreu-se aos dados registados nos observatórios nacionais de Meadela (Viana do Castelo) e Valinha (Monção), para verificarmos a distribuição sazonal dos ventos dominantes.

Quadro 12. Dados da distribuição mensal de percentual dos ventos dominantes no observatório de Valinha (Monção)

DISTRIBUIÇÃO MENSAL E PERCENTUAL DOS VENTOS DOMINANTES NO OBSERVATÓRIO DE VALINHA (MONÇÃO) NO PERÍODO 1967-1990									
MES	N	NE	E	SE	S	SW	W	NW	CV
JANEIRO	0,8	23,8	5,9	18,9	12	24,9	2,1	4,6	6,7
FEVEREIRO	1	23,1	5,4	15,7	11	31,8	3	5,6	3,8
MARÇO	1,7	26,1	5,9	3	6,1	32,9	2,3	9,1	2,9
ABRIL	1,2	26,5	4,4	12,2	5,8	30,8	3,7	13	2,3
MAIO	0,6	22,3	3,2	8,4	5,8	36,9	5,8	15	2,2
JUNHO	1,3	26,9	4,1	10,4	3,4	30,6	7,6	14	1,4
JULHO	0,9	25,5	2,7	10	2	31,3	6,8	16	1,4
AGOSTO	1,8	28,5	4,8	8,5	2,1	29,6	7,1	16	1,7
SETEMBRO	0,9	27,2	6,1	10,8	5,1	33,1	4,7	9,7	2,4
OUTUBRO	0,8	26,3	6	13,1	9,1	31	2,7	6,3	4,7
NOVEMBRO	0,9	28,1	7,9	19,3	9,9	20,4	0,7	5,8	6,9
DEZEMBRO	0,9	24,4	8,9	23,2	7	24,4	1,4	3,9	5,8

A localização e exposição destes centros de observação cumprem os requisitos essenciais que se consideram necessários à validade dos registos. Os dados obtidos permitem conhecer a distribuição de frequências dos ventos e a sua energia.

A distribuição percentual dos ventos dominantes reflete uma presença predominante dos ventos de componente S que dominam mais da metade dos dias do ano, destacando-se os ventos do SW que estão presentes 29,8% dos dias do ano, seguidos pelos que possuem uma procedência de Norte (36,6%), destacando na estação de Valinha os ventos do NE. Por outro lado, os ventos de componente E e W mostram umas percentagens mais baixas, dominando 5,7% e 4% dos dias do ano, respetivamente.

Quadro 13. Dados da distribuição mensal de percentual dos ventos dominantes no observatório de Meadela (Viana do Castelo)

DISTRIBUIÇÃO MENSAL E PERCENTUAL DOS VENTOS DOMINANTES NO OBSERVATÓRIO DE MEADELA (VIANA) NO PERÍODO 1970-1990

MÊS	N	NE	E	SE	S	SW	W	NW	CV
JANEIRO	18	24	9,3	5,2	8,4	12,1	8,7	8,1	6
FEVEREIRO	16	19,2	7	3,7	12	17	12	10	4
MARÇO	19	20,3	7,7	3,7	7,2	14,5	13	12	2,8
ABRIL	15	18,9	12	5	6,8	13,3	13	15	1,3
MAIO	13	13,1	9,1	5,2	9,5	17,8	15	17	0,5
JUNHO	12	13,1	9,7	5,5	10	18,5	15	16	0
JULHO	13	12,6	9,8	6	9,5	20,1	14	13	1
AGOSTO	15	14	9,6	4,6	7,5	16,2	14	17	2,3
SETEMBRO	14	15,8	11	4,8	9,5	16,8	14	12	2,8
OUTUBRO	18	18,9	9	6,2	10	13,4	10	11	3,1
NOVEMBRO	16	25,3	12	6,3	9,7	11,3	5,6	6,7	7,1
DEZEMBRO	14	23,8	11	4,9	13	13,3	8,8	7,6	4,8

Os dados registados no observatório da Meadela indica-nos uma situação completamente oposta, onde os ventos de componente Norte dominam o 45,5% dos dias do ano, face aos ventos de componente Sul cuja reduzida presença ronda cerca de 30% dos dias.

A orografia desta zona mostra uma direção bem definida, derivada dos sistemas de falhas, que se encontra determinada pela orientação que seguem as serras (SW-NE) e os principais rios que percorrem estas terras e em particular do rio Minho. Justamente, são os ventos de direção SW e NE os que dominam quase a metade dos dias do ano, concretamente no 29,8% dos dias dominam os ventos do SW, enquanto que os ventos do NE sopram o 25,7% dos dias.

Um fator de elevada importância é a velocidade dos ventos, especialmente nos meses do Verão que é quando se produzem a maior parte dos incêndios florestais. Na estação da Meadela, no

mês de maio dominam os ventos de componente oeste (W), destacando os do quadrante NW em 16,7% dos dias e com a particularidade de que apresentam uma velocidade média elevada (14,6 km/h). No mês de junho dominam as componentes setentrionais, especialmente a Norte e a NW, esta última, presente 16,3% dos dias e com velocidades médias que superam os 13 km/h. Duma forma geral durante os meses de Verão os ventos mais intensos provêm dos quadrantes Norte, Oeste, Noroeste e Nordeste.

A tabela que se segue, contendo os dados recolhidos na estação da Meadela, sobre a frequência e a velocidade por rumos, permite auxiliar no momento em que se torna necessário desenhar e planificar os planos de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Quadro 14. Dados da frequência e da velocidade dos ventos no observatório de Meadela (Viana do Castelo)

MESES	MEADELA - FREQUÊNCIA E VELOCIDADE DO VENTO NO PERÍODO CRÍTICO															
	N		NE		E		SE		S		SW		W		NW	
	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H	F %	VKM/ H
MAIO	13	11,2	13	7,5	9,1	7,7	5,2	4,9	9,5	11,1	18	11,3	15	10,7	17	14,6
JUNHO	12	12,1	13	7,6	9,7	6,3	5,5	5,8	10	9,5	19	8,7	15	10,4	16	13,2
JULHO	13	10,6	13	8,2	9,8	6,3	6	5	9,5	6,6	20	8,5	14	9,1	13	12,7
AGOSTO	15	10,6	14	7,4	9,6	5,5	4,6	4,4	7,5	7	16	7,4	14	10	17	12,4
SETEMBRO	14	5,8	16	5,7	11	5	4,8	5,2	9,5	10,6	17	8,1	14	8,9	12	9,4

3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

A informação referente à população e ao produtor agrícola encontra-se caracterizada ao nível da freguesia. Para a caracterização do concelho, recorreu-se à informação do Instituto Nacional de Estatística (INE), referente ao XV, XVI e XVII Recenseamento Geral da População de 1991, de 2001 e de 2011 (Censos 1991, Censos 2001 e Censos 2011).

Esta caracterização permite um conhecimento da realidade social e económica do concelho, averiguar as causas e consequências da ocupação e uso do solo e auxiliar-nos na hora de projetar e implementar os mais diversos planos de escala municipal. Logo, a caracterização socioeconómica, a par de uma caracterização geográfica e de uma análise do meio físico, permite extrair a informação necessária sobre este território.

3.1 POPULAÇÃO RESIDENTE

A dinâmica demográfica do concelho de Vila Nova de Cerveira assenta em processos diferenciados distribuídos pelo seu território, o que explica o comportamento diferencial que têm as diversas freguesias que constituem o concelho. No final do século XIX, a grande maioria das freguesias apresentava uma perda de população, derivada do início do fenómeno migratório, cujo destino era maioritariamente o Brasil, entre outros países americanos. Muitas das freguesias apresentam no censo de 1878 perdas populacionais, como é o caso de Cornes, Covas, Gondar, Gondarém, Loivo, Mentrestido, Nogueira, Reboreda, Sapardos e Vila Meã. Durante o período de 1878 a 1890, registam perdas populacionais as freguesias de Campos, Covas, Gondar, Gondarém, Loivo, Nogueira, Reboreda, Sapardos, Sopo, Vila Meã e Vila Nova de Cerveira. Na última década do século XIX segue o abandono nas freguesias de Candemil, Gondarém, Loivo, Lovelhe, Nogueira, Reboreda, Sopo e Vila Meã.

Quadro 15. Evolução da população do concelho de Vila Nova de Cerveira (INE)

ANO	1864	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011
Nº de Habitantes	1024 1	9520	9691	9825	9889	1079 7	1092 2	1166 6	1103 0	8645	8666	9194	8842	9297

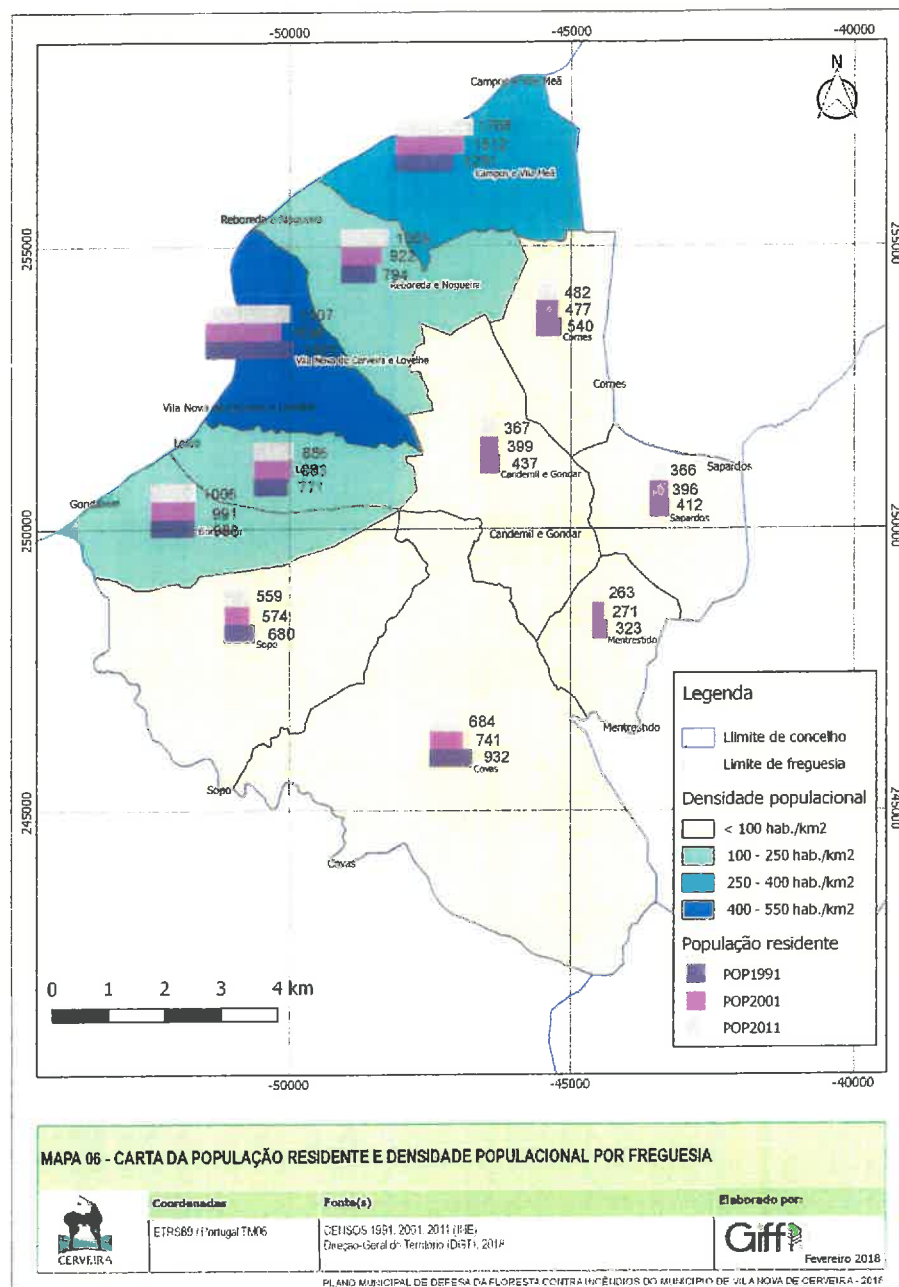


Figura 9. Mapa da população residente no Concelho de Vila Nova de Cerveira (1991-2011)

3.2 ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO

A população de Vila Nova de Cerveira apresenta um crescimento demográfico contínuo ao longo do século XX até aos censos do ano de 1950, data em que a população da generalidade das freguesias ultrapassa no conjunto os 11.650 habitantes, atingindo aqui o pico demográfico para, nos anos seguintes, registar uma descida muito pronunciada que prolongará por mais três décadas.

No período correspondente entre 1950 e 1960, a população concelhia tem uma queda acentuada, perdendo cerca 5,4% da população, contudo a partir deste momento, particularmente nas freguesias do interior, o abandono populacional agrava-se de forma massiva, perdendo um total de 2.385 habitantes entre 1960 e 1970, o que supõe 21% da população do concelho de Vila Nova de Cerveira, provocada fundamentalmente mais uma vez pelos fluxos migratórios, desta vez para a Europa.

Quadro 16. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1864-1940 (INE)

FREGUESIAS	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940
UF CAMPOS VILA MEÃ	1156	1161	1083	1061	948	1018	992	1190
UF CANDEMIL E GONDAR	821	844	839	818	838	797	1326	888
CORNES	703	671	680	732	658	635	725	739
COVAS	1637	1607	1285	1406	1280	1282	1306	1306
GONDARÉM	910	1046	998	844	1006	988	1066	1164
LOIVO	548	544	535	463	546	481	532	509
UF CERVEIRA E LOVELHE	1876	1865	1893	1921	1941	2008	2038	2075
MENTRESTIDO	387	379	381	416	466	463	506	535
UF REBOREDA E NOGUEIRA	854	871	797	721	755	836	822	949
SAPARDOS	526	508	460	474	540	566	573	611
SOPD	823	931	899	835	847	815	608	956

A partir de 1970 verifica-se uma recuperação gradual dos efetivos demográficos nas freguesias, motivada, principalmente, pelo regresso de numerosos emigrantes e a queda de saídas para o estrangeiro. De acordo com os dados do I.N.E. a população regista um crescimento ténue entre 1970 e 1981, apenas aumentando em 21 pessoas. Entre 1981 e 1991, o crescimento demográfico concelhio incrementa-se, passando de 8.666 para 9.194 habitantes. Contudo, é de salientar que o volume de população continua inferior ao registado no princípio do século XX e se encontra muito aquém do pico verificado no censo de 1950. Neste período a maior parte das freguesias registam um crescimento, como são exemplo as freguesias de Campos, Candemil, Cornes, Gondarém, Loivo, Reboveda, Sapardos, Vila Meã e Vila Nova de Cerveira. Durante o período entre 1981 e 1991, a dinâmica espacial de crescimento regista uma forte oposição entre a faixa Norte-Ribeira Minho que recupera a sua densidade populacional e as freguesias do interior vale do Coura que mantêm a tendência de declínio demográfico.

Na segunda metade do século XX regista-se um comportamento demográfico muito desigual entre as freguesias cerveirenses. Verificando-se apenas que as freguesias de Campos, Loivo, Nogueira e Vila Meã apresentam um crescimento positivo. Entre estas, destaca-se a freguesia de Loivo, que no período de 1950 a 2001 teve um crescimento de 34% e, ainda, a de Vila Meã com

27,6% e a de Campos com um aumento de cerca de 17%. Igualmente, a freguesia de Nogueira apresenta também, apesar de reduzido, um valor positivo, registando um aumento populacional de 2% nos últimos dez anos do século XX.

Numa situação de transição e com fraca repulsão, encontra-se a freguesia de Reboreda, a qual perdeu 9% dos seus habitantes entre 1950 e 2001. Por outro lado, mais preocupante é a evolução demográfica da freguesia de Vila Nova de Cerveira, que neste período perdeu o 15,3% dos seus habitantes.

Os dados de 2001 refletem uma quebra nos efetivos demográficos. Entre os recenseamentos de 1991 e 2001, apenas as freguesias de Campos, Gondarém, Loivo, Nogueira, Reboreda e Vila Meã, registam um crescimento da sua população. Quanto às demais freguesias, incluindo a sede do concelho, não consegue manter a população.

A perder população neste período encontram-se a freguesia de Gondarém com perdas do 21,4% as freguesias de Cornes e Lovelhe com perdas que oscilam entre 31% e 40% conformam um conjunto espacial intermédio com perdas importantes que afetam a estrutura e a composição das suas populações.

Quadro 17. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1950-2011 (INE)

FREGUESIAS	Km2	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011	01/11 (%)
UF CAMPOS E VILA MEÃ	9,77	1270	1198	986	1161	1282	1512	1708	30,8
UF CANDEMIL E GONDAR	10,92	909	795	605	437	437	399	367	-22,8
CORNES	6,06	690	665	572	501	540	477	482	1,0
COVAS	28,6	1478	1586	1344	1114	932	741	684	-8,3
GONDAREM	6,91	1261	1278	1034	979	988	991	1006	1,5
LOIVO	5,17	643	638	311	735	771	863	886	2,6
UF CERVEIRA E LOVELHE	6,88	2165	1795	1393	1453	1985	1696	1907	16,2
MENTRESTIDO	4,7	542	528	487	382	323	271	263	-3,0
UF REBOREDA E NOGUEIRA	9	984	925	787	784	794	922	1069	32,8
SAPARDOS	6,72	675	598	494	400	412	396	366	-8,2
SOPÓ	14,82	1049	1024	770	720	680	574	559	-2,7
TOTAL	109,55	11666	11030	8783	8666	9144	8842	9297	39,9

Na segunda metade do século XX, com perdas preocupantes e muito importantes, cujos valores oscilam entre 41% e 50% dos efetivos que tinham no ano 1950, aparecem as freguesias de Covas, Mentrestido, Sapardos e Sopo. A par destas, mas com perdas superiores a 50%, verificando-se uma alta repulsão, surgem as freguesias de Candemil e Gondar.

Do mesmo modo, os valores da densidade populacional do concelho têm vindo a decrescer no século XX, ainda que se aprecia um comportamento oposto até 1950, os quais foram aumentando, passando dos 92,8 hab./km² no princípio do século até aos 111,7 hab./km² alcançados no censo de 1950. A partir deste momento a densidade populacional do concelho começa a declinar, com uma ligeira recuperação verificada no censo de 1991, para se situar em 84,65 hab./km² em 2011, cerca de 24% inferior à verificada no distrito.

Os censos de 2011 refletem uma importante alteração, com um aumento de 4,9% (em relação a 2001) da população presente no território concelhio, cuja dimensão populacional média das freguesias passa a ser aproximadamente de 620 habitantes (em 2001 era de 589 habitantes) registando-se sete freguesias com mais de 500 habitantes. Apenas as freguesias de Vila Nova de Cerveira, Campos e Gondarém ultrapassam o limiar dos 1000 habitantes. Por outro lado, 5 freguesias apresentam entre 300 e 500 habitantes: as freguesias de Cornes, Lovelhe, Nogueira, Sapardos e Vila Meã. Apenas 3 freguesias registam menos de 300 habitantes: Gondar, Candemil e Mentrestido.

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA. PERÍODO 1950-2011 (INE)

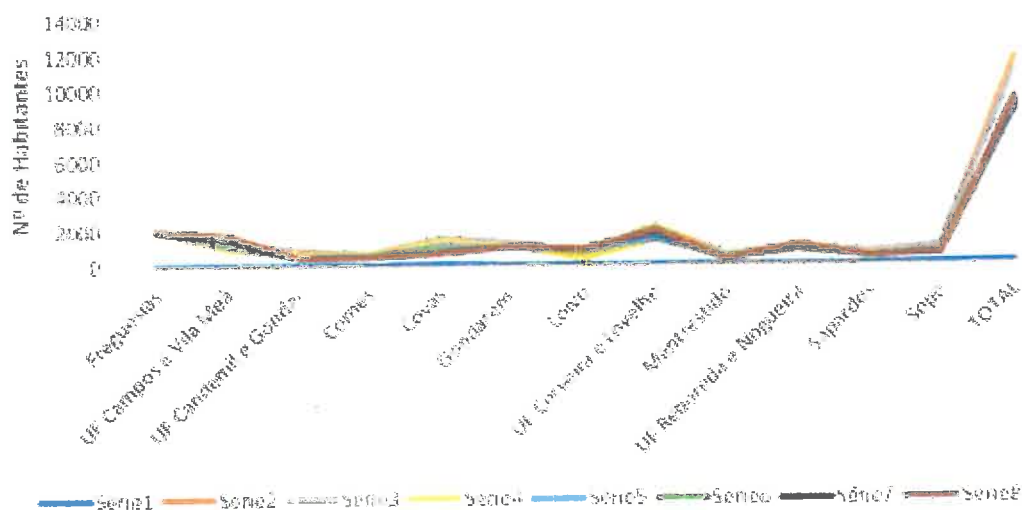


Figura 10. Evolução da população residente nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, 1950-2011 (CENSOS INE)

Segundo os Censos de 2011, no que respeita à distribuição da densidade populacional, as freguesias localizadas ao longo do rio Minho e do eixo da EN 13 apresentam densidades superiores a 100 habitantes/km², destacando-se os valores da sede do concelho que se situam em 414 habitantes/km² (em 2001: 357,37 habitantes/km²), os valores da freguesia de Campos em 258

habitantes/km², os de Loivo em 171 habitantes/ km², os de Gondarém em 146 habitantes/km², os de Lovelhe em 132 habitantes/km² e os de Reboreda em 113 habitantes/km² . Contudo, nas freguesias de Candemil, Covas, Gondar, Mentrestido, Sapardos e Sopo, a densidade é inferior a 70 habitantes/km².

Esta análise conjunta da densidade, da variação populacional e da dimensão demográfica das freguesias permite estabelecer os vários padrões de comportamento demográfico no concelho, destacando o forte contraste entre a zona do Rio Minho e o Vale do Coura.

Esta concentração espacial da população reflete-se numa mais fácil implementação de políticas de provisão e racionalização de infraestruturas (água, esgotos, estradas, iluminação, etc.) e de serviços (escolas, postos de saúde, locais sociais, parques, etc.), uma vez que diminuem os custos por habitante. Fator mais relevante em trechos de densidade populacional para o problema dos incêndios é o despovoamento das freguesias de interior, e o consequente abandono das atividades agro-silvo-pastoris, o que no conjunto, somando-se outros fatores, proporciona um aumento do risco de incêndio, pelo aumento de continuidade na paisagem de áreas com elevadas cargas e continuidade de matos e floresta, sem os mosaicos característicos de utilização, sobretudo nas envolventes dos aglomerados populacionais, que muito contribuem para a sua proteção contra incêndios.

Quadro 18. Distribuição da densidade de população (nº habitantes /km²) nas freguesias de Vila Nova de Cerveira, 1981-2011

FREGUESIAS	DEN1981	DEN1991	DEN2001	DEN2011
UF CAMPOS E VILA MEÃ	240	267	312	356
UF CANDEMIL E GONDAR	84	84	76	68
CORNES	83	89	79	80
COVAS	39	33	26	24
GONDARÉM	142	143	143	146
LOIVO	142	149	167	171
UF CERVEIRA E LOVELHE	419	569	487	546
MENTRESTIDO	81	69	58	56
UF REBOREDA E NOGUEIRA	176	175	207	250
SAPARDOS	60	61	59	54
SOPÓ	49	46	39	38

Esta tendência de perda de população nas freguesias do interior pode vir a ser reforçada pela perda de serviços e de equipamentos, como as escolas do 1º ciclo, acarretando sérios problemas de abandono dos campos agrícolas, e consequente aumento do espaço florestal, ausência de gestão florestal das matas comunitárias e privadas e dificuldades de proteção das zonas de interface urbano-florestal.

Entre 1960 e 1991 verifica-se já um duplo envelhecimento da população, por um lado com a diminuição do número de jovens e por outro, o aumento da percentagem de indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos. É de salientar que na década de 60, a pirâmide etária do concelho apresentava-se moderadamente jovem, cerca de 39% da população tinha idade inferior a 20 anos.

Segundo os dados comparativos entre os recenseamentos de 2001 e 2011 da população, por classes etárias é possível afirmar que a faixa etária inferior aos 10 anos em 2011 apresenta uma variação negativa em relação a 2001 de 30,1%. Contrastando com esta situação está a faixa etária igual ou superior aos 65 anos com um acréscimo populacional de 6,4%. Desta forma a população do concelho de Vila Nova de Cerveira apresenta um índice de envelhecimento de 177,0%, pelo que se acentuou o predomínio da população idosa sobre a população jovem. Esta elevada taxa de envelhecimento é comum de uma população em pirâmide invertida, o que no futuro irá traduzir-se por uma pressão nas estruturas de apoio à terceira idade.

Quadro 19. Caracterização Etária da População do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2011 (INE)

FREGUESIAS	CLASSE ETÁRIA				
	< 10 ANOS	10 - 14 ANOS	15 - 24 ANOS	25 - 64 ANOS	> 65 ANOS
UF CAMPOS E VILA MEÃ	177	84	185	947	320
UF CANDEMIL E GONDAR	19	10	32	167	131
CORNES	55	22	49	,	102
COVAS	46	22	65	325	214
GONDAREM	93	51	96	534	236
LOIYO	78	44	107	515	141
UF CERVEIRA E LOVELHE	159	75	181	1000	460
MENTRESTIDO	15	14	26	125	84
UF REBOREDA E NOGUEIRA	100	59	104	584	224
SAPARDOS	26	13	31	184	112
SOPD	43	22	59	280	153

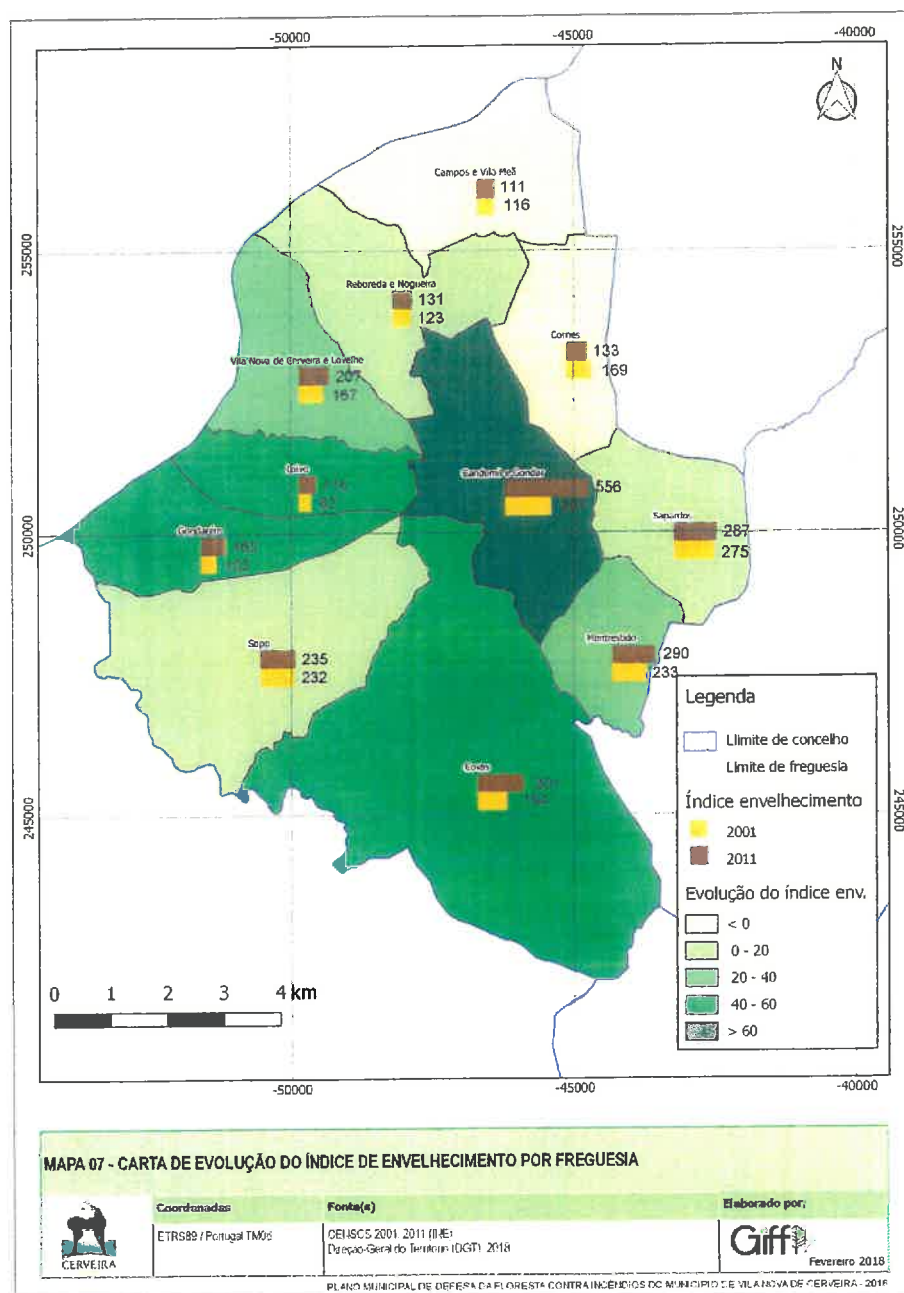


Figura 11. Carta de evolução do índice de envelhecimento por freguesia.

3.3 POPULAÇÃO POR SECTOR DE ATIVIDADE

De acordo com os Censos de 2011, comparativamente ao recenseamento de 2001, no concelho verifica-se uma queda abrupta do Sector Primário (-112,4%), seguido do Sector Terciário com menos 35,0% de população empregada. O que apresenta menor queda foi o Sector Secundário,

com apenas menos 0,1%. Estes valores são justificados pelo abandono da agricultura e da queda da construção civil, que por sua vez conduziu ao aumento do desemprego, com uma agravante de 43,3% relativamente ao recenseamento de 2001. A acentuada queda do número de produtores e a predominância de uma mão-de-obra pouco qualificada, irá comprometer futuramente o sector, bem como o aumento do abandono dos campos de cultivo e a consequente expansão das áreas de incultos e matos, o que se traduzirá num aumento do risco de incêndio, podendo constituir compactas faixas de combustível e corredores de incêndio nas zonas de interface urbano-florestal.

Quadro 20. População residente empregada, segundo o sector de atividade económica, das freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira, Censos de 2011 (INE)

FREGUESIAS	SETOR PRIMÁRIO	SETOR SECUNDÁRIO	SETOR TERCIÁRIO	DESEMPREGADO	S/ATIVIDADE ECONÓMICA
UF CAMPOS E VILA MEÃ	18	321	283	73	870
UF CANDEMIL E GONDAR	5	58	39	11	221
CORNES	5	102	60	24	258
COVAS	18	89	63	19	443
GONDARÉM	10	160	130	46	577
LOIVO	7	141	131	60	426
UF CERVEIRA E LOVELHE	9	182	273	84	1024
MENTRESTIDO	5	49	27	5	164
UF REBOREDA E NOGUEIRA	12	180	167	35	594
SAPARDOS	7	50	47	31	217
SOPÓ	9	123	61	16	311
TOTAL	105	1455	1281	393	5105

A importância dos dados socioeconómicos permite-nos identificar grupos de “risco” relacionados com atos de incendiário de diferente natureza. Analisando os dados da população, referente ao grau de instrução e da atividade económica (com especial atenção para o desemprego), destacam-se a União de Freguesias de Cerveira e Lovelhe com cerca de mil pessoas sem qualquer tipo de atividade económica.

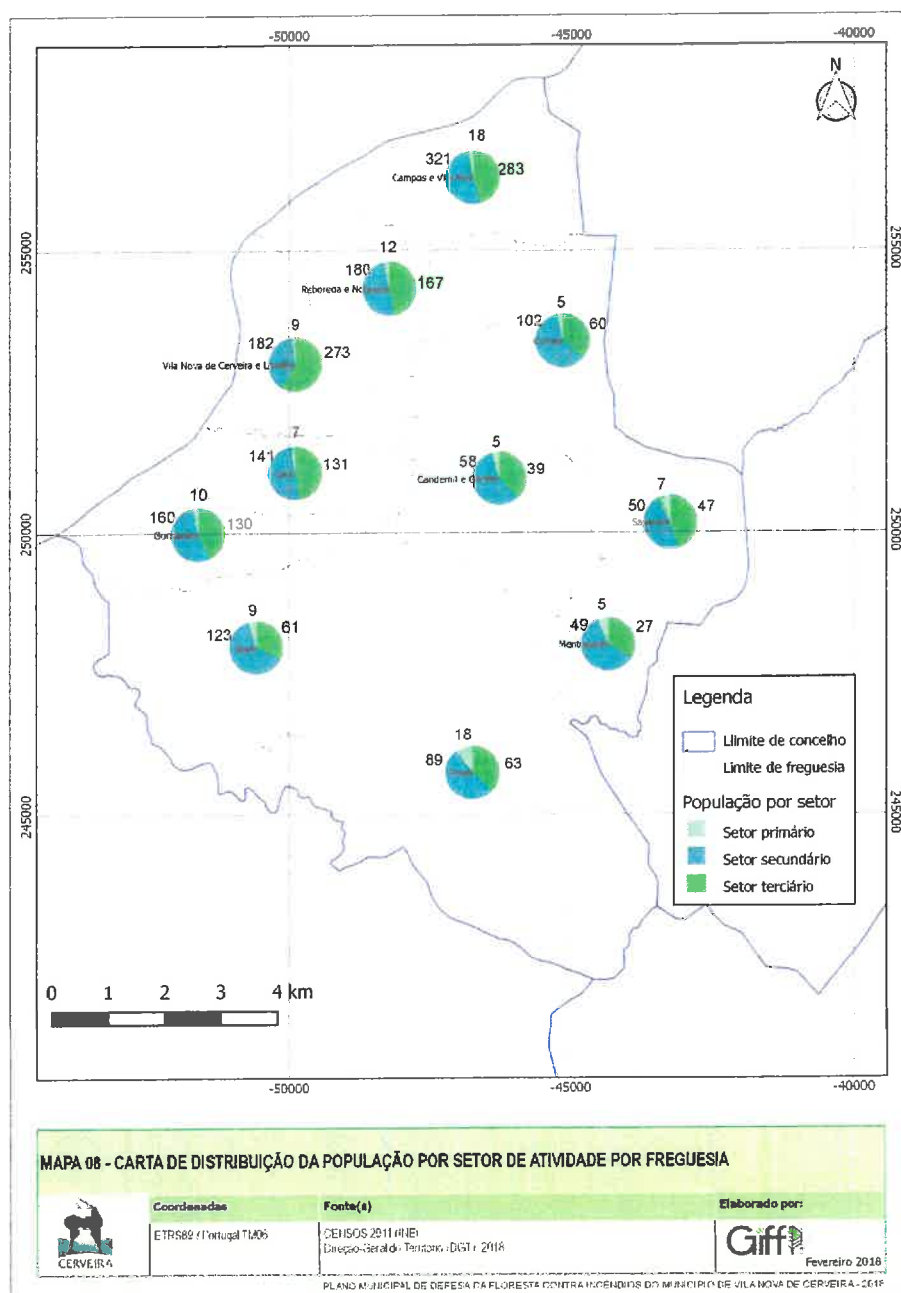


Figura 12. Carta de distribuição da população por setor de atividade por freguesia.

3.4 TAXA DE ANALFABETISMO

Ao nível do grau de instrução, a população em geral do concelho, apresentava em 2001 uma taxa de analfabetismo de 10,60%, que quando comparada com a taxa de 6,8% registada em 2011, traduz-se numa diminuição de cerca de 3,8%. O nível de ensino superior sofreu um aumento em 2011 bastante significativo (25,5%) quando comparado com 2001.

Quadro 21. Grau de instrução por freguesia, Censos 2011 (INE)

FREGUESIA	NENHUM	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	SECUNDÁRIO	CURSO MÉDIO	CURSO SUPERIOR
UF CAMPOS E VILA MEÃ	343	415	251	282	257	19	146
UF CANDEMIL E GONDAR	77	121	59	49	24	5	24
CORNES	115	140	80	73	56	3	11
COVAS	201	196	97	95	56	3	27
GONDARÉM	207	299	141	158	115	7	83
LOIVO	167	235	137	171	100	7	68
UF CERVEIRA E LOVELHE	352	458	187	344	316	13	205
MENTRESTIDO	73	78	37	39	28	0	9
UF REBOREDA E NOGUEIRA	222	278	171	183	119	17	81
SAPARDOS	91	141	45	56	24	2	7
SOPÓ	152	165	82	93	35	6	24
TOTAL	2000	2526	1287	1543	1130	82	685

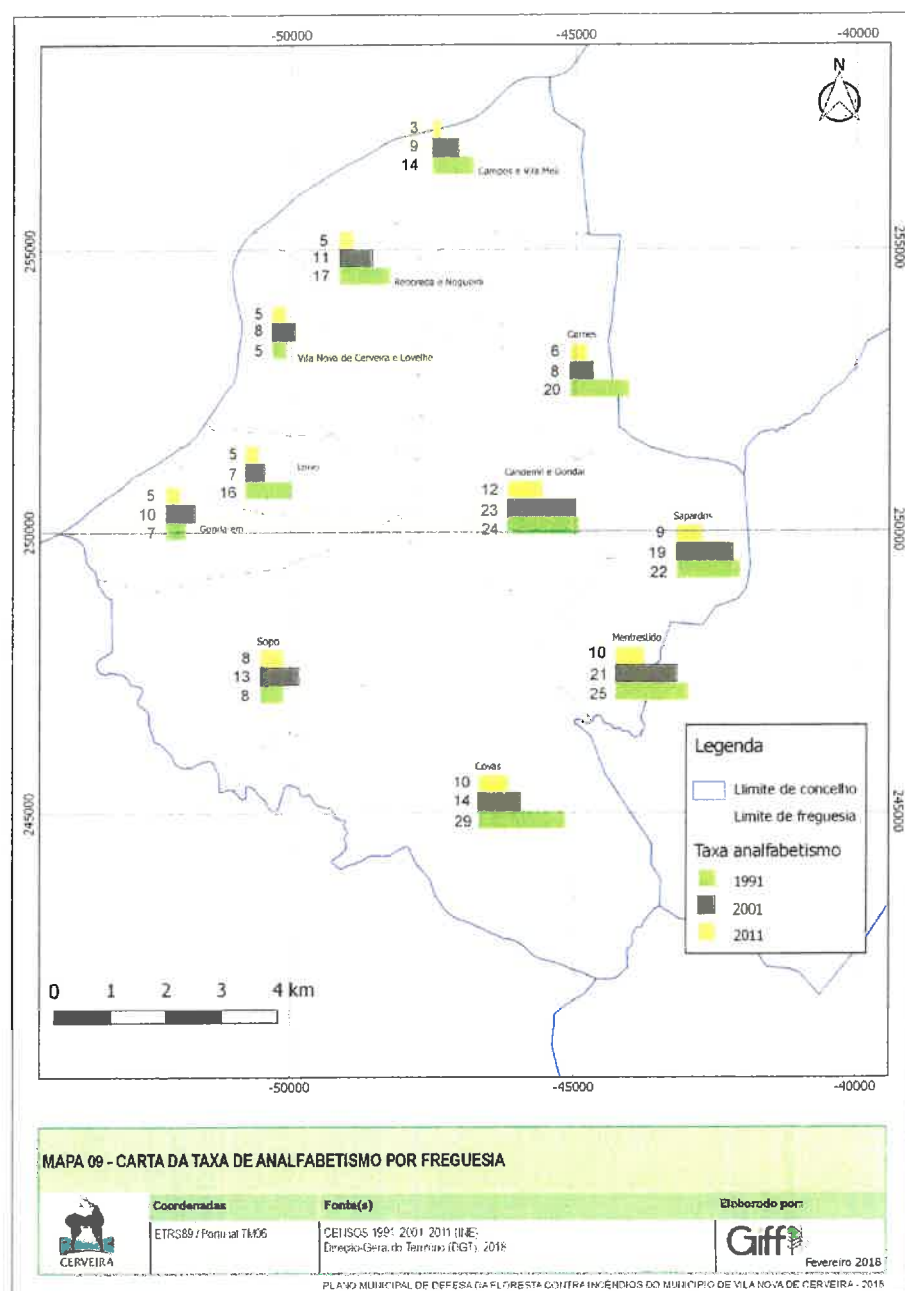


Figura 13. Carta da taxa de analfabetismo por freguesia.

3.5 ROMARIAS E FESTAS

As festas e romarias no concelho de Vila Nova de Cerveira concentram-se no período estival, coincidindo normalmente com o período crítico de incêndio. Os maiores riscos de incêndio associados a estes eventos populares são sobretudo o uso excessivo de artefactos pirotécnicos, a concentração elevada de população em determinados locais, muitas vezes

confinante ou dentro de espaço florestal e em virtude da distração popular, resulta mais facilmente a ocorrência de atos de incendiário.

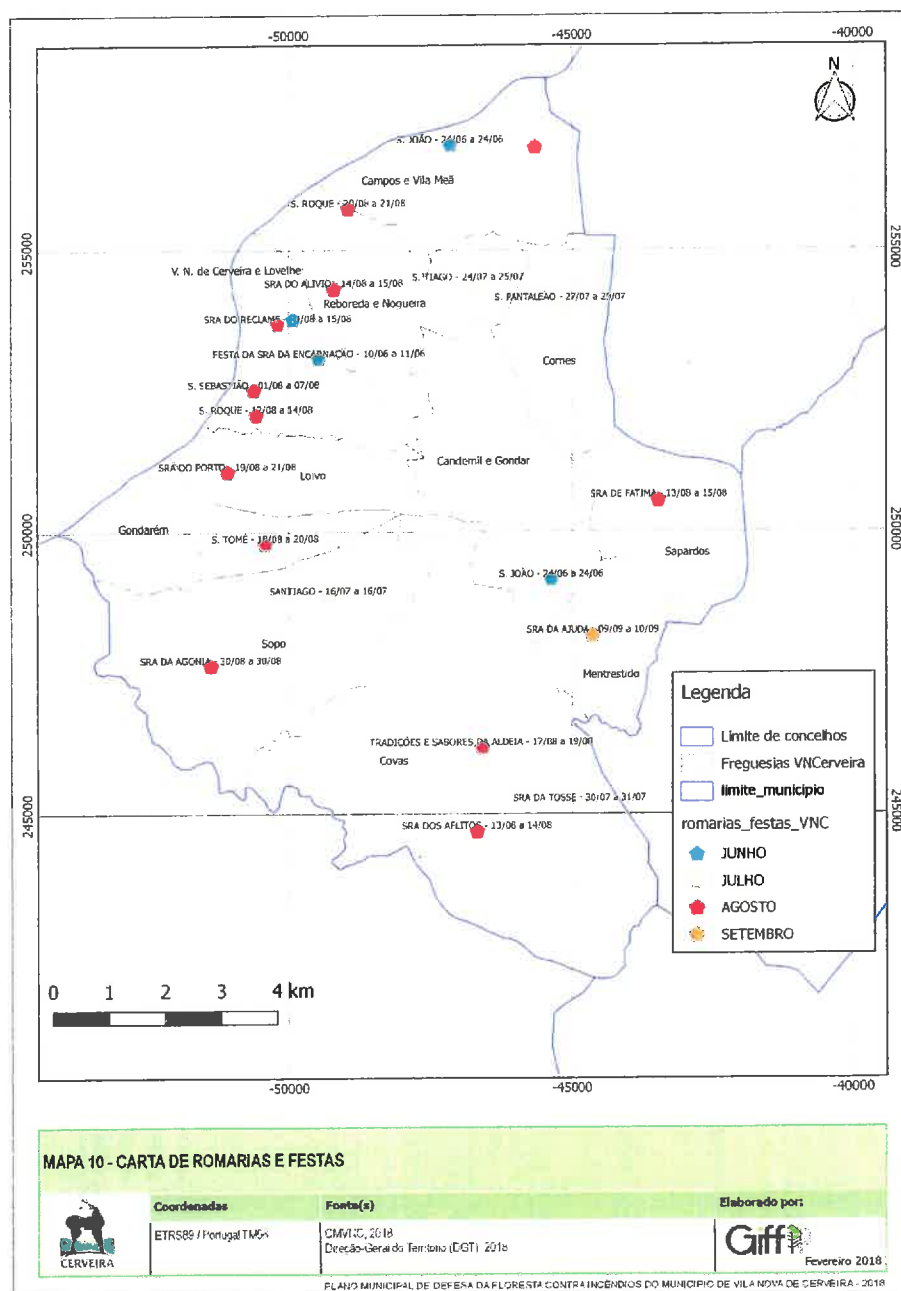


Figura 14. Carta de romarias e festas.

Quadro 22. Festas Populares e Romarias nas freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira

FREGUESIA	DIA	MES	FESTA / ROMARIA
UF CERVEIRA E LOVELHE	10	JUNHO	Srª DA ENCARNAÇÃO
UF CAMPOS E VILA MEÃ	24	JUNHO	S. JOÃO
UF CANDEMIL E GONDAR	24	JUNHO	S. JOÃO
UF CERVEIRA E LOVELHE	29	JUNHO	S. PEDRO
GONDARÉM	2, 3	JULHO	S. PAIO E Srª DAS DORES
SOPO	16	JULHO	SANTIAGO
UF REBOREDA E NOGUEIRA	24, 25	JULHO	S. TIAGO
CORNES	27 - 29	JULHO	S. PANTALEÃO
COVAS	29, 30	JULHO	Srª DA TOSSE
UF CERVEIRA E LOVELHE	1 - 7	AGOSTO	S. SEBASTIÃO
UF CAMPOS E VILA MEÃ	5	AGOSTO	S. PAIO
UF CERVEIRA E LOVELHE	12 - 14	AGOSTO	S. ROQUE
COVAS	13, 14	AGOSTO	Srª DOS AFLITOS
SAPARDOS	13 - 15	AGOSTO	Srª DE FÁTIMA
UF CERVEIRA E LOVELHE	14, 15	AGOSTO	Srª DO RECLAME
UF REBOREDA E NOGUEIRA	14, 15	AGOSTO	Srª DO ALÍVIO
COVAS	17	AGOSTO	TRADIÇÕES E SABOES DA ALDEIA
GONDARÉM	18 - 20	AGOSTO	S. TOMÉ
LOIVO	19 - 21	AGOSTO	Srª DO PORTO
UF REBOREDA E NOGUEIRA	20, 21	AGOSTO	S. ROQUE DE GONTIGE
SOPO	30	AGOSTO	SRA DA AGONIA
MENTRESTIDO	9, 10	SETEMBRO	Srª DA AJUDA

Quadro 23. Distribuição dos usos do solo (COS 2010) no concelho de Vila Nova de Cerveira

NOMENCLATURA COS 2010			
NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	AREA (HA)
1. TERRITÓRIOS ARTIFICIALIZADOS	1.1 TECIDO URBANO	1.1.1 TECIDO URBANO CONTÍNUO	199,96
		1.1.2 TECIDO URBANO DESCONTÍNUO	604,94
	1.2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES	1.2.1 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS GERAIS	85,73
		1.2.2 REDES VIÁRIAS E FERROVIÁRIAS E ESPAÇOS ASS.	42,82
	1.3 ÁREAS DE EXTRAÇÃO DE INERTES, ÁREAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO	1.2.4 AEROPORTOS E AERÓDROMOS	6,00
		1.3.1 ÁREAS DE EXTRAÇÃO DE INERTES	2,94
		1.3.2 ÁREAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	0,01
		1.3.3 ÁREAS EM CONSTRUÇÃO	65,72
	1.4 ESPAÇOS VERDES URBANOS, EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E ZONAS HISTÓRICAS	1.4.1 ESPAÇOS VERDES URBANOS	10,61
		1.4.2 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E ZONAS HISTÓRICAS	13,05
2. ÁREAS AGRÍCOLAS E AGROFLORESTAIS	2.1 CULTURAS TEMPORÁRIAS	2.1.1 CULTURAS TEMPORÁRIAS DE SEQUEIRO	107,89
		2.1.2 CULTURAS TEMPORÁRIAS DE REGADIO	838,78
	2.2 CULTURAS PERMANENTES	2.2.1 VINHAS	10,16
		2.2.2 POMARES	6,54
	2.3 PASTAGENS PERMANENTES	2.3.1 PASTAGENS PERMANENTES	3,85
		2.4.1 CULTURAS TEMPORÁRIAS E/OU PASTAGENS ASSOCIADAS A CULTURAS PERMANENTES	221,66
	2.4 ÁREAS AGRÍCOLAS HETEROGÊNEAS	2.4.2 SISTEMAS CULTURAIS E PARCELAES COMPLEXOS	308,37
		2.4.3 AGRICULTURA COM ESPAÇOS NATURAIS E SEMINAT.	257,60
		3.1.1 FLORESTAS DE FOLHOSAS	844,12
	3. FLORESTAS E MEIOS NATURAIS E SEMINATURAIS	3.1 FLORESTAS	3.1.2 FLORESTAS DE RESINOSAS
3.1.3 FLORESTAS MISTAS			1596,20
3.2 FLORESTAS ABERTAS E VEGETAÇÃO ARBUSTIVA E HERBÁCEA		3.2.1 VEGETAÇÃO HERBÁCEA NATURAL	104,01
		3.2.2 MATOS	2097,42
3.3 ZONAS DESCOBERTAS E COM POUCA VEGETAÇÃO		3.2.4 FLORESTAS ABERTAS, CORTES E NOVAS PLANTAÇÕES	1344,21
		3.3.3 VEGETAÇÃO ESPARSA	427,73
4. ZONAS HÚMIDAS	4.2 ZONAS HÚMIDAS LITORAIS	4.2.1 SAPAIS	2,20
5. CORPOS DE ÁGUA	5.1 ÁGUAS INTERIORES	5.1.1 CURSOS DE ÁGUA	163,96
		5.2.2 DESEMBOLCADURAS FLUVIAIS	92,21
TOTAL			10846,69

A caracterização da ocupação do solo constitui um instrumento fundamental para a monitorização da dinâmica do território, concretamente no que respeita à evolução dos espaços florestais, das áreas ardidas e do tipo de combustíveis disponíveis.

Quadro 23. Ocupação do solo por freguesia no concelho de Vila Nova de Cerveira

RÓTULOS DE LINHA	ÁREAS SOCIAIS	AGRICULTURA	FLORESTA	INCULTOS	SUPERFÍCIES AQUÁTICAS
UF CAMPOS E VILA MEÃ	254,68	242,21	293,58	18,71	65,44
UF CANDEMIL E GONDAR	38,28	191,14	694,41	159,34	0,00
CORNES	71,01	154,83	247,90	142,86	0,00
COVAS	77,08	227,82	1726,07	823,51	7,25
GONDARÉM	109,03	117,18	221,20	172,79	62,89
LOIVO	78,26	55,26	132,81	224,92	23,09
MENTRESTIDO	42,88	104,41	281,38	41,67	0,00
UF REBOREDA E NOGUEIRA	108,72	255,66	462,09	42,70	29,02
SAPARDOS	57,61	158,38	412,56	44,29	0,00
SOPÓ	49,67	154,15	484,21	795,37	0,00
UF VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE	144,56	93,81	197,36	183,97	68,64
TOTAL GERAL	1031,78	1754,85	5153,55	2650,14	256,34
%	10%	16%	48%	24%	2%

O concelho de Vila Nova de Cerveira, segundo a carta de ocupação do solo de 2010, apresenta um território cuja ocupação é manifestamente diversificada, apresentando-se apesar de tudo com categorias destacadas. Ao nível de territórios artificializados, destaca-se o tecido urbano com cerca de 805 ha, que representam 7,42% do território do concelho.

As áreas agrícolas e agroflorestais representam uma parte importante do território com 1.754,85 ha no total, evidenciando-se as culturas temporárias de regadio com cerca de 838 ha, seguindo-se dos sistemas culturais e parcelares complexos com aproximadamente 308 ha.

Florestas, meios naturais e seminaturais são claramente as categorias que se destacam no território de Vila Nova de Cerveira, representando um total 7801,69 ha, cerca de 72% do concelho. Os matos são uma das categorias com alguma expressão sendo compostos na sua maioria por vegetação arbustiva baixa e algumas pastagens naturais pobres e por pinhal degradado ou de transição o que implica um cuidado mais rigoroso, no âmbito da definição do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4.2 POVOAMENTOS FLORESTAIS

A floresta no concelho tem um papel fundamental na dinâmica económica de Vila Nova de Cerveira. No período correspondente ao triénio 1979-1981, a contribuição para o Valor Acrescentado Bruto Agroflorestal foi de 26%, e em 2010 o aproveitamento florestal ocupava cerca de 47,5% do território do concelho, sendo o pinheiro-bravo a espécie predominante.

Destaque para os povoamentos de pinheiro bravo com 2.407 ha seguindo-se em importância os matos, as florestas mistas de resinosas, e os povoamentos de eucalipto.

Refira-se ainda a importância (não transmitida por estes números), da imensidão de área ocupada por invasoras lenhosas, de *Acaia dealbata* (mimosa) e *Acacia melanoxylon* (austrália) na forma pura, mista, ou em sub coberto (sobretudo da austrália), e de *Hakea saligna*, que ocupa de forma extreme uma proporção importante dos cerca de 2.600 ha ocupados por matos. Esta última espécie merece ainda particular importância pela sua elevada inflamabilidade, inacessibilidade em caso de combate, e enorme capacidade de expansão associada ao fogo. Algumas das áreas com maior invasão por esta espécie arderam no grande incêndio de 2015, sendo já perfeitamente visível a sua regeneração. Atendendo a que toda a reserva de sementes terá germinado após a passagem do fogo deverão ser encetados todos os esforços possíveis para a eliminação e substituição da espécie antes que as plantas produzam novamente semente, o que previsivelmente acontecerá entre 2018 e 2019.

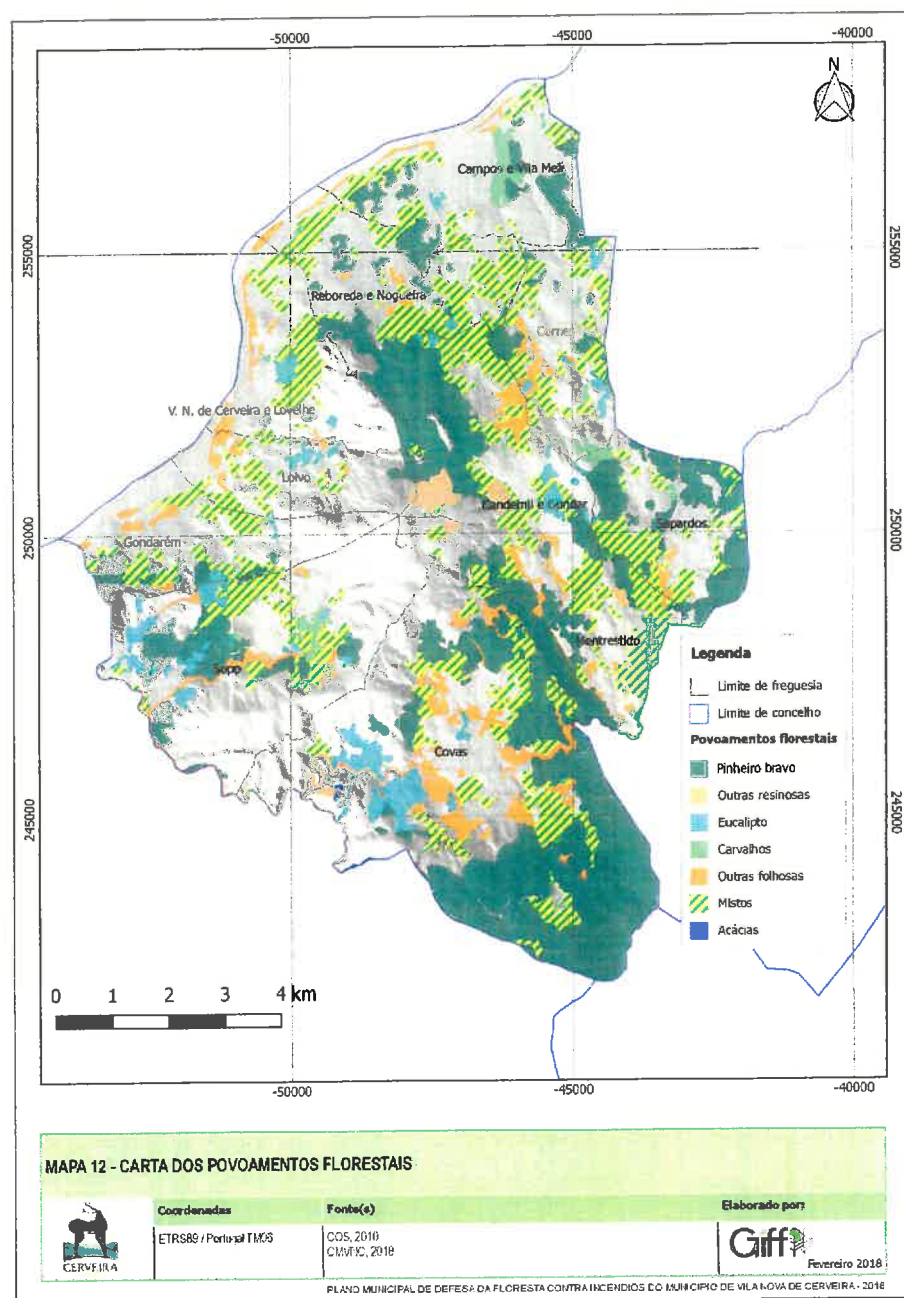


Figura 16. Carta dos povoamentos florestais no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Quadro 24. Distribuição das áreas florestais por freguesia no concelho de Vila Nova de Cerveira

FREGUESIA	POVOAMENTOS FLORESTAIS - ÁREA (HA)						
	FLORESTAS DE PINHEIRO BRAVO	FLORESTAS DE OUTRAS RESINOSAS	FLORESTAS DE EUCALIPTO	FLORESTAS DE CARVALHOS	FLORESTAS DE OUTRAS FOLHOSAS	FLORESTAS MISTAS	ACÁCIAS
UF CAMPOS E VILA MEÃ	130,9	0,0	4,8	43,4	13,1	101,3	0,0
UF CANDEMIL E GONDAR	308,5	48,9	55,1	1,2	63,0	217,7	0,0
CORNES	52,2	0,0	25,7	11,1	27,3	131,6	0,0
COVAS	1080,3	10,6	124,5	8,8	187,9	309,8	4,1
GONDARÉM	61,1	0,0	8,7	18,6	27,3	105,5	0,0
LOIVO	14,0	3,4	18,0	11,3	22,3	63,8	0,0
MENTRESTIDO	125,8	5,7	0,0	0,0	19,1	130,7	0,0
UF REBOREDAS E NOGUEIRA	184,1	0,0	7,3	3,6	19,9	247,2	0,0
SAPARDOS	242,8	0,0	3,2	18,9	9,5	138,3	0,0
SOPO	186,1	0,0	88,6	27,0	45,4	137,1	0,0
UF V. N. DE CERVEIRA E LOVELHE	21,3	0,0	20,4	1,1	30,4	124,2	0,0
TOTAL	2407,2	68,6	356,3	145,0	465,3	1707,1	4,1
%	47%	1%	7%	3%	9%	33%	0%

Ao nível da distribuição destas áreas por freguesia, destaca-se de forma clara a freguesia de Covas, onde se inserem cerca de 33% dos povoamentos florestais do concelho, devendo portanto esta freguesia ser considerada prioritária nas ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4.3 REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL

Vila Nova de Cerveira possui no seu território uma vasta área incluída no Sítio Rio Minho da Rede Natura 2000, incluindo cerca de 714 hectares dos 4.554 hectares que constituem o Sítio e abrangendo no concelho parte do território das freguesias de Vila Meã, Campos, Reboreda, Lovelhe, Vila Nova de Cerveira, Loivo e Gondarém, englobando terrenos privados e do Domínio Público Marítimo. Este Sítio envolve no concelho uma área florestal que constitui as galerias ripícolas e os terrenos agrícolas marginais ao rio. Devido à sua localização e ao tipo de ocupação do solo, apresenta um risco de incêndio muito baixo e baixo.

Do total dos espaços florestais, cerca de 5.174 ha são áreas submetidas ao Regime Florestal, constituídas por baldios de várias freguesias.

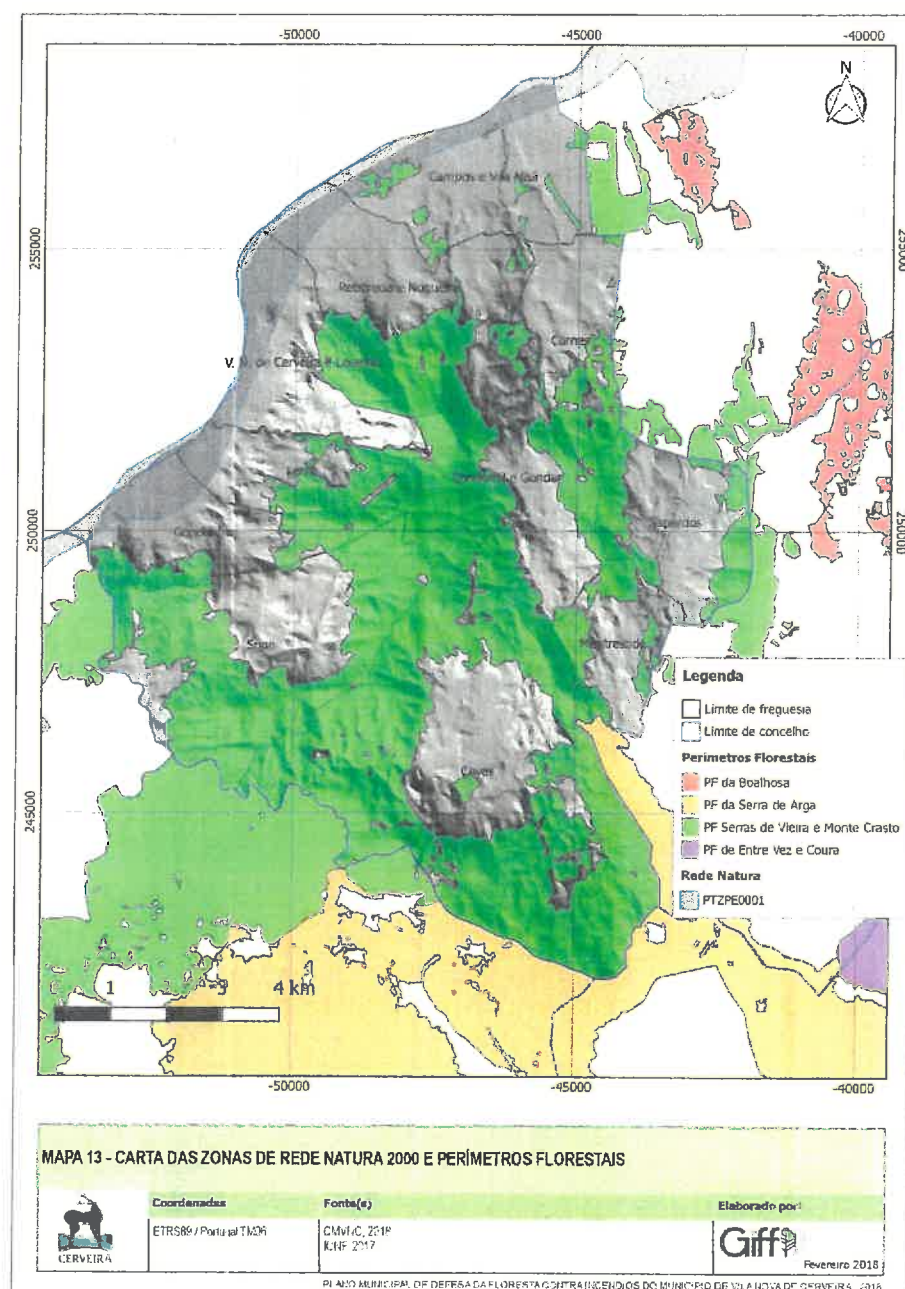


Figura 17. Carta das zonas de Rede Natura e Regime Florestal

4.4 INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO FLORESTAL

As Zonas de Intervenção Florestal não são uma realidade no concelho pela imposição regulamentar para a sua constituição, bem como os Planos de Utilização dos Baldios cuja maioria

não se encontram implementados ou aprovados, pelo que as únicas implicações em termos da DFCI prendem-se com a operacionalização das ações do PMDFCI.

4.5 EQUIPAMENTOS FLORESTAIS DE RECREIO, ZONAS DE CAÇA E PESCA

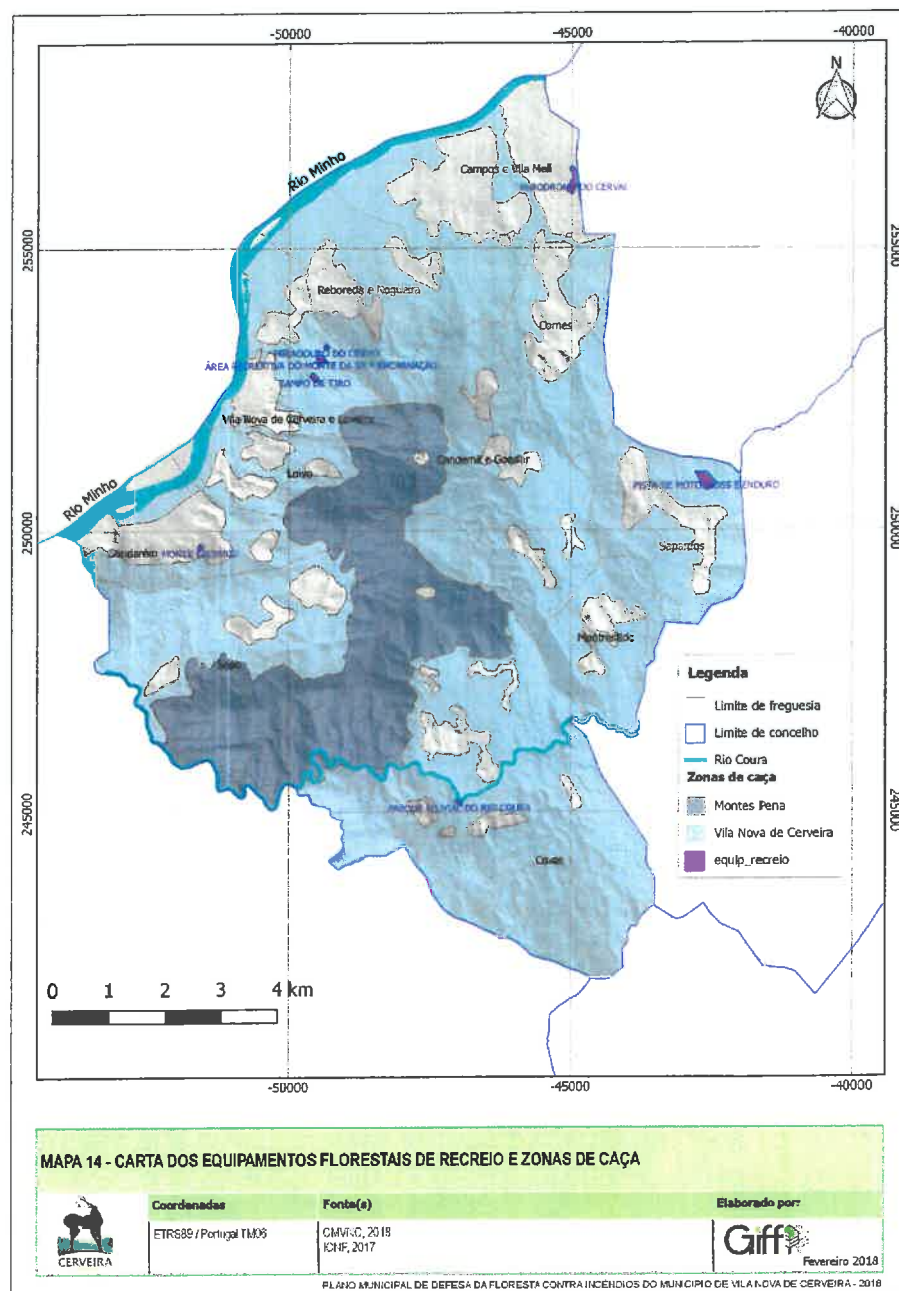


Figura 18. Carta dos Equipamentos Florestal e de Recreio e Zonas de Caça

O concelho apresenta duas tipologias de Zonas de Caça, a Zona de Caça Associativa, denominada Montes da Pena que abrange uma área de 1.765,52 hectares distribuída pelas freguesias de Candemil, Covas, Gondarém, Loivo, Lovelhe, Reboreda, Sopo e Vila Nova de Cerveira, e a Zona de Caça Municipal, cuja área é de 8.129,05 hectares e abrange todas as freguesias de Vila Nova de Cerveira, nas áreas não incluídas na zona de caça associativa. Não se têm verificado situações de conflito relativamente à atividade cinegética que possam estar relacionados com atitudes de risco quanto à deflagração de incêndios.

No que respeita a áreas recreativas dentro do espaço florestal, estas encontram-se essencialmente nas áreas envolventes aos espaços urbanos: o Aeródromo de Cerval (freguesia de Vila Meã), a pista de Motocross de Sapardos, a pista de Motocross de Covas, o Parque de Merendas da Sr.^a da Encarnação (freguesia de Lovelhe), a Zona de Escalada do Cervo (freguesia de Lovelhe), o Parque de Merendas do Rio Coura (freguesia de Covas) e o Parque de Merendas da Sr.^a da Ajuda (freguesia de Mentrestido).

Contudo, apesar de existirem infraestruturas para o desenvolvimento dos desportos motorizados, é notório o aumento da afluência nas vias florestais, sem qualquer exceção, para além da circulação fora das vias, por parte dos adeptos do motocross, enduro, trial e quad, o que tem vindo a contribuir em grande medida para um aumento descontrolado da degradação das vias.

5. ANÁLISE DO HISTÓRICO E CASUALIDADE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

5.1 ÁREA ARDIDA

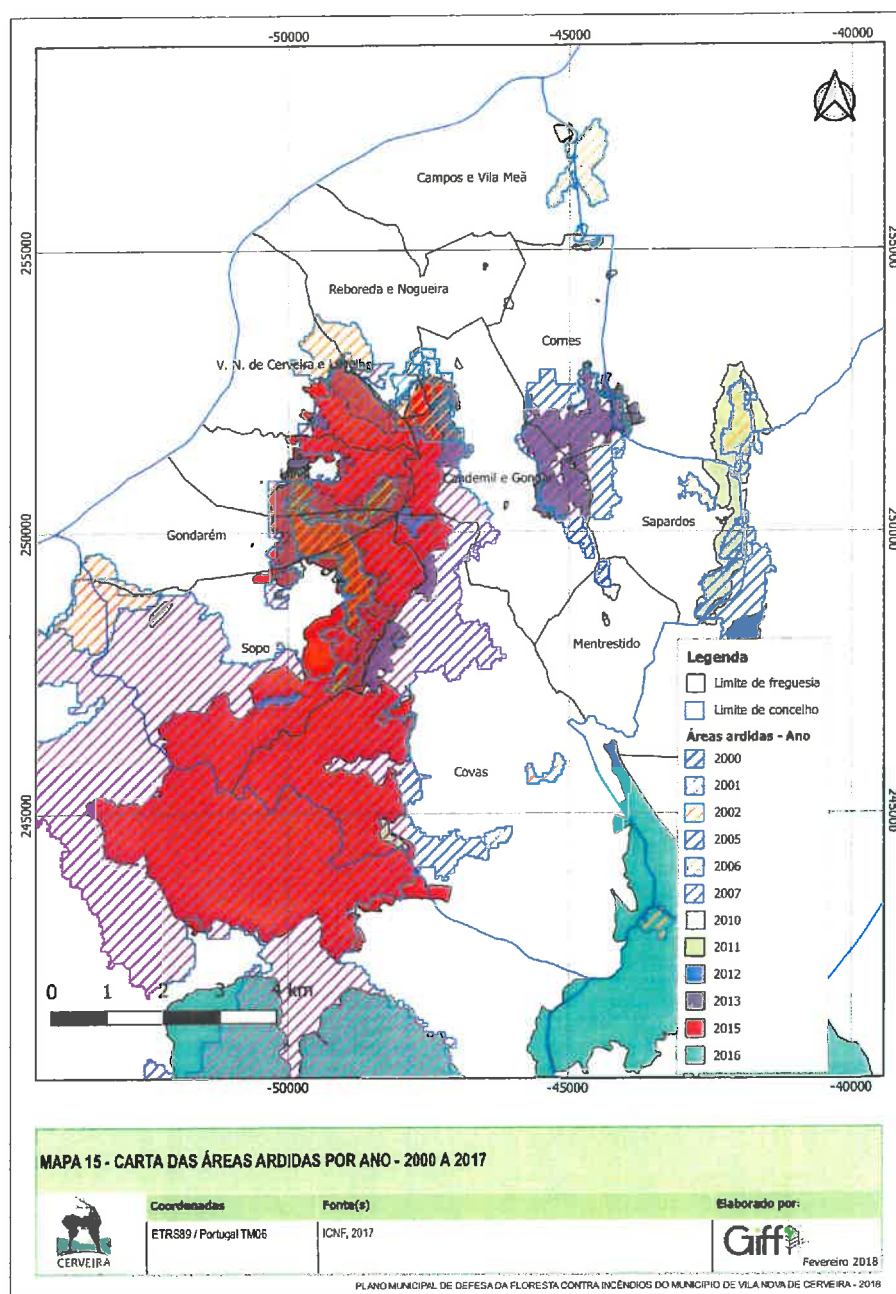


Figura 19. Carta das áreas ardidas por ano (2000-2017)

Analisando o gráfico de distribuição anual da área ardida e do n.º de ocorrências para o período entre 2001 e 2017 podemos facilmente verificar que em 17 anos, o ano de 2005 é aquele que apresenta mais área ardida, seguido do ano de 2015.

Em 2016, teve origem na freguesia de São Martinho de Coura, Paredes de Coura (erradamente assinalado no SGIF como tendo início na freguesia de Covas) no dia 7 de agosto um grande incêndio florestal que haveria de terminar a 16 de agosto, tendo apenas afectado na realidade cerca de 80 ha no concelho de Vila Nova de Cerveira.

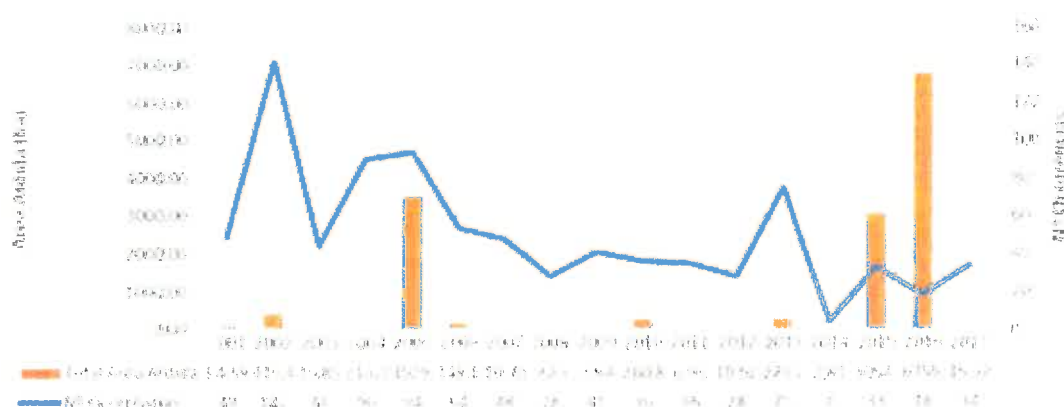


Figura 20. Distribuição da área ardida e número de ocorrências por ano (2001-2017)

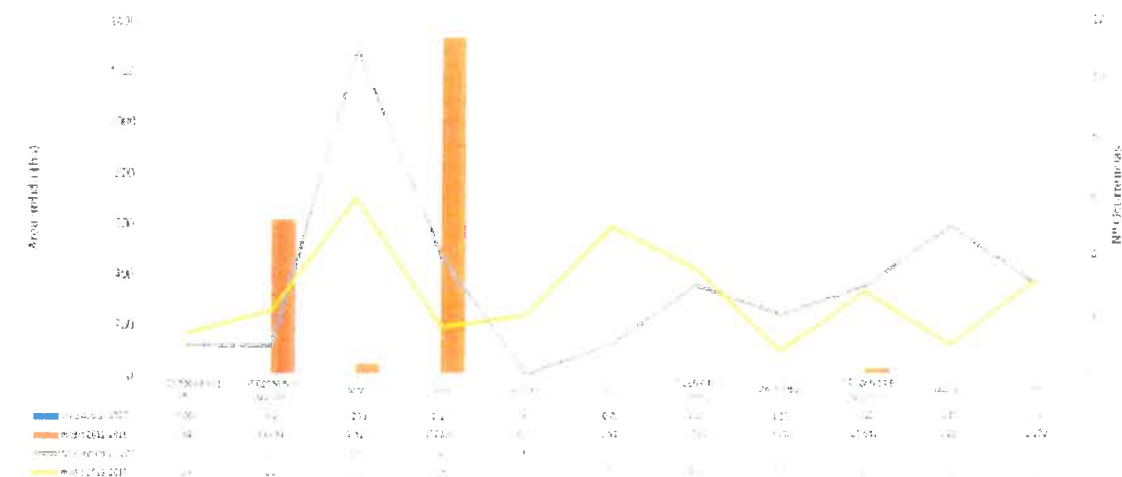
Ao nível do número de ocorrências, entre os anos de 2001 e 2017 verifica-se que existiu uma tendência decrescente, tendo-se verificado um máximo no ano 2002 com um total de 142 ocorrências, seguindo-se dos anos de 2004, 2005 e 2013 onde se registou um número acima das 75 ocorrências. Ao longo deste período, a média de ocorrências foi de 50 por ano.

No entanto no universo das ocorrências, a maior parte deve-se ao registo de saída de meios para ocorrências agrícolas, queimadas e falsos alarmes produzidos ao longo de cada ano.

De salientar que apesar de em alguns anos existir um elevado número de ocorrências a área ardida ter sido significativamente baixa, o mesmo tendo acontecido no sentido oposto, ou seja, registaram-se anos com poucas ocorrências, mas com uma área ardida elevada, como foi o caso do ano 2015

5.1.1 DISTRIBUIÇÃO POR FREGUESIA

Analisando o período entre 2012 e 2016, verificamos que o ano de 2017 foi bastante calmo ao nível da área ardida, contrastando um pouco com as médias do último quinquénio, em que se verificou, nomeadamente nas freguesias de Covas e União de Freguesias de Candemil e Gondar, importantes áreas ardidas, nomeadamente no grande incêndio do ano 2015.



ardeu, ou seja, em cada 100ha arderam 0,3ha. Em relação à taxa média entre 2013 e 2017 verificamos, que aproximadamente 10% da área terá ardido, ou seja, em cada 100ha ardeu 1ha.

Ao nível das ocorrências verificamos que acontece aproximadamente 1 em cada 100ha de floresta, sendo que entre 2013 e 2017 a taxa é de praticamente metade, ou seja, 0.5 ocorrências por cada 100ha.

5.1.3 DISTRIBUIÇÃO MENSAL



Figura 22. Distribuição mensal da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2006-2016.

No que respeita à distribuição mensal da área ardida e do número de ocorrências, quer em termos médios, tendo em conta o período entre 2006 e 2016, quer o ano de 2017, podemos concluir, por comparação dos dados, que o número de ocorrências e de área ardida concentram-se principalmente no mês de agosto. Cabe ainda salientar que no ano de 2017, destaca-se o número de ocorrências no mês de Março e Abril, com 6 e 7 ocorrências respetivamente e um total de área ardida de aproximadamente 8 hectares.

5.1.4 DISTRIBUIÇÃO SEMANAL

Analisando os valores respetivos à distribuição semanal constata-se que o número médio de ocorrências se distribui, praticamente, em igual valor durante toda a semana, com uma ligeira tendência ascendente a partir de sexta-feira.

Tendo em conta o período entre 2006 e 2016, verifica-se que o Domingo é o dia que regista maior área ardida, seguido do Sábado. Os dados de 2017, permitem-nos verificar que em termos de ocorrências existe uma forte tendência ascendente a partir de sexta-feira para o fim-de-semana, bem como a área ardida que se concentra principalmente no Domingo.



Figura 23. Distribuição semanal da área ardida e número de ocorrências em 2017 e média no período 2006-2017.

5.1.5 DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA

Ao nível da distribuição dos valores diários acumulados da área ardida e do número de ocorrências num período entre 2007 e 2016, verifica-se uma concentração de 5 ocorrências nos dias 11 de agosto de 2009 e 17 de setembro de 2013, e de 4 ocorrências nos dias 10 de agosto de 2009, 19 de outubro de 2009 e 2 de agosto de 2010. Quanto à concentração da área ardida, de registar o dia 7 de agosto de 2016 com 6651,31 ha, seguindo-se o dia 8 de agosto de 2015 com 3023,99 ha.

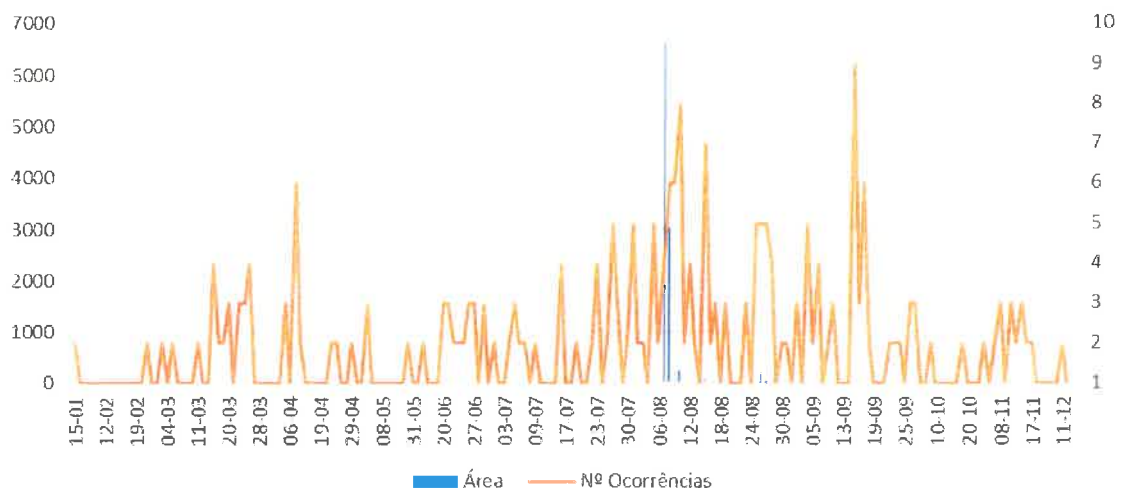


Figura 24. Distribuição dos valores diários da área ardida e número de ocorrências no período 2007-2016.

5.1.6 DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA

Quanto à distribuição horária da área ardida e do número de ocorrências registrado no período de 2007 a 2017, verifica-se que o número de ocorrências aumenta a partir das 11:00h e só inverte a partir das 21:00h. No que respeita à área ardida, verificamos a existência de dois picos de valores, o maior entre as 17:00 e 18:00, seguindo-se do registo entre as 10:00h e as 11:00h.



Figura 25. Distribuição horária da área ardida e número de ocorrências no período 2007-2017.

5.2 ÁREA ARDIDA EM ESPAÇOS FLORESTAIS

5.2.1 DISTRIBUIÇÃO POR CADA 100 HA

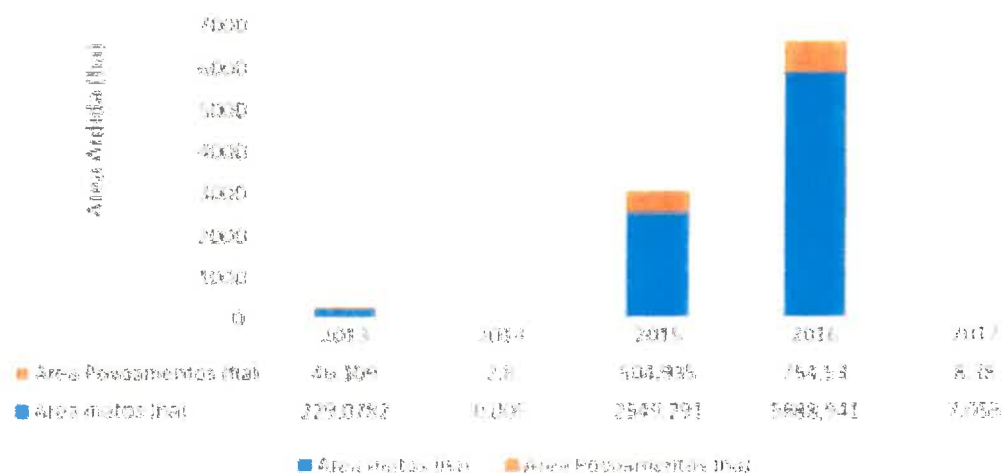


Figura 26. Distribuição da área ardida por espaços florestais no período 2013-2017.

Relativamente à percentagem de área ardida em povoações ou em matos, podemos verificar, analisando o gráfico acima, que nos últimos 5 anos a segunda foi notoriamente superior,

correspondendo a um total de 8674,67 ha, que equivalem a cerca de 87% da área ardida neste período.

5.3 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR CLASSES DE EXTENSÃO

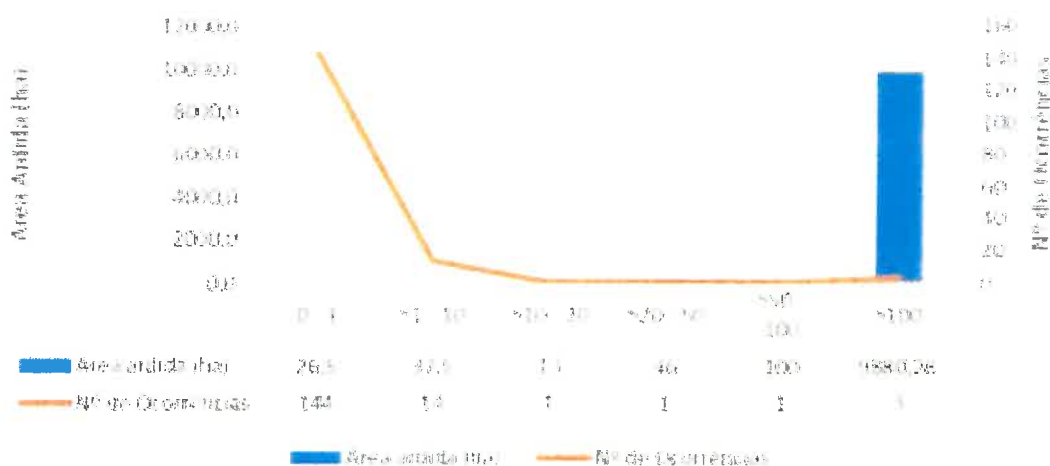


Figura 27. Distribuição da área ardida e número de ocorrências por classe de extensão no período 2013-2017.

Para o período entre 2013 e 2017, analisou-se a distribuição da área ardida e número de ocorrências por classes de extensão, tendo-se verificado que aproximadamente 98% da área ardida se atribui a incêndios com mais de 100 hectares e cerca de 88% do número de ocorrências se deve a incêndios inferiores a 1 hectare.

5.4 PONTOS PROVÁVEIS DE INÍCIO E CAUSAS

Os locais de ocorrência, onde tem origem a ignição dos incêndios florestais, encontram-se, na maioria dos casos, nas proximidades de estradas, caminhos florestais, casas e em campos de cultivo, ou seja associados a redes de transporte e a interfaces. Observando o mapa de localização das ocorrências, observamos que a maioria sucedeu no território correspondente às freguesias voltadas para o rio Minho.

As causas dos incêndios que afetaram o território do concelho de Vila Nova de Cerveira têm origem, maioritariamente, no uso desregrado do fogo, sendo um recurso tradicional utilizado, desde sempre, para efetuar a desmatação de campos abandonados e queimas de sobrantes.

Quadro 25. N° Total de ocorrências e causas por freguesia (2013-2017)

FREGUESIA	CÓDIGO CAUSA	N° Ocorrências	TOTAL Ocorrências
CORNES	4	1	93
	6	1	
	121	9	
	122	12	
	125	1	
	126	1	
	128	2	
	151	1	
	236	3	
	417	1	
	448	12	
	449	1	
	630	3	
	711	5	
	INDETERMINADAS	40	
COVAS	2	1	38
	6	1	
	12	1	
	121	1	
	122	4	
	126	1	
	127	1	
	14	1	
	145	1	
	51	1	
	630	2	
	INDETERMINADAS	23	
	6	1	
GONDARÉM	121	2	41
	122	2	
	125	1	
	126	1	
	129	1	

FREGUESIA	CÓDIGO CAUSA	Nº Ocorrências	TOTAL Ocorrências
	151	3	
	419	3	
	448	2	
	630	2	
	711	2	
	INDETERMINADAS	21	
LOIVO	6	1	91
	121	2	
	122	21	
	125	7	
	126	2	
	128	1	
	129	1	
	145	1	
	151	1	
	236	1	
	419	2	
	448	8	
	449	4	
	630	5	
	711	7	
	INDETERMINADAS	27	
MENTRESTIDO	121	1	18
	122	1	
	127	2	
	236	7	
	448	1	
	630	2	
SAPARDOS	INDETERMINADAS	4	35
	6	1	
	121	1	
	122	6	
	126	1	
	152	1	

FREGUESIA	CÓDIGO CAUSA	Nº Ocorrências	TOTAL Ocorrências
	311	1	
	448	5	
	630	14	
	INDETERMINADAS	5	
	6	4	
SOPO	121	2	45
	122	8	
	126	3	
	145	1	
	151	3	
	222	1	
	236	1	
	448	1	
	449	2	
	630	1	
	711	2	
	INDETERMINADAS	16	
	12	1	
	121	2	
	122	6	
UF CAMPOS E VILA MEÃ	124	3	42
	126	1	
	128	1	
	145	4	
	151	5	
	236	1	
	448	1	
	449	1	
	630	5	
	INDETERMINADAS	11	
UF CANDEMIL E GONDAR	121	2	34
	122	2	
	125	1	
	126	2	

FREGUESIA	CÓDIGO CAUSA	Nº Ocorrências	TOTAL Ocorrências
	151	1	
	211	1	
	448	4	
	630	2	
	711	1	
	INDETERMINADAS	18	
	1	5	
	12	1	
	121	11	
	122	5	
UF CERVEIRA E LOVELHE	124	1	93
	125	5	
	129	1	
	145	3	
	151	2	
	152	3	
	236	4	
	448	1	
	449	1	
	630	3	
	711	2	
	INDETERMINADAS	45	
UF REBOREDA E NOGUEIRA	2	1	51
	6	3	
	121	5	
	122	4	
	124	2	
	125	1	
	13	1	
	145	1	
	151	1	
	152	1	
	236	3	
	448	3	

FREGUESIA	CÓDIGO CAUSA	Nº Ocorrências	TOTAL Ocorrências
	449	4	
	630	2	
	711	1	
	INDETERMINADAS	18	

De acordo com o registo do número de ocorrências por freguesia, para o período entre 2013 e 2017, verifica-se que as freguesias de Cornes, Loivo e União de Freguesias de Cerveira e Lovelhe são as que apresentam um valor superior, sendo que, no lado oposto se evidencia Mentrestido e União de Freguesias de Campos e Vila Meã, com o menor número de ocorrências.

Para o mesmo período, analisando as causas registadas, confirma-se que as queimas de sobrantes são na maioria das vezes, a principal causa associada à origem dos incêndios.

De salientar ainda, um elevado número de ocorrências que não se consegue determinar a sua origem, facto pelo qual se deve fazer uma maior aposta na formação e nos recursos de quem avalia as mesmas.

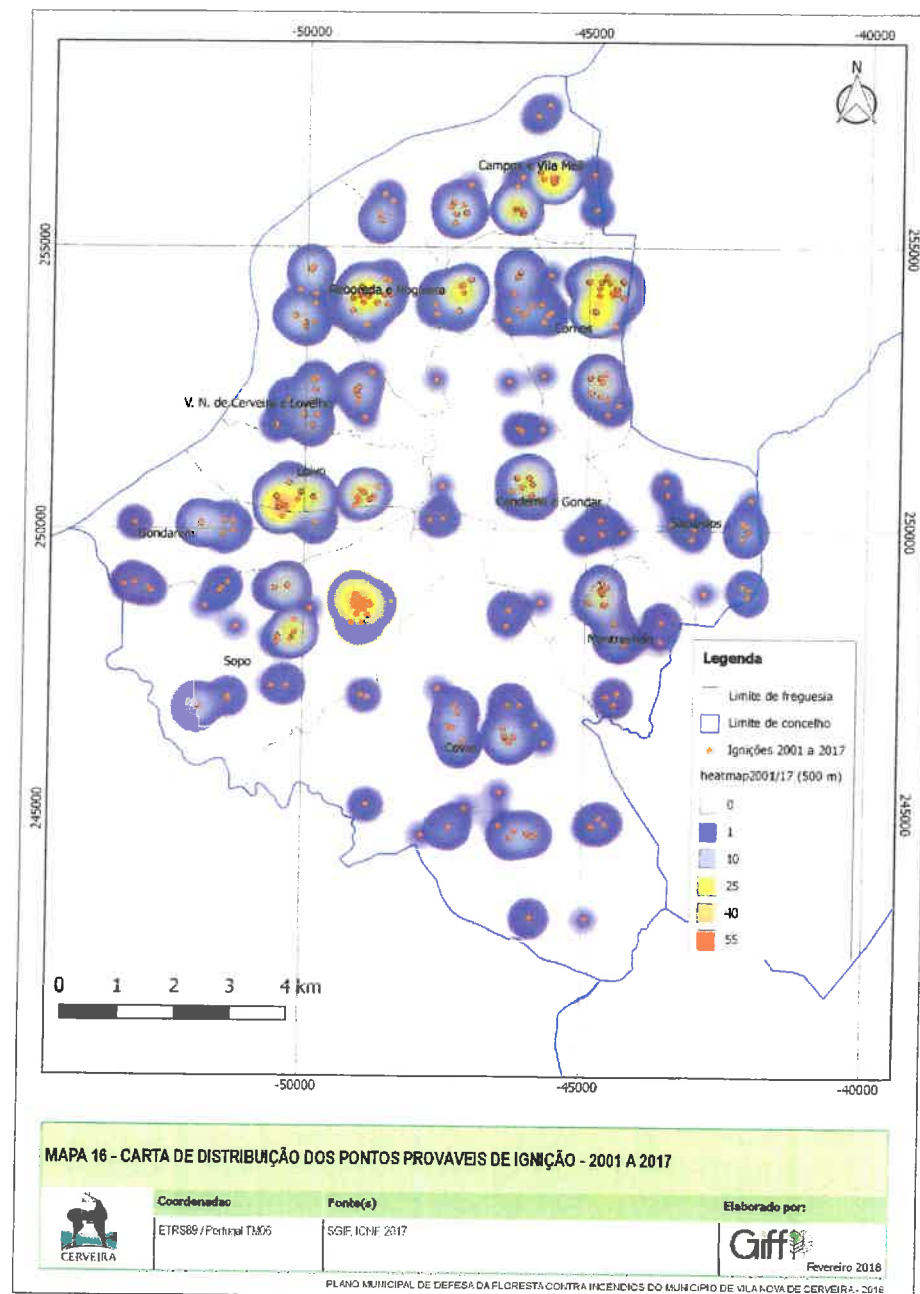


Figura 28. Carta da distribuição dos pontos prováveis de ignição entre 2001 e 2017

5.5 FONTES DE ALERTA

Analisando os registos relativos ao número de ocorrências por tipo de fonte de alerta, para o período entre 2013 e 2017, pode-se verificar uma clara maioria, 60,4%, atribuída à população, seguindo-se os registos do 117 com aproximadamente 19% das ocorrências. O somatório de alertas identificados e comunicados pela população representa assim cerca de 80 % do total das deteções.

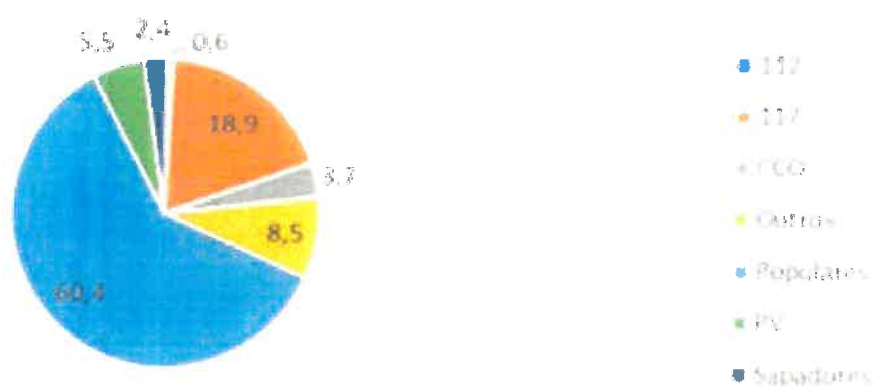


Figura 29 Percentagem de ocorrências por tipo de fonte de alerta

Relativamente à hora, existe normalmente um pico de valores registados entre as 14:00 e as 16:00 e outro que se verifica entre as 21:00 e as 22:00. Do lado oposto, o período em que se regista um menor valor de ocorrências é durante as horas da noite.

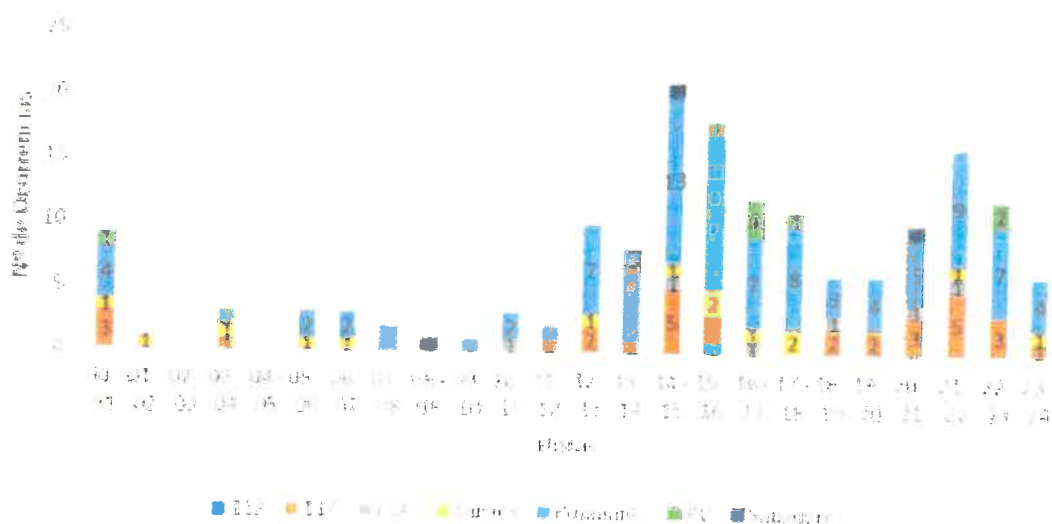


Figura30. Número de Ocorrências por Hora e Fonte de Alerta

5.6 GRANDES INCÊNDIOS (ÁREA ≥ 100 HA)

5.6.1 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS. DISTRIBUIÇÃO ANUAL

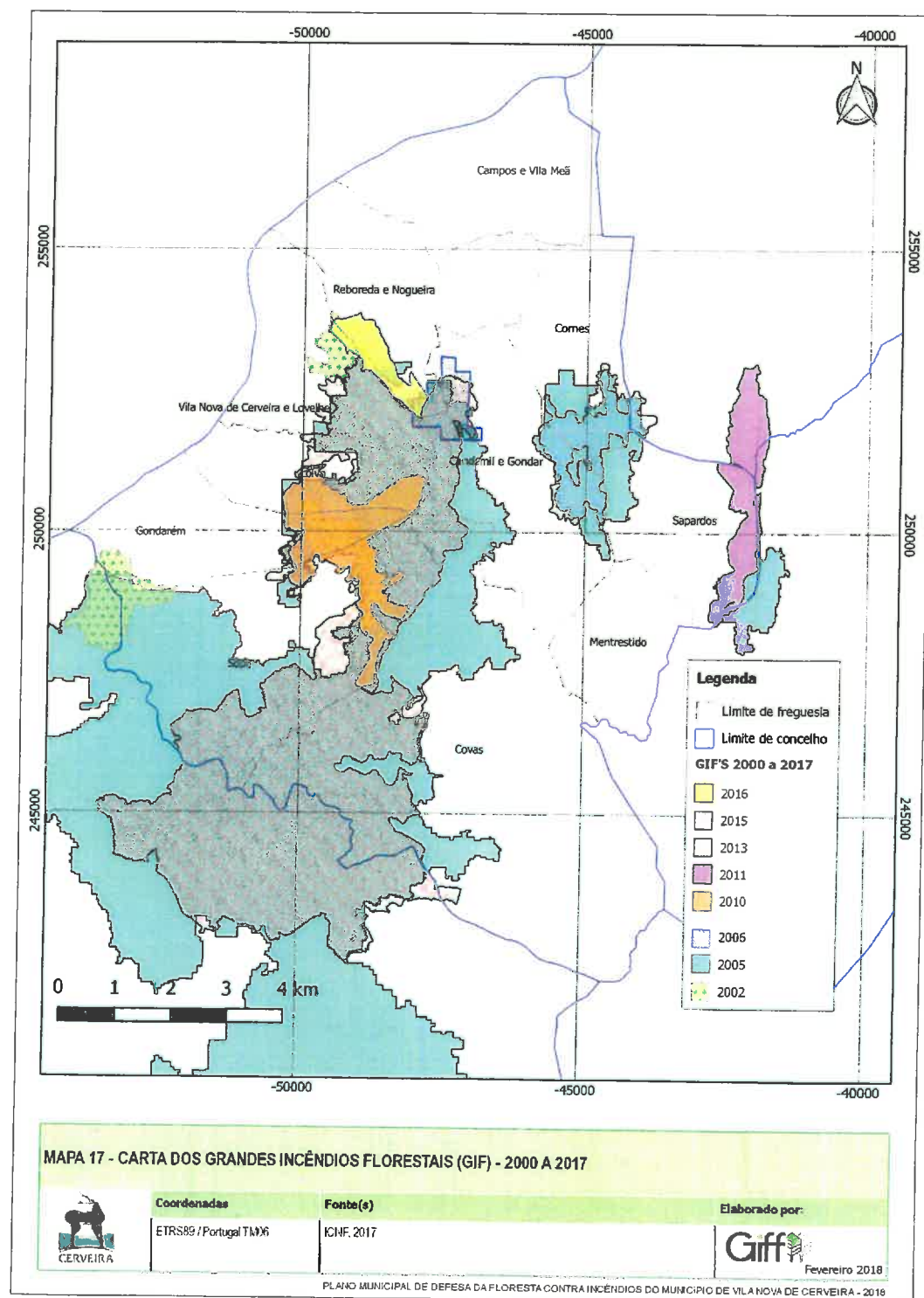


Figura 31. Carta dos Grandes Incêndios Florestais (GIF) - 2000 a 2017

No concelho de Vila Nova de Cerveira, tendo em conta os dados dos últimos 10 anos, existiram 6 grandes incêndios florestais, em diferentes anos. Em 2002, ocorreu o primeiro destes, tendo consumido uma área de 108 ha essencialmente na freguesia de Gondarém. No ano de 2005, tiveram início dois grandes incêndios no concelho, um com início na freguesia de Cornes, tendo percorrido uma área de 412,5ha e o outro que iniciou na freguesia de Loivo, tendo afetado um total de 3334,5ha. Nesta mesma freguesia, em 2010, teve início novamente um grande incêndio, desta vez com cerca de 234ha ardidos. No ano de 2013, referência para outro registo, na freguesia de Cornes com 205 ha consumidos. O último grande incêndio no concelho, aconteceu em 2015, tendo-se iniciado na freguesia de Candemil, percorrendo um total de 3024 ha.

Analisando o mapa, podemos verificar a existência de outros grandes incêndios que percorreram o concelho, mas que tiveram início fora deste, não estando assim contemplados na análise feita anteriormente.

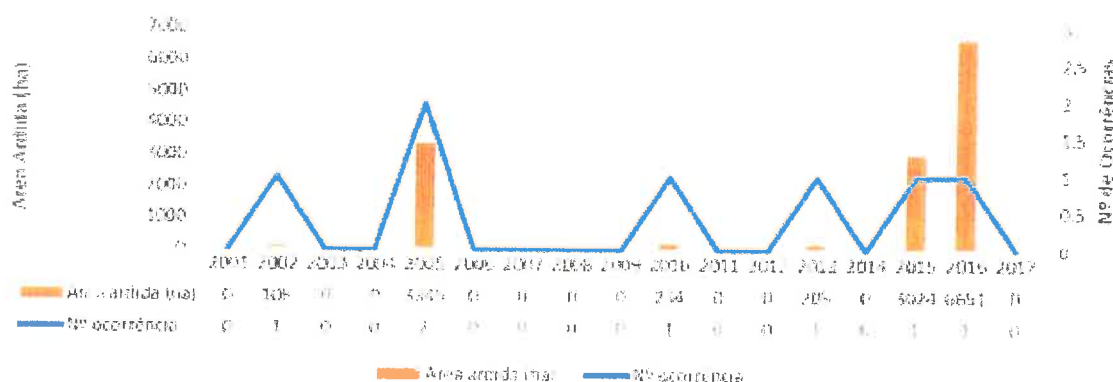


Figura32. Nº de Ocorrências e Área Ardida dos Grandes Incêndios Florestais entre 2001 e 2017

Podemos então verificar com os dados apresentados que, apesar de um baixo número de ocorrências ao longo do período analisado, tivemos 3 anos com uma área ardida bastante elevada, com mais de 10 mil ha ardidos, tendo existido inclusive recorrência nas freguesias de Cornes e de Loivo.

Analisando os dados dos grandes incêndios no concelho por classes de extensão, podemos verificar que cerca de 96% se deve a incêndios com mais de 1000ha, sendo que, os incêndios de 2005 e 2015 são os que representam maior área ardida com cerca de 6369 ha. Os restantes grandes incêndios encontram-se na classe entre 100 e 500ha, não existindo nenhum entre os 500 e 1000ha.

Quadro 26. Nº ocorrências/área ardida (ha) classes

ANO	CLASSES		
	100-500	>500-1000	>1000
2001	0	0	0
2002	1/108	0	0
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	0	0	2/3344,50
2006	0	0	0
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	1/234	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	1/205	0	0
2014	0	0	0
2015	0	0	1/3023,99
2016	0	0	1/6651,29
2017	0	0	0

5.6.2 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO MENSAL

Através da análise efetuada aos registos da distribuição mensal dos grandes incêndios e do número de ocorrências, podemos verificar que se concentram essencialmente nos meses de junho e agosto, não tendo existido qualquer registo no ano de 2017.

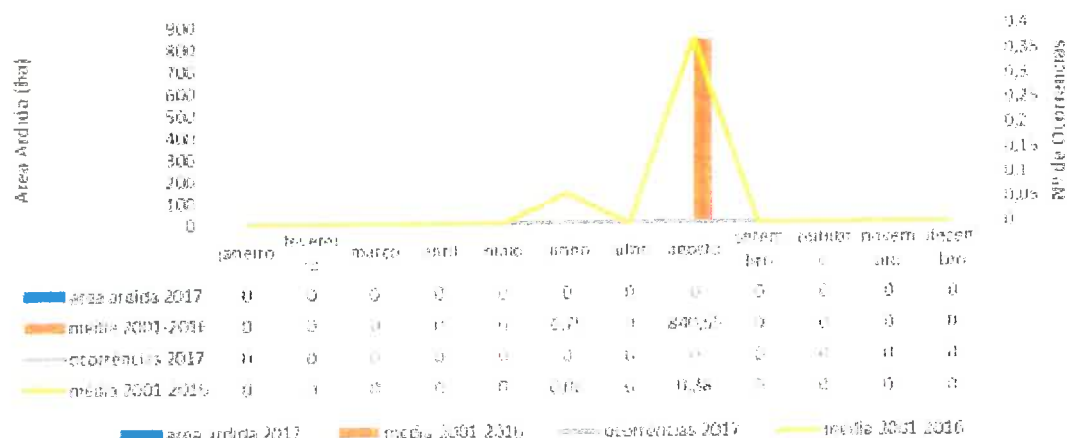


Figura 33. Distribuição Mensal da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais

5.6.3 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO SEMANAL

Analisando os valores respetivos à distribuição semanal pode-se verificar que a área ardida média aumenta exponencialmente ao fim de semana, nomeadamente ao domingo onde atinge valores a rondar os 400ha, baixando novamente de forma significativa entre segunda e sexta feira para valores entre os 0 e os 20ha. Este facto, terá uma forte relação com o elevado número de queimadas realizadas pela população nestas alturas do ano, que incidem principalmente entre o sábado e domingo.

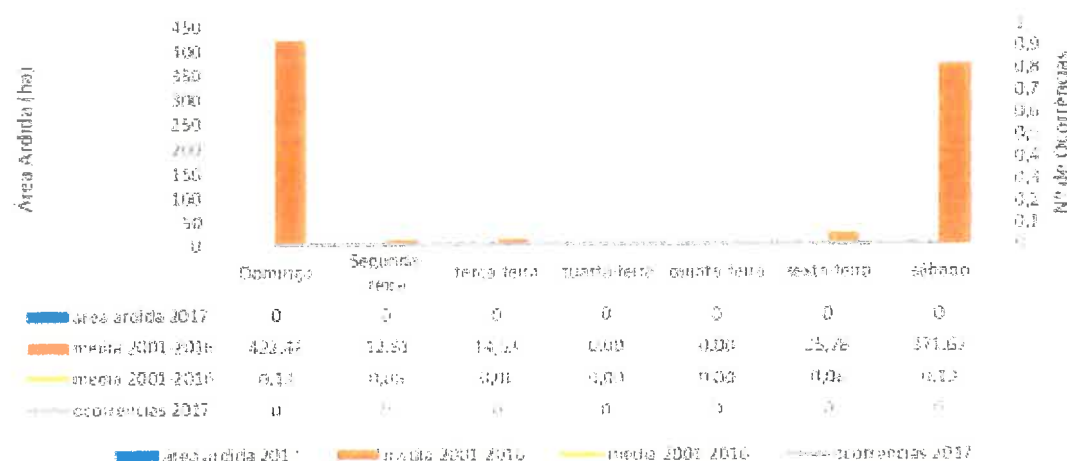


Figura 34. Distribuição Semanal da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais

5.6.4 ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA

No que respeita aos valores da distribuição horária da área ardida e número de ocorrências, verifica-se como seria de esperar, que nas horas em que existe um aumento da temperatura os valores são mais altos, com nota especial entre as 17:00 e as 18:00 horas. De notar também, que apesar de temperaturas mais baixas, existem alguns valores significativos entre as 22:00 e as 06:00h.

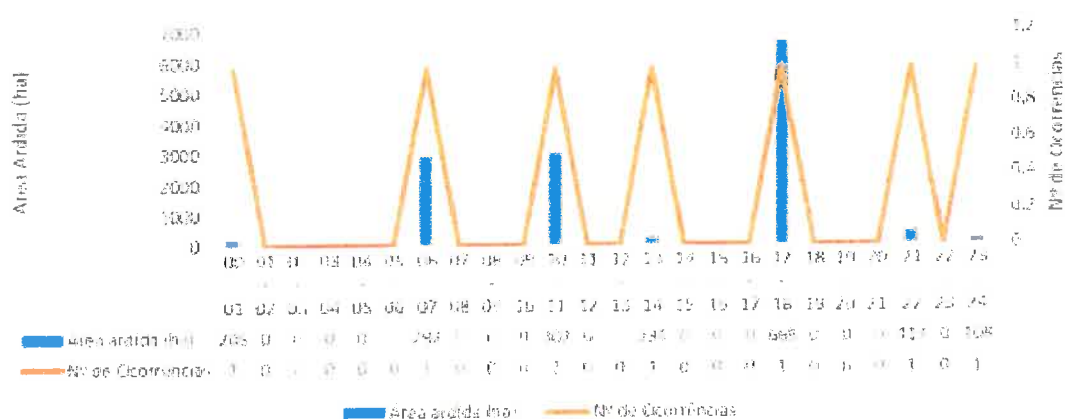


Figura 35. Distribuição Horária da Área Ardida em 2017 e Média para o Período entre 2001 e 2016 dos Grandes Incêndios Florestais

**PLANO MUNICIPAL DE
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

2018 | 2027

**CADERNO II
PLANO DE AÇÃO**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**



Julho, 2018

FICHA TÉCNICA

Título	PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS CADERNO II — PLANO DE AÇÃO
Data	Outubro 2018, v3
Produção	COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
Elaboração e Cartografia	GIFF —Gestão Integrada e Fomento Florestal, Lda

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DO PLANO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL E NO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	9
1.1 ENQUADRAMENTO DO PLANO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL	9
1.1.1 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL	9
1.1.2 PLANO DIRETOR MUNICIPAL	10
1.2 SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	10
1.2.1 PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	11
2. MODELOS DE COMBUSTÍVEIS, CARTOGRAFIA DE RISCO E PRIORIDADES DE DEFESA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS	11
2.1 MODELOS DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAIS	12
2.2 CARTOGRAFIA DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL (CRIF)	15
2.2.1 Perigosidade de Incêndio Florestal	16
2.2.2 Risco de Incêndio Florestal	18
2.3 PRIORIDADES DE DEFESA	20
3. OBJETIVOS E METAS DO PMDFCI	21
3.1 IDENTIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DO CONCELHO	21
3.2 OBJETIVOS E METAS DO PLANO	22
4. 1º EIXO: AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	23
4.1 REDE DE FAIXAS E MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL	23
4.1.1 Rede Primária FGC	24
4.1.2 Rede Secundária de FGC	24
4.1.3 Silvicultura no âmbito de Defesa da Floresta Contra Incêndios	27
4.2 REDE VIÁRIA FLORESTAL (RVF)	27
4.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA (RPA)	29
4.4 SILVICULTURA NO ÂMBITO DE DFCI (2017)	31
4.5 PLANEAMENTO DAS AÇÕES	32
4.5.1 Representação da Rede de FGC e MPGC, RVF e RPA para o período de vigência do plano	32
4.5.1.1 Rede de FGC e MPGC	32
4.6 Regras para novas edificações em espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas	44
4.7 Rede Viária Florestal	45
4.8 Rede de Pontos de Água	46
4.9 METAS E INDICADORES	47
4.10 ORÇAMENTOS E RESPONSÁVEIS	48
5. 2º EIXO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DOS INCÊNDIOS	52

5.1 AVALIAÇÃO DE COMPORTAMENTOS	52
5.1.1 COMPORTAMENTOS DE RISCO	52
5.1.2 FISCALIZAÇÃO	54
5.2 PLANEAMENTO DE AÇÕES	54
5.2.1 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO	54
5.2.2 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	56
5.3 METAS E INDICADORES	58
5.4 ORÇAMENTOS E RESPONSÁVEIS	60
6. 3º EIXO: MELHORIA DA EFICÁCIA DO ATAQUE E DA GESTÃO DOS INCÊNDIOS	62
6.1 AVALIAÇÃO	63
6.1.1 Vigilância e Detecção	63
6.1.2 1ª Intervenção	65
6.1.3 Rescaldo e Vigilância Pós-incêndio	67
6.2 Planeamento das Ações	68
6.3 Orçamentos e Responsáveis	69
7. 4º EIXO: RECUPERAR E REABILITAR OS ECOSISTEMAS	71
7.1 AVALIAÇÃO	71
7.1.1 Critérios de delimitação	71
7.1.2 Estabilização de emergência	74
7.1.2.1 Combate à Erosão e Correção Torrencial	74
7.1.2.2 Fitossanidade	75
7.1.2.3 Procedimentos a adotar para o desenvolvimento de medidas de estabilização de emergência pós-incêndio	75
7.1.3 Reabilitação de povoamentos e habitats florestais	77
7.1.3.1 Tipologias de Intervenção e procedimentos	79
7.3 Orçamentos	81
8. 5º EIXO: ADAPTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL EFICAZ	82
8.1 AVALIAÇÃO	82
8.1.1 Necessidades de formação dos intervenientes no SDFC	83
8.2 PLANEAMENTO DAS AÇÕES	83
8.2.1 Organização Funcional da CMDF	83
8.2.2 Orçamentação do programa de formação	84
8.2.3 Orçamento Eixo V	84
8.2.4 Cronograma de Reuniões da CMDF	85
8.2.5 Organização do Sistema de DFCI	86

8.2.6 Plano Operacional Municipal (POM)	87
8.2.7 Período de Vigência do PMDFCI	87
8.3 Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI	87

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Carta de modelos de Combustíveis Florestais segundo a classificação NFFL	13
Figura 2. Carta de modelos de Combustíveis Florestais segundo a classificação PT-UTAD	14
Figura 3. Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal	17
Figura 4. Carta de Risco de Incêndio Florestal.....	19
Figura 5. Carta de Prioridade de Defesa	20
Figura 6. Carta da Rede de FGC e MPGC	26
Figura 7. Carta da Rede Viária Florestal.....	28
Figura 8. Carta da Rede de Pontos de Água.....	30
Figura 9. Carta de Silvicultura realizada no âmbito de DFCI (2017).....	31
Figura 10. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2018	33
Figura 11. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2019	34
Figura 12. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2020	35
Figura 13. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2021	36
Figura 14. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2022	37
Figura 15. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2023	38
Figura 16. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2024	39
Figura 17. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2025	40
Figura 18. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2026	41
Figura 19. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2027	42
Figura 20. Carta de Áreas Prioritárias de Fiscalização	57
Figura 21. Carta de Bacias de Visibilidade e Detegção	64
Figura 22. Carta de Tempos de Chegada /1ª Intervenção na fase Charlie.	65
Figura 23. Valor Médio de Tempo de Chegada para 1ª Intervenção por Freguesia	66
Figura 24. Distribuição do número de ocorrências de reacendimentos desde 2002.....	67
Figura 25. Carta de Estabilização de Emergência - Cabeceiras de Linhas de Água.....	73
Figura 26. Carta de Reabilitação de Habitats Florestais - Controlo de Espécies Invasoras	78

ÍNDICE DE TABELAS

Quadro 1. Modelos de combustível NFFL em Vila Nova de Cerveira	12
Quadro 2. Modelos de combustível para Portugal usados para o concelho de Vila Nova de Cerveira	15
Quadro 3. Objetivos e Metas do Plano	22
Quadro 4. Intervenção em FGC e MPGC no período de vigência do Plano (ha)	43
Quadro 5. Intervenção na Rede Viária Florestal no período de vigência do Plano	45
Quadro 6. Intervenção na Rede Pontos de Água no período de vigência do Plano	46
Quadro 7. Metas e Indicadores.	47
Quadro 8. Orçamento para intervenções em FGC e MPGC para o período de vigência do plano.	48
Quadro 9. Orçamento para intervenções em FGC e MPGC para o período de vigência do plano (cont.).....	49
Quadro 10. Orçamento para intervenções na RVF para o período de vigência do plano.	50
Quadro 11. Orçamento para intervenções na RPA para o período de vigência do plano.....	51
Quadro 12. Identificação de comportamentos de risco.....	53
Quadro 13. Planeamento da Fiscalização a Realizar	56
Quadro 14. Ações, Metas e Indicadores do 2º Eixo - Redução da Incidência dos Incêndios	59
Quadro 15. Ações, Metas e Custos das Medidas de Sensibilização - previsão anual de custos com a implementação das ações. Período 2018-2027.....	60
Quadro 16. Índice Incêndios/Equipas de vigilância e deteção (2017).....	63
Quadro 17. Índice Incêndios/Equipas 1ª Intervenção (2017).....	66
Quadro 18. Metas e Indicadores do Eixo 3	68
Quadro 19. Ações, Metas e Custos Anuais das Medidas do Eixo 3	70
Quadro 20. Procedimentos a adoptar em emergência pós-incêndio	76
Quadro 21. Ações, Metas e Custos das Medidas do Eixo 4.....	81
Quadro 22. Necessidades de Formação dos Intervenientes no Sistema de DFCI Municipal.....	83
Quadro 23. Necessidades de Formação e Orçamento	84
Quadro 24. Ações, Metas e Custos das Medidas do Eixo 5.....	84
Quadro 25. Cronograma das Reuniões Operacionais a realizar no âmbito da CMDFCI.....	85
Quadro 26. Enumeração das Entidades Intervenientes no SDFCI e Identificação das suas Competências.....	86
Quadro 27. Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI (2018/2027).....	88

1. ENQUADRAMENTO DO PLANO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL E NO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

1.1 ENQUADRAMENTO DO PLANO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL

1.1.1 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL

O concelho de Vila Nova de Cerveira enquadra-se no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alto Minho e é abrangido na sua totalidade pela Sub-região homogénea de Arga-Coura.

Este PROF define como visão estratégica 5 áreas fundamentais, destacando-se a arborização, reabilitação e beneficiação das áreas florestais, e a prevenção e vigilância de fogos florestais.

A classificação de Rede Natura 2000 em parte do território, com a conservação dos habitats de espécies de fauna e flora e conservação de áreas florestais e agrícolas obriga a uma gestão sustentada do território.

Numa crescente disseminação dos aglomerados e habitações isoladas no espaço florestal é necessário o delineamento de estratégias de resolução deste problema, na medida em que a existência destas infraestruturas, colocam questões como a sua proteção face aos incêndios; o seu papel como potencial gerador de risco de incêndio e o desvio dos recursos de combate para estas áreas em detrimento das áreas florestais.

Assim, das orientações previstas no PROF para as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndio (DFCI) destacamos as seguintes:

Criar e manter faixas exteriores de proteção, nos aglomerados populacionais, de acordo com a priorização do risco;

Criar e manter faixas exteriores em habitações, armazéns e outras infraestruturas isoladas;

Fiscalizar a criação/manutenção das faixas exteriores de proteção (Aplicação do Decreto-Lei nº 124/2006);

Controlo dos combustíveis em zonas de edificações, em especial nas zonas de interface entre espaços rurais e urbanos;

Regulamentação de edificações em espaço florestal, nomeadamente em áreas de elevado risco de incêndio, a ter em conta nos instrumentos municipais de ordenamento do território;

Definir as prioridades de planeamento e execução das infraestruturas de DFCI face ao risco de incêndio;

Condicionar trabalhos/acessos a área florestal durante o período crítico;

Fomentar a execução de Planos de Gestão Florestal, com inclusão dos princípios de DFCI.

1.1.2 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Desde 2008 tem vindo a ser aplicada no Concelho o articulado no Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro. O Regulamento atualizado do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 126, de 2 de julho de 2012 importa o articulado no diploma legal supracitado e a cartografia de perigosidade que integra o presente PMDFCI:

Artigo 13.º

Identificação

A cartografia de risco contra incêndio florestal encontra-se identificada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 14.º

Regime

1 – Às zonas de risco delimitadas na carta de perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é aplicável o seguinte regime.

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

b) As novas edificações no solo rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

1.2 SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Nova de Cerveira operacionaliza, ao nível local e municipal, as normas contidas na legislação, Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), em especial Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. O PMDFCI gere-se pela Estratégia Nacional para as Florestas e pelas

Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal.

1.2.1 PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O PNDFCI definiu 5 linhas mestras, que designou por eixos estratégicos:

Aumentar a resiliência do território aos incêndios florestais;

Reduzir a incidência dos incêndios;

Melhorar a eficácia do ataque e da gestão de incêndios;

Recuperar e reabilitar os ecossistemas e comunidade e adaptar uma estrutura orgânica e funcional eficaz.

Definindo metas a curto e longo prazo:

Reduzir a área ardida a menos de 0,8% da superfície florestal;

Eliminar incêndios florestais com mais de 1000 ha com instalação de rede de faixas de gestão de combustível;

Reduzir para menos de 0.5 % o número de reacendimentos;

Reduzir para menos de 20 minutos o tempo da primeira intervenção;

Reduzir para 75 o número anual de incêndios ativos com duração superior a 24 horas

2. MODELOS DE COMBUSTÍVEIS, CARTOGRAFIA DE RISCO E PRIORIDADES DE DEFESA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS

A cartografia apresentada neste parâmetro segue o estipulado no Guia Técnico PMDFCI, de abril de 2012, do ICNF, e esclarecimentos entretanto publicados.

Toda a cartografia parte da informação disponível no COS 2010. Foi efetuada uma atualização com base no:

- Histórico de incêndios entre 2010 e 2017,
- Ortosfotomapa de 2017,
- Visita de campo para validação,
- Territórios artificializados inseridos em áreas delimitadas em PDM - foram delimitados os aglomerados de acordo com o definido na alínea a) do n.º1 do Art.º 3.º Dec.-Lei 124/2006 (redação da Lei 76/2017).

A carta de modelos de combustível teve como base a metodologia do Anexo 3.

A cartografia de risco de incêndio florestal foi elaborada conforme a metodologia do Anexo 4.

A carta de prioridades de defesa foi elaborada conforme o anexo 5.

2.1 MODELOS DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAIS

A metodologia classifica as estruturas da vegetação conforme o seu potencial de propagação do fogo. É utilizada a classificação de Northern Forest Fire Laboratory (NFFL) que divide o combustível em 4 grandes grupos: herbáceo, arbustivo, manta morta e resíduos lenhosos. Estes grupos dividem-se em 13 modelos, dos quais, foram utilizados 8, na classificação dos estratos de vegetação em Vila Nova de Cerveira, conforme quadro seguinte.

Quadro 1. Modelos de combustível NFFL em Vila Nova de Cerveira

Grupo	Modelo	Vegetação
Herbáceo	1	Herbáceas baixas
	2	Herbáceas com matos dispersos
Arbustivo	4	Mato alto, combustível morto, ou regeneração densa de eucalipto e pinheiro
	5	Mato denso e baixo; pouco combustível morto;
	6	Matos velhos e baixos,
	7	Matos dispersos mais inflamáveis
Manta morta	8	Folhada compacta de resinosas de agulha miúda e de compacta folhosas
	9	Folhada pouco compacta e arejada de resinosas ou folhosas

O espaço florestal de Vila Nova de Cerveira apresenta maioritariamente combustível dos modelos (NFFL) 4 e 5, onde o fogo tem intensidade moderada a elevada e se propaga rapidamente com chamas grandes. Nestes combustíveis a humidade tem elevada influência no comportamento do fogo, já que, quanto menor for a humidade maior será a intensidade (maior disponibilidade) e a rapidez de propagação.

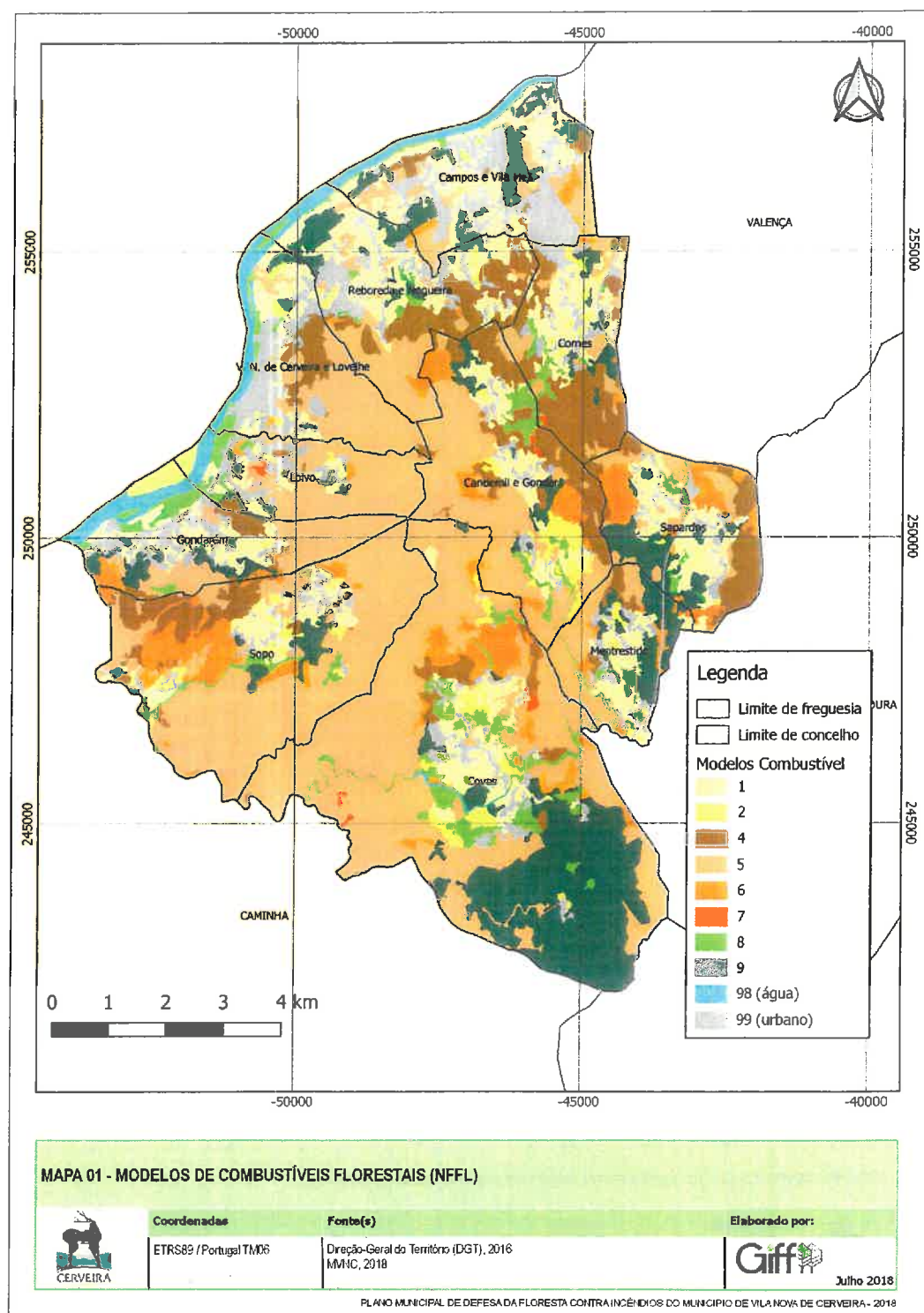


Figura 1. Carta de modelos de Combustíveis Florestais segundo a classificação NFFL

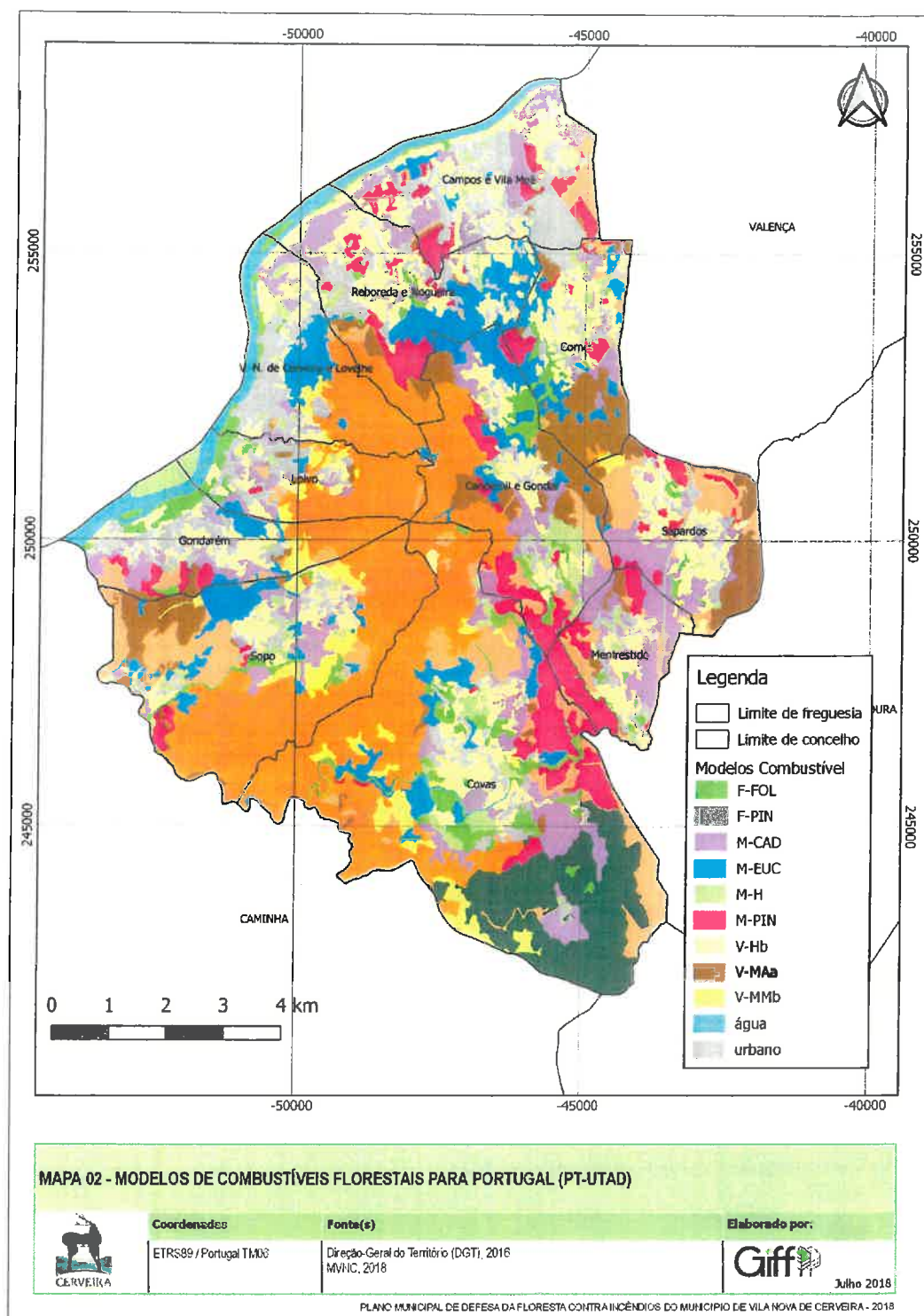


Figura 2. Carta de modelos de Combustíveis Florestais segundo a classificação PT-UTAD

Face aos modelos de combustível prevaletentes torna-se de extrema importância a implementação de ações de gestão de combustíveis, com os objetivos de diminuir o impacto

do fogo e a sua intensidade, de facilitar o combate e aumentar a segurança dos seus operacionais.

Quadro 2. Modelos de combustível para Portugal usados para o concelho de Vila Nova de Cerveira

Grupo	Modelo	Descrição do complexo combustível	Aplicação
Folhada (F)	F-FOL	Folhada compacta de folhosas com folha caduca ou perene. Carga de combustível fino: 2-5 (t/ha)	Povoamentos de carvalho, castanheiro, videiro e faia. Sobreiral e azinhal densos, medronhal e acacial (excepto <i>A. dealbata</i>).
	F-PIN	Folhada de pinhais de agulha média a longa. Carga de combustível fino: 4-7 (t/ha)	Pinhais de <i>P. pinaster</i> , <i>P. pinea</i> , <i>P. halepensis</i> , <i>P. radiata</i> .
Folhada e vegetação (M)	M-CAD	Folhada compacta e de folhosas caducifólias	Carvalho, castanheiro, videiro e faia. <i>Pseudotsuga</i> , <i>Cedrus</i> , <i>Cupressus</i> , <i>Chamaecyparis</i> , <i>P. sylvestris</i> , <i>P. nigra</i>
	M-EUC	Folhada de eucalipto com sub-bosque arbustivo. Carga de combustível fino: 9-18 (t/ha)	Eucaliptal.
	M-H	Folhada com sub-bosque herbáceo. Carga de combustível fino: 2-5 (t/ha)	Povoamentos florestais, independentemente da espécie.
	M-PIN	Folhada de pinheiro de agulha média a longa com sub-bosque arbustivo. Carga de combustível fino: 8-18 (t/ha)	Pinhais de <i>P. pinaster</i> , <i>P. pinea</i> , <i>P. halepensis</i> , <i>P. radiata</i> .
Vegetação (V)	V-Hb	Erva baixa (<0,5 m). Carga de combustível fino: 1-1 (t/ha)	Arrelvados, prados, pastagens, pousios recentes. Restolhos. Montados.
	V-MAa	Mato alto (>1 m) com bastante combustível morto e/ou fino. Carga de combustível fino: 12-27 (t/ha)	Matos de urze, tojo ou carqueja, ou giestal velho. Povoamentos abertos ou jovens, independentemente da espécie, com estrato arbustivo constituído por aquelas espécies. Regeneração natural densa de pinhal.
	V-MAb	Mato baixo (<1 m) com bastante combustível morto e/ou fino. Carga de combustível fino: 7-14 (t/ha)	Matos e charnecas de urze, tojo, carqueja, zimbro. Povoamentos abertos ou jovens, independentemente da espécie, com estrato arbustivo constituído por aquelas espécies.
	V-MH	Mato baixo (<1 m) e verde, frequentemente descontínuo e com herbáceas.	Matos jovens, até 3 anos de idade desde o último fogo.
	V-MMb	Mato baixo (<1 m), com pouco combustível morto. Carga de combustível fino: 4-8 (t/ha)	Matos de giesta, piorno. Matos de esteva, carrasco, zambujeiro, medronheiro, lentiscos e outras espécies mediterrânicas. Silvados. Povoamentos abertos ou jovens, independentemente da espécie, com estrato arbustivo constituído por aquelas espécies.

2.2 CARTOGRAFIA DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL (CRIF)

Para a elaboração da CRIF são considerados dois conceitos: Perigosidade e Risco (apêndice 4 do Guia Técnico do PMDFCI).

2.2.1 Perigosidade de Incêndio Florestal

A perigosidade de Incêndio florestal é o produto da probabilidade de ocorrência de uma ignição e da suscetibilidade do território à ocorrência de um incêndio florestal.

Na determinação da probabilidade de ocorrência foi considerado o período de 1990 a 2016 (período de 27 anos), considerando a cartografia de áreas ardidas apresentada no Caderno I.

As áreas sem ocorrência de fogos e aquelas com apenas uma ocorrência, foram equiparadas às que arderam apenas uma vez, e reclassificadas para o valor 1. Na reclassificação foram considerados os seguintes valores:

f=n.º ocorrências registadas	Probabilidade	Probabilidade reclassificada
0	0	1
1	4	1
2	7	7
3	11	11
4	15	15
5	19	19
6	22	22

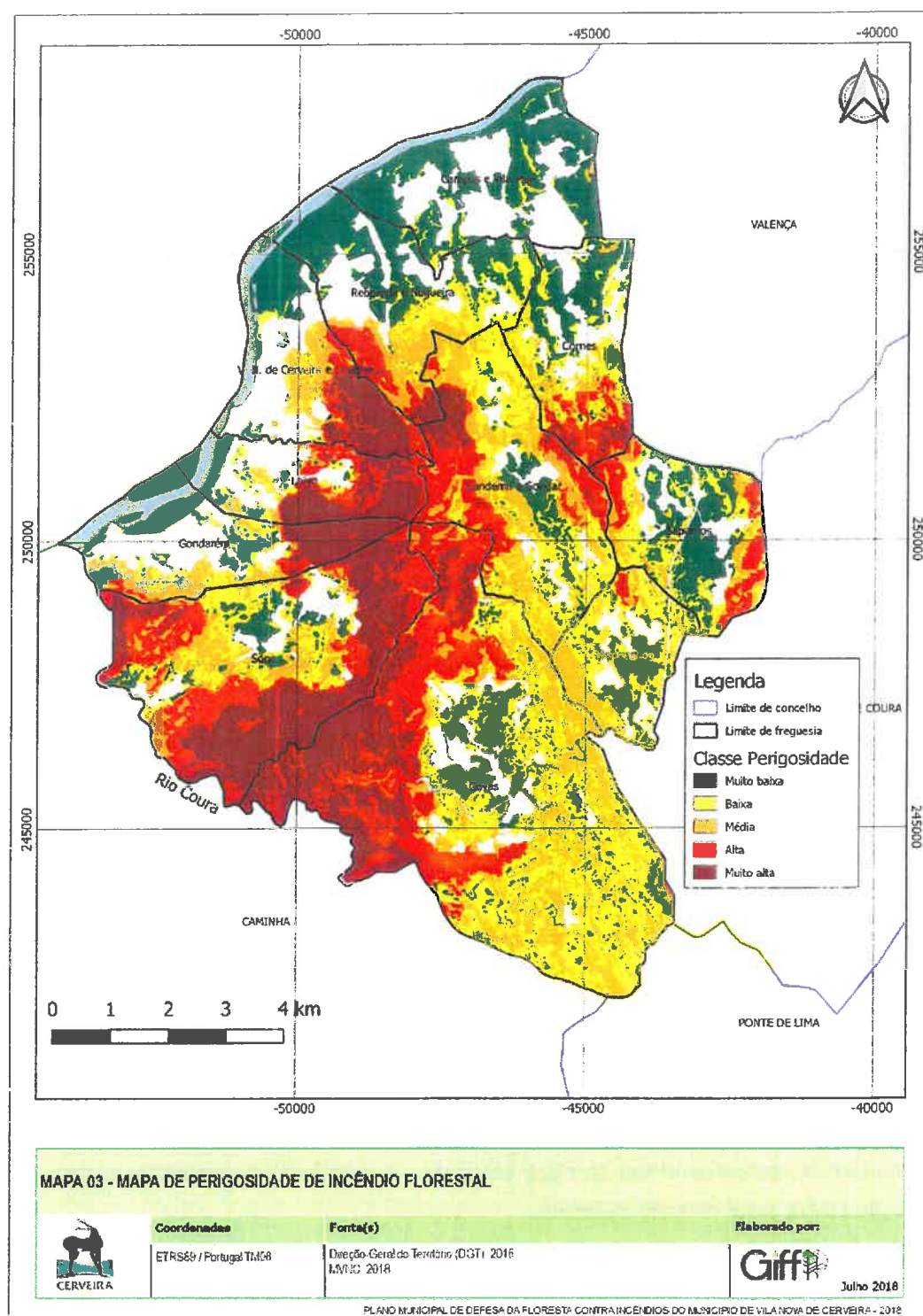


Figura 3. Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal

Tendo em conta a metodologia aplicada para a elaboração da Carta de Perigosidade, verifica-se que as zonas classificadas com Alta e Muito Alta Perigosidade correspondem àquelas áreas que sofreram ciclicamente ou constantemente os efeitos nefastos dos

incêndios, tendo por isso uma maior probabilidade de novas ocorrências, o que põem em risco bens e vidas existentes nesses espaços.

Refira-se o facto da Carta de Perigosidade nos fornecer apenas dados territoriais baseados na probabilidade de ocorrências em virtude do histórico de incêndios, subvalorizando as áreas que não arderam ou que arderam apenas uma vez que, pelo seu valor patrimonial e/ou ambiental deverão ser alvo de importantes medidas operacionais e de ações preventivas.

Para memória, regista-se que foi aplicada a metodologia proposta, tal como é obrigatório, mas queremos deixar uma chamada de atenção para o fato, que se reverte da maior importância, da carta de perigosidade que assim se obtém não conduzir a resultados operacionais adequados, já que não tem em consideração comportamento esperado do fogo, associado à carta de modelos de combustíveis.

2.2.2 Risco de Incêndio Florestal

Foram efetuadas as seguintes alterações à cartografia da COS para efeitos do cálculo da susceptibilidade:

Área social na COS fora da área urbana em PDM - reclassificada com a ocupação dominante na área vizinha;

Área urbanizada delimitada em PDM - exclusão do cálculo da susceptibilidade;

Área urbanizável definida em PDM - incluída no cálculo da susceptibilidade.

No que respeita à Carta de Risco, em virtude da metodologia aplicada na sua conceção, conduz a que, os bens em risco alto ou muito alto, sejam sobretudo aqueles situados em áreas de alta perigosidade, onde ciclicamente os efeitos nefastos dos incêndios se fizeram sentir e aqueles bens que apresentam um dano potencial elevado, tornando-se mais vulneráveis. Devido à metodologia de aplicação obrigatória, o peso demasiado preponderante dos ciclos de fogo, pode ocultar a importância da carga de combustíveis e dos valores florestais.

Apesar de as áreas periurbanas surgirem com risco médio, são aquelas em que é essencial promover ações de sensibilização, informação, vigilância e intervenção para diminuição de comportamentos de risco associados à ocorrência de incêndios e para a sua proteção contra esses mesmos incêndios.

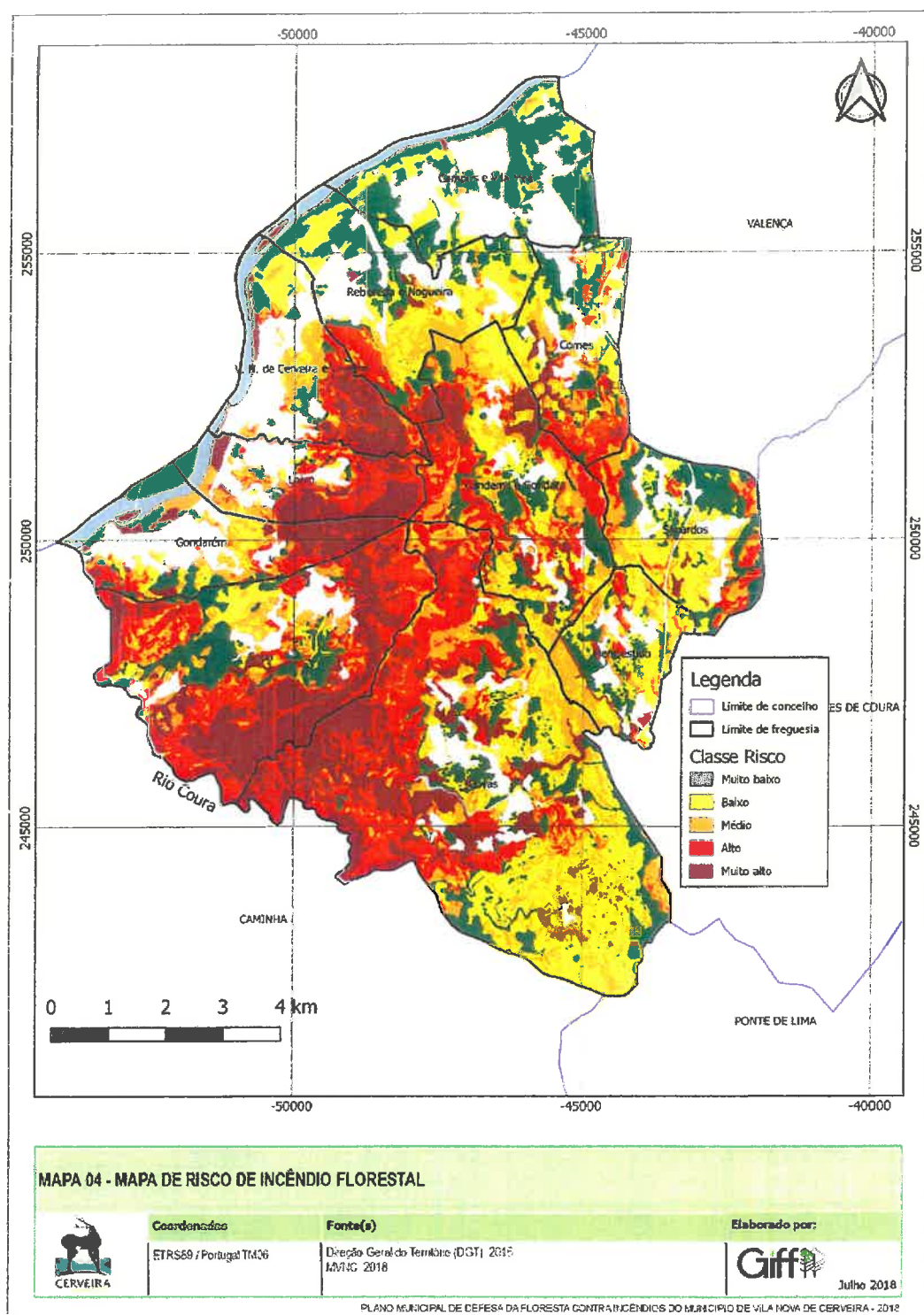


Figura 4. Carta de Risco de Incêndio Florestal

2.3 PRIORIDADES DE DEFESA

A carta de prioridades de defesa contempla as áreas do espaço rural com índice de risco de incêndio alto e muito alto.

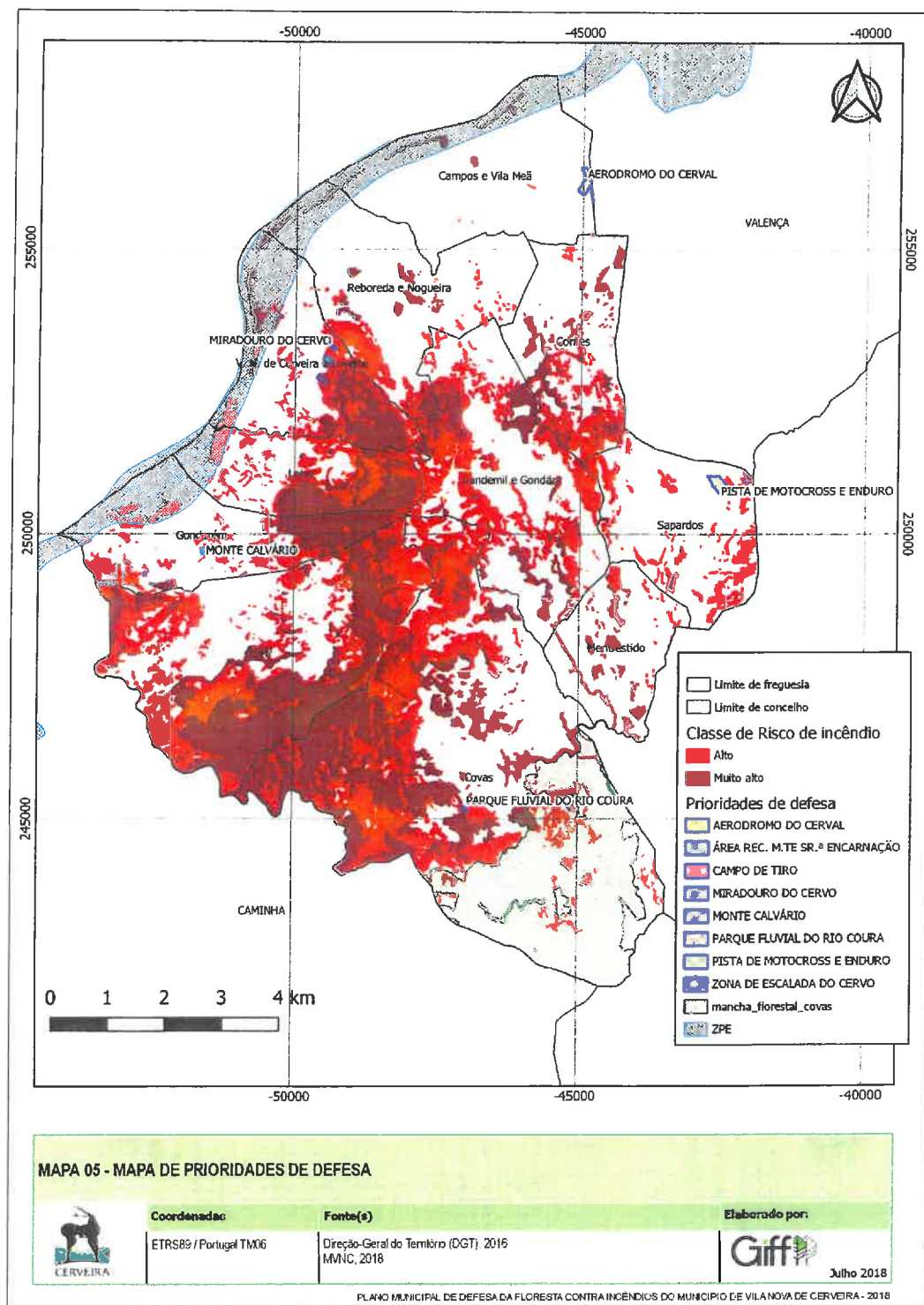


Figura 5. Carta de Prioridade de Defesa

A estas áreas foram sobrepostas as áreas de defesa prioritária tal como definido no Guia Técnico, destacando-se a Zona de Proteção Especial, que engloba as margens do rio Minho e os locais florestais de Recreio identificados no Caderno.

Relativamente aos povoamentos florestais, foi referenciada a mancha florestal localizada na freguesia de Covas, pela sua importância enquanto recurso florestal, pela sua dimensão e pela continuidade espacial.

Estas áreas devem igualmente ser consideradas prioritárias em termos de prevenção: intervenções de gestão de combustíveis, através nomeadamente do recurso às possibilidades existentes no âmbito do PDR2020, de intervenções do ICNF IP (elevada proporção submetida a Regime Florestal, na modalidade de cogestão); e na pré-supressão e supressão: ações de vigilância armada e prioritários no combate.

3. OBJETIVOS E METAS DO PMDFCI

Tal como já se referiu no Caderno I - Informação de Base, os objetivos operacionais deste PMDFCI 2018 - 2027 são claros:

1. Limitar a potencialidade dos incêndios mediante a execução de ações sobre Pontos Estratégicos de Gestão que limitem o efeito multiplicador da propagação do fogo.
2. Gerir as causas, alterando o combustível nas zonas de ignições habituais para limitar a propagação e minimizar o empenho de recursos de combate.
3. Proteger pontos vulneráveis (edificado, aglomerados, etc) mediante a execução de infraestruturas que apoiem o combate e a extinção.
4. Aplicar medidas de sensibilização o mais próximo da população.

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DO CONCELHO

Segundo o Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, entende-se por zona crítica a mancha onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, em virtude do risco de incêndio que apresenta e em função do seu valor económico, social e ecológico. A base desta zonagem assenta, entre outros critérios, nas classes de Alta e Muito Alta de probabilidade de ocorrência de incêndio florestal, nas manchas com elevada taxa de arborização, e nas áreas submetidas ao Regime Florestal. Sendo assim e, de acordo com o disposto na Portaria 1056/2004, de 19 de agosto, as freguesias de Cornes, Reboreda, Lovelhe, Nogueira, Candemil, Vila Nova de Cerveira, Loivo, Sapardos, Gondarém, Gondar, Covas e Mentrestido, do concelho de Vila Nova de Cerveira encontram-se na zona Crítica de Vieira e Monte Crasto.

A Proposta do Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios classifica (com base no número de ocorrências e nos hectares de área ardida de uma série de 15 anos), o

concelho de Vila Nova de Cerveira, para a tipologia T4, caracterizada pela existência de muitas ocorrências e de muita área ardida.

3.2 OBJETIVOS E METAS DO PLANO

Em função da tipologia do concelho, com base no PNDFCI, foram definidas as seguintes metas e planos.

Quadro 3. Objetivos e Metas do Plano

OBJETIVOS	META	
Diminuição significativa do número médio de incêndios com áreas superiores a 1ha	Até 2020	40
	Após 2020	10
Diminuição da área ardida média anual	Até 2020	400
	Após 2020	100
Diminuição de incêndios com áreas superiores a 100ha	Até 2020	5
	Após 2020	1
1ª Intervenção em menos de 20 minutos	Até 2020	80%
	Após 2020	95%
Eliminação do tempo de intervenção superior a 60 minutos	Até 2020	100%
	Após 2020	100%
Redução do número de reacendimentos	Até 2020	5 Anuais
	Após 2020	0
Eliminar os incêndios ativos com mais de 24h	Até 2020	3
	Após 2020	0

Importa salientar que as ações definidas neste plano deverão ser concretizadas nos próximos dez anos, embora a exequibilidade de grande parte das ações previstas nos vários eixos esteja dependente da disponibilidade de mecanismos financeiros.

4. 1º EIXO: AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Objetivo estratégico:

- Promover a gestão florestal e intervir preventivamente em áreas estratégicas e promover a sua utilização no âmbito das ações de supressão.

Objetivos operacionais:

- Proteger as zonas de interface Urbano/Floresta
- Implementar um programa de redução de combustíveis
- Implementar um programa de melhoria da rede de defesa e combate a incêndios florestais
- Promover as intervenções nas áreas com gestão de combustíveis no âmbito do combate

Ações:

1. Implementação e manutenção da rede de faixas de gestão de combustíveis.
2. Promoção de ações de silvicultura defensiva.
3. Manutenção e criação de infraestruturas.
4. Divulgar técnicas de ajardinamento com maior capacidade de resiliência aos incêndios florestais.
5. Criar e manter redes de faixas de gestão de combustível, intervindo prioritariamente nas zonas com maior vulnerabilidade aos incêndios.
6. Promover a participação em ações preventivas de intervenientes dos operacionais das entidades implicadas no combate.

4.1 REDE DE FAIXAS E MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

A gestão dos combustíveis existentes nos espaços rurais é realizada através de faixas e de parcelas, situadas em locais estratégicos para a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente.

As faixas de gestão de combustível (FGC) constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, designadamente:

- a) Função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;
- b) Função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial;

- c) Função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

4.1.1 Rede Primária FGC

As redes primárias de faixas de gestão de combustível, de interesse regional, cumprem todas as funções referidas anteriormente e desenvolvem-se nos espaços rurais.

De acordo com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, as redes primárias de faixas de gestão de combustível visam o estabelecimento, em locais estratégicos, de condições favoráveis ao combate a grandes incêndios florestais. As faixas podem possuir uma largura não inferior a 125m e definem compartimentos, preferencialmente, entre 500ha e 10.000ha.

As redes primárias de faixas de gestão de combustível são definidas pelos planos distritais de defesa da floresta contra incêndios e são obrigatoriamente integradas no planeamento municipal e local de defesa da floresta contra incêndios.

A rede primária deve ser declarada de utilidade pública, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo do ICNF, sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais.

O planeamento, a instalação e a manutenção das redes primárias de faixas de gestão de combustível devem ter em consideração, designadamente:

- a) A sua eficiência no combate a incêndios de grande dimensão.
- b) A segurança das forças responsáveis pelo combate.
- c) O valor socioeconómico, paisagístico e ecológico dos espaços rurais.
- d) As características fisiográficas e as particularidades da paisagem local.
- e) O histórico dos grandes incêndios na região e o seu comportamento previsível em situações de elevado risco meteorológico.
- f) As atividades que nelas se possam desenvolver e contribuir para a sua sustentabilidade técnica e financeira.

4.1.2 Rede Secundária de FGC

A rede secundária de faixas de gestão de combustível localiza-se nos espaços florestais do município. Esta rede cria espaços de proteção entre a ocupação humana e a floresta, e tem como funções:

- a) Função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial;
- b) Função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Esta rede está afeta às infraestruturas criadas pelo homem no perímetro exterior (interface urbano florestal) e no interior dos espaços florestais. Assim temos faixas associadas, a:

- a) As redes viárias e ferroviárias públicas;

- b) As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e gás natural (gasodutos);
- c) As envolventes aos aglomerados populacionais e a todas as edificações, aos parques de campismo, às infraestruturas e parques de lazer e de recreio, aos parques e polígonos industriais, às plataformas logísticas e aos aterros sanitários

A delimitação das faixas de proteção aos aglomerados populacionais e edifícios inseridos em espaços rurais deve ser efetuada de acordo com o previsto na legislação - Art.º 15, Decreto-Lei 124/2006, na atual redação.

Na cartografia foram delimitadas apenas as faixas propostas para os aglomerados populacionais de Vilarinho (Covas) e Pardelhas (Sopo), pois apresentam particular enquadramento no espaço rural, apresentando cumulativamente as seguintes condições: Existência de apenas uma via pavimentada de acesso ao local (entrada e saída por via única), e Localização em zona de defesa prioritária.

As restantes situações deverão sempre cumprir com o determinado na legislação em vigor.

No caso dos parques e polígonos industriais foi considerado o limite do edificado no momento da elaboração deste plano. A construção de novos edifícios dentro da área da zona industrial implica o ajustamento dos contronos da faixa de gestão de combustíveis. No caso dos parques de campismo a faixa envolvente é implementada a partir do limite da área concessionada para o efeito.

A implementação das faixas associadas à rede viária e ferroviária considerou a ocupação do espaço à data da elaboração do Plano, sendo excluídas intervenções quando a ocupação do solo é agrícola. Alterações no uso do solo para floresta ou matos implica a manutenção de acordo com o previsto na legislação.

Para os pontos de água foi definido faixas de gestão de combustíveis de acordo com as indicações do Guia Técnico PMDFCI (30 metros).

A Rede Primária de faixas de gestão dos combustíveis foram delimitadas a partir do traçado aprovado. Nas situações onde se sobrepõe com outros tratamentos, como por exemplos Mosaicos de PGC ou parcelas de silvicultura preventiva, foi ajustado o traçado de forma a aumentar a sua eficácia. Nos restantes casos, o traçado foi ajustado localmente de acordo com as condições do terreno, tipo de vegetação e histórico dos grandes incêndios.

Para os mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis (MPGC) foram considerados os critérios técnicos definidos na legislação, que define MPGC como “parcelas do território estrategicamente localizadas, onde, através de ações de silvicultura, se procede à gestão dos vários estratos de combustível...”

Foi efetuada a identificação dos mosaicos a partir dos Planos de Fogo Controlado aprovados e com execução calendarizada, e considerados os trabalhos de silvicultura com candidatura a financiamento ao PDR2020, à data da elaboração deste plano. Foram selecionados os mosaicos que se consideram complementar a Rede Primária e Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis ou que incidem nas áreas de defesa prioritária.

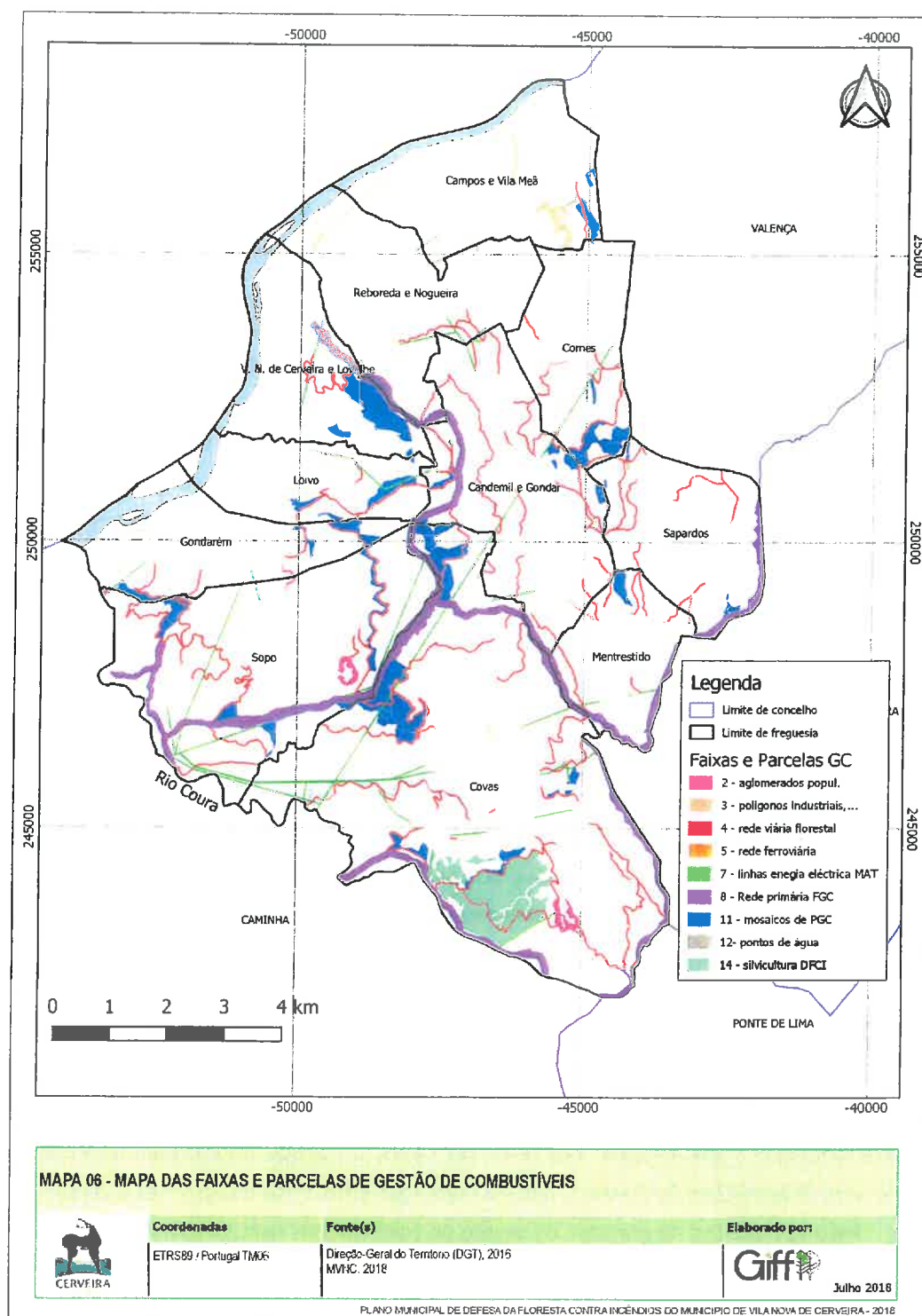


Figura 6. Carta da Rede de FGC e MPGC

4.1.3 Silvicultura no âmbito de Defesa da Floresta Contra Incêndios

No âmbito da defesa da floresta contra incêndios, a silvicultura engloba um conjunto de medidas de gestão aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de minimizar o impacto deste elemento na vegetação arbórea. Esta gestão através da silvicultura pode também ser aplicada nos Mosaicos referidos anteriormente, tal como definido no n.º 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto.

4.2 REDE VIÁRIA FLORESTAL (RVF)

Um tema importante dentro da prevenção dos incêndios florestais é a rede viária, uma vez que as vias florestais garantem acessibilidade e funcionam como faixas de descontinuidade de combustível aos incêndios florestais e a consequente redução da sua intensidade, para além de permitir o acesso rápido e cómodo às equipas de combate aos incêndios. Igualmente, a rede viária deverá cumprir, de modo eficiente, as necessidades de acessibilidade e circulação, apoiando os distintos usos do monte. Sendo assim, como apoio no âmbito da rede de defesa da floresta, a rede viária deverá desempenhar as seguintes funções:

- Permitir a circulação de patrulhas de vigilância móvel terrestre, em complemento com a rede de vigilância fixa.
- Integrar a rede de faixas de gestão de combustível (FGC).
- Permitir a rápida deslocação dos meios de combate à zona de incêndio, pontos de água, aglomerados e abastecimento de combustível.

Ao nível concelhio a rede viária florestal é classificada em, 1ª Ordem, 2ª Ordem, e Complementar, de acordo com os critérios definidos no apêndice 7 do guia para elaboração de PMDFCI.

Propõe-se a conservação, melhoramento e recuperação de conjunto de vias já existentes, aptas pelo seu adequado traçado para o posterior trânsito de viaturas motorizadas, a percorrer em período crítico pelas equipas de vigilância e de policiamento, bem como pelas equipas de combate.

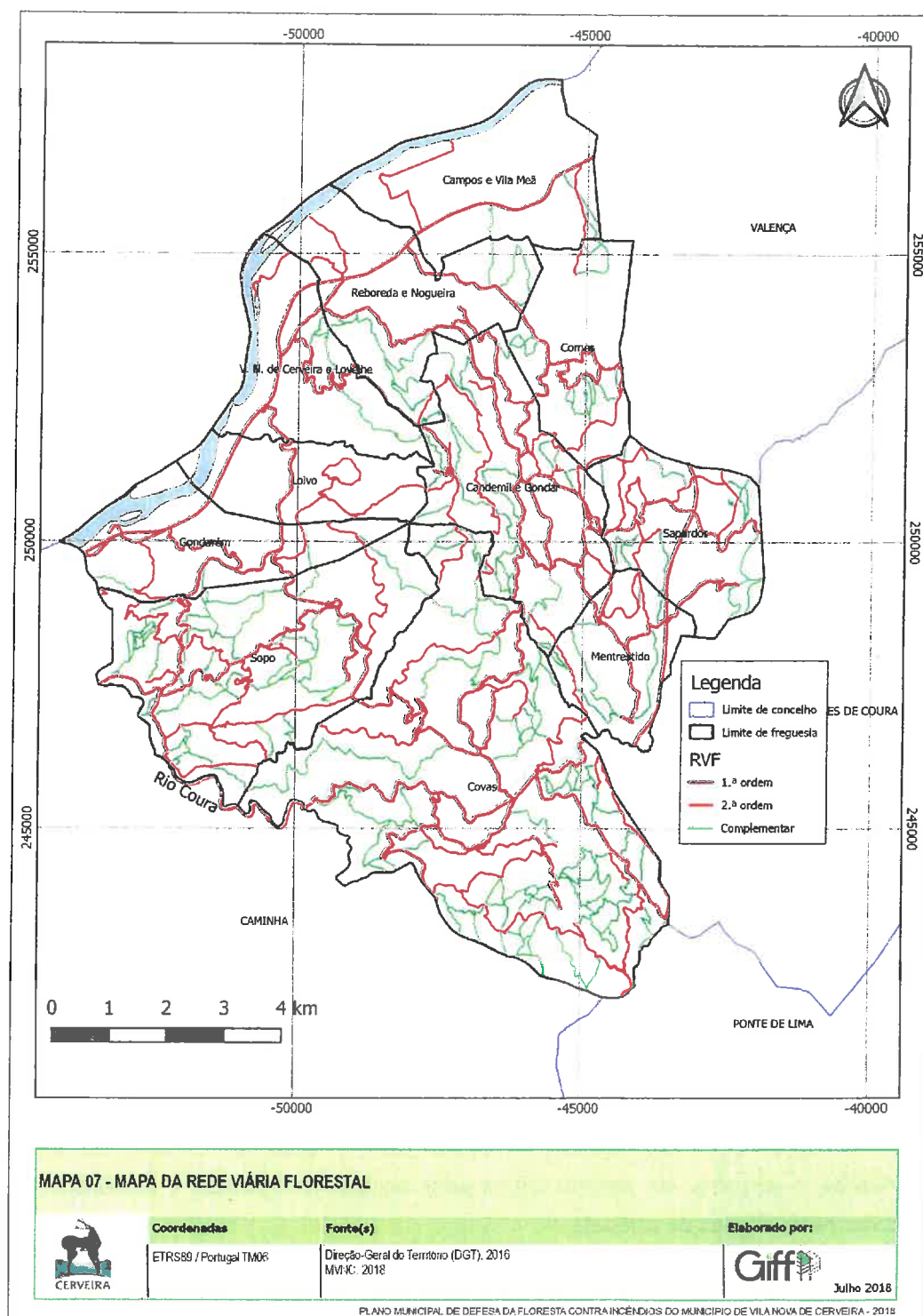


Figura 7. Carta da Rede Viária Florestal

As operações previstas a levar a cabo em 2018/2027 no âmbito do plano, dizem respeito, prioritariamente, à rede viária florestal dentro das manchas florestais classificadas de alto risco e numa segunda fase à rede viária degradada pelos efeitos erosivos dentro da mancha percorrida pelos grandes incêndios. As operações a realizar são as seguintes:

- Limpeza e desmatação da vegetação invasora infestante no caminho e nas valetas.
- Alargamento até 6 metros, regularização do pavimento e abertura de valetas.

4.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA (RPA)

Segundo a definição geral, a rede de pontos de água (RPA) é constituída por um conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água.

No concelho de Vila Nova de Cerveira esta rede é constituída por 24 pontos de água, obrigando, anualmente, a ações de supervisão e de manutenção, pois apresentam a necessidade de limpeza, desmatação da área envolvente, abertura de clareiras e de ações de impermeabilização e de consolidação.

Podemos considerar que o território de Vila Nova de Cerveira possui uma rede de pontos de água de abastecimento aéreo que permitem uma adequada operacionalidade dos meios, no entanto carecem de pequenas intervenções como a eliminação de árvores ao redor da infraestrutura, bem como no corredor de voo, para além da limpeza corrente e impermeabilização de uma ou outra charca. Daí a necessidade de racionalizar e priorizar a execução destas infraestruturas, bem como dos investimentos, de forma a garantir a otimização e eficiência da rede.

Apesar da vasta área florestal, o concelho usufrui da situação estratégica de se encontrar entre o rio Minho e o rio Coura, cujas características permitem a fácil e rápida utilização pelos meios aéreos de combate a incêndios.

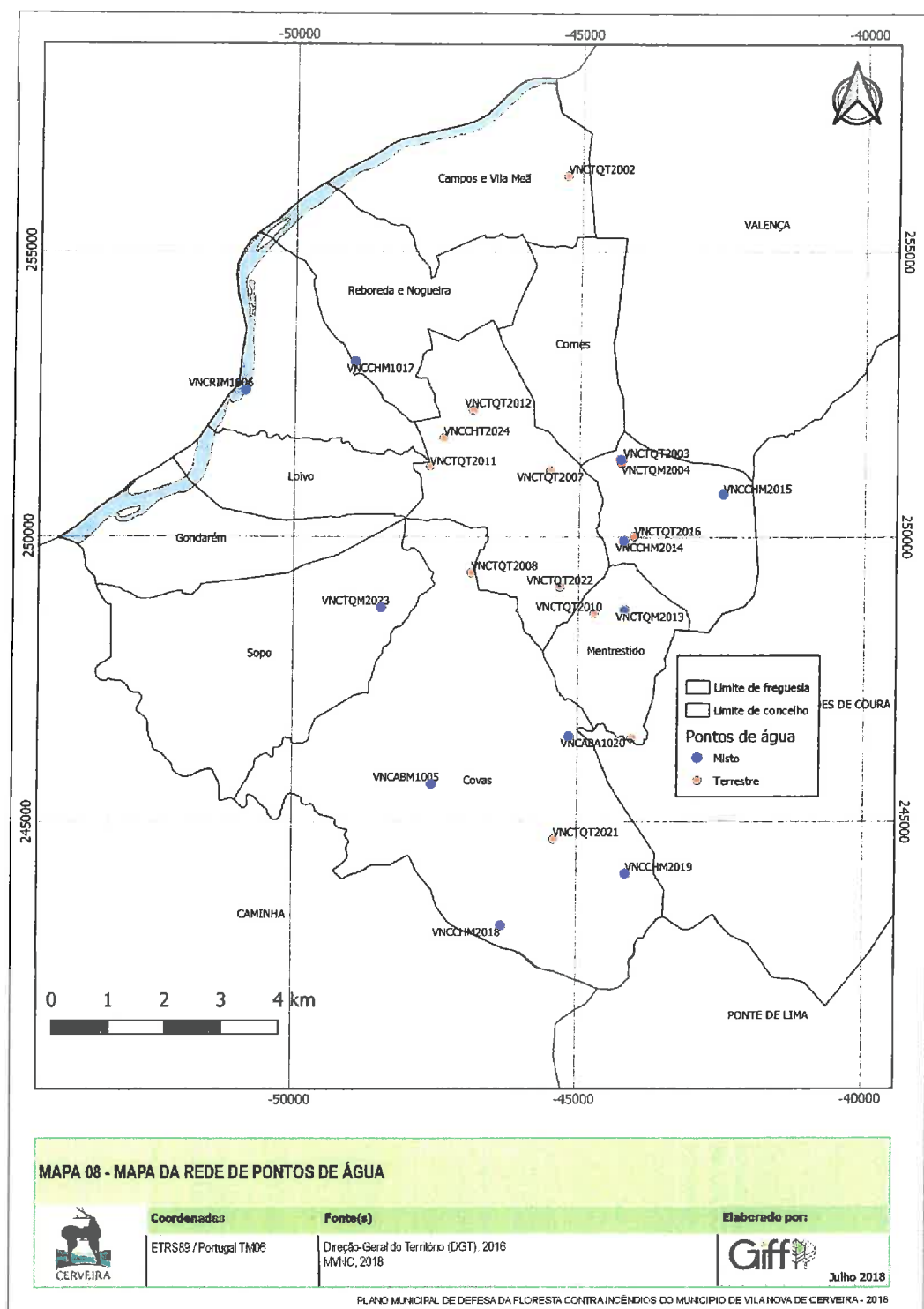


Figura 8. Carta da Rede de Pontos de Água

4.4 SILVICULTURA NO ÂMBITO DE DFCI (2017)

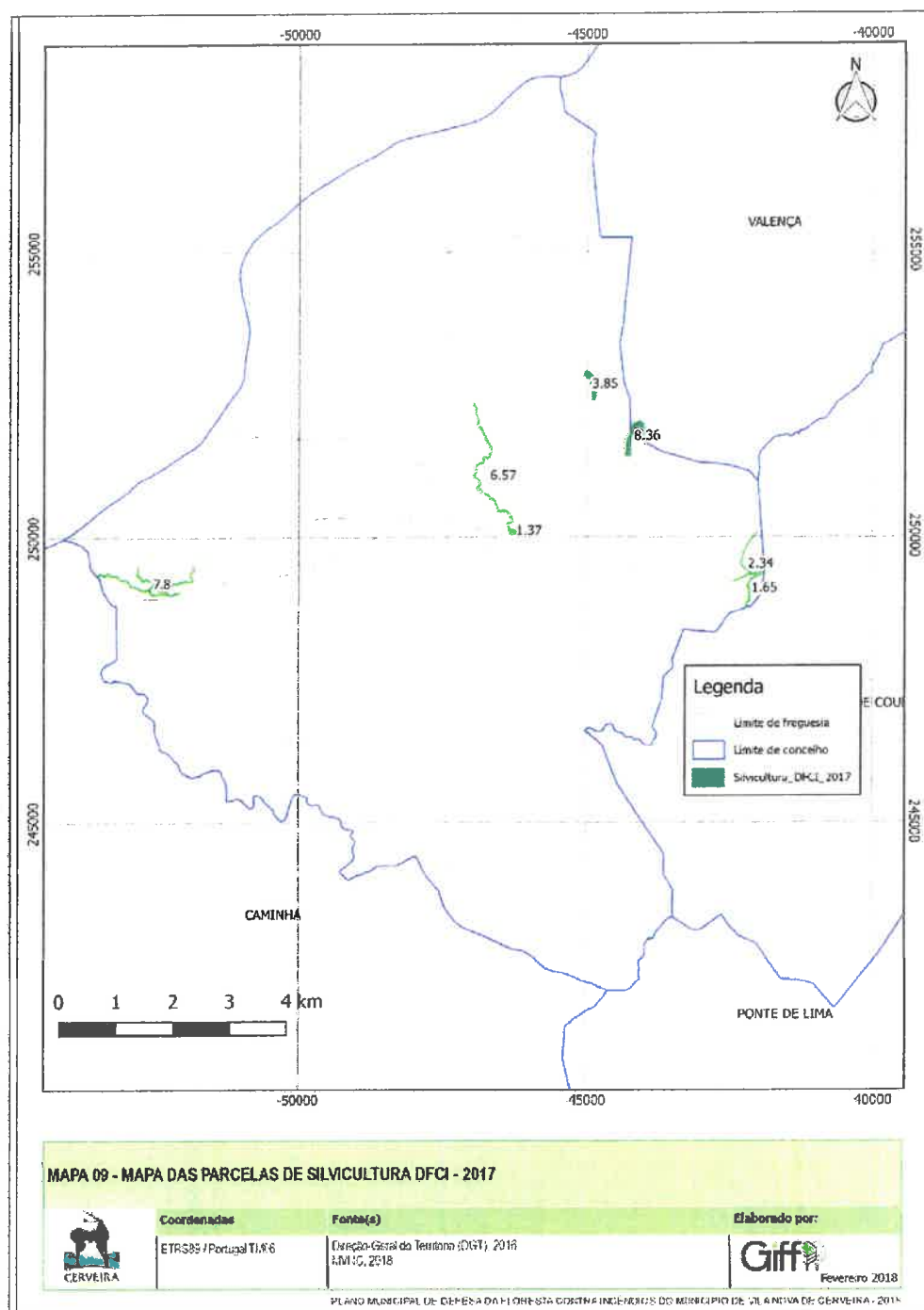


Figura 9. Carta de Silvicultura realizada no âmbito de DFCI (2017)

As ações identificadas referem-se a trabalhos da equipa de sapadores e execução de parcelas de fogo controlado.

4.5 PLANEAMENTO DAS AÇÕES

Apresenta-se o planeamento das ações de implementação, manutenção, execução e orçamentação da rede de defesa da floresta para os dez anos do período de vigência deste plano.

4.5.1 Representação da Rede de FGC e MPGC, RVF e RPA para o período de vigência do plano

4.5.1.1 Rede de FGC e MPGC

A execução da rede de defesa da floresta contra incêndios é da responsabilidade das várias entidades que entreveem na sua gestão, entidades públicas e privadas, proprietários, arrendatários e usufrutuários que possuam parcelas de terreno, inseridas nas faixas delimitadas neste plano. Estas entidades terão que criar meios próprios para suportar o financiamento necessário às suas ações.

As execuções das faixas da responsabilidade da autarquia serão efetuadas com recursos a meios próprios, protocolo com a equipa de sapadores florestais e protocolos com as juntas de freguesia do município.

As faixas de proteção aos aglomerados urbanos que foram identificadas têm em conta o uso atual do solo e a perigosidade de incêndio à data. As responsabilidades de execução dos trabalhos nestas faixas recaem inicialmente nos proprietários ou entidades gestoras (privados ou públicos), sendo os proprietários privados substituídos pela autarquia em caso de incumprimento, após os prazos legais.

Os mapas seguintes mostram a distribuição anual das execuções programadas de implementação/manutenção das redes de defesa da floresta, assim como a identificação do responsável pela gestão de combustível, associado à rede de FGC e MPGC.

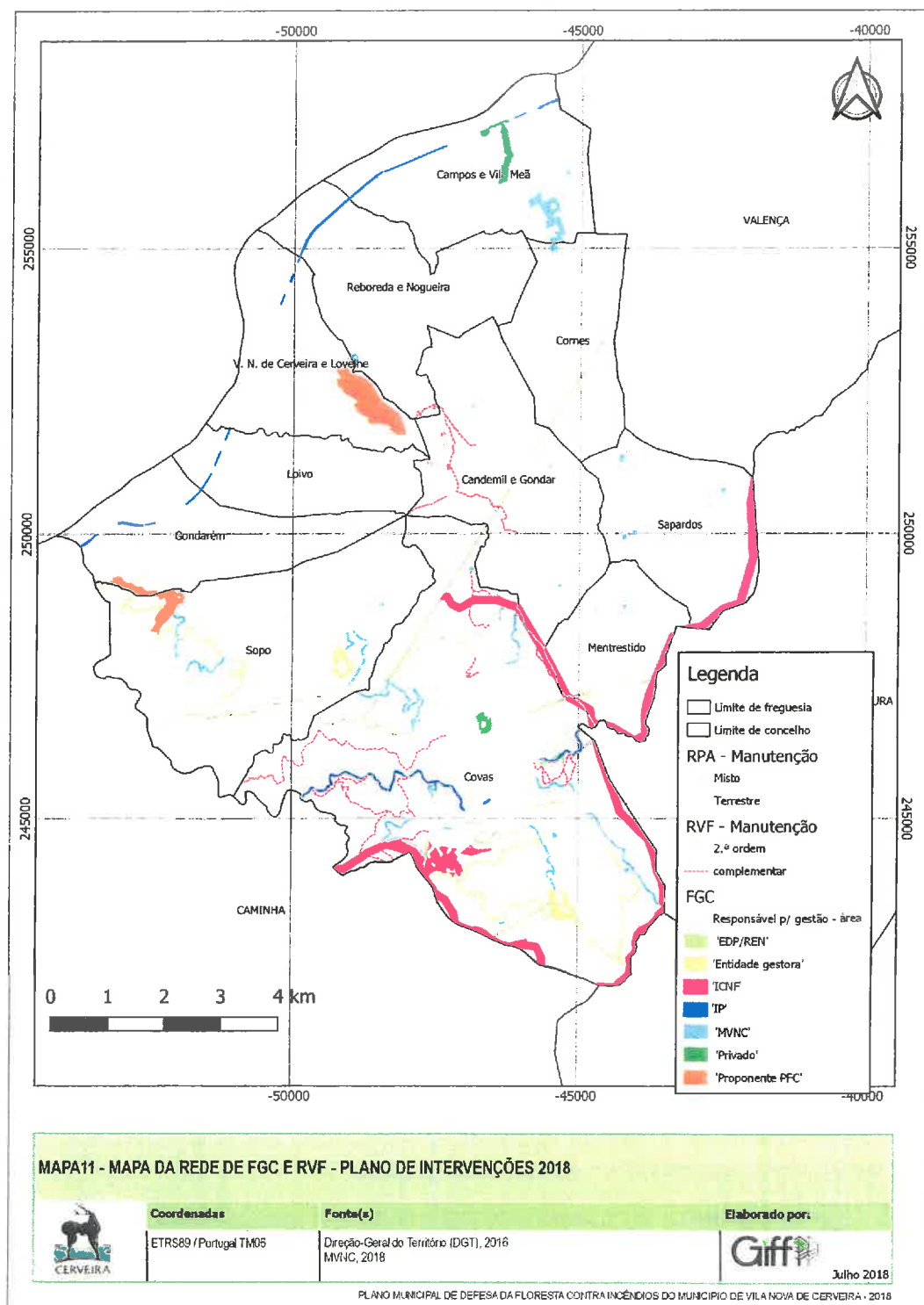


Figura 10. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2018

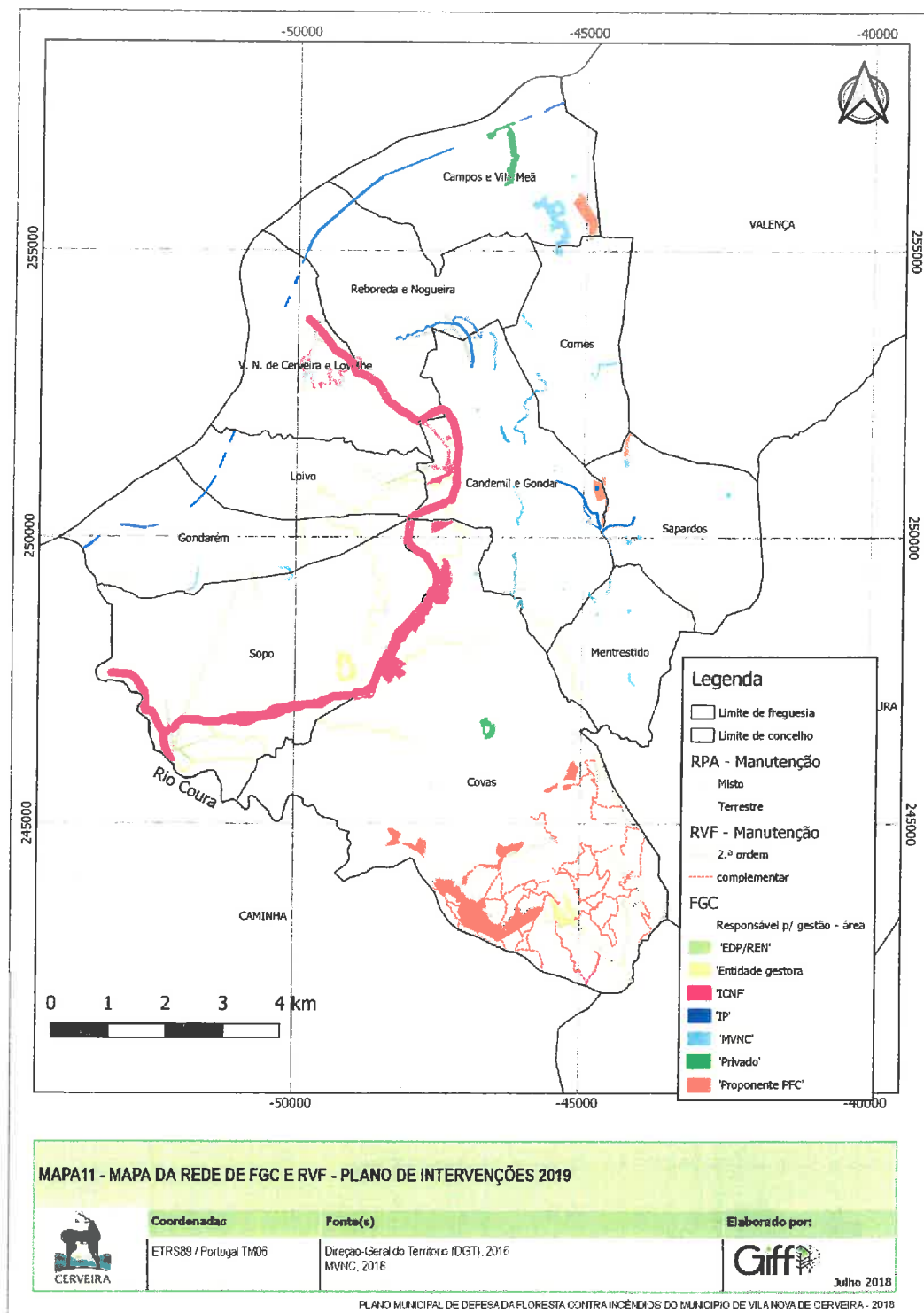


Figura 11. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2019

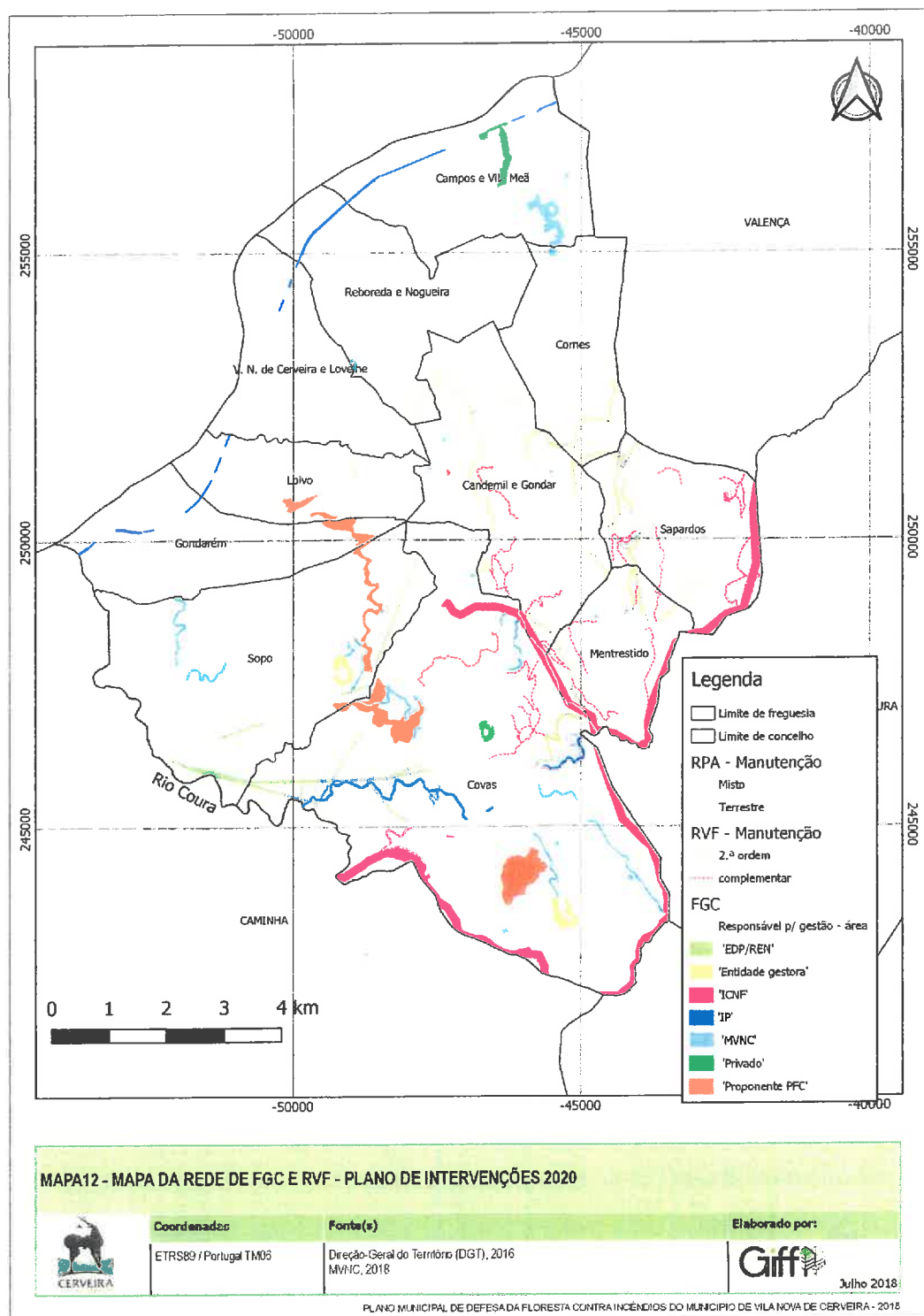


Figura 12. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2020

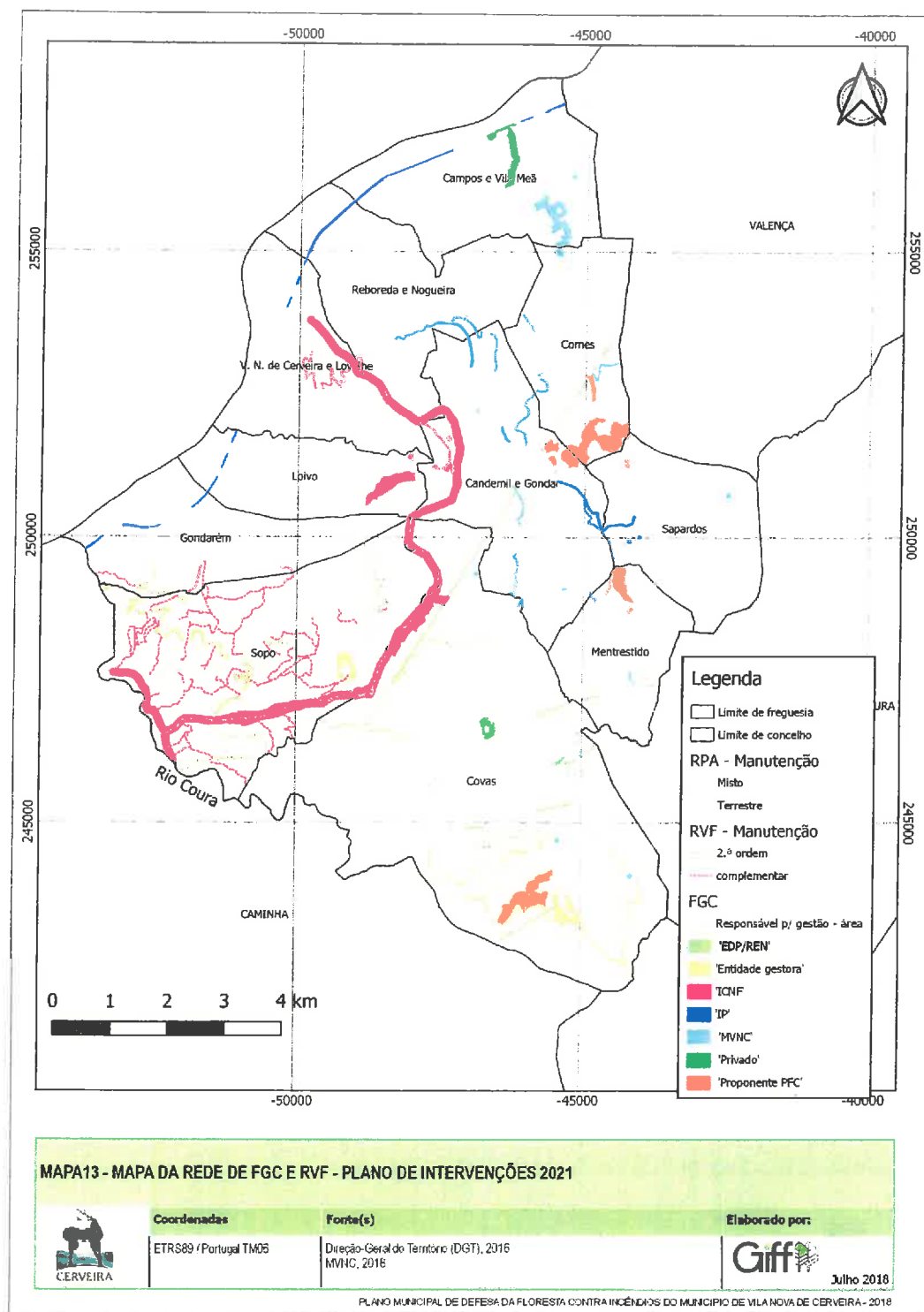


Figura 13. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2021

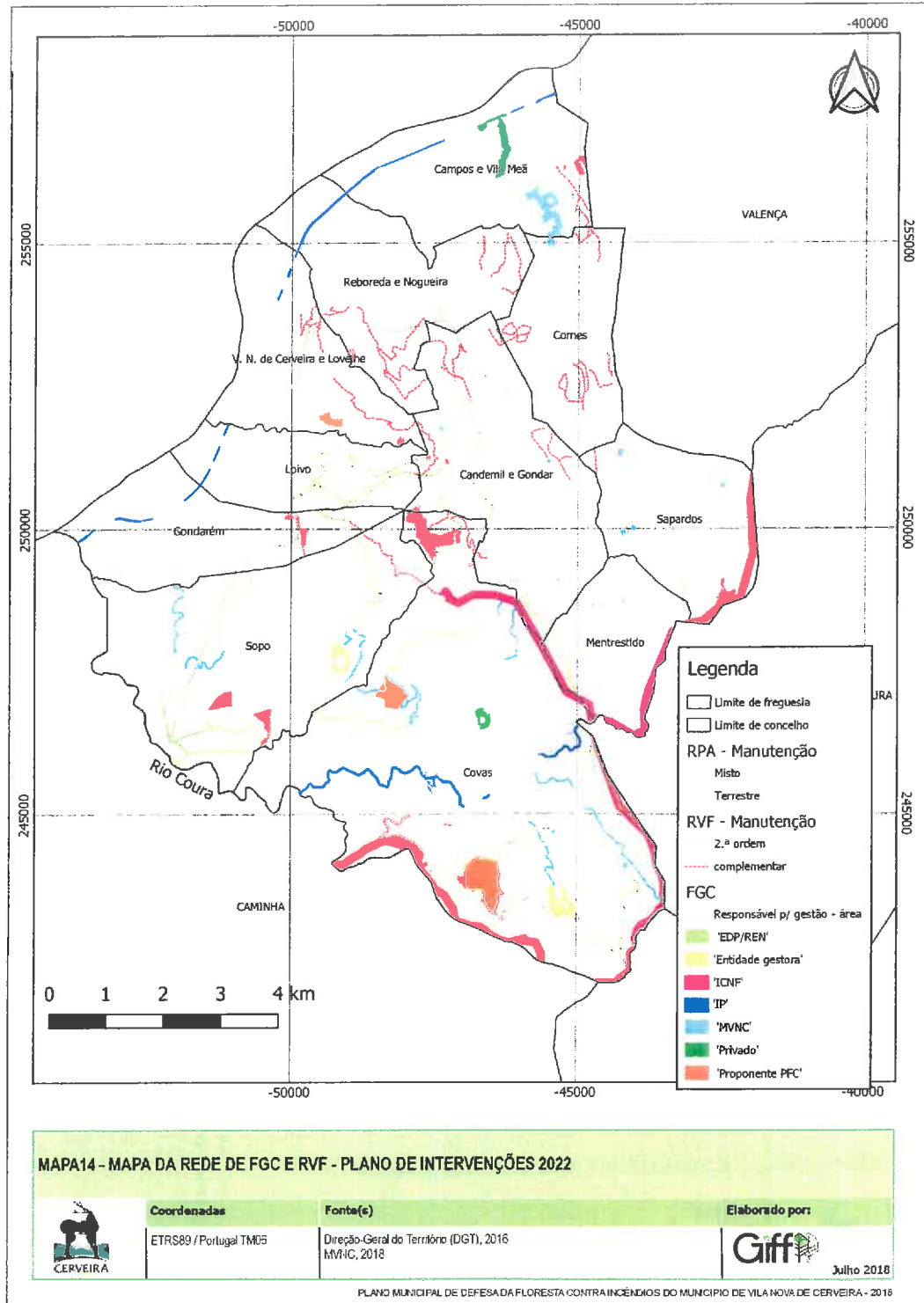


Figura 14. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2022

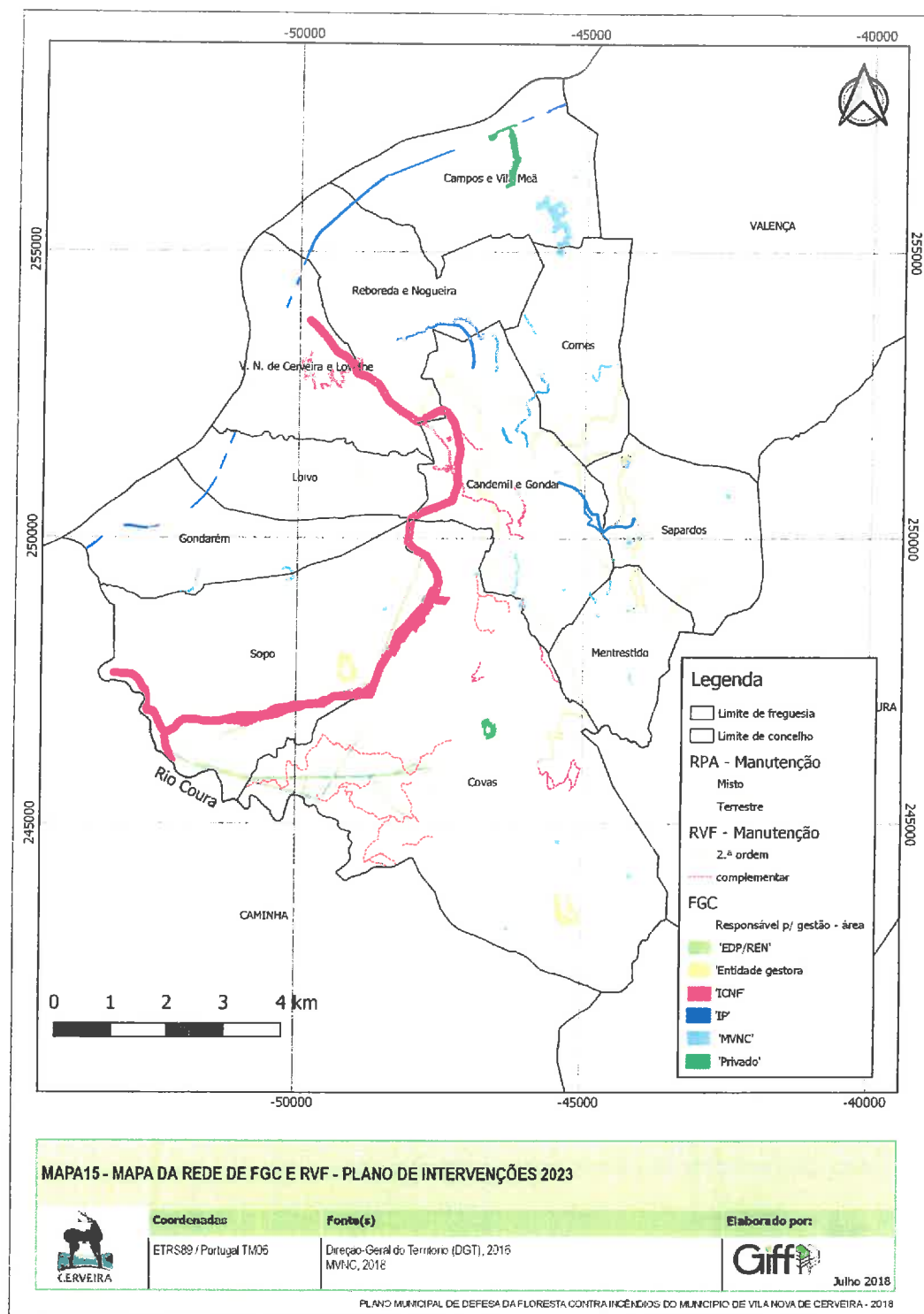


Figura 15. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2023

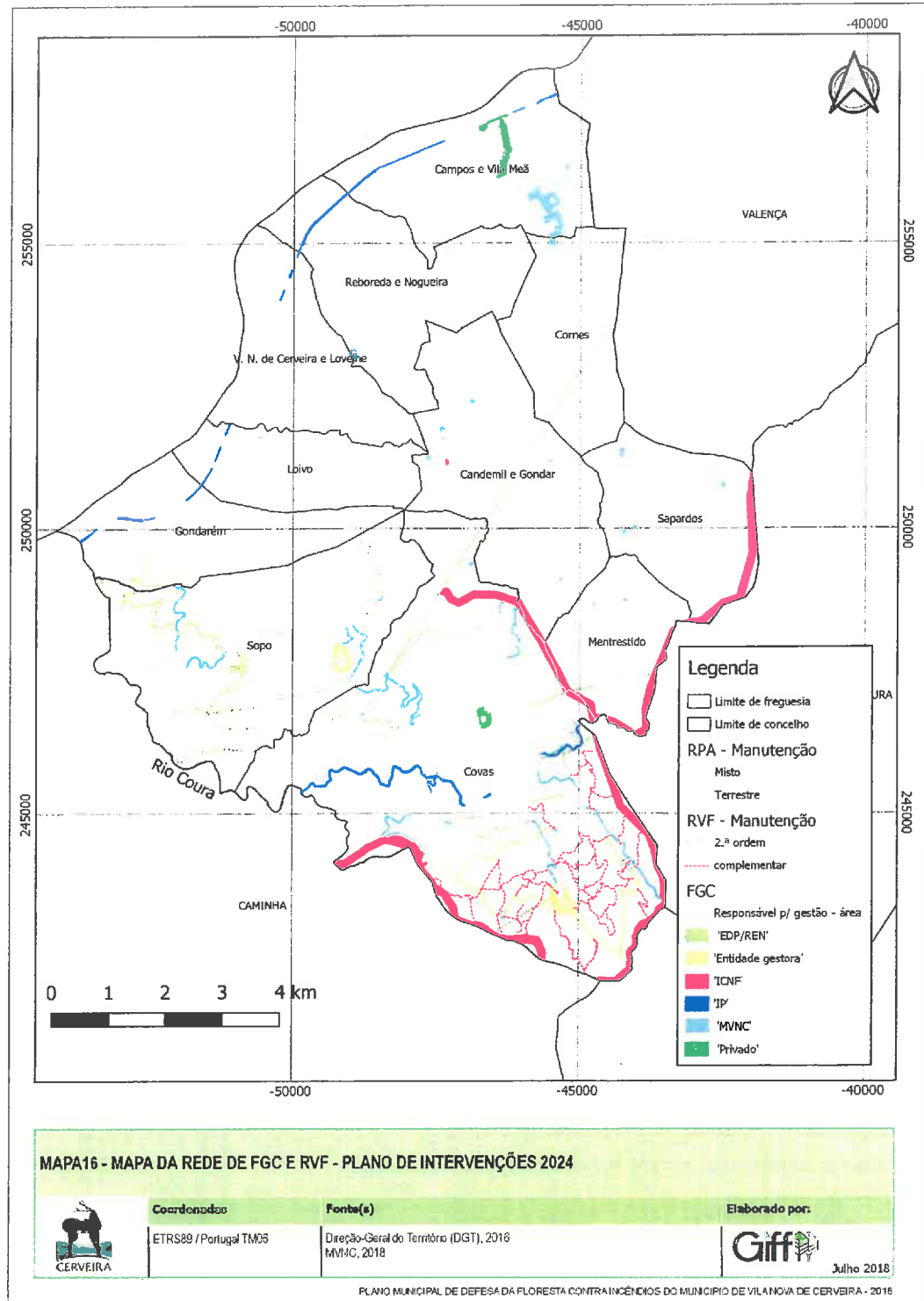


Figura 16. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2024

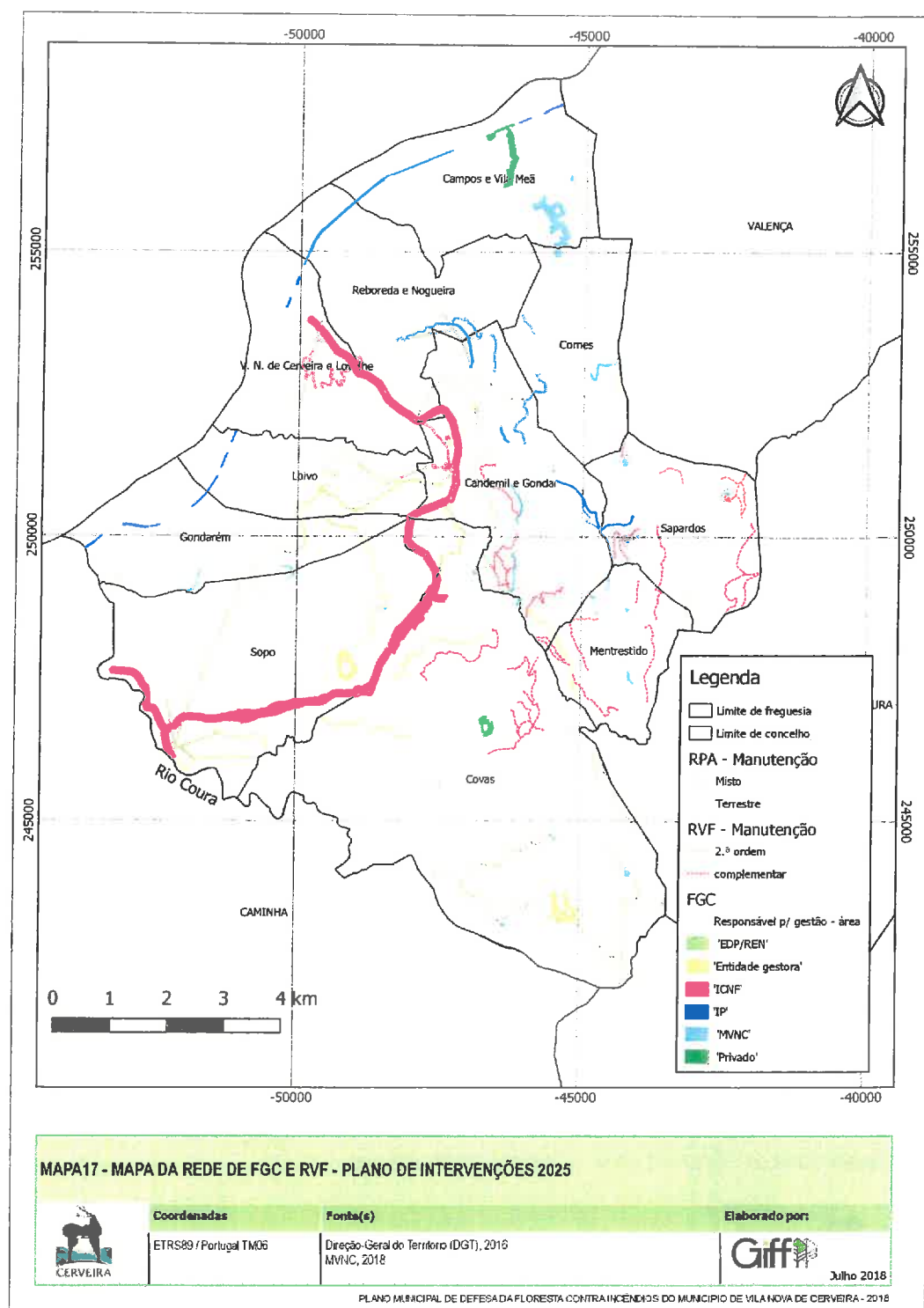


Figura 17. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2025

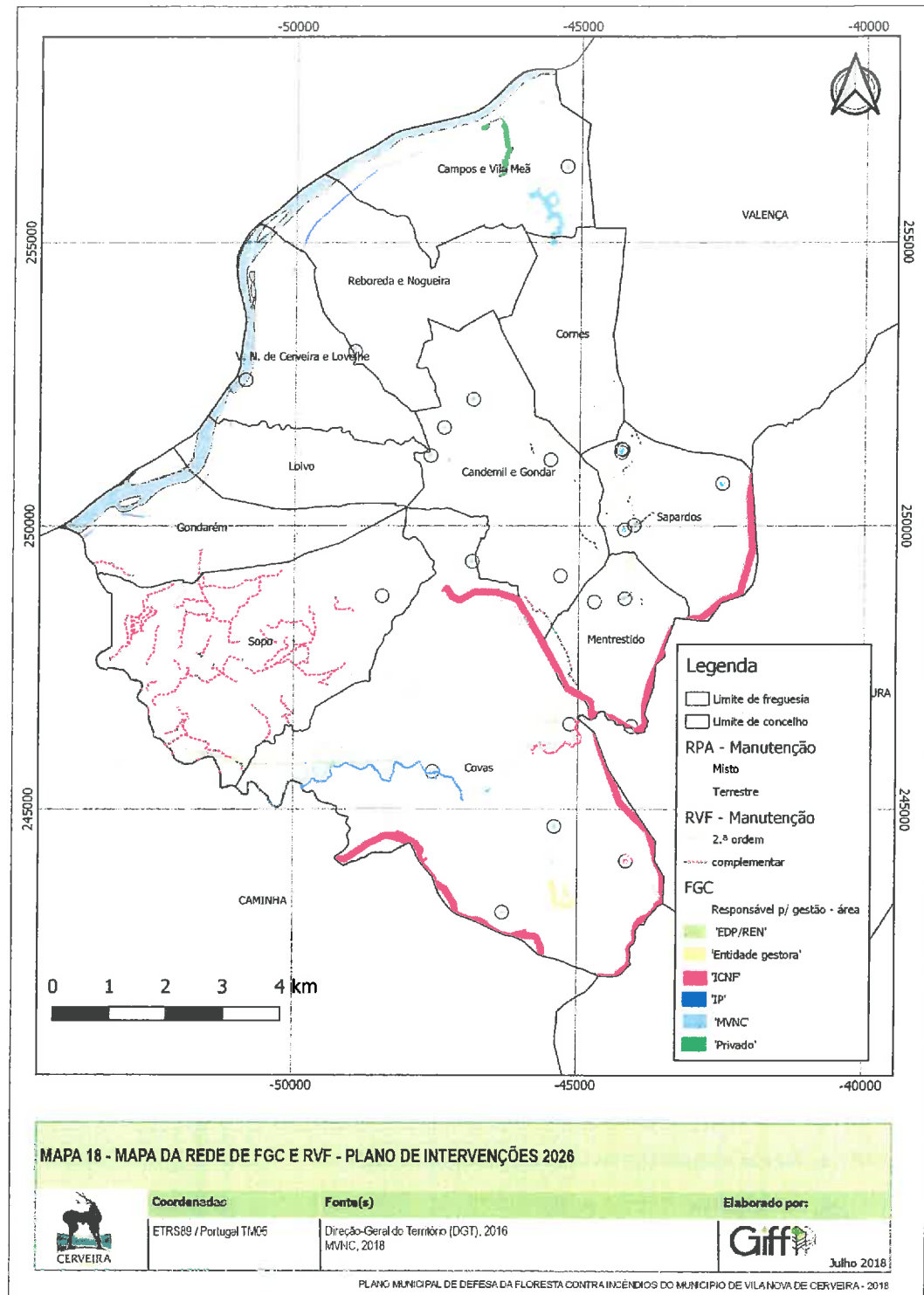


Figura 18. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2026

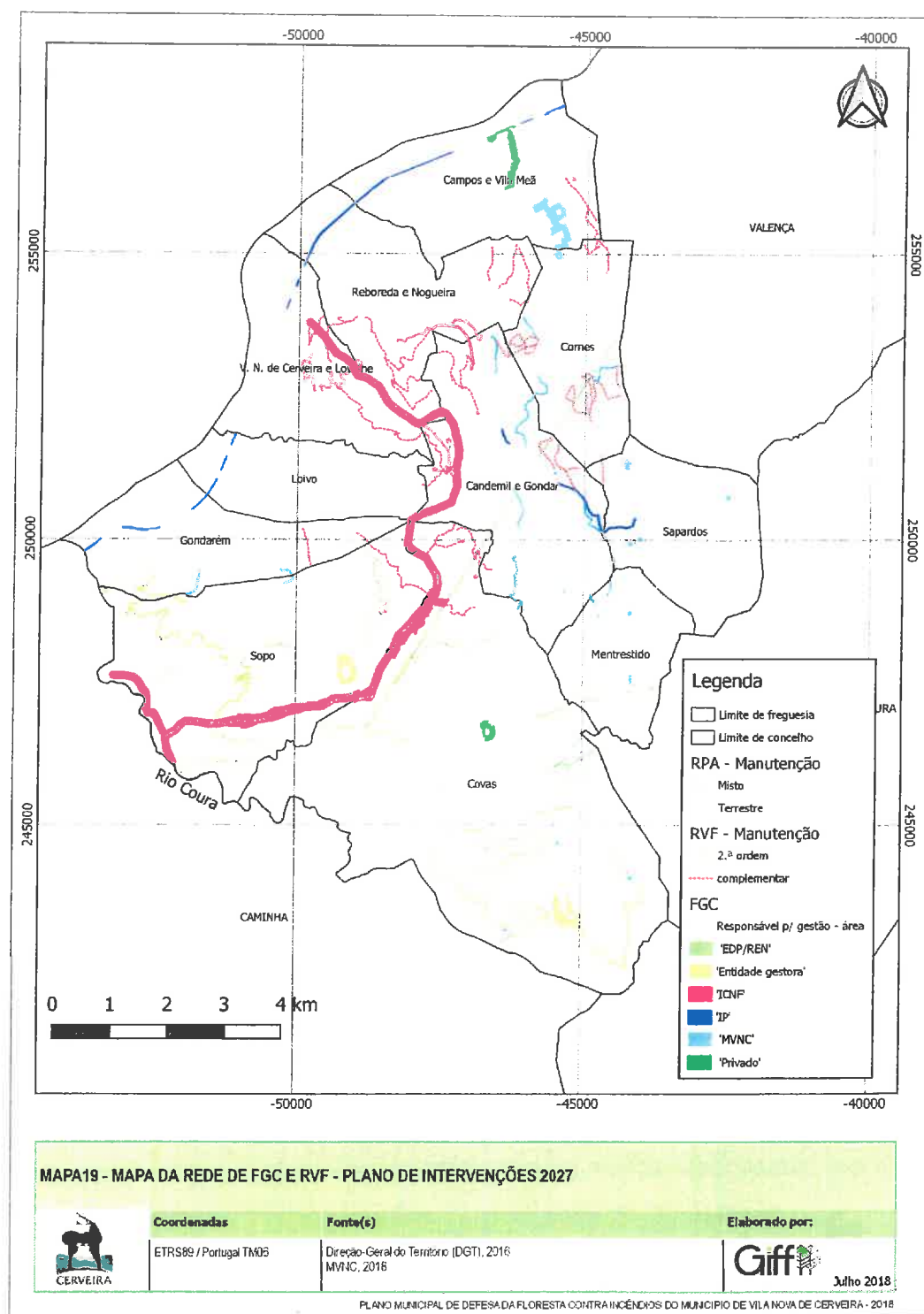


Figura 19. Carta de Execução de FGC, MPGC, RVF e RPA em 2027

Quadro 4. Intervenção em FGC e MPGC no período de vigência do Plano (ha)

RFGC e MPGC	Área total (ha)	RESPONSÁVEL	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2 - Aglomerados urbanos*	22,8	Ent. Gestora	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8	22,8
3 - polígonos industriais, p. campismo, equip. recreio,...	19,73	Privado	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73	19,73
	22,49	MVNC	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49
4 - rede viária florestal	122,3	ICNF	39,4	44,6	38,3	39,4	44,6	38,3	39,4	44,6	38,3	39,4
	63,6	MVNC	33,0	30,6	33,0	30,6	33,0	30,6	33,0	30,6	33,0	30,6
	17,1	IP	10,4	6,7	10,4	6,7	10,4	6,7	10,4	6,7	10,4	6,7
5 - rede ferroviária	8,1	IP	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1
7 - linhas enegia eléctrica	79,3	EDP	23,6	24,8	30,9	23,6	24,8	30,9	23,6	24,8	30,9	23,6
8 - rede primária FGC	419,7	ICNF	207,1	212,6	207,1	212,6	207,1	212,6	207,1	212,6	207,1	212,6
11 - mosaicos de pgc	373,6	ICNF	76,2	77,7	75,9	71,5	72,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - pontos de água	7,8	MVNC	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8
14 - silvicultura dñci	191,1	Baldio Covas	25,6	57,2	42,1	25,4	40,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FGC sem intervenção*	52,75											

*ocupação do solo com agricultura ou áreas sociais em 2018

4.6 Regras para novas edificações em espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas

Em cumprimento do Art.º15 Decreto-lei 124/2006, na alteração introduzida pela Lei 76/2017 de 17 de Agosto, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do referido Decreto-lei, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) A largura deverá ser **igual 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, **sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;**
- b) A largura deverá ser **de 15 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, **quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.**

Fora das áreas edificadas consolidadas não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade.

A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos, em cumprimento do Art.º 16:

- a) Garantir, na sua implantação no terreno,
 - i) a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção **de 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais,**
 - ii) a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção **15 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;**
- b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- c) Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela câmara municipal.

Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

4.7 Rede Viária Florestal

Quadro 5. Intervenção na Rede Viária Florestal no período de vigência do Plano

Descrição RVF	Extensão (km)	2018		2019		2020		2021		2022	
		com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção
1 - Fundamental de 1.ª ordem	123,5	0	123,5	0	123,5	1,5	122	0	123,5	0	123,5
2 - Fundamental de 2.ª ordem	96,9	14,4	82,4	15,24	81,6	19,3	77,5	34,0	62,9	35,7	61,2
3 - Complementar	159,0	25,8	133,2	31,66	127,3	31,7	127,3	31,1	127,8	37,4	121,6
Total	379,3	40,2	339,1	46,90	332,4	51,0	326,8	65,1	314,2	73,1	306,3
Descrição RVF	Extensão (km)	2023		2024		2025		2026		2027	
		com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção	com intervenção	sem intervenção
1 - Fundamental de 1.ª ordem	123,5	0	123,5	0	123,5	1,5	122	0	123,5	0	123,5
2 - Fundamental de 2.ª ordem	96,9	17,0	79,9	34,0	62,9	35,7	61,2	17,0	79,9	34,0	62,9
3 - Complementar	159,0	25,8	133,2	31,7	127,3	17,6	141,3	31,1	127,8	37,4	121,6
Total	379,3	42,8	336,6	65,7	313,7	53,3	324,5	48,1	331,2	71,4	307,9

4.8 Rede de Pontos de Água

Quadro 6. Intervenção na Rede Pontos de Água no período de vigência do Plano

NOME	TIPO_PA	CLASSE_PA	VOL_MAX	COD_SINAL	2018 a 2027
PAGADE	211	M	50000	VNCABA1020	VERIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ANUAL DE TODOS OS PONTOS DE ÁGUA
BARRAGEM DAS POLDRAS	211	M	230000	VNCABM1005	
ACUDE DO MARQUES - CASAL	212	T	900	VNCACT2001	
LAGOA - ALTO DO CRASTO	214	M	6470	VNCCHM1017	
CHARCA DA ARMADA	214	M	544	VNCCHM2009	
FURA	214	M	150	VNCCHM2014	
GANDARA	214	M	324	VNCCHM2015	
LAMELAS	214	M	243	VNCCHM2018	
LEDO	214	M	1816	VNCCHM2019	
SERRA DA SALGOSA - CANDEMIL	214	T	960	VNCCHT2024	
CAIS DA VILA	222	M	1000000	VNCRIM1006	
ARMADA2	114	T	108	VNCTQM2004	
FIAIS	114	M	48	VNCTQM2013	
SAMONDE - LOUZADO	114	M	120	VNCTQM2023	
AERODROMO - Tanque	114	T	450	VNCTQT2002	
ARMADA1	114	T	98	VNCTQT2003	
CHAO DE CANDEMIL	114	T	36	VNCTQT2007	
CHAOS	114	T	150	VNCTQT2008	
CHEIRA	114	T	80	VNCTQT2010	
CONVENTO DE S.PAIO	114	T	75	VNCTQT2011	
ESPINHEIRINHO	114	T	72	VNCTQT2012	
GOSENDOS	114	T	120	VNCTQT2016	
PRESA - COVAS	114	T	313	VNCTQT2021	
SJOAO	114	T	21	VNCTQT2022	

4.9 METAS E INDICADORES

Quadro 7. Metas e Indicadores.

		Metas/Indicadores									
	Objetivos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais	Promoção da Gestão Florestal	Intervenção em 40.2 km de RVF	Intervenção em 46.9 km de RVF	Intervenção em 51 km de RVF	Intervenção em 65.1 km de RVF	Intervenção em 73.1 km de RVF	Intervenção em 42.8 km de RVF	Intervenção em 65.7 km de RVF	Intervenção em 53.3 km de RVF	Intervenção em 48.1 km de RVF	Intervenção em 71.4 km de RVF
	Intervenção Preventiva em Áreas Estratégicas	Execução de 491.9 ha de FGC	Execução de 530.8 ha de FGC	Execução de 514.3 ha de FGC	Execução de 486.4 ha de FGC	Execução de 509 ha de FGC	Execução de 395.7 ha de FGC	Execução de 390.1 ha de FGC	Execução de 395.9 ha de FGC	Execução de 396.3 ha de FGC	Execução de 389.5 ha de FGC
	Intervenção na Rede de Pontos de Água	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes	Manutenção de todos os PA existentes
Protocolo Anual de Cooperação com a Equipa de SF 20-111											

4.10 ORÇAMENTOS E RESPONSABILIDADES

Quadro 8. Orçamento para intervenções em FGC e MPGC para o período de vigência do plano.

DESCRIÇÃO	Área total (ha)	RESPONSÁVEL	Custo unitário		2018		2019		2020		2021		2022	
			instalação	manutenção	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo
RFGC e MPGC														
2 - Aglomerados urbanos*	22,8	Ent. Gestora	1 000,00 €	300,00 €	22,8	22 800,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €
3 - Polígonos industriais, p. campismo, equip. recreio,...	19,73	Privado	1 000,00 €	300,00 €	19,73	19 730,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €
	22,49	MVNC	1 000,00 €	300,00 €	22,49	22 490,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €
	122,3	ICNF	300,00 €	300,00 €	39,4	11 820,00 €	44,6	13 380,00 €	38,3	11 490,00 €	39,4	11 820,00 €	44,6	13 380,00 €
4 - Rede viária florestal	63,6	MVNC	300,00 €	300,00 €	33,0	9 900,00 €	30,6	9 180,00 €	33,0	9 900,00 €	30,6	9 180,00 €	33,0	9 900,00 €
	17,1	IP	300,00 €	300,00 €	10,4	3 120,00 €	6,7	2 010,00 €	10,4	3 120,00 €	6,7	2 010,00 €	10,4	3 120,00 €
5 - Rede ferroviária	8,1	IP	300,00 €	300,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €
7 - Linhas energia eléctrica	79,3	REN/EDP	300,00 €	300,00 €	23,6	7 080,00 €	24,8	7 440,00 €	30,9	9 270,00 €	23,6	7 080,00 €	24,8	7 440,00 €
8- Rede primária FGC	419,7	ICNF	250,00 €	250,00 €	207,1	51 775,00 €	212,6	53 150,00 €	207,1	51 775,00 €	212,6	53 150,00 €	207,1	51 775,00 €
11 - Mosaicos de pgc	373,6	ICNF	300,00 €	300,00 €	76,2	22 860,00 €	77,7	23 310,00 €	75,9	22 770,00 €	71,5	21 450,00 €	72,3	21 690,00 €
12 - Pontos de água	7,8	MVNC	200,00 €	200,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €
14 - Silvicultura dñci	191,1	Baldio Covas	200,00 €	200,00 €	25,6	5 120,00 €	57,2	11 440,00 €	42,1	8 420,00 €	25,4	5 080,00 €	40,2	8 040,00 €
TOTAL					496,22	180 695,00 €	535,12	143 416,00 €	518,62	140 251,00 €	490,72	133 276,00 €	513,32	138 851,00 €

Quadro 9. Orçamento para intervenções em FGC e MPGC para o período de vigência do plano (cont.).

DESCRIÇÃO	Área total (ha)	RESPONSÁVEL	Custo unitário		2023		2024		2025		2026		2027	
			instalação	manutenção	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo
RFGC e MPGC														
2 - Aglomerados urbanos*	22,8	Ent. Gestora	1 000,00 €	300,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €	22,8	6 840,00 €
3 - Polígonos industriais, p. campismo, equip. recreio,...	19,73	Privado	1 000,00 €	300,00 €	19,73	19 730,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €	19,73	5 919,00 €
	22,49	MVNC	1 000,00 €	300,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €	22,49	6 747,00 €
	122,3	ICNF	300,00 €	300,00 €	38,3	11 490,00 €	39,4	11 820,00 €	44,6	13 380,00 €	38,3	11 490,00 €	39,4	11 820,00 €
4 - Rede viária florestal	63,6	MVNC	300,00 €	300,00 €	30,6	9 180,00 €	33,0	9 900,00 €	30,6	9 180,00 €	33,0	9 900,00 €	30,6	9 180,00 €
	17,1	IP	300,00 €	300,00 €	6,7	2 010,00 €	10,4	3 120,00 €	6,7	2 010,00 €	10,4	3 120,00 €	6,7	2 010,00 €
5 - Rede ferroviária	8,1	IP	300,00 €	300,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €	8,1	2 436,00 €
7 - Linhas enegia eléctrica	79,3	REN/EDP	300,00 €	300,00 €	30,9	9 270,00 €	23,6	7 080,00 €	24,8	7 440,00 €	30,9	9 270,00 €	23,6	7 080,00 €
8 - Rede primária F&C	419,7	ICNF	250,00 €	250,00 €	212,6	53 150,00 €	207,1	51 775,00 €	212,6	53 150,00 €	207,1	51 775,00 €	212,6	53 150,00 €
11 - Mosaicos de p&g	373,6	ICNF	300,00 €	300,00 €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €
12 - Pontos de água	7,8	MVNC	200,00 €	200,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €	7,8	1 564,00 €
14 - Silvicultura DF&I	191,1	Baldio Covas	200,00 €	200,00 €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €	0,0	- €
TOTAL					400,02	122 417,00 €	394,42	107 201,00 €	400,22	108 666,00 €	400,62	109 061,00 €	393,82	106 746,00 €

Custos unitários considerados

*2 e 3 - 2018/2019 - custos de instalação = 1000 €/ha; Anos seguintes custos de manutenção = 300 €/ha

4,5;7 e 9 - custo 300 €/ha

8 - custo misto motomanual+fogo controlado: 250 €/ha

11 e 14 - custo médio para fogo controlado 200 €/ha

Quadro 10. Orçamento para intervenções na RVF para o período de vigência do plano.

DESCRIÇÃO RVF	Área total (km)	Custo unitário. Manutenção (km)	2018		2019		2020		2021		2022	
			Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo
1 - Fundamental de 1.ª ordem	123,5	300,00 €	0	- €	0	- €	1,5	450,00 €	0	- €	0	- €
2 - Fundamental de 2.ª ordem	96,9	300,00 €	14,4	4 334,23 €	15,2	4 570,98 €	19,3	5 796,17 €	34,0	10 201,09 €	35,7	10 695,29 €
3 - Complementar	159,0	300,00 €	25,8	7 733,94 €	31,7	9 498,67 €	31,7	9 515,64 €	31,1	9 342,77 €	37,4	11 222,21 €
TOTAL		300,00 €	40,2	12 068,16 €	46,9	14 069,64 €	51,0	15 761,82 €	65,1	19 543,86 €	73,1	21 917,50 €

DESCRIÇÃO RVF	Área total (km)	Custo unitário. Manutenção (km)	2023		2024		2025		2026		2027	
			Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo	Interv.	Custo
1 - Fundamental de 1.ª ordem	123,5	300,00 €	0	- €	0	- €	1,5	450,00 €	0	- €	0	- €
2 - Fundamental de 2.ª ordem	96,9	300,00 €	17,0	5 098,61 €	34,0	10 201,09 €	35,7	10 695,29 €	17,0	5 098,61 €	34,0	10 201,09 €
3 - Complementar	159,0	300,00 €	25,8	7 733,94 €	31,7	9 498,67 €	17,6	5 294,55 €	31,1	9 342,77 €	37,4	11 222,21 €
TOTAL		300,00 €	42,8	12 832,55 €	65,7	19 699,76 €	53,3	16 439,84 €	48,1	14 441,38 €	71,4	21 423,30 €

Quadro 11. Orçamento para intervenções na RPA para o período de vigência do plano.

COD_SINAL	RPA	Custo Unitário Jorna	CLASSE_PA	2018 a 2027
VNCABA1020	PAGADE	50	M	VERIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ANUAL DE TODOS OS PONTOS DE ÁGUA. Custo médio anual estimado por PA: 100€
VNCABM1005	BARRAGEM DAS POLDRAS	50	M	
VNCACT2001	ACUDE DO MARQUES - CASAL	50	T	
VNCCHM1017	LAGOA - ALTO DO CRASTO	50	M	
VNCCHM2009	CHARCA DA ARMADA	50	M	
VNCCHM2014	FURA	50	M	
VNCCHM2015	GANDARA	50	M	
VNCCHM2018	LAMELAS	50	M	
VNCCHM2019	LEDO	50	M	
VNCCHT2024	SERRA DA SALGOSA - CANDEMIL	50	T	
VNERIM1006	CAIS DA VILA	50	M	
VNCTQM2004	ARMADA2	50	T	
VNCTQM2013	FIAIS	50	M	
VNCTQM2023	SAMONDE - LOUZADO	50	M	
VNCTQT2002	AERODROMO - Tanque	50	T	
VNCTQT2003	ARMADA1	50	T	
VNCTQT2007	CHAO DE CANDEMIL	50	T	
VNCTQT2008	CHAOS	50	T	
VNCTQT2010	CHEIRA	50	T	
VNCTQT2011	CONVENTO DE S.PAIO	50	T	
VNCTQT2012	ESPINHEIRINHO	50	T	
VNCTQT2016	GOSENDOS	50	T	
VNCTQT2021	PRESA - COVAS	50	T	
VNCTQT2022	S.JOÃO	50	T	

5. 2º EIXO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DOS INCÊNDIOS

Objetivos estratégicos:

- Educar e sensibilizar as populações
 - Melhorar o conhecimento das causas dos incêndios e das suas motivações
- Eliminar situações de risco

Objetivos operacionais:

Implementar um conjunto de medidas promocionais de boas práticas silvícolas, de defesa e proteção contra incêndios.

Promover ações de participação cidadã para a defesa do património florestal.

3. Implementar o processo de fiscalização.

Identificar e resolver situações conducentes a comportamentos de risco

5.1 AVALIAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

5.1.1 COMPORTAMENTOS DE RISCO

Analisando o histórico de ocorrências entre os anos de 2005-2015, e tendo por base a codificação e definição das categorias das causas estabelecida pelo ICNF, foram identificadas as principais razões causadoras das 581 ocorrências existentes nesse período, onde se evidenciam em primeiro lugar as queimadas com designação de limpeza em solos agrícolas e florestais (códigos: 121 e 122), seguindo-se das situações na categoria imputáveis nomeadamente vandalismo (código: 448). Destaque ainda para um considerável valor, 20, de ocorrências acidentais com o código 236 e ainda para fumadores que lançam as pontas incandescentes ao solo quando caminham a pé (código: 151). Ainda de registar o número de reacendimentos (código: 711) com um total de 20 ocorrências.

O número de causas indeterminadas continua ainda assim a ser o mais representativo com 269 ocorrências.

os últimos dados, referentes ao desenvolvimento de estratégias e de ações de prevenção e extinção, apenas se considera o fator humano como operador ou causador, mais raramente como destinatário e muitíssimo raro referir-se a ele como elemento fundamental numa linha estratégica de atuação. É necessário relembrar que a maioria das causas de incêndios florestais corresponde a causas de origem antrópica.

Este plano pretende assim estabelecer uma base na qual, dentro da prevenção, a atuação sobre as pessoas (conciliação de interesses, regulamentação, presença dissuasora, educação e persuasão) tenham uma entidade própria. A floresta do concelho sempre foi identificada como um património gerido pelo Estado, à margem do cidadão, na qual este não se vê, portanto, refletido. Esta é mais uma razão que justifica a necessidade de implicar de forma

ativa e passiva os cidadãos nas decisões, ações e benefícios da floresta, de forma a que possam colaborar ativamente na proteção e defesa da floresta. A valorização do espaço florestal tem que passar também e obrigatoriamente pela integração dos cidadãos nas decisões, responsabilidades e retribuições.

As ações previstas no PMDFCI 2018-27 visam sobretudo a divulgação do próprio documento e das medidas dele constantes, da valorização do espaço florestal como um património de todos e para todos, e da divulgação de boas práticas silvícolas e de medidas de proteção contra incêndios florestais. Será dada continuidade à divulgação de folheto para todos os domicílios e pessoal, realização decampanha específica orientada para população emigrante (de forma a informar sobre a legislação em vigor), ações escolares e ações comunitárias junto dos representantes (Juntas de Freguesia e Conselhos) e diretamente com a população.

A par destas ações, prevê-se também a colocação de sinalização de risco de incêndio para cada freguesia.

Quadro 12. Identificação de comportamentos de risco.

Comportamentos de Risco 2015-2015						
Comportamento de Risco			Como?	Grupo Alvo	Onde?	Quando?
Comportamento	Código	Descrição				
Uso do fogo	121	Limpeza do solo agrícola	Queima de combustíveis agrícolas de forma extensiva.	Agricultor/Emigrantes	Cornes/UF Lovelhe e Cerveira/UF Reboreda e Nogueira	março/abril/setembro/outubro
Uso do fogo	122	Limpeza do solo florestal	Queima de combustíveis florestais empilhados.	Proprietário Florestal/Madeiros	Cornes/Loivo/Sopo	fevereiro/março/abril
Negligentes	151	Fumar	Cigarros e fósforo lançados ao solo por fumadores que se deslocam a pé.	População em geral	UF Campos e Vila Meã/Gondarém/Sopo	junho/julho/agosto/setembro

Acidentais	236	Outras causas acidentais	Acidentais	População em geral	UF Lovelhe e Cerveira/Mentres tido	junho/julho/ago sto/setembro
Incendiarismo	448	Vandalismo	Utilização do fogo por puro prazer	Incendiários	Cornes/Loivo/Sap ardos	junho/julho/ago sto/setembro
Reacendimento	711	Reacendiment o	Fonte de calor do incêndio anterior	Bombeiros/Sa padores/GiPS	Cornes/Loivo	junho/julho/ago sto/setembro

5.1.2 FISCALIZAÇÃO

Não existem dados relativos ao número de contraordenações e deteção de situações de incumprimento instruídos pelo município e/ou GNR, assumindo assim futuramente um compromisso de registo e atualização destas situações.

No que respeita à fiscalização prende-se sobretudo dar cumprimento à legislação em vigor, particularmente no âmbito da defesa de pessoas e de bens e na generalidade, no cumprimento das medidas estabelecidas neste Plano. Sendo assim, a nível da fiscalização, propõem-se as seguintes ações:

- Deteção de situações de incumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto.
- Comunicação diária de risco de incêndio no concelho, via Internet, via SMS para os representantes das freguesias, e através dos órgãos de informação locais.
- promover ações de fiscalização em áreas prioritárias de defesa florestal (MAPA 20) em dias e horários de elevado risco.

5.2 PLANEAMENTO DE AÇÕES

5.2.1 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Tendo em conta o diagnóstico efetuado definiram-se as ações a desenvolver para empreender a resolução de cada um dos problemas diagnosticados, assim como as metas que se pretendem atingir no prazo de vigência deste Plano. Foram identificados os responsáveis pela execução e foi efetuada uma estimativa do orçamento. As metas definidas são importantes para

atingir os objetivos propostos neste Eixo, contudo, as mesmas só poderão ser plenamente atingidas caso existam apoios financeiros para o efeito. As ações para este eixo encontram-se descritas no Quadro 14.

5.2.2 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Para efeito da delimitação das áreas prioritárias para a realização de ações de fiscalização, foi considerada sobretudo informação relativa às estatísticas de ocorrência, nas quais é possível verificar os locais com maior número de incidência de focos de incêndio, sobretudo causados por incendiário. Tendo por base a avaliação de causalidade efetuado, foi possível identificar as situações a fiscalizar, assim como grupos alvo, freguesia e local, estabelecendo-se o período de atuação ao longo do qual as ações de fiscalização e dissuasão deverão decorrer.

Quadro 13. Planeamento da Fiscalização a Realizar

Planeamento de Fiscalização				
Situações a Fiscalizar	Metas	Grupo Alvo	Freguesia	Período
Incendiário	Ações a incidir em dias de maior risco de incêndio	Incendiários identificados pela GNR	Cornes/Loivo/Sapardos	maio a setembro
Queima de sobrantes agrícolas e florestais	Realizar 1 ação de fiscalização semanalmente	Proprietários agrícolas/florestais e madeireiros	Cornes/UF Lovelhe e Cerveira/Loivo/Sopo	outubro a março
Faixas de Gestão de Combustível	20% das FGC por ano	Proprietários agrícolas/florestais	Freguesias críticas	outubro a março

As ações de fiscalização mais abrangentes deverão incidir sobretudo no espaço rural, no qual se verifica maior probabilidade de ocorrência de comportamentos de risco. De igual forma as áreas e interface urbano-florestal constituem áreas de elevado perigo, pelo que deverá ser garantida a execução das FGC de proteção às edificações.

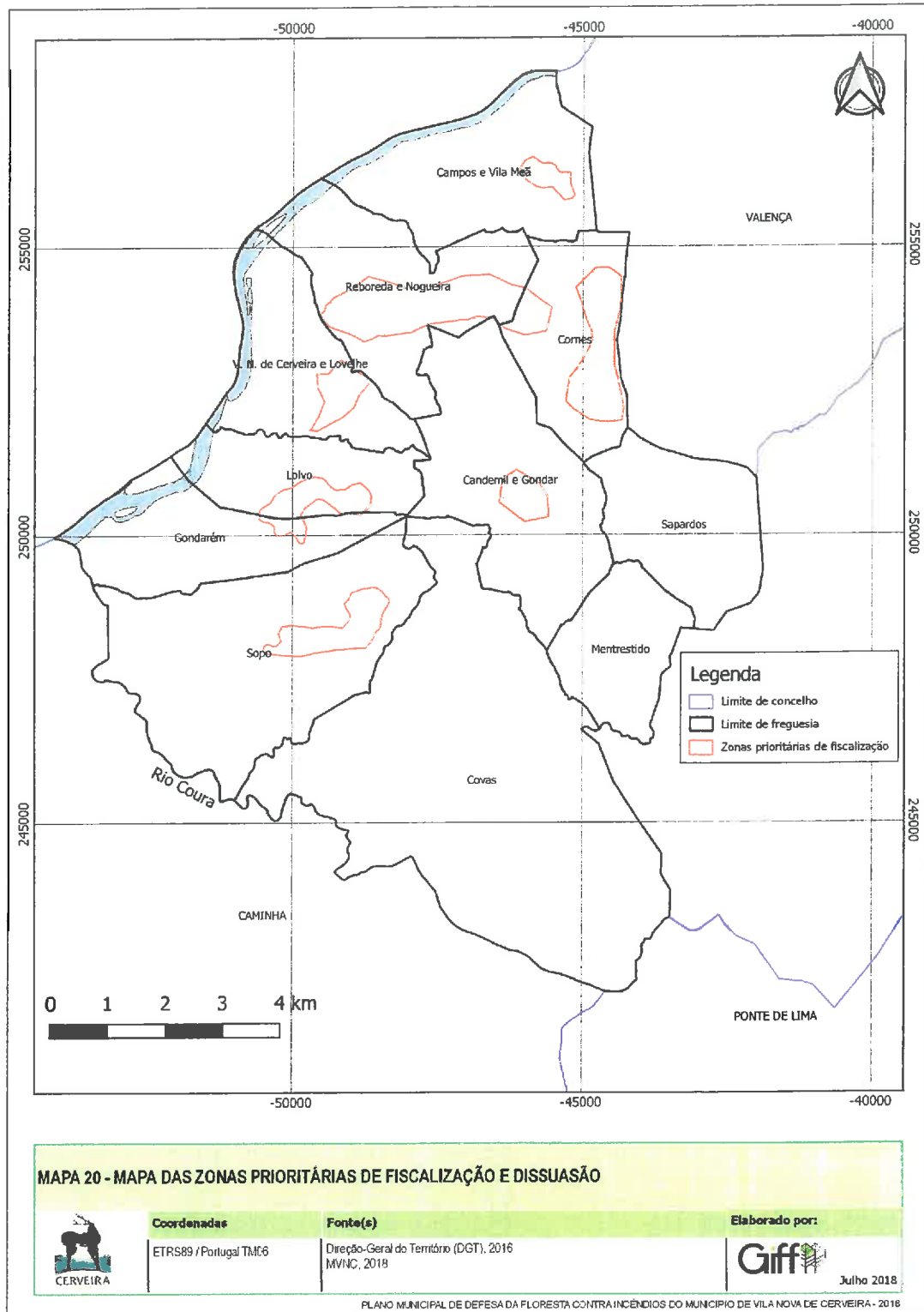


Figura 20. Carta de Áreas Prioritárias de Fiscalização

As zonas prioritárias de fiscalização foram delimitadas tendo em conta o diagnóstico efetuado para a incidência dos pontos de ignição e ocorrências. Considerou-se ainda o nível de risco calculado anteriormente. Foram definidos dois grupos de áreas associadas a duas tipologias.

Na zona nordeste do concelho identificaram-se núcleos de maior concentração de ignições, mas fora das áreas de classes de risco superior. Para as freguesias da zona oeste o critério foi a associação da concentração de ignições, com o risco mais elevado e zonas de interface com os núcleos urbanos.

5.3 METAS E INDICADORES

Quadro 14. Ações, Metas e Indicadores do 2º Eixo - Redução da Incidência dos Incêndios

Redução da Incidência dos Incêndios. Ações, Metas e Indicadores do 2º Eixo. Período 2018-2027

Problema/ Diagnóstico	Ação a desenvolver	Grupo Alvo	Data	Metas	Indicadores									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Queima de sobrantes agrícolas		Agricultores	janeiro a abril	Colocação de editais e folhetos nas localidades rurais e Realização de sessões de sensibilização e demonstração de queimas com segurança.	Diminuir em 50% as ocorrências resultantes de queimas agrícola					Diminuir em 80% as ocorrências resultantes de queimas agrícola				
					Realização anual de 1 sessão de sensibilização por freguesia com colocação de editais e avisos Distribuição de folhetos informativos									
Queima de sobrantes florestais	Sensibilizar para as regras de segurança a ter no uso do fogo	Proprietários florestais Madeireiros	outubro a fevereiro	Colocação de editais nas localidades rurais e Realização de sessões de sensibilização e demonstração de queimas com segurança.	Diminuir em 50% as ocorrências resultantes de queimas de sobrantes					Diminuir em 90% as ocorrências resultantes de queimas de sobrantes				
					Realização anual de 1 sessão de sensibilização por freguesia com colocação de editais e avisos Distribuição de folhetos informativos									
Fumadores		População em geral	maio a setembro	Distribuição de folhetos informativos e divulgação nos meios de comunicação	Realização anual de 1 sessão de demonstração de queimas com segurança Distribuição de folhetos informativos									
					Diminuir em 90% as ocorrências resultantes de fumadores									
Incendiarismo	Fiscalização / dissuasão incenditários	População em geral	junho a setembro	Fiscalizar áreas com maior incidência de ocorrências	Diminuir em 50% as ocorrências resultantes de incendiarismo					Diminuir em 80% as ocorrências resultantes de incendiarismo				
					Aumentar patrulhamento em 20% o patrulhamento das áreas de fiscalização prioritárias, com patrulhamento diário nos dias de risco extremo									
Reacendimentos	Formar operacionais para as boas práticas de rescaldo	Bombeiros / Sapadores / GPS	março a maio	Promover ações de formação práticas para as operações de rescaldo	Diminuir em 50% as ocorrências resultantes de reacendimento					Diminuir em 80% as ocorrências resultantes de reacendimento				
					Realização anual de 1 ação de formação									

5.4 ORÇAMENTOS E RESPONSABILIDADES

Nos quadros seguintes apresentam-se as metas anuais para as diferentes ações e metas elencadas no quadro 14:

Quadro 15. Ações, Metas e Custos das Medidas de Sensibilização - previsão anual de custos com a implementação das ações. Período 2018-2027

AÇÃO	METAS	Custos Previstos (€)				
		2018	2019	2020	2021	2022
Sensibilizar para as regras de segurança a ter quando usam o fogo.	Realização de sessões de sensibilização nas JF sobre regras de segurança na realização de queimas	1000	1000	1000	1000	1000
	Realização de sessões de demonstração de queimas em segurança	1500	1500	1500	1500	1500
	Distribuição de Editais, Folhetos informativos, Agenda e Boletim Municipal	900	900	900	900	900
	Participação da comunidade escolar nas comemorações do Dia Mundial da Floresta e na sensibilização no uso do fogo	500	500	500	500	500
	Divulgação nos jornais e rádios locais de medidas preventivas contra incêndios	500	500	500	500	500
Fiscalização / dissuasão incendiários	Aumento da fiscalização das áreas com maior incidência de incêndios	1500	1500	1500	1500	1500
	Material de sensibilização	250	250	250	250	250
Formar operacionais para as boas práticas de rescaldo	Realização de ação de formação sobre utilização de ferramentas manuais e operações de rescaldo.	1000	1000	1000	1000	1000
	TOTAL	7150	7150	7150	7150	7150

AÇÃO	METAS	2023	2024	2025	2026	2027
		Custos Previstos (€)				
Sensibilizar para as regras de segurança a ter quando usam o fogo.	Realização de sessões de sensibilização nas JF sobre regras de segurança na realização de queimas	1000	1000	1000	1000	1000
	Realização de sessões de demonstração de queimas em segurança					
	Distribuição de Editais, Folhetos informativos, Agenda e Boletim Municipal	1500	1500	1500	1500	1500
	Participação da comunidade escolar nas comemorações do Dia Mundial da Floresta e na sensibilização no uso do fogo	900	900	900	900	900
	Divulgação nos jornais e rádios locais de medidas preventivas contra incêndios	500	500	500	500	500
Fiscalização / dissuasão incendiários	Aumento da fiscalização das áreas com maior incidência de incêndios	500	500	500	500	500
	Material de sensibilização	1500	1500	1500	1500	1500
Formar operacionais para as boas práticas de rescaldo		250	250	250	250	250
	Realização de ação de formação sobre utilização de ferramentas manuais e operações de rescaldo.	1000	1000	1000	1000	1000
TOTAL		7150	7150	7150	7150	7150

6. 3º EIXO: MELHORIA DA EFICÁCIA DO ATAQUE E DA GESTÃO DOS INCÊNDIOS

Objetivos estratégicos:

- Articulação dos sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção
- Adequação da capacidade de 1.ª intervenção
- Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós-incêndio
- Aumentar a eficácia da prevenção pela maior utilização no âmbito do combate;

Objetivos operacionais:

- Estruturação e gestão da vigilância e da deteção como um sistema integrado
- Estruturação do nível municipal de 1.ª intervenção e sua adaptação operacional em função do comportamento esperado do fogo
- Garantia da correta e eficaz execução do rescaldo e da vigilância pós-incêndio
- Integração e melhoria dos meios de planeamento, previsão e apoio à decisão

Ações:

1. Execução da inventariação dos meios e recursos existentes;
2. Definição de sectores territoriais DFCI e locais estratégicos de estacionamento (LEE) para as ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio;
3. Identificação e/ou definição dos sistemas de vigilância e deteção;
4. Identificação dos elementos do território relevantes para apoio à decisão Rede de Vigilância e Deteção de Incêndios;
5. Participação de estruturas de combate em ações de sensibilização, prevenção e vigilância;
6. Divulgação de forma simples e acessível dos locais intervencionados para gestão de combustíveis e promoção da sua utilização prioritária no âmbito das intervenções de combate alargado;
7. Estabelecimento de um protocolo de rescaldo que preveja a localização de pontos quentes e o uso combinado de ferramentas manuais e água, por forma a assegurar um rescaldo efetivo;
8. Formação dos combatentes em técnicas eficazes de rescaldo.

6.1 AVALIAÇÃO

6.1.1 Vigilância e Detecção

A organização do sistema de vigilância e deteção deve assentar em multiplicidade de fontes de vigilância, na complementaridade da vigilância fixa, móvel e pela população, sendo preponderante para assegurar uma cobertura efetiva da área do concelho.

O concelho apenas possui um posto de vigia (PV 25.05) integrado na Rede Nacional de Postos de Vigia e na RDF, o qual funciona 24 horas por dia, durante o período crítico, encontrando-se no ponto mais alto do concelho, a 632 metros de altitude, no Alto da Pena. A amplitude de observação deste posto é elevada, contudo torna-se reduzida ao nível dos territórios situados nas encostas norte e nascente da Serra da Gávea; dos pinhais de Candemil, Cornes, Mentrestido e Sapardos; da Serra de Covas; parte da Serra do Lousado (pinhal de Ledo e Vilarinho); e no fundo do vale do rio Coura. Este posto foi construído no período do Estado Novo, durante os trabalhos de implantação do Plano de Florestação, tendo mais recentemente usufruído de obras de requalificação e de conservação do edifício, de forma a garantir uma maior eficácia na vigilância. Cobrem também áreas deste concelho os: PV 28 (Srª do Minho), PV 28.02 (Pedra Alçada), PV 25.04 (Corno do Bico), PV 25.01 (Boalhosa).

Em relação à vigilância dissuasora propõe-se através deste Plano a adoção de medidas que incrementem o uso social, consciente e responsável dos espaços florestais com o objetivo de fomentar a útil vigilância participada da cidadania. Tais medidas, do âmbito do turismo da natureza, permitem o contacto com a floresta, a valorização ambiental da floresta como um bem de todos e a sua proteção.

No Quadro 16 é apresentado o índice entre incêndios/equipas de vigilância e deteção (2017) e o índice de relação entre as equipas de vigilância e as ocorrências de ignições, fogachos e incêndios florestais.

Quadro 16. Índice Incêndios/Equipas de vigilância e deteção (2017)

FASE	Nº de Ocorrências	Nº Equipas de Vigilância e Deteção	Índice Ocorrências/ Equipas
ALFA	18	3	6,0
BRAVO	2	3	0,7
CHARLIE	11	3	3,7
DELTA	3	3	1,0
ECHO	0	3	0,0

Os Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE) previstos no MAPA 21 representam locais identificados para pré-posicionamento das 2 equipas de vigilância e deteção, de acordo com a previsão de localização de potencial de ocorrência, em função do histórico e das condições de risco para a época.

As bacias de visibilidade forma determinadas com base no cálculo de visibilidade sobre o concelho dos PV identificados anteriormente, ao qual foi sobreposta a visibilidade dos LEE. Foi utilizado o módulo “Viewshed Analysis” do QGIS.

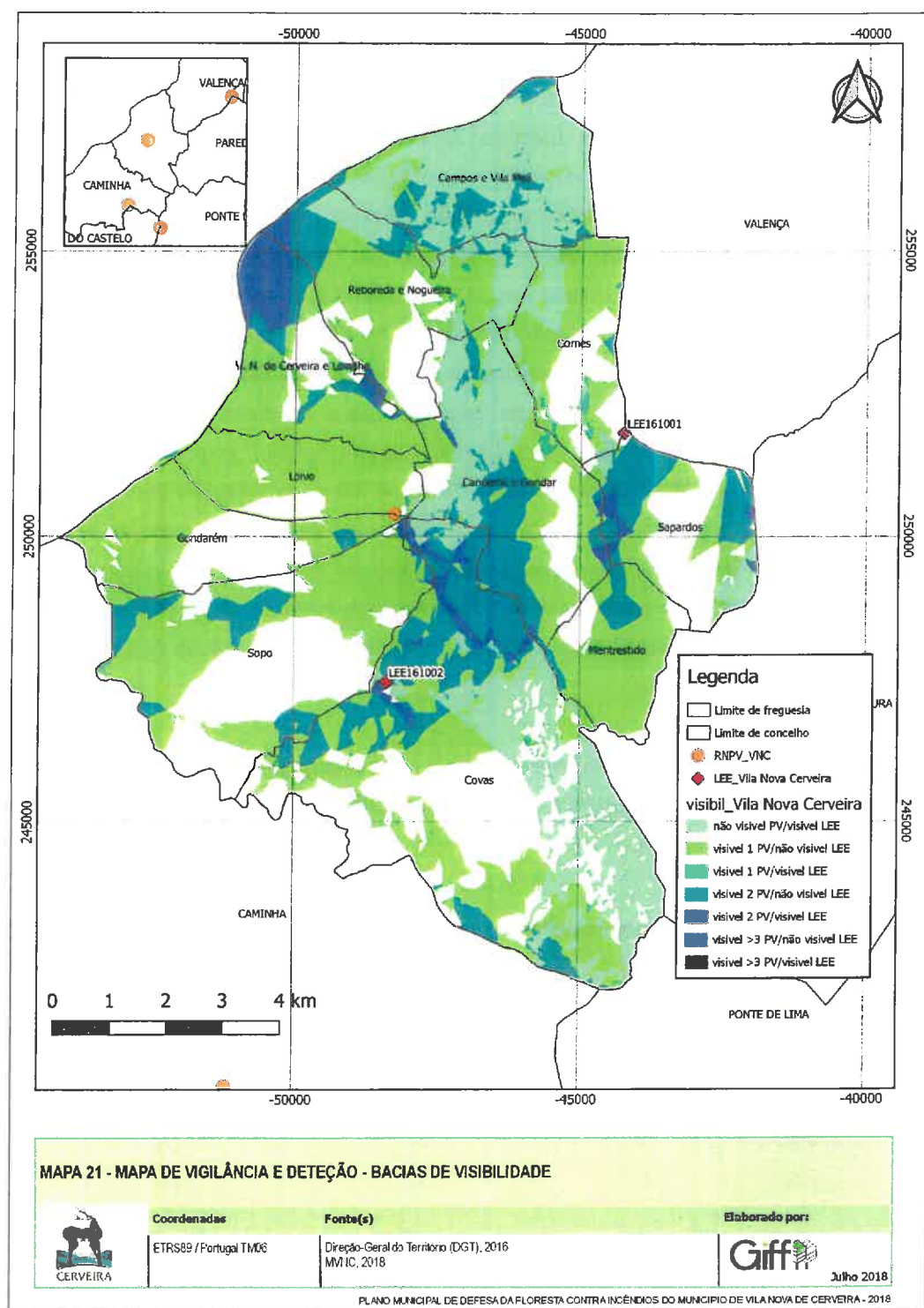


Figura 21. Carta de Bacias de Visibilidade e Detecção

6.1.2 1ª Intervenção

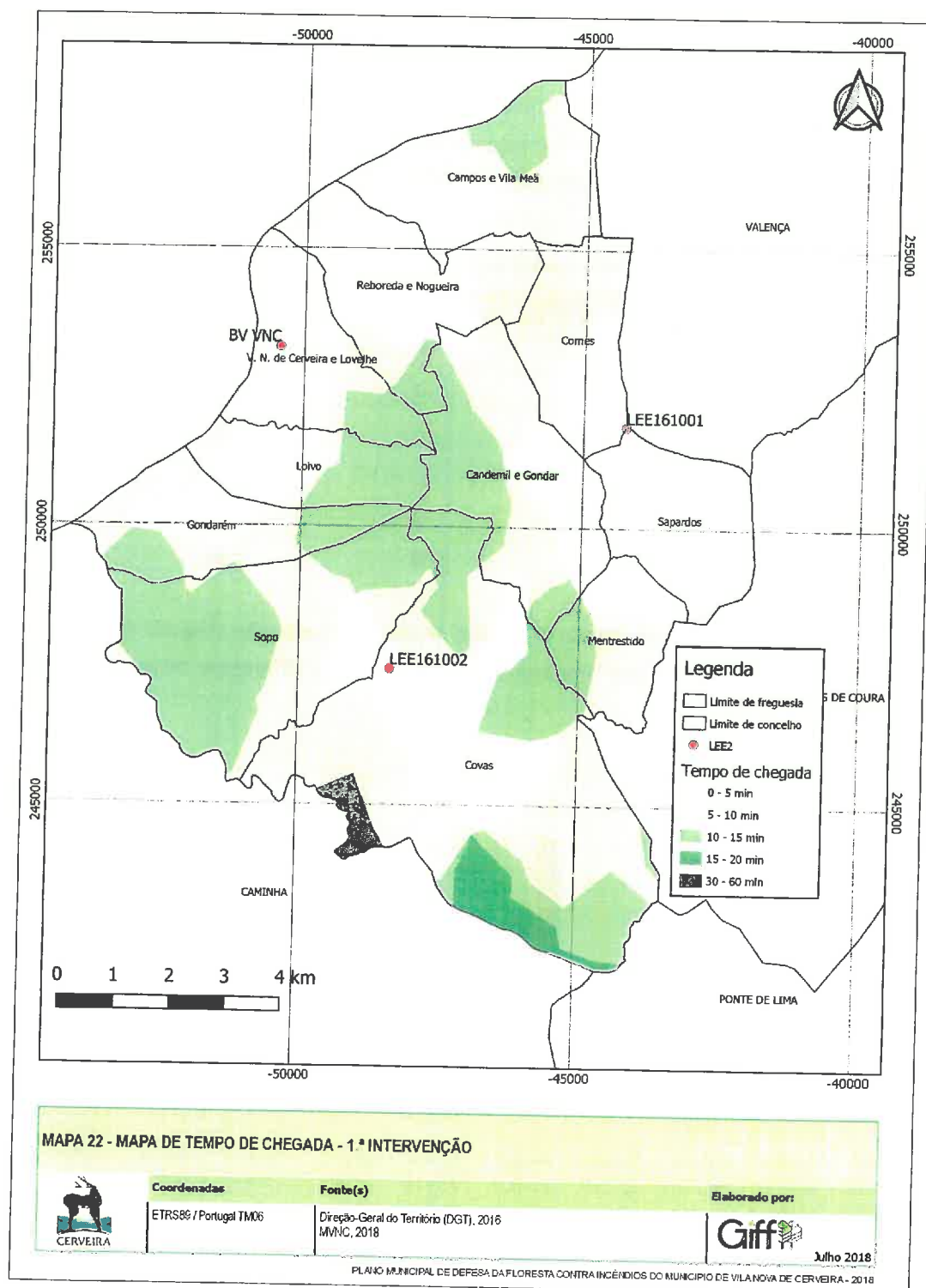


Figura 22. Carta de Tempos de Chegada /1ª Intervenção na fase Charlie.

O Mapa de tempo de chegada na 1.ª intervenção foi calculado para o posicionamento nos LEE e no aquartelamento dos BV VNC. Foi utilizado o módulo 'OSM tool' do QGIS, para o cálculo das isocronas de deslocação para os intervalos de tempo definidos no Guia Técnico.

Verifica-se que os três pontos estão bem distribuídos no território do concelho, cobrindo cerca de 70% do território em menos de 10 minutos.

No Quadro 17 é apresentado o índice entre incêndios/equipas de 1ª intervenção, no ano de 2017, é apresentado o Índice de relação entre as equipas de vigilância e as ocorrências de ignições, fogachos e incêndios florestais.

Quadro 17. Índice Incêndios/Equipas 1ª Intervenção (2017)

FASE	Nº de Ocorrências	Nº Equipas Vigilância e Detecção	Nº Elementos 1ª Intervenção	Índice Ocorrências/ Equipas	Índice Ocorrências/Nº Elementos
ALFA	18	3	15	6,0	1,2
BRAVO	2	3	15	0,7	0,1
CHARLIE	11	3	15	3,7	0,7
DELTA	3	3	15	1,0	0,2
ECHO	0	3	15	0,0	0,0

O gráfico seguinte apresenta os valores médios do tempo de chegada para primeira intervenção do último ano, por freguesia, distribuídos pelas diferentes fases, Alfa, Bravo, Charlie, Delta e Echo.

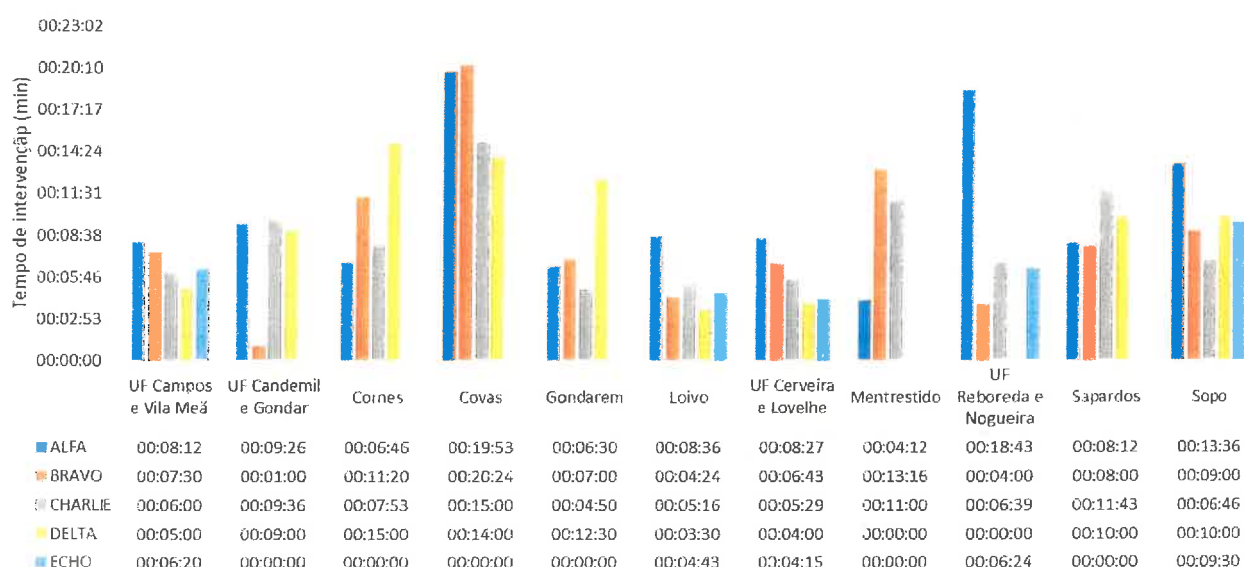


Figura 23. Valor Médio de Tempo de Chegada para 1ª Intervenção por Freguesia

Analisando os resultados apresentados, podemos verificar que a freguesia de Covas, nas diferentes fases, é a que apresenta um tempo de chegada mais longa.

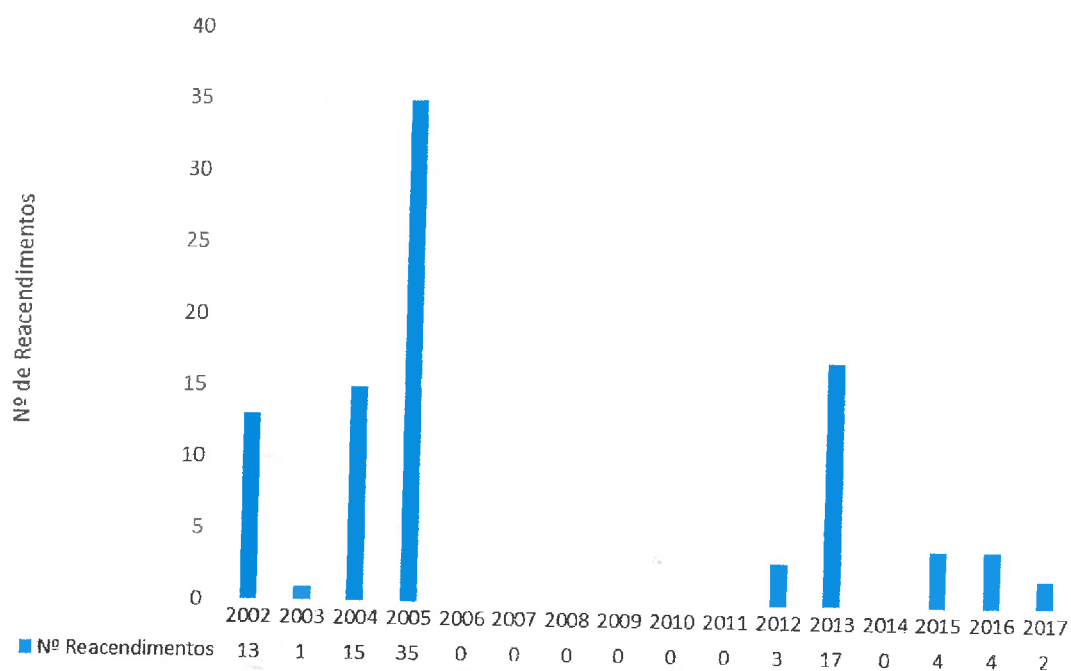


Figura 24. Distribuição do número de ocorrências de reacendimentos desde 2002

6.1.3 Rescaldo e Vigilância Pós-incêndio

No município, em plena FASE CHARLIE, estão ativas 3 equipas de 1ª intervenção. Estas equipas podem proceder ao rescaldo e respetiva vigilância pós rescaldo, e ser apoiadas por outros elementos disponíveis no caso de grandes ocorrências.

6.2 Planeamento das Ações

Quadro 18. Metas e Indicadores do Eixo 3

MELHORIA DA EFICÁCIA DO ATAQUE E DA GESTÃO DE INCÊNDIOS. METAS E INDICADORES PARA O PERÍODO DE 2018-2027												
AÇÃO	METAS	ENTIDADES RESPONSÁVEIS	INDICADORES									
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Vigilância e Detecção	Equipas responsáveis pela coordenação das ações de prevenção referente à vigilância, deteção e fiscalização.	GNR	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa	1 Equipa
	Formação de Vigilantes	GNR	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação
	Aumentar o número de patrulhamentos diários em áreas críticas	GNR	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%	Diminuição das ocorrências em 20%
1ª intervenção	Aquisição de equipamento de apoio à vigilância (binóculos e rádios)	GNR; CB; CMVNC; JF; Baldios	3 + 3	-	-	-	1+1	-	-	-	-	1+1
	Criação de equipas de 1ª intervenção e rescaldo nas freguesias	CMVNC; JF; Baldios	-	-	1 equipa	-	-	1 equipa	-	-	-	1 equipa

Combate e Rescaldo	Criação de equipa de sapadores florestais	ICNF, CMVNC	-	1 equipa	-	-	-	-	-
	Criação de equipa de sapadores florestais	ICNF, CMVNC	-	1 equipa	-	-	-	-	-
	Formação em técnicas de rescaldo	ICNF	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação	1 Ação
	Criação de equipas de 1ª intervenção e rescaldo nas freguesias	CMVNC, JF, Baldios	-	-	1 equipa	-	-	-	1 equipa

6.3 Orçamentos e Responsáveis

Quadro 19. Ações, Metas e Custos Anuais das Medidas do Eixo 3

MELHORIA DA EFICÁCIA DO ATAQUE E DA GESTÃO DOS INCÊNDIOS

PREVISÃO ANUAL DE CUSTOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES. PERÍODO 2018-2027

AÇÃO	METAS	INDICADORES (€)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VIGILÂNCIA E DETEÇÃO. PRIMEIRA INTERVENÇÃO. COMBATE E RESCALDO.	Ações formativas em matéria de combate a incêndios florestais para combatentes afetos a unidades sedeadas no concelho; CBVNC, SF 20-111, ULC	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00	4300,00
	Aquisição de equipamento individual específico para combate a incêndios florestais para 12 elementos/ano da CBVNC	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00	4900,00
	Apoio técnico do GTF à CMDF	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00
	Constituir uma equipa municipal de apoio à vigilância e 1ª intervenção no âmbito do SMPC no período crítico.	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00	4944,00
	Assegurar o funcionamento da equipa de SF 20-111	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00	63726,00
	Apoiar a manutenção das ações de vigilância da ULC	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00
	Ações de manutenção e conservação do Posto de Vigia 25.05	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
	TOTAL	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0	104870,0

7. 4º EIXO: RECUPERAR E REABILITAR OS ECOSISTEMAS

Objetivo estratégico:

- Recuperar e reabilitar os ecossistemas.

Objetivo operacional:

- Avaliar e mitigar os impactos causados pelos incêndios nas áreas ardidas e implementar estratégia de reabilitação a longo prazo

Ação:

1. Recuperar áreas ardidas.
2. Executar planos de combate a invasoras lenhosas.
3. Aplicar medidas de silvicultura defensiva.

A recuperação de áreas ardidas pressupõe dois níveis de atuação:

Intervenções a curto prazo, designadas por estabilização de emergência, que têm por objetivo evitar a degradação dos recursos (água e solo) e das infraestruturas (rede viária florestal e passagens hidráulicas). Estabelecem-se prioridades de ação em função do declive, do comprimento de encosta e da cobertura do solo.

Intervenções a médio prazo, denominadas por reabilitação de povoamentos e habitats florestais, que têm por objetivo o restabelecimento do potencial produtivo e ecológico dos espaços florestais afetados por incêndios ou por agentes bióticos na sequência dos mesmos.

Este tipo de intervenção deverá constituir uma oportunidade de criar alterações estruturais no território, infraestruturando e requalificando os espaços florestais de acordo com os princípios de DFCI e boa gestão florestal.

7.1 AVALIAÇÃO

7.1.1 Critérios de delimitação

A delimitação das áreas prioritárias para a aplicação de medidas de estabilização correspondem às zonas onde a recorrência do fogo elevada (intervalo de retorno do fogo menor que 10 anos) se sobrepõe com zonas de declive acentuado e cabeceiras de linhas de água ou zonas com risco de erosão identificadas na REN.

Em 2015 teve origem em Candemil um incêndio que consumiu cerca de 3000 ha de área de floresta, matos e alguma agricultura, e que se sobrepõe em parte às áreas identificadas. As propostas de estabilização de estabilização para a área afetada por este incêndio foram também consideradas.

Dentro da área com necessidades de estabilização de emergência consideram-se dois objetivos prioritários:

Conservação de água e solo, para os quais foram delimitadas os leitos e margens das linhas de água (10m) e as suas cabeceiras, e as zonas com risco de erosão, de acordo com a delimitação da REN. Total de 1315 ha, dos quais 100 ha dizem respeito às linhas de água.

Conservação da rede viária, onde se delimitaram os troços da RVF, com piso de terra dentro, que devem ser sujeitos a particulares cuidados de conservação. Total de 37,62 km.

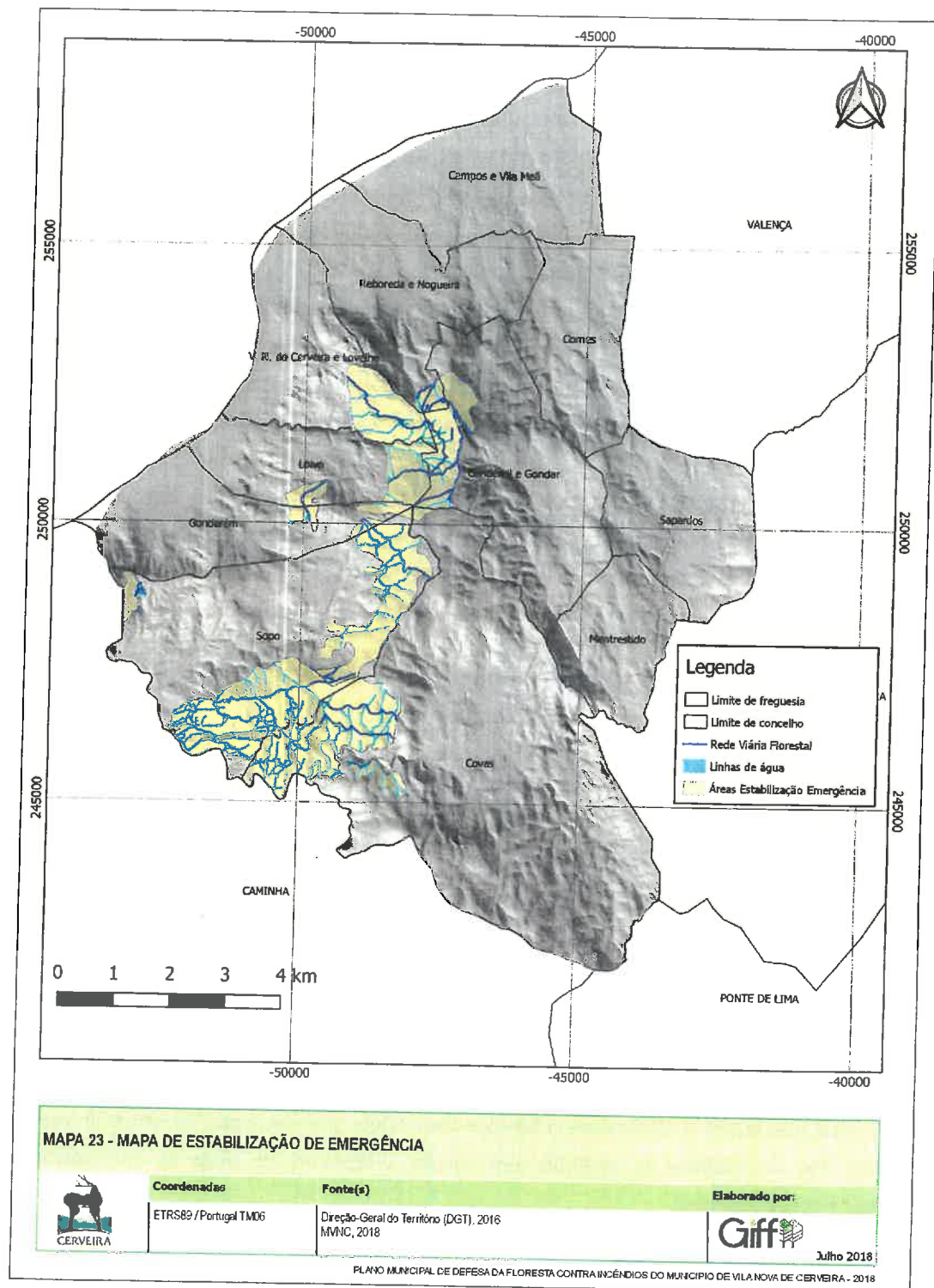


Figura 25. Carta de Estabilização de Emergência - Cabeceiras de Linhas de Água

7.1.2 Estabilização de emergência

A área afetada pelo incêndio de 8 de agosto de 2015 constitui atualmente a principal zona do concelho onde se verifica a necessidade de trabalhos de estabilização e recuperação.

Como medida prioritária importa proceder, sempre com a maior brevidade possível, à exploração de todo o material lenhoso ardido, realizando a venda do que tiver valor comercial, com a menor desvalorização possível, e providenciar pela retirada do restante de forma a evitar possíveis ataques de pragas e doenças.

Um dos maiores problemas provocados pelo pós-fogo e que convém precaver está relacionado com a erosão de encostas com declive acentuado e que pode provocar a completa destruição da camada superficial de solo e a impermeabilização do solo (devido às cinzas). Face ao exposto, as medidas preventivas deveriam ser executadas ainda antes da queda das primeiras chuvas.

Deve ser tido em conta que o tempo de análise, decisão e execução podem comprometer a lógica e a pertinência das intervenções consideradas mais urgentes. Sugere-se também, que no âmbito dos trabalhos da exploração florestal, sejam observadas entre outras, algumas das orientações definidas no manual de “Gestão Pós - Fogo” publicado pelo ICNF.

7.1.2.1 Combate à Erosão e Correção Torrencial

1. Recuperação das infraestruturas danificadas

a) Remoção de acumulação de materiais florestais (árvores, troncos ou ramos) e de rochas que tenham sido arrastados ou caído para as plataformas de circulação de viaturas, para as valetas e aquedutos;

b) Garantir a monitorização durante os próximos meses, dos sistemas hidráulicos e de taludes e aterros ao longo da rede viária, realizando obras de consolidação se consideradas necessárias.

2. Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas

a) Em primeiro lugar, importa identificar e monitorizar durante algum tempo, os locais mais suscetíveis a fenómenos erosivos e torrenciais (por exemplo, ter atenção especial a locais alvo de combate ao incêndio com recurso a abertura de faixas de interrupção de combustível com lamina);

b) No sentido de garantir a maior proteção possível do solo, reduzindo o risco de erosão, deve-se minimizar a movimentação/alteração da camada superficial de solo;

c) Deve-se evitar a circulação de máquinas, o arraste de troncos e toros numa largura mínima de 10 metros em cada um dos lados das linhas de água;

d) A movimentação de máquinas a acontecer, deve ser efetuada sempre que possível, segundo as curvas de nível e numa lógica de carregamento e depósito do material lenhoso em local de cota superior, de forma a evitar uma concentração de sulcos que potencie uma maior escorrência de água e terras;

e) Verificando que o solo se encontra saturado de água, normalmente após ocorrência de longos períodos de precipitação, a utilização de maquinaria pesada deve ser restringida ao imprescindível;

f) Em locais mais declivosos, a vegetação, os resíduos de exploração e eventualmente, parte do arvoredo consumido pelo fogo devem ser aproveitados para serem colocados em alinhamento segundo as curvas de nível de forma a reduzir o deslizamento e perda de terra nas encostas.

3. Prevenção da contaminação da água e de assoreamento e recuperação de linhas de água

a) Diligenciar o abate de árvores mortas, a limpeza e desobstrução de linhas de água e das passagens hidráulicas;

b) Deve-se evitar a circulação de máquinas, o arraste de troncos e toros numa largura mínima de 10 metros em cada um dos lados das linhas de água;

c) Promover a consolidação através da recuperação da vegetação autóctone das margens, privilegiando a regeneração natural e rearborezando por plantação/sementeira artificial apenas em casos excecionais (recuperação da galeria ripícola).

4. Diminuição da perda de biodiversidade

a) Contrariar o potencial desenvolvimento de espécies invasoras em toda a área percorrida pelo incêndio como a *Hakea sericea*, a *Acacia melanoxylon* e a *Acacia dealbata*;

b) Controlo de invasoras e posterior sementeira e plantações de espécies arbóreas que dificultem a regeneração das invasoras, utilizando espécies que apresentem crescimentos relativamente rápidos nos primeiros anos após a instalação, de forma a causarem ensombramento às invasoras;

c) Compartimentação com folhosas autóctones em todas as linhas de água da área percorrida pelo incêndio.

7.1.2.2 Fitossanidade

a) Remoção imperiosa das árvores ardidas logo que possível de forma a evitar que se tornem atrativas e colonizadas por insetos prejudiciais;

b) Em consequência, deverão ser cumpridas as medidas específicas para controlo do NMP (95/2011, de 8 de agosto Decreto, com a redação dada pelo Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e a Declaração de Retificação n.º 38/2015).

7.1.2.3 Procedimentos a adotar para o desenvolvimento de medidas de estabilização de emergência pós-incêndio

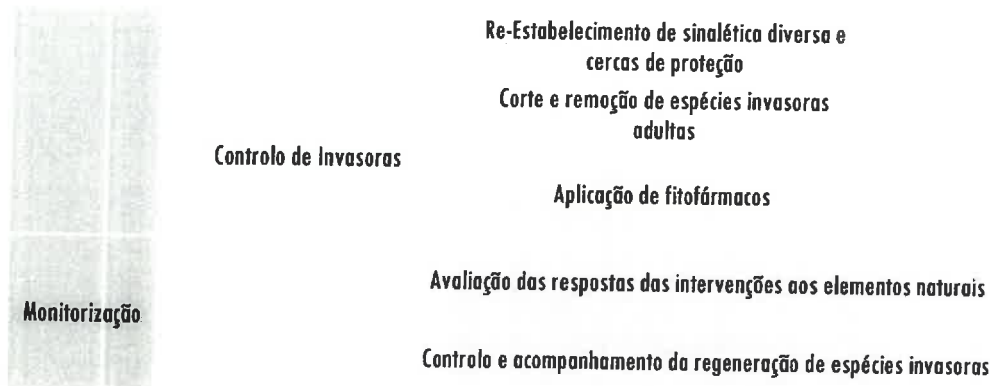
Deverá ser realizada uma avaliação dos territórios afetados e realizada identificação das áreas e estruturas que apresentam necessidade de intervenção, devendo ser prioritárias as ações sobre:

- Cabeceiras de linhas de água e encostas com risco de erosão;
- Rede viária florestal e estruturas de escoamento de águas (valetas e aquedutos);
- Leitos e margens de cursos de água, incluindo desobstrução de passagens artificiais de água (aquedutos e outras obras de arte).

A par do levantamento do perímetro ardido, efetuado pelo GTF, as áreas ardidas acima dos 750ha são alvo de Relatório de Incêndio, da responsabilidade do ICNF. No referido relatório, é efetuado o diagnóstico da área afetada, identificando-se as estruturas físicas e elementos naturais afetados e que apresentam urgente necessidade de intervenção. A identificação das intervenções necessárias para minimização dos impactes diretos do incêndio florestal é importante, uma vez que suporta a realização das candidaturas a mecanismos financeiros para a realização das intervenções. Para áreas inferiores, deverão de igual forma ser avaliadas as necessidades de intervenção imediata com vista à minimização dos impactes diretos dos incêndios florestais.

Quadro 20. Procedimentos a adoptar em emergência pós-incêndio

Ação		Sub-ação	Responsável	Participantes
Avaliação	Levantamento da área ardida	Levantamento e mapeamento do perímetro de área ardida	GTF - ICNF	ICNF
		Elaboração de relatório de incêndio com áreas superiores a 750ha com intervenções a realizar por tipologia de intervenção	ICNF	GTF - ICNF
	Avaliação das necessidades de intervenção	Identificação e mapeamento das intervenções a realizar por tipologia de intervenção	ICNF; Privados	GTF; OPF; Outros prestadores de serviços
		Elaboração de candidatura para obtenção de apoios financeiros para execução de ações de emergência		OPF; Outros prestadores de serviços
Intervenção	Tratamento das Encostas	Remoção de material lenhoso queimado		
		Aproveitamento de material lenhoso sem valor comercial para a criação de barreiras		
		Aplicação de hidro-sementeiras e resíduos orgânicos		
	Tratamento de Linhas de Água	Remoção de material lenhoso queimado caído nas margens e leitos de água	ICNF; Privados	GTF; OPF; Outros prestadores de serviços
		Recuperação das margens de cursos de água		
	Recuperação de infraestruturas queimadas	Remoção de material lenhoso		
		Desobstrução de valetas e aquedutos		
		Regularização da plataforma e criação de cortes transversais para condução das águas pluviais		
		Recuperação de pontos de água		



7.1.3 Reabilitação de povoamentos e habitats florestais

Foram identificadas as áreas de intervenção para a recuperação de povoamentos florestais e para a erradicação/controlo de espécies invasoras que ameaçam habitats florestais.

Numa área percorrida por incêndio, criam-se oportunidades para a introdução de correções ou novos métodos silvícolas que permitam, por um lado, tornar os territórios florestais mais resilientes, e por outro, obter melhor rendimento aos seus proprietários ou gestores. As mudanças introduzidas não deverão, no entanto, criar uma rotura com os sistemas instalados na medida em que, os ecossistemas mediterrâneos desenvolveram mecanismos próprios de recuperação e adaptação ao fogo.

Assim, a delimitação das áreas florestais prioritárias para o desenvolvimento de ações de reabilitação, tiveram como ponto de partida as áreas de povoamentos florestais instalados, assim como áreas de regeneração natural, sobretudo de pinho, que possuem elevado potencial produtivo. No que concerne aos povoamentos florestais são consideradas intervenções ao nível do restabelecimento do potencial produtivo e de controlo de espécies vegetais invasoras, que por sua vez também colocam em causa a produtividade dos espaços florestais e o desenvolvimento de outras atividades.

As áreas ocupadas por espécies invasoras, sobretudo por *Acácia longifolia* e *Haquaea sericea*, requerem especial atenção e preocupação uma vez que retiram aos espaços florestais potencial produtivo, colocando de igual forma em causa os ecossistemas florestais.

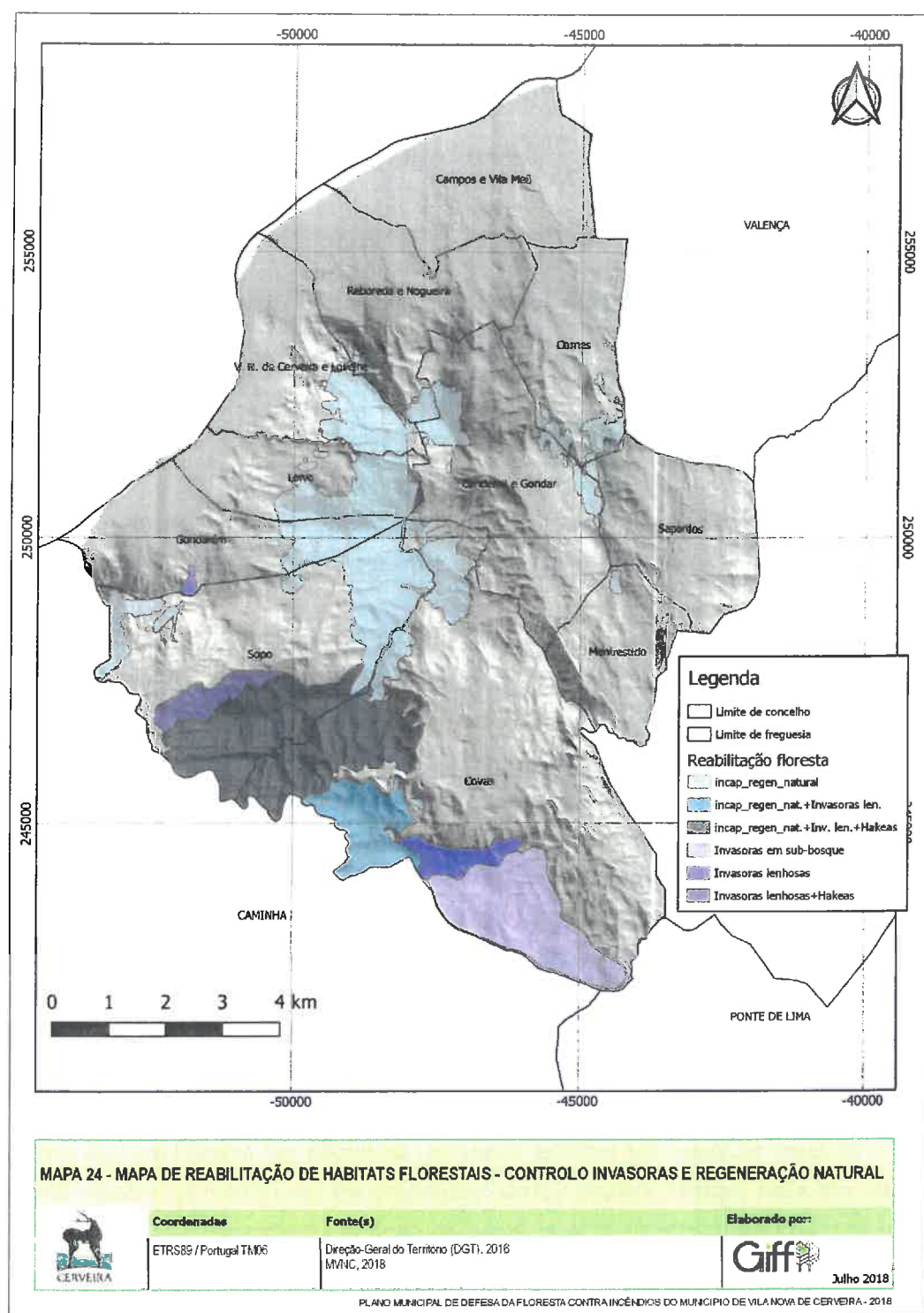


Figura 26. Carta de Reabilitação de Habitats Florestais - Controlo de Espécies Invasoras

A recorrência do fogo apresenta-se como a principal ameaça à recuperação dos povoamentos florestais, principalmente os povoamentos de resinosas que com intervalos de recorrência curtos perdem a capacidade de recuperação por regeneração natural.

Considerou-se que as áreas com recorrência inferior a 10 anos perderam a capacidade de recuperação por regeneração natural, devendo ser objeto de ações prioritárias de recuperação do coberto florestal por plantação de espécies adequadas ao regime de fogo.

Associada a esta problemática da recorrência extrema temos o aumento das áreas de expansão de invasoras, principalmente acácias e hákeas. As áreas identificadas coincidem maioritariamente com zonas de elevada recorrência, verificando-se como exepção o aparecimento de invasoras no sub-bosque de uma das maiores manchas florestais do concelho, na freguesia de Covas. Esta situação requer uma intervenção prioritária, em associação com a gestão do povoamento, a fim de evitar a sua difusão.

7.1.3.1 Tipologias de Intervenção e procedimentos

De acordo com o referido anteriormente, a reabilitação dos povoamentos, deverá ter como objetivo primordial o restabelecimento produtivo das áreas com potencial, assim como a proteção de habitats florestais, cujos valores naturais associados, conferem ao espaço especial interesse. A prossecução de tal objetivo, deverá passar por ações de aproveitamento de regeneração natural, introdução de novos povoamentos ou reconversão de existentes, de forma a potenciar as atividades económicas associadas.

a) Aproveitamento de Regeneração Natural

Após a ocorrência de incêndio florestal, em áreas de povoamento jovem ou adulto, é espetável a ocorrência de regeneração natural da mesma espécie, que naturalmente deverá ser aproveitada. Realizadas as ações de emergência necessárias, deverá ser acompanhado o desenvolvimento da ocorrência da regeneração natural, seguindo-se o planeamento das intervenções a realizar com vista ao seu aproveitamento para efeitos produtivos. A par das ações de condução e correção de densidades a realizar, como forma de beneficiação desses povoamentos, deverão ser corrigidos métodos silvícolas, mais adaptados à situação existente.

b) Restabelecimento do Potencial Produtivo

No que diz respeito ao aumento do potencial produtivo, apontam-se como prioritárias as áreas de povoamento florestal ou que em anos anteriores foram ocupadas por povoamentos florestais sendo ainda visíveis no terreno vestígios da ocupação florestal ou áreas onde se perdeu recentemente regeneração de pinho.

Nas áreas de identificado potencial produtivo deverão ser promovidas ações de reflorestação e reconversão de povoamentos de espécies inflamáveis.

b) Controlo de invasoras

As espécies invasoras constituem presentemente uma forte ameaça à produtividade dos espaços florestais, colocando inclusivamente em causa outras atividades como a caça ou pastorícia.

Este problema tem-se agravado nos últimos anos, decorrente em grande parte da ocorrência de grandes incêndios florestais, que acabam por potenciar a ocupação por espécies que possuem um elevado poder disseminador. No que concerne à Háquea, são particularmente suscetíveis as áreas de solo xistoso, verificando-se ser nessas áreas onde a espécie se expande fortemente, não se verificando o mesmo em zonas graníticas.

7.3 Orçamentos

Quadro 21. Ações, Metas e Custos das Medidas do Eixo 4

RECUPERAR E REABILITAR ECOSISTEMAS											
AÇÃO	METAS	PREVISÃO ANUAL DE CUSTOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PERÍODO 2018-2027									
		INDICADORES (€)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
EXECUTAR PLANOS DE COMBATE A INVASORAS LENHOSAS	Reduzir para 50% a área invadida por Hakea Sericea	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000
RECUPERAR ÁREAS ARDIDAS	Ações de proteção das linhas de água e aplicação de medidas de defesa contra a erosão	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000	30 000
APLICAR MEDIDAS DE SILVICULTURA PREVENTIVA	Redução da densidade dos povoamentos (50 ha/ano)	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934	56 934
TOTAL		93 934	93 934	93 934	93 934	93 934	93 934	93 934	93 934	93 934	93 934

8. 5º EIXO: ADAPTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL EFICAZ

Objetivo estratégico:

- Operacionalizar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Objetivos operacionais:

- Fomentar as operações de DFCI e garantir o necessário apoio técnico e logístico.

Ações:

1. Integrar o planeamento anual de cada entidade, tendo em linha de conta a visão supramunicipal.
2. Monitorizar as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
3. Aplicar, coordenar e gerir as medidas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
4. Formar os elementos das unidades de combate sedeadas no Concelho em matéria de segurança em incêndios florestais, comportamento do fogo, análise de incêndios e em outras matérias importantes no combate aos incêndios florestais.

8.1 AVALIAÇÃO

A monitorização do presente plano é fundamental, cabendo essa função ao Gabinete Técnico Florestal integrado no Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Vila Nova de Cerveira, que deverá zelar pelo seu cumprimento, bem como pela elaboração dos relatórios e avaliação da aplicação das medidas e ações previstas. Cabe também ao GTF, atualizar a base de dados DFCI e as cartas de risco de incêndio, de modelos de combustível e de prioridades de defesa, assim como a execução anual do Plano Operacional Municipal.

Neste Eixo, considerou-se fundamental incluir a formação dos elementos que compõem as unidades de combate sedeadas no Concelho em matérias relacionadas com o combate aos incêndios florestais, cujo objetivo é dotar os combatentes de conteúdos técnicos fundamentais para o melhor desempenho no ataque às chamas. Estas ações da experiência e os resultados positivos demonstrados serão, à semelhança dos anos anteriores, promovidas pelo Município através do SMPC-GTF e procurando sempre integrar as diferentes unidades.

8.1.1 Necessidades de formação dos intervenientes no SDFC

Para que todas as ações preconizadas anteriormente, em especial as que envolvem o combate e rescaldo dos incêndios florestais, possam ser implementadas eficazmente, torna-se importante que os agentes que as implementam no terreno possuam formação adequada. Considerando a avaliação efetuada nos eixos anteriores, identificam-se as seguintes necessidades formativas:

Quadro 22. Necessidades de Formação dos Intervenientes no Sistema de DFCI Municipal

Temática	Entidade	Nº elementos
Práticas de rescaldo com recurso a ferramentas manuais	BVVNC; SF; ULC	15
Utilização rádios SIRESP	CB; SF; ULC	10
Vigilância e deteção	GNR; ULC; Baldios; SF	15
1ª Intervenção e comportamento do fogo	JF; Baldios; SF; ULC	15

8.2 PLANEAMENTO DAS AÇÕES

8.2.1 Organização Funcional da CMDF

As Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDF), foram constituídas ao abrigo da Lei n.º 14/2004, de 8 de maio com a republicação de Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e consequente revogação da Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, as CMDF passaram a designar-se Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF).

As atribuições da CMDF, encontram-se definidas no n.º 2 do artigo 3.º-B, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

Sendo assim, foi constituída a CMDF de Vila Nova de Cerveira:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- Um presidente de junta de freguesia designado pela respetiva assembleia municipal;
- Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- Um representante das organizações de produtores florestais, nomeadamente a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho;
- Outras entidades e personalidades, a convite do presidente da câmara municipal, tais como:
 - Um representante da Corporação de Bombeiros de Vila Nova de Cerveira;
 - Um representante dos respetivos conselhos diretivos dos baldios do Concelho de Vila Nova de Cerveira;
 - Um representante do Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira.

O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que integra e coordena o Gabinete Técnico Florestal.

8.2.2 Orçamentação do programa de formação

Quadro 23. Necessidades de Formação e Orçamento

ADOÇÃO DE UMA ESTRUTURA ORGÂNICA FUNCIONAL E EFICAZ. NECESSIDADES DE FORMAÇÃO											
Temática	Entidade	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Práticas de rescaldo com recurso a ferramentas manuais	BVVNC; SF; ULC	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Utilização rádios SIRESP	CB; SF; ULC		10		10		10		10		10
Vigilância e deteção	GNR; ULC; Baldios; SF	15		15		15		15		15	
1ª Intervenção e comportamento do fogo	JF; Baldios; SF; ULC		15		15		15		15		15
ESTIMATIVA ORÇAMENTAL (€)											
Temática	Entidade	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Práticas de rescaldo com recurso a ferramentas manuais	BVVNC; SF	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800
Utilização rádios SIRESP	CB; JF; Baldios; SF; GNR		1400		1400		1400		1400		1400
Vigilância e deteção	GNR; JF; Baldios; SF	1800		1800		1800		1800		1800	
1ª Intervenção e comportamento do fogo	JF; Baldios; SF		1800		1800		1800		1800		1800

8.2.3 Orçamento Eixo V

Quadro 24. Ações, Metas e Custos das Medidas do Eixo 5

PREVISÃO ANUAL DE CUSTOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES (€)											
AÇÃO	META	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Formação dos intervenientes no SMDFCI	Cumprir as necessidades de formação diagnosticadas	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500	4500
Gabinete Técnico Florestal	Manter o funcionamento do serviço público desempenhado pelo GTF no território do concelho	24000	24000	24000	24000	24000	24000	24000	24000	24000	24000
TOTAL		28500	28500	28500	28500	28500	28500	28500	28500	28500	28500

8.2.4 Cronograma de Reuniões da CMDF

Quadro 25. Cronograma das Reuniões Operacionais a realizar no âmbito da CMDFCI.

		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Reuniões Ordinárias	POM + apresentação da localização	março	março	março	Março	março	março	março	março	março	março
	Acompanhamento	julho	julho	julho	Julho	julho	julho	julho	julho	julho	julho
	Monitorização Anual	novembro	novembro	novembro	Novembro	novembro	novembro	novembro	novembro	novembro	novembro
Reuniões Operacionais		junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro	junho - setembro

8.2.5 Organização do Sistema de DFCI

Quadro 26. Enumeração das Entidades Intervinentes no SDFCI e Identificação das suas Competências

	1º Eixo	2º Eixo	3º Eixo	4º Eixo	5º Eixo				
OBJETIVOS	Promoção da Gestão Florestal Sustentável	Intervenção Preventiva em áreas estratégicas	Melhoria do conhecimento das causas e motivações das ignições	Uso correto do fogo	Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós incêndio	Adequação da capacidade de 1ª Intervenção	Articulação dos sistemas de vigilância, deteção e 1ª intervenção	Implementação de Estratégias a curto e médio prazo de reabilitação	Operacionalização da CMDF
CMDFCI/GTF									
ICNF									
GNR/SEPNA									
CMVNC									
BOMBEIROS									
JUNTAS FREG.									

8.2.6 Plano Operacional Municipal (POM)

O Plano Operacional Municipal (POM), que corresponde à componente anual do PMDFCI, deve assim ser atualizado anualmente, devendo ser aprovado em sede de CMDF até 31 de março.

8.2.7 Período de Vigência do PMDFCI

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios tem um horizonte temporal de 10 anos (de 2018 a 2027) mas tem um carácter dinâmico, que faz com que seja atualizado sempre que a CMDF entenda necessário, podendo ser reestruturado anualmente.

8.3 Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI

Esta estimativa orçamental tem por base as ações que se propõem realizar ao longo dos diferentes Eixos Estratégicos, atendendo aos valores estimados e relativos a cada um deles, no sentido do desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das metas definidas para cada ação. No entanto, salientamos que existem ações que só serão possíveis de realizar na sua totalidade dependendo de apoios por parte de outras entidades responsáveis, considerados fundamentais para uma execução global e para o êxito deste Plano.

Quadro 27. Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI (2018/2027)

PREVISÃO ANUAL DE CUSTOS POR EIXO ESTRATÉGICO PARA O PERÍODO DO PMDFCI 2018-2027 (€)											
EIXO DE INTERVENÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
EIXO I	190763,16	158565,64	157092,81	153899,86	161848,50	122518,54	127980,75	126185,83	124582,37	129249,30	1452686,80
EIXO II	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	7160,00	71600,00
EIXO III	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	104870,00	1048700,00
EIXO IV	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	93934,00	939340,00
EIXO V	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	28300,00	283000,00
TOTAL	425027,16	392829,64	391356,8	388163,86	396112,50	356782,54	362244,75	360449,83	358846,37	363513,30	3795326,80



PARTE C

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 443-A/2018

O Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, estabelece a estrutura tipo dos planos de defesa da floresta contra incêndios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Com a publicação da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, adequando o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, torna-se necessário atualizar o regulamento que serve de base à elaboração do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) face às alterações preconizadas a nível da legislação.

Neste sentido, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), produziu o regulamento e o guia técnico para elaboração do PMDFCI, que contém as diretivas e normas que sistematizam a sua elaboração.

De acordo com o estabelecido, o PMDFCI obedece a uma estrutura e conteúdos sistematizados, assentes em critérios e formatos uniformizados, que possibilitam a integração dos contributos dos diferentes agentes e dos diferentes níveis de planeamento.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, determino o seguinte:

1.º Homologo o regulamento do PMDFCI, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2.º O ICNF, I. P., elabora, em consonância com o regulamento ora homologado, o guia técnico do PMDFCI e disponibiliza-o em formato digital no seu sítio da Internet.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do Despacho)

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, tendo por objeto estabelecer os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

O PMDFCI visa estabelecer a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios (DFCI), através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, definindo a responsabilidade sobre a execução das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) das entidades e dos particulares, de acordo com os objetivos estratégicos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).

Artigo 3.º

Objetivos operacionais

1 — O PMDFCI visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas nas normas de DFCI, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

2 — Os objetivos operacionais decorrentes dos objetivos estratégicos expressos no artigo anterior devem reger-se pelas constantes no anexo C ao PNDFCI, aprovado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, para os níveis de planeamento municipal e intermunicipal.

3 — Para cada objetivo operacional definido no PMDFCI, devem ser identificadas as ações que, de forma mensurável, lhe dão resposta, atendendo ao referido no PNDFCI e no PDDFCI.

4 — Para cada ação definida devem ser identificadas as respetivas metas e indicadores, as entidades responsáveis pela sua concretização, bem como a calendarização da execução dos trabalhos.

Artigo 4.º

Elaboração, aprovação e publicação

1 — Os PMDFCI são elaborados pelo respetivo município.

2 — O PMDFCI deve ser elaborado de acordo com a estrutura tipo enunciada no guia técnico disponibilizado pelo ICNF, I. P., no seu sítio da internet.

3 — A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) emite parecer prévio, relativo ao PMDFCI e o município envia esse mesmo plano ao ICNF, I. P., na sua versão integral, para emissão de parecer vinculativo.

4 — O ICNF, I. P., dispõe de um prazo de 20 dias, contado a partir da data de receção do PMDFCI, para a emissão de parecer vinculativo.

5 — Os PMDFCI incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas.

6 — A divulgação do aviso da consulta pública é feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no *Diário da República*.

7 — A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário.

8 — As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.

9 — O relatório da consulta pública, bem como o plano após incorporação dos contributos pela entidade responsável pela elaboração do plano, devem ser enviados a todas as entidades com assento na CMDF, devendo ser submetido à comissão municipal de defesa da floresta para consolidação do plano.

10 — Os PMDFCI são aprovados pela assembleia municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias, devendo o período de planeamento ser ajustado, se necessário, por forma a estar consentâneo com o período de vigência do plano.

11 — Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicação no *Diário da República* e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devendo ser referido o período de vigência que corresponde aos cinco anos de planeamento.

12 — Serão objeto de publicação as componentes não reservadas, alvo da consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.

Artigo 5.º

Revisão, atualização e monitorização

1 — O PMDFCI é sujeito a revisão sempre que se justifiquem alterações aos objetivos e metas preconizados, ou alterações em elementos estruturantes do mesmo, nomeadamente no desenho das redes de defesa da floresta contra incêndios, na carta de perigosidade, na carta de prioridades de defesa, ou ocorram alterações no quadro legal aplicável à DFCI, não resultando daí alteração no período de vigência.

2 — As revisões do PMDFCI são elaboradas pelo município seguindo os procedimentos de aprovação dos PMDFCI, conforme previsto no artigo anterior.

3 — A atualização do PMDFCI consiste na elaboração de um novo plano, com novo período de planeamento, sendo o processo de atualização do PMDFCI da iniciativa do município ou da assembleia municipal e que deverá ocorrer por forma a acautelar a ausência de planeamento.

4 — O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual pelo município, a apresentar à CMDF, que o deve remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., cujos termos devem basear-se nas metas e indicadores definidos no PMDFCI, de acordo com relatório normalizado a disponibilizar pelo ICNF, I. P.

5 — O PMDFCI é público, exceto a informação classificada, devendo o ICNF, I. P., divulgar no seu sítio da Internet o conteúdo público dos PMDFCI, incluindo a informação geográfica digital vetorial apenas relativa às redes de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente as redes de faixas de gestão de combustível, de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, rede viária florestal e rede de pontos de água.

Artigo 6.º

Vigência

1 — O PMDFCI tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios que nele é preconizado.

2 — A vigência do PMDFCI deverá estar claramente mencionada aquando da aprovação e da publicação no *Diário da República*.

Artigo 7.º

Conteúdo do PMDFCI

1 — O conteúdo, tratamento e apresentação do PMDFCI, são estabelecidos em guia técnico elaborado pelo ICNF, I. P., podendo o mesmo ser revisto ou atualizado quando tal se considerar necessário.

2 — As regras relativas à dimensão das faixas de gestão de combustível devem estar claramente definidas no PMDFCI, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação.

3 — O guia técnico é divulgado no sítio da Internet do ICNF, I. P.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — Os PMDFCI atualmente em vigor, mantêm o seu período de vigência de 5 anos, findo o qual deve ser apresentado um novo PMDFCI com base no guia técnico divulgado no sítio da Internet do ICNF, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e a fim de evitar situações de ausência de novo PMDFCI, devem estes ser elaborados com a necessária antecedência, tendo em vista os prazos estabelecidos no artigo 4.º

3 — No âmbito do sistema de gestão de informação em defesa da floresta, que o ICNF, I. P., está a desenvolver, os municípios, à medida que os módulos respetivos forem criados, devem proceder ao levantamento, carregamento e atualização da informação respetiva, nomeadamente, às redes de defesa da floresta contra incêndios, ações de gestão de combustível realizadas anualmente e PMDFCI.

311050954

PARTE C

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1222-B/2018

O Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de janeiro, homologou o regulamento, publicado em anexo a este despacho, que serve de base à elaboração do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI).

Verificou-se, entretanto, a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos no referido regulamento, clarificando-se a redação de alguns artigos.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de, 5 de janeiro

Os artigos 4.º, 5.º e 8.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]

11 — Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicação no *Diário da República* e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devendo ser referido o período de vigência que corresponde aos dez anos de planeamento.

12 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — O PMDFCI é sujeito a revisão sempre que se justifiquem alterações aos objetivos e metas preconizados, ou alterações em elementos estruturantes do mesmo, nomeadamente, no desenho das redes de defesa da floresta contra incêndios, na carta de perigosidade e nas regras relativas à dimensão das faixas de gestão de combustível para efeitos do cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, ou ocorram alterações no quadro legal aplicável à DFCI, não resultando daí alteração no período de vigência.

2 — As revisões do PMDFCI são elaboradas pelo município, seguindo os procedimentos de aprovação dos PMDFCI, conforme previsto no artigo anterior, com a exceção de ajustamentos do PMDFCI nomeadamente a recalendarização das ações a realizar e o ajustamento pontual do desenho das redes de defesa da floresta contra incêndios, sendo estes aprovados em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta, por unanimidade.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 8.º

Disposições finais e transitórias

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera-se que o PMDFCI se encontra aprovado quando obtidos os pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, I. P., previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do presente Regulamento, não podendo a conclusão do processo previsto no n.º 10 do artigo 4.º ultrapassar 60 dias.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311110083

PARTE H

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 1603-B/2018

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 8 postos de trabalho

Convocatória para a realização da Avaliação Psicológica

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procede-se à convocatória para a

repetição do método de seleção de avaliação psicológica dos candidatos a ele admitidos.

As listas dos candidatos admitidos ao referido método de seleção, bem como a indicação dos locais, dias e horas da realização das provas escritas e das entrevistas individuais a cada candidato, encontram-se afixadas em local visível e público das instalações destes Serviços e disponibilizadas na sua página eletrónica www.smaspdl.pt.

Os candidatos têm de se fazer acompanhar do seu documento de identificação, isto é, do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, bem como vir munidos para as provas escritas de esferográfica ou caneta.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolheiro*.

311104008



ANEXO 9

[Handwritten signature]
12
[Handwritten signature]

Freguesia de Sapardos

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMªS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/1/2019

EXMºS SENHORES VEREADORES

O Presidente,
[Handwritten signature]

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DIGNÍSSIMOS REPRESENTANTES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ILUSTRES CIDADÃOS PRESENTES

----Não-aceitação de transferência de competências em 2019 no âmbito da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do Dec-Lei nº 104/2018, de 29/11/2018. -----

No âmbito da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foram publicados diversos diplomas.

De entre os diversos diplomas publicados, foi publicado o Decreto-Lei nº 104/2018, de 29/11/2018, que veio concretizar a transferência das competências de instalação e gestão das Lojas do Cidadão e de Espaços do Cidadão.-----

Neste diploma concretiza-se a transferência de competências do Governo da Republica Portuguesa para os órgãos das freguesias

no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Considerando que:

- O diploma publicado aborda a questão de uma forma muito superficial, não se encontrando no detalhe necessário relativamente a questões tão fundamentais como sejam os recursos financeiros a transferir, adiando essa informação, primordial para a atual tomada de posição, para um momento posterior; -----
- Não está prevista de forma inequívoca, a compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo considerável de custos de investimento e de funcionamento, gestão, manutenção, nomeadamente no acréscimo dos custos com recursos humanos da freguesia de Sapardos, como sejam custos administrativos, de utilização de viaturas, consumíveis e outros equipamentos. -----
- A falta dessa informação, de uma forma objetiva e mensurável, cria na nossa opinião a impossibilidade das freguesias poderem garantir as condições indispensáveis para assegurar o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa; -----
- Para além da inexistência de informação fundamental para o conhecimento das realidades em causa e para a tomada de decisão, na sua generalidade o modelo não promove a efetiva descentralização das competências para as freguesias, sendo uma

mera delegação de competências, pelo que não se prevêem ganhos de eficiência e de eficácia nos serviços públicos a prestar às populações, na gestão do território e da promoção do desenvolvimento local, que devem ocorrer numa efetiva descentralização que na verdade concretize a autonomia do poder local, situação esta que não se encontra totalmente salvaguardada no âmbito dos diplomas publicados; -----

- A transferência das competências, da forma como é apresentada, suscita sérias e profundas dúvidas sobre uma efetiva compensação adequada e justa, associada a este acréscimo considerável, para as freguesias, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar conseqüentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira da nossa freguesia e à impossibilidade de assegurar o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa, sabendo de antemão que muitos deles acarretam consigo graves problemas por resolver; -----

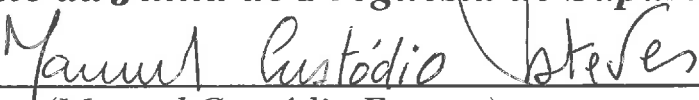
- Por todo o exposto, face ao disposto na Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro, o executivo da Junta de Freguesia de Sapardos não pretende exercer as competências previstas no Dec-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro, na medida em que entende não estar assegurado o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Artº 2º da Lei nº 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela

Resolução da Assembleia da República nº 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no seu artigo 9º, nº 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição da República Portuguesa (CRP) ou por lei”, algo que de momento, não se pode avaliar e verificar. -----

Nestas circunstâncias, vimos solicitar os bons ofícios de V. Ex.^a, Senhor Presidente desta Assembleia Municipal, se digne mandar instruir, com a brevidade que este assunto requer, para que seja transmitida esta tomada de posição ao Governo da República Portuguesa. -----

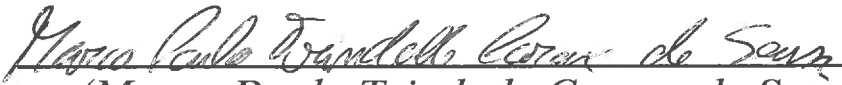
Sapardos, 30 de Janeiro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos



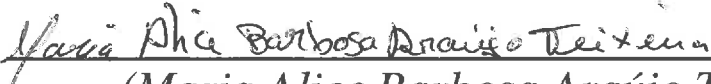
(Manuel Custódio Esteves)

O Secretário da Junta de Freguesia de Sapardos



(Marco Paulo Trindade Caraux de Sousa)

A Tesoureira da Junta de Freguesia de Sapardos



(Maria Alice Barbosa Araújo Teixeira)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(02) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Foi presente para aprovação, uma proposta do senhor presidente, referente à transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que seguidamente se transcreve:

“ PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o

legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Cerveira pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas;

Os Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal;

Resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo 38.º como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo (n.º 3 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018);



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia;

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

1.1 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;

1.2 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; e,

1.3 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

2 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

2.1 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- 2.2 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;**
- 2.3 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;**
- 2.4 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;**
- 2.5 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; e,**
- 2.6 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.**
- 3. -**
- 3.1 - O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo;**
- 3.2 – O Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da gestão de projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;**
- 3.3 – Que, nos dois domínios anteriormente mencionados, a CIM do Alto Minho, em articulação com os Municípios seus associados e demais entidades públicas e privadas que atuam nestas temáticas e no território da NUT III Alto Minho, tem vindo a desenvolver um conjunto alargado de atividades que lhe conferem capacidade técnica e de prossecução das competências descritas nos diplomas legais mencionados;**
- 3.4 – Que o atual plano de atividades e respetivo orçamento desta CIM para 2019 prevê iniciativas que visam concretizar os objetivos inerentes à transferência de atribuições e competências nos referidos dois domínios, nomeadamente ao nível da operacionalização de (i) PROVERE Minho Inovação, (ii) Programa de Ação de Valorização Turística do Alto Minho, (iii) Ações coletivas de promoção do empreendedorismo, da inovação e da internacionalização no Alto Minho, entre outros desafios e iniciativas;**
- 3.5 – Que seja apresentada proposta para acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram a CIM, para aceitação, em 2019, da transferência das competências apenas nos domínios a seguir mencionados: i) promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo; ii) gestão de projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.**
- 4 – Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie negativamente sobre qualquer acordo prévio sobre a transferência das**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas:

4.1 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

4.2 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

5 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

6 – Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.

Vila Nova de Cerveira, 08 de janeiro de 2019”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

11/janeiro /2019



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Cerveira pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas:



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; e
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas;



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Os Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal;

Resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo 38.º como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo (n.º 3 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018);

Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia;

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

1.1 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; ✓

1.2 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; e, ✓

1.3 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização. ✓

2 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

2.1 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

2.2 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

2.3 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

2.4 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;

2.5 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; e,

2.6 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3.

3.1 - O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo;

3.2 – O Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da gestão de projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;

3.3 – Que, nos dois domínios anteriormente mencionados, a CIM do Alto Minho, em articulação com os Municípios seus associados e demais entidades públicas e privadas que atuam nestas temáticas e no território da NUT III Alto Minho, tem vindo a desenvolver um conjunto alargado de atividades que lhe conferem capacidade técnica e de prossecução das competências descritas nos diplomas legais mencionados;

3.4 – Que o atual plano de atividades e respetivo orçamento desta CIM para 2019 prevê iniciativas que visam concretizar os objetivos inerentes à transferência de atribuições e competências nos referidos dois domínios, nomeadamente ao nível da operacionalização de (i) PROVERE Minho Inovação, (ii) Programa de Ação de Valorização Turística do Alto Minho, (iii) Ações coletivas de promoção do empreendedorismo, da inovação e da internacionalização no Alto Minho, entre outros desafios e iniciativas;

3.5 – Que seja apresentada proposta para acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram a CIM, para aceitação, em 2019, da transferência das competências apenas nos domínios a seguir mencionados: i) promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo; ii) gestão de projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4 – Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie negativamente sobre qualquer acordo prévio sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas:

4.1 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

4.2 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

5 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

6 – Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.

Vila Nova de Cerveira, 08 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira